

República Federativa do Brasil Estado do Piauí Tribunal de Justiça do Estado do Piauí



Diário da Justiça

Secretário Geral: Paulo Silvio Mourão Veras

PRESIDENTE

Des. José Ribamar Oliveira

VICE-PRESIDENTE

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

CORREGEDOR

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

VICE-CORREGEDOR

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

ANO XLIII - № 9099 Disponibilização: Terça-feira, 23 de Março de 2021 Publicação: Quarta-feira, 24 de Março de 2021

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Portaria (Presidência) Nº 754/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 22 de março de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO as informações constantes nos autos do processo SEI Nº 21.0.000025453-0,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR ALINE MAIANE SILVA DOS SANTOS, matrícula 29332, do cargo em comissão de **ASSESSOR DE MAGISTRADO, CC-03**, do Juízo Auxiliar nº 09, atuando junto à 5ª Vara Criminal desta Capital (Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra mulher).

Art. 2º NOMEAR EULANE COELHO BATISTA, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR DE MAGISTRADO, CC-03, do Juízo Auxiliar nº 09, atuando junto à 5ª Vara Criminal desta Capital (Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra mulher).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, em 22 de março de 2021..

Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 23/03/2021, às 08:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 2284044 e o código CRC 68E5B958.

1.2. Portaria (Presidência) Nº 755/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 22 de março de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a publicação Resolução TJPI nº 93, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, alterada pela Resolução nº 130, de 18 de fevereiro de 2019 e Resolução nº 201/2021, de 01 de fevereiro 2021;

CONSIDERANDO que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;

CONSIDERANDO a Informação Nº 17005/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2282875) e a Decisão Nº 2745/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2284329), nos autos do processo SEI Nº 21.0.000024534-5,

RESOLVÉ:

Art. 1º ATRIBUIR ao servidor abaixo relacionado a Gratificação por Condições de Trabalho Especial - GCET - Nível III, com vistas a atender ao interesse público e incentivá-lo no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva:

Servidor	Matrícula	Nível
JOÃO BATISTA DA SILVA JUNIOR	1675	III

- § 1º O servidor mencionado nesta portaria exercerá suas atividades neste Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.
- § 2º O referido servidor passará a cumprir 08 (oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas pelo Tribunal de Justiça, conforme necessidade de regulamentação, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.
- Art. 2º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades além das ordinariamente cumpridas pelos servidores em condições especiais de trabalho.
- Art. 3º Fica vedado o pagamento de hora-extra, a qualquer título, para o servidor mencionado nesta portaria.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 22 de março de 2021.

Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 23/03/2021, às 08:57, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 2284349 e o código CRC 6DBF0294.

1.3. Portaria (Presidência) Nº 757/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 22 de março de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Processo SEI nº 21.0.000025705-0,

RESOLVE

DESIGNAR a juíza de direito **LYGIA CARVALHO PARENTES SAMPAIO**, titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **GILVAN DE JESUS LIMA MALTA** e **NATÁLIA MARIA ARAÚJO PASSOS**, que será realizado no dia 26 de março de 2021, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de março de 2021.

Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por José Ribamar Oliveira, Presidente, em 23/03/2021, às 08:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei



ANO XLIII - Nº 9099 Disponibilização: Terça-feira, 23 de Março de 2021 Publicação: Quarta-feira, 24 de Março de 2021

11.419/2006

1.4. Portaria (Presidência) Nº 759/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 22 de março de 2021

O Excelentíssimo senhor Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o erro material contido na Portaria (Presidência) nº 712/2020 (2268880) - SEI nº 21.0.000022913-7,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria (Presidência) nº 712, de 12.03.2021, que concedeu 20 (vinte) dias de Licença Paternidade ao juiz de direito **EXPEDITO COSTA JÚNIOR**, titular da Vara Única da Comarca de Inhuma, de entrância intermediária, para onde se lê "a contar desta data (12.01.2021)", leia-se "a contar desta data (12.03.2021)", mantendo os demais termos da aludida Portaria.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de março de 2021.

Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 23/03/2021, às 08:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.5. PROCESSO SISPREV 2020.04.1436P - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PROCESSO SISPREV 2020.04.1436P

REQUERENTE: JOÃO MACHADO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: Aposentadoria voluntária

Solicitação de aposentadoria, com base no 49, I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da Constituição do Estado do Piauí de 1989, acrescentado pela EC nº 54/2019/89.

Proventos de aposentadoria fixados pelo critério dA integralidade e revistos pelo critério dA paridade.

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de Pedido de aposentadoria formulado, em 07/12/2020, pelo servidor JOÃO MACHADO DE OLIVEIRA, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 4073746, lotado na Vara Única da Comarca de Cocal, portador do CPF nº 217.006.213-00 e do RG nº 386.626-SSP/PI, com base no art. 49, I,II,III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da Constituição do Estado do Piauí de 1989, acrescentado pela EC nº 54/2019/89, com proventos fixados pelo critério da **integralidade** (**mecanismo de fixação do valor inicial** correspondente a última remuneração) e revisto pelo critério da **paridade** (**mecanismo de reajuste**, correção, dos proventos vinculando-os à remuneração dos servidores ativos).

Os autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Termo de opção de regra de aposentadoria (fls. 02);
- b) Documentos pessoais do requerente (RG, CPF, Certidão de Casamento, Reservista, Título Eleitoral, PASEP, atestando que nasceu em 16/10/1959, estando hoje com 61anos de idade (fls. 03/17);
- c) Comprovante de Residência (fls. 18);
- d) Imposto de renda (fls. 19/22);
- e) Declaração de não acumulação de cargo (fl. 23);
- f) Histórico financeiro 1994 -1998 (fls. 25/34);
- g) Histórico financeiro 1999-2000 (fls. 35/102);
- h)Mapa de Tempo de Serviço/Contribuição datado de 27/01/2021, consignando posse no cargo efetivo de Oficial de Justiça PJ-02, em 26/10/1984, transformado em Analista Judiciário Oficial de Justiça e Avaliador pela LC nº 115/2008, com efeitos a partir de 1º/01/2009, totalizando 13.243 dias, ou seja, 36 (trinta e seis) anos, 03 (três) meses e 13 (treze) dias de contribuição (fls. 103/104);
- i) Ato de nomeação e posse (fls. 105/106);
- j) Certidões Negativas de Processo Administrativo Disciplinar de 1º e 2º Grau, atestando que a servidora não responde a Processo Administrativo Disciplinar no âmbito do Tribunal de Justiça (fls. 30/102);
- k) Cópia da Lei estadual n. 5.237, de 6 de maio de 2002, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Judiciário (fls. 112/204);
- I) Relatório Geral de Restruturação Funcional (fls. 206);
- m) Portaria 805, de 08/02/2006, que enquadrou os servidores ocupantes do cargo efetivo de Oficial de Justiça e Avaliador, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário, nos respectivos níveis e referências de acordo com a Lei estadual n. 5.237, de 6 de maio de 2002 (fls. 27/209);
- n) Portaria 552, 30/05/2008, que promoveu os servidores ocupantes do cargo efetivo de Analista Judiciário Oficial de Justiça e Avaliador, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário, nos respectivos níveis e referência, conforme Relatório da Comissão Permanente de Avaliação do Servidor COPAS, apresentado com base nos arts. 17 e 18 da Lei 5237/2002 (fls. 210/213);
- o) Cópia da Lei Complementar estadual nº 115, de 25 de agosto de 2008, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí (fls. 214/290);
- p) Portaria 699, 08/05/2009, que trata de enquadramento dos servidores ativos do Poder Judiciário do Estado do Piauí, em conformidade com Lei Complementar estadual nº 115, de 25/08/2008 (fls. 391/294);
- q) Portaria 483, de 04/03/2011 e Portaria 823, de 13/04/2012 que tratam da publicação do desenvolvimento nas Carreiras dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Piauí em conformidade com Lei Complementar estadual nº 115, de 25/08/2008 e Portaria nº 10, de 8/1/2018, que trata de enquadramento dos servidores ativos do Poder Judiciário do Estado do Piauí, em conformidade com Lei Complementar estadual nº 230, de 29 de novembro de 2017 (fls. 299/304);
- r) Portaria nº 623, de 13/02/2019; Portaria nº 47, de 09/01/2020, que tratam de enquadramento dos servidores ativos do Poder Judiciário do Estado do Piauí, em conformidade com Lei Complementar estadual nº 230, de 29 de novembro de 2017 (fls. 345/375);
- s) Declaração de Tempo de Contribuição expedida pelo FUNPREV Fundo de Previdência do Estado do Piauí, cálculo realizado em 08/02/2021, atestando 04 anos, 01 mês e 27 dias de contribuição para RGPS e 36 anos, 08 meses e 11 dias de contribuição para o RPPS, totalizando 36 anos, 3 meses e 25 dias (fls. 392);
- t) Certidão Negativa da CPPAD de 1º Grau atualizada (fls. 396);
- u) Manifestação do Corregedor Geral da Justiça art. 7º, inciso XII, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça informando que a servidora não responde a Processo Administrativo Disciplinar no âmbito do 1º Grau deste Poder Judiciário (fls. 397/398).
 w)Simulação de Aposentadoria (fls. 401/402).
- O processo veio a esta SAJ para manifestação, sendo recebido em 24/02/2021.

É o relatório. Opina-se.

II - DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA:

A competência do Presidente para julgamento de pedidos de aposentadoria dos servidores deste Poder encontra previsão no art. 87 do



ANO XLIII - Nº 9099 Disponibilização: Terça-feira, 23 de Março de 2021 Publicação: Quarta-feira, 24 de Março de 2021

Regimento Interno do Tribunal de Justiça, in verbis:

"Art. 87. Sem prejuízo de outras atribuições expressas ou implícitas neste regimento, ao Presidente do Tribunal compete:

(

XXI - nomear, demitir, exonerar, admitir, dispensar, transferir e <u>aposentar</u> os funcionários do Poder Judiciário, inclusive preenchimento de função gratificada;

..."

Antes da vigência da Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019 e da Emenda Constitucional estadual n. 54, de 18 de dezembro de 2019, na forma da Emenda Constitucional 41/2003, ressalvada a possibilidade de existência de regime próprio distinto para os militares da Forças Armadas, ficou vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência e de mais de uma unidade gestora, na forma do art. 40, § 20, da Constituição que ditava o seguinte:

"Art. 40. (...)

§ 20. Fica vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social para os servidores titulares de cargos efetivos, e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal, ressalvado o disposto no art. 142, § 3º, X.

/ \"

A unidade gestora contará com colegiado formado por participação paritária de representantes e servidores dos Poderes, mas a gestão do regime próprio é feita por autarquia ou fundo vinculado ao Poder Executivo.

Desde a vigência dessa Emenda em 2003, cabe à entidade gestora do fundo de previdência do RPPS do Estado do Piauí a deliberação sobre benefícios previdenciários.

No Estado do Piauí, foi editada a Lei Estadual nº 6.910, de 12 de dezembro de 2015, publicada no DOE nº 229, de 12/12/2016, que dispõe sobre a criação da Fundação Piauí Previdência, prescrevendo o seguinte:

"CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º Fica criada a Fundação Piauí Previdência, dotada de personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa, patrimonial, técnica e financeira, vinculada à Secretaria de Estado da Administração e Previdência do Piauí, com a finalidade de ser a unidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí - RPPS.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E PRINCÍPIOS

Art. 2° Compete à Fundação Piauí Previdência:

I - arrecadar, assegurar e administrar recursos financeiros e outros ativos dos Fundos vinculados por lei ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí - RPPS, para o custeio dos proventos de aposentadoria, das pensões e de outros benefícios previdenciários previstos em lei;

II - conceder a todos os segurados e respectivos dependentes do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS os benefícios previstos em lei.

Art. 3º A Fundação Piauí Previdência, na consecução de suas finalidades, atenderá, obrigatoriamente, aos seguintes princípios:

I - provimento de Regime Próprio de previdência social de caráter contributivo e solidário aos servidores públicos, policiais militares e bombeiros militares, ativos e inativos e pensionistas da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí de qualquer dos poderes e dos membros da magistratura, do Ministério Público e do Tribunal de Contas; [...]" (Com grifos).

Como unidade gestora única do regime próprio do Estado do Piauí (art. 1º), compete à Fundação Piauí Previdência conceder os benefícios previstos em lei a todos os segurados e dependentes desse regime próprio (art. 2º, II).

O Judiciário tem representantes seus e de seus servidores em colegiado integrante da unidade gestora, e embora possa conceder administrativamente os benefícios previstos em lei (aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão), conforme art. 20 da Lei estadual n. 4.051, de 21 de maio de 1986, essa concessão deve ser submetida ao controle da Fundação Piauí Previdência, para indispensável análise do pedido em questão pela Fundação.

Assim, conciliadas as competências do Presidente com a da Fundação Piauí Previdência, após o deferimento da aposentadoria no Tribunal de Justiça, deve-se encaminhar o pedido à Fundação para apreciação e deliberação.

Superada a questão da competência, passa-se à análise da pretensão.

III - DO EXAME DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA APOSENTADORIA

O interessado pretende aposentar-se com base no art. 49 do ADCT da CE/89, conforme termo de opção colacionado às fls. 02 dos autos.

Inicialmente deve-se registrar que o pedido de aposentadoria foi formulado em 07/12/2020, isto é, após a entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/2019, publicada em 13/11/2019 e da Emenda à Constituição do Estado do Piauí nº 54/2019, publicada em 27/12/2019, que revogaram expressamente as regras de transição das Emendas Constitucionais nº 41/2003 e 47/2005.

Dito isso, o presente pedido de aposentadoria deverá obedecer aos critérios e fundamentos previstos na legislação ora em vigor, qual seja, Emenda à Constituição do Estado do Piauí nº 54/2019.

O requerente, segundo simulação realizada no Sistema de Gestão de Regime Próprio de Previdência Social ? SISPREV WEB (fls. 401/402), preencheu os requisitos para a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição em **24/06/2020**,com base na regra de transição prevista no artigo 49, incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da Constituição Estadual, acrescentado pelo art. 2º da EC nº 54/2019que assim dispõe:

"Art. 49. O servidor público estadual que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

| - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;

IV - período adicional de contribuição correspondente à metade do tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.

§ 2º O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderá:

Î - em relação ao servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 57 da Constituição Estadual, à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 8º do art. 43 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

§ 3º O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não será inferior ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal e será reajustado:

I - de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, se cumpridos os requisitos previstos no inciso I do § 2º;

Considerando seu ingresso no cargo efetivo de Oficial de Justiça PJ-02, em 26/10/1984, transformado em Analista Judiciário - Oficial de Justiça e Avaliador pela LC estadual nº LC nº 115/2008, com efeitos a partir de 1º/01/2009 e, procedendo à Simulação de aposentadoria no campo específico do SISPREV-WEB, o interessado, na data de 10/03/2020 (data do cálculo da simulação), contava com 36 (trinta e seis)anos, 04 (quatro)meses e 25 (vinte cinco)dias de contribuição atendendo, pois, o disposto no inciso II do art. 49.

Como em 10/03/2020, o interessado tinha **60anos de idade** e tempo de contribuição equivalente a **36anos, 04 meses e 25dias**, isto é, superior a 35 anos (mínimo exigido pelo incio II do art. 49), o servidor atende o requisito de idade mínima para aposentadoria voluntária.



ANO XLIII - Nº 9099 Disponibilização: Terça-feira, 23 de Março de 2021 Publicação: Quarta-feira, 24 de Março de 2021

No inciso III, exige-se 25 anos de "efetivo exercício no serviço público" e e 5 anos "no cargo" em que se pretende a aposentadoria.

Para se avaliar o atendimento a esses requisitos do inciso III, é necessário saber o significado das expressões destacadas, recorrendo ao disposto na Orientação Normativa MPS/SPS nº 02, de 31 de março de 2009, que estabelece regras para os regimes próprios de previdência social, definindo essas expressões da seguinte forma:

"Art. 2º Para os efeitos desta Orientação Normativa, considera-se:

(...

VI - cargo efetivo: o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades específicas definidas em estatutos dos entes federativos cometidas a um servidor aprovado por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

VII - carreira: a sucessão de cargos efetivos, estruturados em níveis e graus segundo sua natureza, complexidade e o grau de responsabilidade, de acordo com o plano definido por lei de cada ente federativo;

VIII - tempo de efetivo exercício no serviço público: o tempo de exercício de cargo, função ou emprego público, ainda que descontínuo, na Administração direta, indireta, autárquica, ou fundacional de qualquer dos entes federativos;

[...]" (com destaques)

Na forma da definição, computando-se desde 26/10/1984, quando ingressou neste Tribunal como Oficial de Justiça PJ-02, até agora como Oficial de Justiça e Avaliador, o querente tem mais de 25 "anos de efetivo exercício" no Estado do Piauí, atendendo a esse requisito.

Novamente recorrendo à definição da Orientação Normativa, conforme o simulador do *SISPREV-WEB*, na data de 24/06/2020, ointeressado tinha mais de**05 anos no cargo de Oficial de Justiça e Avaliador**, transformado pela Lei Complementar nº 115/2008, cujos efeitos começaram a viger em 1º/01/2009.

Com relação ao pedágio previsto no inciso IV do art. 49 do ADCT da Constituição Estadual, ("período adicional de contribuição correspondente à metade do tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição"), insta destacar que na data de entrada em vigor da Emenda à Constituição estadual nº 54, qual seja, 27/12/2019, o servidor já contava com 35 anos de contribuição, sem necessidade de cumprimento do pedágio, porém só veio a preencher o requisito previsto no inciso I do citado dispositivo, em 24/06/2020 quando completou 60 anos de idade.

Assim, o servidor interessado preencheu todos os requisitos para aposentadoria com base no art. 49, I, II, III, IV, § 2º, I e § 3º, Ido ADCT da Constituição Estadual, acrescentado pelo art. 2º da EC nº 54/2019, em 26 de junho de 2020.

Desse modo, conforme § 2º, I e § 3º, I do citado art. 49 da Constituição estadual, acrescentado pela Emenda Constitucional estadual nº 54/2019, o requerente tem direito à aposentadoria **com proventos calculados pelo critério da integralidade** (**mecanismo de fixação do valor inicial** correspondente à última remuneração) **e reajustados pelo critério da <u>paridade</u>** (**mecanismo de reajuste**, correção, dos proventos vinculando-os à remuneração dos servidores ativos).

Mas quando o legislador constituinte derivado fala na extensão, aos inativos, de "quaisquer benefícios ou vantagens". Esses, quando auferidos propter laborem e/ou pro laborem faciendo, são devidos, como o próprio nome diz, em função do labor efetivo, do exercício presente das atribuições e deveres do cargo.

Mesmo deferida de forma geral, certa vantagem somente é estendida aos inativos e pensionistas, na forma da jurisprudência pacífica do STF, se for compatível com a situação dos inativos ou pensionistas, conforme se vê pelas decisões abaixo: ADI 575-PI, rel. Min. Sepúlveda Pertence, v.u., RTJ 169/834; RE 236.449-RS, 2ª T., rel. Min. Maurício Corrêa, v.u., RTJ 170/375 e Informativo do STF 146; ADI 778-DF, rel. Min. Paulo Brossard, v.m., Lex-JSTF 196/47; AgRg no RE 217.346-SP, 2ª T., rel. Min. Carlos Velloso, v.u., DJU 16/04/1999; AgRg no Ag 551.315-DF, 1ª T., rel. Min. Cezar Peluso, v.u., Lex-JSTF 328/64.

Dentre as vantagens incompatíveis com a inatividade, podem ser mencionadas as **verbas indenizatórias**, como **diárias e verbas para mudança** (RE 173.682-SP, 1ª T., rel. Min. Sydney Sanches, v.u., DJU 19/12/1996); **vale-alimentação** (RE 228.083-RS, 1ª T., rel. Min. Ilmar Galvão, v.u., RTJ 170/718 e Informativo do STF 143; RE 256.455-RS, 1ª T., rel. Min. Moreira Alves, v.u., Lex-JSTF 262/220 e RIP 6/251; RE 231.216-RS, 2ª T., rel. p/ac. Min. Maurício Corrêa, v.m., RTJ 174/681).

Com relação ao auxílio-alimentação, já existe a súmula nº 680 do Supremo Tribunal Federal e súmula vinculante nº 55, vedando o pagamento de tal vantagem a inativos.

IV - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, considerando a argumentação expendida, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de aposentadoria formulado pelo servidor JOÃO MACHADO DE OLIVEIRA, com base no art. 49, I, II, III, IV e § 2º, I, § 3º, I do ADCT da Constituição Estadual, acrescentado pelo art. 2º da EC nº 54/2019, garantida à **integralidade** e à **paridade**, excluídas as verbas indenizatórias, devendo perceber os proventos no valor do subsídio vigente na data da aposentadoria.

Teresina (PI), 15 de março de 2021

ANA PAULA RODRIGUES DE SOUSA ARAUJO

Secretária de Assuntos Jurídicos

<u>DECISÃO</u>

Acato os termos fáticos e jurídicos do parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos para conceder ao servidor **JOÃO MACHADO DE OLIVEIRA**aposentadoria voluntária, com proventos integrais, na forma dos cálculos elaborados pela Secretaria de Administração e Pessoal do TJPI, tudo com fulcro no **art. 49, I, II, III, IV e § 2º, I e § 3º, I,do ADCT da Constituição Estadual, acrescentado pelo art. 2º da EC nº 54/2019 com proventos fixados pelo critério da integralidade** (mecanismo de fixação do valor inicial correspondente a última remuneração) e revisto pelo critério da **paridade** (mecanismo de reajuste, correção, dos proventos vinculando-os à remuneração dos servidores ativos).

À SEAD para expedição da Portaria correspondente.

Teresina (PI), 15 de março de 2021

Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

PRESIDENTE DO TJ/PI

1.6. Portaria (Presidência) Nº 746/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de março de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar № 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 3127/2021 (2264439), Informação Nº 16612/2021 (2277556), e a Decisão Nº 2699/2021 (2281980) nos autos do processo SEI Nº 21.0.000022302-3,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor KENIO SERAINE FERRAZ, matrícula 26722, ocupante comissionado do cargo de Oficial de Gabinete de Magistrado- CC-06, para exercer, em substituição, o cargo em Comissão de Diretor de Secretaria da JECC, CC-04, do Juizado Especial de Corrente, no período de 16.03.2021 a 31.03.2021, em virtude de folga e férias da titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de março de 2021.



ANO XLIII - Nº 9099 Disponibilização: Terça-feira, 23 de Março de 2021 Publicação: Quarta-feira, 24 de Março de 2021

Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 23/03/2021, às 08:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 2281982 e o código CRC B6D81539.

1.7. PROCESSO SISPREV 2020.04.1096P

PROCESSO SISPREV 2020.04.1096P

REQUERENTE: EDMUNDO RODRIGUES BELO

ASSUNTO: Aposentadoria voluntária

ADESÃO AO PROGRAMA DE APOSENTADORIA Incentivada (PAI). Solicitação de aposentadoria, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

SÚMULA Nº 359 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. TEMPUS REGIT ACTUM. É POSSÍVEL CONCESSÃO DA APOSENTADORIA COM BASE NO ART. 3º DA MENCIONADA EMENDA CONSTITUCIONAL, POR TER O SERVIDOR IMPLEMENTADO OS REQUISITOS DURANTE A VIGÊNCIA DESSE DISPOSITIVO.

Proventos de aposentadoria fixados pelo critério dA integralidade e revistos pelo critério dA paridade.

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de Pedido de aposentadoria mediante adesão ao **Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI)**, conforme a Lei Estadual nº 7.346, de 23 de janeiro de 2020, que institui, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, o citado Programa de Aposentadoria, e a Resolução TJ/PI nº 165, de 3 de fevereiro de 2020, publicada no DJ nº 8839, em 04/02/2020, que regulamentou a citada Lei estadual.

O servidor EDMUNDO RODRIGUES BELO, Analista Judicial, matrícula nº 411-102, lotado no Juizado Especial de São Raimundo Nonato, portador do CPF nº 273.376.183-87 e do RG nº 271.520-SSP/PI, formulou pedido de aposentadoria em **28/09/2020**, com base na regra de transição do art. 3º da EC nº 47/2005, com proventos fixados pelo critério da **integralidade** (**mecanismo de fixação do valor inicial** correspondente a última remuneração) e revisto pelo critério da **paridade** (**mecanismo de reajuste**, correção, dos proventos vinculando-os à remuneração dos servidores ativos), mediante adesão ao PAI - Programa de Aposentadoria Incentivada.

Os autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Termo de opção de regra de aposentadoria (fls. 2/11);
- b) Documentos pessoais do requerente (RG, CPF, Certidão de Casamento, Título Eleitoral, PASEP e Carteira de Reservista, atestando que nasceu em 16/10/1958, estandohoje com 62 anos de idade (fls. 12/15);
- c) Comprovante de Residência (fls. 18);
- d) Contracheque (fls. 19);
- e) Históricos financeiros de 1994 -1998 e 1999-2000 (fls. 20/100);
- f) Imposto de renda e Declaração de não acumulação de cargo (fls. 101/111);
- g) Certidões Negativas de Processo Administrativo Disciplinar de 1º e 2º Grau, atestando que a servidora não responde a Processo Administrativo Disciplinar no âmbito do Tribunal de Justiça (fls. 112/114);
- h) Mapa de Tempo de Serviço/Contribuição datado de 28/09/2020, consignando posse no cargo efetivo de Escrivão Judicial PJ-D, em 06/11/1986, transformado em Analista Judiciário Analista Judicial pela Lei nº 212, de 17 de junho de 2016, com efeitos a partir de 20/06/2016, totalizando 14.244 dias, ou seja, 39(trinta e nove) anos e 09 (nove) dias de contribuição, incluídos neste total 1.023 dias de serviço prestados à Assembleia Legislativa do Estado do Piauí averbados pela Portaria nº 48, de 08.07.2015 (fls. 115/116):
- i) Portaria nº 172, de 29/05/1998, que averbou nos assentamentos funcionais do requerente 840 (oitocentos e quarenta) dias de licença-prêmio, contada em dobro (fls. 117);
- j) Portaria nº 48, de 08.07.2015, que averbou nos assentamentos funcionais do requerente 1.023 (um mil e vinte três) dias de serviço (fls. 118);
- k) Declaração de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí- IAPEPI, cálculo realizado em 18/05/2015, atestando 2.624 dias, correspondente a 07 anos, 02 meses e 09 dias de tempo de serviço/contribuição prestados à Assembleia Legislativa do Estado do Piauí (fls. 119/121);
- I) Ato de nomeação e posse e Portaria 181, de 03/04/1987 Restruturação do cargo (fls. 122/128);
- m) Cópia da Lei estadual n. 5.237, de 6 de maio de 2002, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Judiciário e Relatório Geral de Restruturação Funcional (fls. 129/225);
- n) Portaria 801, de 30/05/2006, que trata do enquadramento dos servidores ocupantes do cargo efetivo de Escrivão Judicial do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário, nos respectivos níveis e referências e Portaria nº 548, de 30/05/2008 que trata da promoção dos servidores ocupantes do cargo de Escrivão Judicial, nos respectivos níveis e referências (fls. 227/229);
- o) Cópia da Lei Complementar estadual nº 115, de 25 de agosto de 2008, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí (fls. 230/306);
- p) Portaria 699, 08/05/2009, que trata de enquadramento dos servidores ativos do Poder Judiciário do Estado do Piauí, em conformidade com Lei Complementar estadual nº 115, de 25/08/2008; Portaria 483, de 04/03/2011, Portaria 823, de 13/04/2012 e Portaria 648, de 14/03/2013 que tratam da publicação do desenvolvimento nas Carreiras dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Piauí em conformidade com Lei Complementar estadual nº 115, de 25/08/2008 (fls. 307/319);
- q) Cópia da Lei Complementar estadual nº 212/2016 (fls. 320/326);
- r) Portaria nº 10, de 08/01/2018, que tratam de enquadramento dos servidores ativos do Poder Judiciário do Estado do Piauí, em conformidade com Lei Complementar estadual nº 330/332);
- s) Lei Complementar estadual nº 230, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí (333/406);
- t) Portaria nº 623, de 13/02/2019; Portaria nº 47, de 09/01/2020, que tratam de enquadramento dos servidores ativos do Poder Judiciário do Estado do Piauí, em conformidade com Lei Complementar estadual nº 230, de 29 de novembro de 2017 (fls. 407/425);
- u) Declaração de Tempo de Contribuição expedida pelo FUNPREV Fundo de Previdência do Estado do Piauí, cálculo realizado em 08/02/2021, atestando 2 anos, 09 meses e 23 dias de tempo de contribuição averbado (RPPS) e 34 anos, 04 meses e 2 dias de contribuição para o RPPS, totalizando 39 anos, 5 meses e 10 diasde contribuição (fls. 427);
- v) Certidão CPPAD de 1º Grau atualizada (fls. 431);
- w) Manifestação do Corregedor Geral da Justiça art. 7º, inciso XII, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça informando que a servidora não responde a Processo Administrativo Disciplinar no âmbito do 1º Grau deste Poder Judiciário (fls. 432/433).
- x) Último contracheque e portaria de mudança de nível (fls. 435/450);
- y) Simulação de Aposentadoria (fls. 452).
- O processo veio a esta SAJ para manifestação, sendo recebido em 14/03/2021.
- É o relatório. Opina-se.
- II DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA:



ANO XLIII - № 9099 Disponibilização: Terça-feira, 23 de Março de 2021 Publicação: Quarta-feira, 24 de Março de 2021

A competência do Presidente para julgamento de pedidos de aposentadoria dos servidores deste Poder encontra previsão no art. 87 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, *in verbis:*

"Art. 87. Sem prejuízo de outras atribuições expressas ou implícitas neste regimento, ao Presidente do Tribunal compete:

(...)

XXI - nomear, demitir, exonerar, admitir, dispensar, transferir e <u>aposentar</u> os funcionários do Poder Judiciário, inclusive preenchimento de função gratificada;

9,0

Antes da vigência da Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019 e da Emenda Constitucional estadual n. 54, de 18 de dezembro de 2019, na forma da Emenda Constitucional 41/2003, ressalvada a possibilidade de existência de regime próprio distinto para os militares da Forças Armadas, ficou vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência e de mais de uma unidade gestora, na forma do art. 40, § 20, da Constituição que ditava o seguinte:

"Art. 40. (...)

§ 20. Fica vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social para os servidores titulares de cargos efetivos, e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal, ressalvado o disposto no art. 142, § 3º, X.

(...)

À unidade gestora contará com colegiado formado por participação paritária de representantes e servidores dos Poderes, mas a gestão do regime próprio é feita por autarquia ou fundo vinculado ao Poder Executivo.

Desde a vigência dessa Emenda em 2003, cabe à entidade gestora do fundo de previdência do RPPS do Estado do Piauí a deliberação sobre benefícios previdenciários.

No Estado do Piauí, foi editada a Lei Estadual nº 6.910, de 12 de dezembro de 2015, publicada no DOE nº 229, de 12/12/2016, que dispõe sobre a criação da Fundação Piauí Previdência, prescrevendo o seguinte:

"CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º Fica criada a Fundação Piauí Previdência, dotada de personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa, patrimonial, técnica e financeira, vinculada à Secretaria de Estado da Administração e Previdência do Piauí, com a finalidade de ser a unidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí - RPPS.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E PRINCÍPIOS

Art. 2° Compete à Fundação Piauí Previdência:

I - arrecadar, assegurar e administrar recursos financeiros e outros ativos dos Fundos vinculados por lei ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí - RPPS, para o custeio dos proventos de aposentadoria, das pensões e de outros benefícios previdenciários previstos em lei;

II - conceder a todos os segurados e respectivos dependentes do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS os benefícios previstos em lei.

Art. 3º A Fundação Piauí Previdência, na consecução de suas finalidades, atenderá, obrigatoriamente, aos seguintes princípios:

I - provimento de Regime Próprio de previdência social de caráter contributivo e solidário aos servidores públicos, policiais militares e bombeiros militares, ativos e inativos e pensionistas da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí de qualquer dos poderes e dos membros da magistratura, do Ministério Público e do Tribunal de Contas;

[...]" (Com grifos).

Como unidade gestora única do regime próprio do Estado do Piauí (art. 1º), compete à Fundação Piauí Previdência conceder os benefícios previstos em lei a todos os segurados e dependentes desse regime próprio (art. 2º, II).

O Judiciário tem representantes seus e de seus servidores em colegiado integrante da unidade gestora, e embora possa conceder administrativamente os benefícios previstos em lei (aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão), conforme art. 20 da Lei estadual n. 4.051, de 21 de maio de 1986, essa concessão deve ser submetida ao controle da Fundação Piauí Previdência, para indispensável análise do pedido em questão pela Fundação.

Assim, conciliadas as competências do Presidente com a da Fundação Piauí Previdência, após o deferimento da aposentadoria no Tribunal de Justiça, deve-se encaminhar o pedido à Fundação para apreciação e deliberação.

Superada a questão da competência, passa-se à análise da pretensão.

III - DO EXAME DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA APOSENTADORIA

O interessado pretende aposentar-se com base no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, com os proventos fixados pelo critério da integralidade e revistos pelo critério da paridade, conforme expressa opção sua, devidamente juntada aos autos.

Inicialmente, deve-se registrar que o pedido foi formulado, em 28/09/2020, quando o art. 3º da EC nº 47/2005 já se encontrava expressamente revogado desde 27/12/2019, com advento do art. 36, II, da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c a Emenda à Constituição Estadual n. 54/2019 e Lei estadual n. 7.311, de 27 de dezembro de 2019.

No entanto, o requerente, segundo simulação realizada no campo específico do SISPREV-WEB (fls. 452) preencheu os requisitos para a aposentadoria em **16/10/2017**, isto é, antes da revogação expressa do art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, tendo direito à aposentadoria com base nesse dispositivo nos termos da súmula nº 359 do Supremo Tribunal Federal, que assim prescreve:

"Ressalvada a revisão prevista em lei, os proventos da inatividade regulam-se pela lei vigente ao tempo em que o militar, ou o servidor civil, reuniu os requisitos necessários."

Até mesmo por consequência do princípio *tempus regit actum* contido na citada súmula nº 359 do Supremo Tribunal Federal, o art. 42 do ADCT da Constituição do Estado, acrescentado pela Emenda Constitucional n. 54/2019, assegura o direito à aposentadoria com fundamento na Emenda Constitucional n. 41/2003 ou no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005 aos servidores que tenham preenchidos os requisitos previstos nessas Emendas antes da sua revogação, conforme se pode ver a seguir:

"Art. 42. A concessão de aposentadoria ao servidor público estadual vinculado a regime próprio de previdência social e de pensão por morte aos respectivos dependentes será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção desses benefícios até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

(...)

§ 3º Até que entre em vigor lei estadual de que trata o § 19 do art. 57 da Constituição Estadual, o servidor de que trata o caput que tenha cumprido os requisitos para aposentadoria voluntária com base no disposto na alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, na redação vigente até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, no art. 2º, no § 1º do art. 3º ou no art. 6ºda Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, ou no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, que optar por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória." (destacou-se)

Passa-se então para o exame do atendimento dos requisitos previstos no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, que assim dispõe:

"Art. 3º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:



ANO XLIII - № 9099 Disponibilização: Terça-feira, 23 de Março de 2021 Publicação: Quarta-feira, 24 de Março de 2021

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria; III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, observando-se igual critério de revisão às

pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo." (com grifos).

Considerando seu ingresso no cargo efetivo de Escrivão Judicial PJ-D, em **06/11/1986**, transformado em Analista Judiciário - Analista Judicial pela LC estadual nº 212, de 17/06/2016. Considerando a averbação de **1.023**(um mil e vinte três) dias de contribuição e, procedendo à Simulação de aposentadoria no campo específico do SISPREV-WEB, o interessado, na data de **26/12/2019** (data do cálculo da simulação), isto é, antes da publicação da Emenda Constitucional estadual nº 54/2019 (27/12/2019), contava com **38anos,3 meses e 7 dias de contribuição**,atendendo, pois, o disposto no inciso I do *caput* do art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005.

Como, naquela data, 26/12/2019, o interessado tinha **61anos de idade** e tempo de contribuição equivalente a **38anos, 3 meses e 7 dias**, isto é, superior a 35 anos (mínimo exigido pelo art. 3º, inciso I, da EC 47/2005), o servidor atende o requisito de idade *mínima resultante da redução*, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, III, "a", da CF, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

No inciso II, exige-se 25 anos de "efetivo exercício no serviço público",15 anos "de carreira" e 5 anos "no cargo" em que se pretende a aposentadoria.

Para se avaliar o atendimento a esses requisitos do inciso II, é necessário saber o significado das expressões destacadas, recorrendo ao disposto na Orientação Normativa MPS/SPS nº 02, de 31 de março de 2009, que estabelece regras para os regimes próprios de previdência social, definindo essas expressões da seguinte forma:

"Art. 2º Para os efeitos desta Orientação Normativa, considera-se:

(...

VI - cargo efetivo: o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades específicas definidas em estatutos dos entes federativos cometidas a um servidor aprovado por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

VII - carreira: a sucessão de cargos efetivos, estruturados em níveis e graus segundo sua natureza, complexidade e o grau de responsabilidade, de acordo com o plano definido por lei de cada ente federativo;

VIII - tempo de efetivo exercício no serviço público: o tempo de exercício de cargo, função ou emprego público, ainda que descontínuo, na Administração direta, indireta, autárquica, ou fundacional de qualquer dos entes federativos;

[...]" (com destaques).

Na forma da definição, computando-se desde **06/11/1986**, quando ingressou neste Tribunal como Escrivão Judicial PJ-D, até agora como Analista Judicial, o querente tem mais de **25 "anos de efetivo exercício" no Estado do Piauí**, atendendo a esse requisito.

Novamente recorrendo à definição da Orientação Normativa, conforme o simulador do *SISPREV-WEB*, na data de **16/10/2017**, o**interessado** tinha mais de **15 anos na carreira de Analista Judiciário**.

Sobre o tempo de carreira, é oportuno frisar que os cargos do Poder Judiciário Estadual foram estruturados em carreiras apenas com o advento da Lei 5.237/2002, daí por que o tempo do servidor neste Tribunal anterior à lei deve ser agregado ao tempo da carreira atual.

Com relação ao último requisito do inciso II ("cinco anos no cargo"), com base nas definições da Orientação Normativa, o **interessado possui mais de 05 (cinco) cinco anos no cargo de Analista Judicial**, transformado pela Lei Complementar nº 212/2016, cujos efeitos começaram a viger em 20/06/2016.

Registre-se que o Supremo Tribunal Federal tem considerado a carreira, admitindo a percepção de proventos no cargo elevado por promoção, mesmo sem os 5 cinco anos após essa promoção, por ser constitucional a promoção na carreira, conforme os seguintes julgados: AgRg no Al 768.536-RS, 2ª T, rel. Min. Gilmar Mendes, v.u, DJe 30/11/2010; AgRg no Al 824.964-RS, 1ª T., rel.ª Min.ª Cármen Lúcia, v.u., DJe 03/03/2011.

Assim, o servidor interessado preencheu todos os requisitos para aposentadoria com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, em 16 de outubro de 2017, isto é, antes da sua revogação pela Emenda Constitucional estadual 54/2019.

Desse modo, o requerente tem direito à aposentadoria com proventos calculados pelo critério da <u>integralidade</u> (mecanismo de fixação do valor inicial correspondente à última remuneração) e reajustados pelo critério da <u>paridade</u> (mecanismo de reajuste, correção, dos proventos vinculando-os à remuneração dos servidores ativos).

Mas quando o legislador constituinte derivado fala na extensão, aos inativos, de "quaisquer benefícios ou vantagens". Esses, quando auferidos propter laborem e/ou pro laborem faciendo, são devidos, como o próprio nome diz, em função do labor efetivo, do exercício presente das atribuições e deveres do cargo.

Mesmo deferida de forma geral, certa vantagem somente é estendida aos inativos e pensionistas, na forma da jurisprudência pacífica do STF, se for compatível com a situação dos inativos ou pensionistas, conforme se vê pelas decisões abaixo: ADI 575-PI, rel. Min. Sepúlveda Pertence, v.u., RTJ 169/834; RE 236.449-RS, 2ª T., rel. Min. Maurício Corrêa, v.u., RTJ 170/375 e Informativo do STF 146; ADI 778-DF, rel. Min. Paulo Brossard, v.m., Lex-JSTF 196/47; AgRg no RE 217.346-SP, 2ª T., rel. Min. Carlos Velloso, v.u., DJU 16/04/1999; AgRg no Ag 551.315-DF, 1ª T., rel. Min. Cezar Peluso, v.u., Lex-JSTF 328/64.

Dentre as vantagens incompatíveis com a inatividade, podem ser mencionadas as **verbas indenizatórias**, como **diárias e verbas para mudança** (RE 173.682-SP, 1ª T., rel. Min. Sydney Sanches, v.u., DJU 19/12/1996); **vale-alimentação** (RE 228.083-RS, 1ª T., rel. Min. Ilmar Galvão, v.u., RTJ 170/718 e Informativo do STF 143; RE 256.455-RS, 1ª T., rel. Min. Moreira Alves, v.u., Lex-JSTF 262/220 e RIP 6/251; RE 231.216-RS, 2ª T., rel. p/ac. Min. Maurício Corrêa, v.m., RTJ 174/681).

Com relação ao auxílio-alimentação, já existe a súmula nº 680 do Supremo Tribunal Federal e súmula vinculante nº 55, vedando o pagamento de tal vantagem a inativos.

IV - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, considerando a argumentação expendida, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de aposentadoria formulado pelo servidor EDMUNDO RODRIGUES BELO, com base no art. 3º da EC nº 47/2007, garantida à **integralidade** e à **paridade**, excluídas as verbas indenizatórias, devendo perceber os proventos no valor do subsídio vigente na data da aposentadoria.

Teresina (PI), 23 de março de 2021 ANA PAULA RODRIGUES DE SOUSA ARAUJO

Secretária de Assuntos Jurídicos

DECISÃO

Acato os termos fáticos e jurídicos do parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos para conceder ao servidor **EDMUNDO RODRIGUES BELO**aposentadoria voluntária, com proventos integrais, na forma dos cálculos elaborados pela Secretaria de Administração e Pessoal do TJPI, tudo com fulcro no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005**, com proventos fixados pelo critério da **integralidade** (mecanismo de fixação do valor inicial correspondente a última remuneração) e revisto pelo critério da **paridade** (mecanismo de reajuste, correção, dos proventos vinculando-os à remuneração dos servidores ativos). Publique-se.

À SEAD para expedição da Portaria correspondente, observando-se os incisos II e III do art. 5º da Resolução nº 165/2020 e posterior remessa à Fundação Piauí Previdência, para os fins previstos na Lei estadual n. 6.910/2016.



ANO XLIII - № 9099 Disponibilização: Terça-feira, 23 de Março de 2021 Publicação: Quarta-feira, 24 de Março de 2021

Teresina (PI), 23 de março de 2021 Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

PRESIDENTE DO TJ/PI

1.8. Portaria (Presidência) № 760/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 23 de março de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO as disposições constantes da Resolução TJPI nº 108/2018, que regulamenta o procedimento dos atos de cessão e disposição de servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Termo de Convênio nº 13/2019 (ID. 2221093) celebrado entre este Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e o Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 2641/2021 (ID. 2276819) prolatada nos autos do processo SEI nº 21.0.000014781-5;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a cessão da servidora ADRIANA HELENA MONTEIRO MOREIRA, ocupante de cargo efetivo de Analista Judicial, Matrícula n° 3114, oriunda do quadro de servidores deste Egrégio Tribunal, para que passe a desempenhar a Função Comissionada de Assistente Técnico III, do Setor Técnico de Apoio à Gestão de Audiências da Central de Videoconferência do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania da Seção Judiciária do Estado do Ceará pertencente ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Art. 2º A cessão se dará pelo período de 01 (um) ano, com ônus remuneratório para o órgão cessionário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de março de 2021.

Desembargador José Ribamar Oliveira

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 23/03/2021, às 14:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.9. Portaria (Presidência) № 749/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 22 de março de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições regimentais etc.,

CONSIDERANDO o disposto no art. 87, XXI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público para provimento de cargos do quadro de servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Piauí, por meio das Portarias (Presidência) Nº 675/2021 (2256794), Nº 676/2021 (2257021) e Nº 677/2021 (2258082):

CONSIDERANDO as regras do Edital de Concurso n. 01, de 28 de setembro de 2015 e suas alterações, em especial no Item 14, subitens 14.1, 14.1, 14.2, 14.4, 14.10 e 14.11;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 192, de 08 de maio de 2014 e suas alterações, que dispõe sobre a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO ser uma das metas da Gestão do Poder Judiciário do Estado do Piauí, no biênio 2021-2022, a adesão às diretrizes nacionais de formação e aperfeiçoamento técnico dos servidores da Justiça, para melhor desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e atitudes necessários ao desempenho das suas funções;

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, nomeados para cargos da estrutura do Poder Judiciário do Estado do Piauí, por meio das **Portarias (Presidência)** Nº 675/2021, Nº 676/2021 e Nº 677/2021, por aprovação no aludido Concurso Público, para participarem de <u>Curso de Formação</u> que abordará um conjunto de conhecimentos e habilidades específicos referentes às suas atividades funcionais:

ANALISTA JUDICIÁRIO / ÁREA: JUDICIÁRIA/ CARGO: ESCRIVÃO JUDICIAL

Nome	Classificação
ELIANE RAQUEL RESENDE SOARES	15 ^a (PcD)
JONATAS DAVI SOARES DA SILVA	93ª
RAPHAEL EMMANUEL DE AQUINO	25ª (Negros)
MATHEUS ARAGÃO RODRIGUES	94ª

ANALISTA JUDICIÁRIO / ÁREA: ADMINISTRATIVA/ CARGO: ANALISTA JUDICIAL

Nome	Classificação
VALDIR MENESES PIMENTEL FILHO	68ª
PERPETUA DO SOCORRO CARVALHO NETA	70 ^a
LARISSA DE ABREU CASTRO	20ª (Negros)

ANALISTA JUDICIÁRIO / ÁREA: ADMINISTRATIVA/ CARGO: ANALISTA ADMINISTRATIVO

Nome	Classificação
JOSÉ ANSELMO LIMA NETO	13 ^a (Negros)
ADRIANO CASTRO DE OLIVEIRA	42 ^a
UIRANY MENDES MACHADO	43 ^a
DANIELA ADONAI LIMA E SILVA	44 ^a
BRUNA MELO MEDEIROS	45 ^a
MARCOS AURELIO ALVES DE ANDRADE	14ª (Negros)



ANO XLIII - № 9099 Disponibilização: Terça-feira, 23 de Março de 2021 Publicação: Quarta-feira, 24 de Março de 2021

ALEXANDRE VERAS NUNES	46 ^a
CLESIO RODIRGUES DE SOUSA	8ª (PcD)
JACKELINE ROCHA DO NASCIMENTO	47 ^a
ANTONIO ELIEZER RAPOSO JÚNIOR	48 ^a
EMERSON WAGNER PEREIRA PORTELA	15 ^a (Negros)
FELIPE CARDOSO RODRIGUES VIERA	49 ^a
HELI DE VASCONCELOS CASTELO BRANCO	50 ^a
LIDIUAN SOARES SILVA	51 ^a
WILMAR MELO CARDOSO FILHO	52ª

ANALISTA JUDICIÁRIO / ÁREA JUDICIÁRIA/ CARGO: OFICIAL DE JUSTIÇA E AVALIADOR

Nome	Classificação
Anderson Costa Martins	8ª (Negros)
Pedro Bruno Trigueiro	37ª (Ampla)
Bruno Frederico De Oliviera Vieira	38 ^a (Ampla)
Auleirislandio Alves De Lucena	42 ^a (Ampla)

- **Art. 2º** Somente participarão do Curso de Formação os **candidatos que tomarem posse no prazo legal**, após cumprido o disposto na Portaria (Presidência) Nº 2741/2018 PJPI/TJPI/SEAD.
- Art. 3º O Curso de Formação será ministrado pela Escola Judiciária do Estado do Piauí EJUD, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do seu início, sob a supervisão do Secretário Geral e a coordenação do Secretário de Administração e Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que formatarão a ação educacional, sob auxílio daquela Escola.

Parágrafo único. O Curso de Formação, considerada a vigência das normas de combate à COVID-19, poderá ser realizado de forma remota e, sem prejuízo de outros conteúdos a serem indicados pela supervisão/coordenação, versará sobre os normativos que regulamentam a Administração Judiciária (LOJEPI, Regimento Interno, legislação aplicável ao servidor judiciário, processo administrativo disciplinar, redação jurídica, Código de Ética) e sobre os Sistemas Judiciais e Administrativos deste Poder Judiciário (PJe, SEI, Themis), além de aspectos aplicativos do Processo Civil e do Processo Penal na atividade judiciária.

Art. 4º Os servidores ocupantes do cargo de Analista Judicial, durante o Curso de Formação, exercerão suas atividades, em caráter temporário, em unidades do Tribunal de Justiça, mediante distribuição a ser feita pela Presidência do TJPI.

Parágrafo Único. Os demais servidores, ocupantes dos cargos de **Analista Administrativo** e de **Oficial de Justiça e Avaliador**, exercerão sua atividades, **desde o início**, em suas unidades de lotação definitiva.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e local do sistema.

Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 23/03/2021, às 14:46, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.10. Edital Nº 73/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público nº 01/2015, segundo o qual os candidatos serão convocados para participar de audiência pública para escolha da lotação, de acordo com a ordem de classificação e as vagas disponibilizadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí; e CONSIDERANDO a apuração das vagas atualmente existentes para o cargo de Analista Judiciário - Área Administrativa - Analista Judicial, conforme levantamento realizado pela SEAD, com base na Lotação Paradigma prevista na Resolução N. 109, de 21 de maio de 2018; RESOLVE:

- 1. CONVOCAR os candidatos nomeados para os cargos de Analista Judiciário / Escrivão Judicial e de Analista Judiciário / Analista Jud
- 2. A ESCOLHA da unidade de lotação dar-se-á em observância à ordem de convocação do candidato no concurso público e conforme a disponibilidade de vagas.
- 3. Os candidatos nomeados, após a posse, deverão comparecer à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Piauí e assinar requerimento listando a ordem de preferência de Comarca de Lotação, conforme vagas disponibilizadas no Anexo Único deste Edital.
- 4. O servidor que NÃO REALIZAR O REQUERIMENTO renuncia seu direito de escolha, ficando a critério da Administração a lotação para uma das vagas remanescentes.
- 5. A LOTAÇÃO nas unidades judiciárias será publicada, pela Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, no Diário de Justiça após a escolha das Comarcas pelos candidatos.
- 6. Compete à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas SEAD adotar todas as **MEDIDAS NECESSÁRIAS** objetivando o fiel cumprimento deste Edital.
- 7. Os casos omissos serão decididos pela Presidência deste Tribunal de Justiça.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

ANEXO ÚNICO - Vagas Ofertadas para Escolha

COMARCA UNIDADE VAGAS



ANO XLIII - Nº 9099 Disponibilização: Terça-feira, 23 de Março de 2021 Publicação: Quarta-feira, 24 de Março de 2021

	02
Juizado Especial de Bom Jesus - Sede	01
Juizado Especial de Corrente - Sede	02
Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves	01
	Juizado Especial de Corrente - Sede

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 23/03/2021, às 14:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.11. Portaria (Presidência) Nº 762/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 23 de março de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Manifestação Nº 3986/2021 da Secretaria de Assuntos Jurídicos (ID. 2261859) e a Decisão Nº 2694/2021 da Presidência deste Tribunal de Justiça (ID. 2281581), nos autos do processo SEI nº 21.0.000018540-7; RESOLVE:

LOTAR a servidora CLÁUDIA JESUS XAVIER DE LIMA, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, Matrícula nº 1052233, junto à Escola Judiciária do Piauí - EJUD-PI, com efeitos retroativos à data de 23 (vinte e três) de maio de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de março de 2021.

Desembargador José Ribamar Oliveira

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 23/03/2021, às 14:46, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.12. Portaria (Presidência) Nº 761/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 23 de março de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o Despacho Nº 20850/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (ID. 2283077), no bojo do Processo SEI nº 21.0.000023308-8; RESOLVE:

LOTAR a servidora BRUNA MELO MEDEIROS, ocupante do cargo efetivo de Analista Administrativo, Matrícula nº 30197, junto à Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios - SGC deste Tribunal de Justiça.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de março de 2021.

Desembargador José Ribamar Oliveira

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 23/03/2021, às 14:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.13. Portaria (Presidência) Nº 750/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 22 de março de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições etc.,

CONSIDERANDO o Processo SEI n. 21.0.000024496-9,

RESOLVE:

Art. 1º **EXCLUIR** a servidora MARIA GEOVANA MAGALHÃES DE ALMEIDA, matrícula funcional n. 1011200, Analista Judiciário/Analista Judiciál, lotada na 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca Teresina do Cadastro de Tomadores de Suprimento de Fundos constante na Portaria (Presidência) Nº 357/2021, de 29 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça n. 9067, de 1º de fevereiro de 2021.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 23/03/2021, às 14:47, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.14. Portaria (Presidência) Nº 765/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 23 de março de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, no uso de suas atribuições regimentais etc..

CONSIDERANDO o teor dos autos do Processo SEI nº 21.0.000025627-4.

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICA a desistência, a pedido, da nomeação e posse de **Obed Leite Vieira**, CPF n 053.982.443-70, para o cargo de Analista Judiciário - Área Administrativa - Analista Administrativo, em virtude de desistência formal do candidato.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

Presidente do Tribunal de Justica do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 23/03/2021, às 16:08, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.15. Portaria (Presidência) Nº 766/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 23 de março de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, no uso de suas atribuições regimentais etc.,

CONSIDERANDO o teor dos autos do Processo SEI nº 21.0.000025552-9.

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICA a desistência, a pedido, da nomeação e posse de Lauro Luiz Araújo Carvalhal Filho, CPF 014.001.243-52., para o cargo de Analista Judiciário - Área Administrativa - Analista Administrativo, em virtude de desistência formal do candidato.



ANO XLIII - № 9099 Disponibilização: Terça-feira, 23 de Março de 2021 Publicação: Quarta-feira, 24 de Março de 2021

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 23/03/2021, às 16:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.16. Provimento Conjunto Nº 35/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE

Institui o Balcão Virtual no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, O CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA, Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO, e o COORDENADOR DO OPALA-LAB, Desembargador OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que a sociedade atual, impulsionada pela revolução tecnológica, é cada vez mais digital, interconectada, rápida, sem fronteiras, demandando serviços públicos mais acessíveis, ágeis e resolutivos;

CONSIDERANDO o dever de contínuo aperfeiçoamento e ganho de eficiência na produção de resultados das atividades do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Judiciário implementar mecanismos que concretizem o princípio constitucional de amplo acesso à Justiça (art. 5º, XXXV, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei no 11.419/2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o art. 18 da Lei no 11.419/2006 autoriza os órgãos do Poder Judiciário a regulamentarem a informatização do processo iudicial:

CONSIDERANDO as diretrizes contidas na Resolução CNJ nº 345, de 09 de outubro de 2020, que autoriza os Tribunais a implementarem o "Juízo 100% Digital";

CONSIDERANDO as diretrizes contidas na Resolução nº 372, de 12 de fevereiro de 2021, que regulamenta a criação de plataforma de videoconferência denominada "Balcão Virtual":

CONSIDERANDO os termos das Resoluções CNJ nos 313/2020, 314/2020, 318/2020 e 322/2020, que mantêm, preferencialmente, o atendimento virtual, adotando-se o atendimento presencial apenas quando estritamente necessário;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção de um canal permanente de comunicação entre os jurisdicionados e as secretarias e serventias judiciais durante o horário de atendimento ao público:

CONSIDERANDO que a tecnologia permite simular em ambiente virtual o atendimento presencial prestado nas unidades jurisdicionais;

CONSIDERANDO o respeito às normas processuais que definem as competências dos órgãos judiciais;

CONSIDERANDO o princípio basilar da Separação dos Poderes, que proíbe a Administração Judicial Superior tratar de questões estritamente processuais previstas na legislação adjetiva civil e penal; RESOLVEM:

Art. 1º Instituir o Balcão Virtual no âmbito do Poder Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição, nos termos da Resolução CNJ nº 345, de 09 de outubro de 2020, da Resolução nº 372, de 12 de fevereiro de 2021, e do presente normativo.

Art. 2º Para fins deste Provimento Conjunto, considera-se:

- I balcão virtual: sistema de atendimento virtual ao jurisdicionado, a ser disponibilizado em página específica do sítio eletrônico deste Tribunal de Justiça, permitindo imediato contato com cada unidade judiciária durante o horário de atendimento ao público;
- II ferramentas de comunicação assíncronas são aquelas que não exigem conexão simultânea em tempo real, tal como correio eletrônico (e-mail):
- III ferramentas de comunicação síncronas são aquelas que exigem e possibilitam conexão simultânea em tempo real, tal como bate-papo, WhatsApp, Telegram.

Parágrafo único. Compõe o sistema do Balcão Virtual tanto as ferramentas síncronas, notadamente a plataforma de videoconferência adotada pelo Tribunal ou aplicativos de mensagem instantânea, como o WhatsApp Business e Chat desenvolvido pela Secretaria de Tecnologia da Informática e Comunicação, quanto as ferramentas assíncronas, como correio eletrônico.

- Art. 3º. As unidades judiciais organizarão internamente fluxo procedimental e escala de servidores para resolução das demandas do Balcão Virtual durante o expediente regular.
- § 1º A primeira manifestação da unidade judicial, reportando, ao menos, a recepção da demanda, deverá ocorrer o mais breve possível, ou, em caso de impossibilidade, em até 24 (vinte e quatro) horas úteis do seu protocolo.
- § 2º Conforme a hipótese, a resolução da demanda poderá se dar por meio de agendamento ou atribuição de tarefas a outros servidores, desde que os encaminhamentos necessários se sucedam em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, contadas da primeira manifestação da unidade judicial.
- § 3º O servidor escalado para o atendimento poderá prestá-lo em regime de trabalho remoto ou teletrabalho, e sua identificação ocorrerá, na plataforma de videoconferência, mediante a indicação do prenome e de um sobrenome, bem como da unidade a que está vinculado.
- § 4º É vedado o uso do Balcão Virtual para o protocolo de petições, que deverão ser encaminhadas pelo sistema judicial competente ou pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe).
- Art. 4º. O registro das solicitações de atendimento presencial ou não presencial e o fluxo procedimental para satisfação das demandas poderão ser operacionalizados em sistemas adquiridos pelo Tribunal de Justiça ou desenvolvidos pela Secretaria de Tecnologia e Comunicação (STIC).
- § 1º Ao tempo do registro da solicitação, o sistema gerenciador de atendimento indicará as formas disponíveis, sendo preferenciais as virtuais ou eletrônicas, tais como videoconferência, aplicativos de mensagem instantânea, bate-papo e correio eletrônico.
- § 2º O servidor escalado para atendimento do balcão virtual ficará responsável pelo gerenciamento do sistema de solicitação, incluindo as chamadas de videoconferência e resposta aos correios eletrônicos.
- § 3º O atendimento telefônico será preterido pelas opções eletrônicas ou virtuais, exceto quando os sistemas estiverem inoperantes ou faltar o sinal de internet.
- § 4º Portaria da Presidência, no âmbito do 2º grau, e da Corregedoria, no âmbito do 1º grau, poderão prever regras complementares sobre a dinâmica do atendimento no balcão virtual.
- Art. 5º. O Tribunal disponibilizará o aparato tecnológico necessário aos atendimentos virtuais conforme as possibilidades, tais como notebooks e celulares.
- § 1º O telefone celular institucional deverá permanecer ligado durante todo o horário do expediente regular; quando pertencer a unidade judicial, deverá estar disponível, também, enquanto perdurar eventual plantão judicial ao qual estiver escalada.
- § 2º O servidor designado para o Balcão Virtual que estiver em trabalho remoto ou teletrabalho poderá ter consigo o telefone celular ou outro equipamento necessário, desde que assine termo de responsabilidade.
- Art. 6º. Portaria Conjunta da Presidência, Corregedoria Geral de Justiça e Coordenação do Opala-Lab relacionará as unidades judiciais aptas à adoção do Balcão Virtual e cronograma de implantação.
- Art. 7º. Será criada página no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça sobre a temática Justiça Virtual, na qual constarão todas as informações pertinentes a este Provimento, ao Justiça 100% Digital, ao Balcão Virtual e as respectivas unidades judiciais que o adotarem.

Parágrafo único. Dentre as informações disponibilizadas, constarão link de acesso ao Balcão Virtual da unidade, telefones, endereços eletrônicos



ANO XLIII - № 9099 Disponibilização: Terça-feira, 23 de Março de 2021 Publicação: Quarta-feira, 24 de Março de 2021

e a expressa menção de que o atendimento por essa via se dará apenas durante expediente regular.

Art. 8º. Até que seja definida e adquirida a plataforma de atendimento virtual e adotadas as ferramentas de comunicação assíncrona, portaria da Presidência indicará alternativa provisória, com instruções necessárias.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pelo chefe da unidade que prestar o atendimento em Balcão Virtual.

Art. 10. Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 22 de março de 2021.

Des. José Ribamar Oliveira Presidente

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Corregedor-Geral

Des. Olímpio José Passos Galvão

Coordenador do Opala-Lab

Documento assinado eletronicamente por Olímpio José Passos Galvão, Desembargador(a), em 22/03/2021, às 18:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto**, **Corregedor Geral da Justiça**, em 22/03/2021, às 20:34, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 23/03/2021, às 14:10, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 2284542 e o código CRC 64AFD76D.

1.17. Portaria Nº 714/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 22 de março de 2021

Operacionaliza o **Balcão Virtual** no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, nos termos do Provimento Conjunto nº 35 de 22 de março de 2021, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, O CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA, Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO, e o COORDENADOR DO OPALA-LAB, Desembargador OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO os termos do Provimento Conjunto nº 35 de 22 de março de 2021;

CONSIDERANDO o dever de contínuo aperfeiçoamento e ganho de eficiência na produção de resultados das atividades do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Judiciário implementar mecanismos que concretizem o princípio constitucional de amplo acesso à Justiça (art. 5°, XXXV, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO as diretrizes contidas na Resolução CNJ nº 345, de 09 de outubro de 2020, que autoriza os Tribunais a implementarem o "Juízo 100% Digital";

CONSIDERANDO as diretrizes contidas na Resolução nº 372, de 12 de fevereiro de 2021, que regulamenta a criação de plataforma de videoconferência denominada "Balcão Virtual";

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção de um canal permanente de comunicação entre os jurisdicionados e as secretarias e serventias judiciais durante o horário de atendimento ao público;

RESOLVEM:

Art. 1º Operacionalizar Balcão Virtual no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, nos termos do Provimento Conjunto nº 35 de 22 de março de 2021, e desta portaria conjunta.

Parágrafo único. O sistema Balcão Virtual será adotado em todas as unidades judiciais e administrativas do Poder Judiciário do Estado do Piauí, conforme protocolo estabelecido nesta portaria e Plano de Ação em anexo.

Art. 2º As unidades utilizarão a plataforma TEAMS da Microsoft para o atendimento, tendo como usuário o respectivo correio eletrônico institucional.

Parágrafo único. Cada Secretaria ou unidade judicial terá disponível sala para audiência com os servidores, cujo link de acesso será publicado na página eletrônica do Tribunal de Justiça.

Art. 3º O Tribunal de Justiça disponibilizará, conforme as possibilidades, telefone celular a cada unidade judicial e administrativa para viabilizar o atendimento por meio de aplicativos de mensagem instantânea, tal como o WhatsApp Business ou, preferencialmente, Chat desenvolvido pela Secretaria de Tecnologia da Informática e Comunicação (STIC).

Parágrafo único. Enquanto não disponibilizado o celular institucional para a unidade ou desenvolvido o aplicativo de Chat pela STIC, será utilizado o WhatsApp Business para computador, nos termos do manual para instalação adotado pela Corregedoria Geral de Justiça e art. 2º, parágrafo único, do seu Provimento nº 25/2019.

Art. 4º A Secretaria poderá adotar escala entre seus servidores para atendimento ao balcão virtual e para acesso diário às caixas do correio eletrônico da unidade.

Parágrafo único. É obrigatório que todo magistrado e servidor acesse sua caixa pessoal de correio eletrônico institucional diariamente ao menos duas vezes ao dia.

Art. 5º Para solicitar audiência com o magistrado, o interessado deverá enviar correio eletrônico à Secretaria, indicando no título o número do processo, e no corpo da mensagem o nome completo, sua qualidade em relação ao processo e a finalidade.

§ 1º Atendendo aos requisitos legais e regimentais pertinentes, a Secretaria, em até 24 horas úteis, enviará em resposta ao correio eletrônico o link da videoconferência, com a data e hora designadas.

§ 2º Na hipótese em que a unidade dispor de telefone celular, a audiência poderá ser solicitada por meio de aplicativo de mensagem instantânea, como Telegram, WhatsApp ou Chat desenvolvido pela STIC.

§ 3º Em qualquer caso, as informações processuais poderão ser fornecidas por meio de aplicativo de mensagem instantânea.

Art. 6º O Tribunal de Justiça disponibilizará página eletrônica com todas as informações pertinentes ao Juízo 100% Digital e Balcão Virtual, inclusive com tutoriais para magistrados e servidores e para o jurisdicionado em geral.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Comunique-se o Conselho Nacional de Justiça.

Teresina, 22 de março de 2021.

Des. José Ribamar Oliveira

Presidente

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Corregedor-Geral



ANO XLIII - Nº 9099 Disponibilização: Terça-feira, 23 de Março de 2021 Publicação: Quarta-feira, 24 de Março de 2021

Des. Olímpio José Passos Galvão Coordenador do Opala-Lab ANEXO - PLANO DE AÇÃO

Plano Geral do Projeto Nº 1/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/STIC/SOFTWARE/SIS-ADMIN

STIC

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ PLANO GERAL DE PROJETO

Criação da plataforma "Balcão Virtual"

UNIDADE ADMINISTRATIVA/JUDICIÁRIA	UNIDADE SOLICITANTE
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	OPALA-LAB

1 - Identificação do Projeto

PROJETO					
CLIENTES					
Jurisdicionado e todos os operadores do direito.					
PROGRAMA VINCULADO					
Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC					

José Ricardo Mello Viana 2 - Histórico dos Registros

DATA	RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO	VERSÃO
10/03/2021	José Ricardo Mello Viana	Criação do Projeto	1.0

ricardo.viana@tjpi.jus.br

(86) 99903-7555

3 - Visão Geral do Projeto

3.1 - Resultados Esperados

RESULTADOS

Permitir que todo o jurisdicionado e operadores de direito, possam ter contato direto por meio de videoconferência com os servidores das unidades judiciais, responsáveis pelo atendimento.

Será disponibilizada a lista de unidades com respectivas salas de videoconferência para cada uma delas de forma que o jurisdicionado possa, através do acesso à sala, conversar diretamente com o atendente da unidade, como se efetivamente estivesse presente no balcão da unidade. A implantação será gradual, sendo um máximo de 10 unidades cadastradas inicialmente para testes, seguindo da expansão para outras unidades de forma controlada, até atingir, na última fase, 100% das unidades de primeiro e segundo grau.

3.2 - Objetivos do Projeto

OBJETIVO MACRO				
Plataforma onde o jurisdicionado possa entrar em contato diretamente com a unidade via videoconferência				
OBJETIVOS COMPLEMENTARES INDICADOR META				
Salas de videoconferência criadas na ferramenta	Quantidade de salas criadas	100% das unidades judiciais indicadas		
Página no site do portal TJPI com endereços das salas de videoconferência	Quantidade de unidades cadastradas	100% das unidades judiciais indicadas		
Alocação de webcams para uso nas videoconferências	Webcam por sala cadastrada	100% das unidades judiciais indicadas		

3.3 - Objetivos estratégicos alinhados

3.3.1 - Objetivos estratégicos institucionais

OBJETIVO ESTRATÉGICO	ALINHAMENTO	INDICADOR	META	CONTRIBUIÇÃO
Objetivo 1: Aumentar a Satisfação dos Usuários do Sistema Judiciário	ENTICJUD 2021-2026			

4 - Escopo do Projeto

4.1 - Dentro do Escopo

DESCRIÇÃO

Uso da ferramenta de videoconferência para criação de salas

Configuração de permissões de usuário para o servidor da unidade em sua respectiva sala

Listagem na página do portal Balcão Virtual de salas das unidades cadastradas

Suporte ao uso da ferramenta de videoconferência

Suporte ao uso das webcams

Suporte de infraestrutura de rede para o correto funcionamento das videoconferências



ANO XLIII - Nº 9099 Disponibilização: Terça-feira, 23 de Março de 2021 Publicação: Quarta-feira, 24 de Março de 2021

4.2 - Fora do Escopo

DESCRIÇÃO

Acompanhamento em tempo real das videoconferências

Garantia de presença do usuário nas salas de videoconferência

4.3 - Premissas e Restrições

PREMISSAS

Sala de videoconferência criada para a unidade

Permissão concedida ao usuário da unidade para participar da sala

Listagem do link da sala no portal Balcão Virtual para acesso pelo jurisdicionado

RESTRIÇÕES

Cobertura de rede para o servidor da unidade responsável

Credenciais de uso para o servidor da unidade na ferramenta de videoconferência

4.4 - Estrutura Analítica do Projeto (EAP)

5 - Cronograma de Execução

	PERÍODO		DDEDECESSOR	DESDONS ÁVE		
CRONOGRAMA	INÍCIO	TERMIN O	PREDECESSOR AS	RESPONSÁVE L	ÁREA	
FASE 1 - PILOTO		<u> </u>				
ENTREGA 1.1 - Criação do Portal "Balcão Virtual" na página do TJPI	10/03/20 21	12/03/20 21		José Ricardo Mello Viana	Coordenação de Software/STIC	
ATIVIDADE 1.1.1 - Implementação de página no wordpress institucional	10/03/20 21	12/03/20 21		José Ricardo Mello Viana	Coordenação de Software/STIC	
ATIVIDADE 1.1.2 - Preparção de páginas para notícias e informações sobre o Balcão Virtual	10/03/20 21	12/03/20 21		José Ricardo Mello Viana	Coordenação de Software/STIC	
ENTREGA 1.2 - Disponibilização dos endereços das salas no Portal do "Balcão Virtual" para acesso pelo jurisdicionado	11/03/20 21	12/03/20 21	ENTREGA 1.1	José Ricardo Mello Viana	Coordenação de Software/STIC	
ATIVIDADE 1.2.1 - Preparção de listagem de unidades por comarca para posterior colocação dos links das salas	11/03/20 21	12/03/20 21		José Ricardo Mello Viana	Coordenação de Software/STIC	
ENTREGA 1.3 - Aquisição de licenças "trial" da ferramenta de videoconferência	10/03/20 21	12/03/20 21		Giovanny Lima de Castro	Seção de Aquisições e Contratações de Soluções/STIC	
ATIVIDADE 1.3.1 - Solicitação de licenças "trial" para a Coordenação de Infraestrutura	10/03/20 21	11/03/20 21		Giovanny Lima de Castro	Seção de Aquisições e Contratações de Soluções/STIC	
ATIVIDADE 1.3.2 - Liberação de licenças "trial" para criação inicial de salas piloto	11/03/20 21	12/03/20 21		Giovanny Lima de Castro Seção de Aquisic C o n t r a t a ç õ e s Soluções/STIC		
ENTREGA 1.4 - Criar usuários na ferramenta de videoconferência para as unidades piloto (com licenças "trial")	12/03/20 21	19/03/20 21	ENTREGA 1.3	Manoel Taenan Ferreira de Souza	Seção de Suporte e Manutenção/STIC	
ATIVIDADE 1.4.1 - Alocar licenças trial para usuários das unidades piloto	12/03/20 21	13/03/20 21		Manoel Taenan Ferreira de Souza	Seção de Suporte e Manutenção/STIC	
ATIVIDADE 1.4.2 - Treinamento básico para usuários das unidades piloto na plataforma	12/03/20 21	19/03/20 21		Manoel Taenan Ferreira de Souza	Seção de Suporte e Manutenção/STIC	
ENTREGA 1.5 - Criação de salas na ferramenta de videoconferência para as unidades da primeira fase (com licenças "trial")		19/03/20 21	ENTREGA 1.3	Manoel Taenan Ferreira de Souza Seção de Supo Manutenção/STIC		
ATIVIDADE 1.5.1 - Usar as licenças trial para criar salas para as primeiras unidades piloto do sistema	12/03/20 21	19/03/20 21		Manoel Taenan Ferreira de Souza	Seção de Suporte e Manutenção/STIC	
ATIVIDADE 1.5.1.1 - Criação de salas para as unidades Secretaria unificada do polo Teresina com as licenças trial	12/03/20 21	19/03/20 21		Manoel Taenan Ferreira de Souza	Seção de Suporte e Manutenção/STIC	



ANO XLIII - Nº 9099 Disponibilização: Terça-feira, 23 de Março de 2021 Publicação: Quarta-feira, 24 de Março de 2021

ANO ALIII IN 0000 DISPONDINEAS	, , , , , ,	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,			_
ATIVIDADE 1.5.1.2 - Criação de salas para as unidades de segundo grau	12/03/20 21	19/03/20 21		Manoel Taenan Ferreira de Souza	Seção de Suporte e Manutenção/STIC
ATIVIDADE 1.5.2 - Criadas as salas, disponibilizar os links referentes no portal do TJPI Balcão Virtual	12/03/20 21	19/03/20 21		José Ricardo Mello Viana	Coordenação de Software/STIC
ATIVIDADE 1.5.3 - Monitorar as primeiras videoconferências realizadas na plataforma Balcão Virtual de forma a garantir sua correta execução	12/03/20 21	19/03/20 21		Manoel Taenan Ferreira de Souza	Seção de Suporte e Manutenção/STIC
ENTREGA 1.6 - Divulgação no portal institucional	12/03/20 21	19/03/20 21	ENTREGA 1.3		ASCOM
ATIVIDADE 1.6.1 - Criação de notícia informativa sobre o Balcão Virtual para informar o jurisdicionado	12/03/20 21	19/03/20 21			ASCOM
ATIVIDADE 1.6.2 - Postagem no portal TJPI e nas redes sociais	12/03/20 21	19/03/20 21			ASCOM
FASE 2 - EXPANSÃO					
ENTREGA 2.1 - Entrega dos artefatos necessário à aquisição de ferramenta de videoconferência	10/03/20 21	12/03/20 21		Giovanny Lima de Castro	Seção de Aquisições e Contratações de Soluções/STIC
ATIVIDADE 2.1.1 - Fazer a especificação da ferramenta de videoconferência para tornar possível a compra de licenças	10/03/20 21	12/03/20 21		Giovanny Lima de Castro	Seção de Aquisições e Contratações de Soluções/STIC
ATIVIDADE 2.1.2 - Envio da documentação para a presidência para disparar a compra	10/03/20 21	12/03/20 21		Giovanny Lima de Castro	Seção de Aquisições e Contratações de Soluções/STIC
ENTREGA 2.2 - Entrega dos artefatos necessário à aquisição de <i>webcam</i>	10/03/20 21	12/03/20 21		Giovanny Lima de Castro	Seção de Aquisições e Contratações de Soluções/STIC
ATIVIDADE 2.2.1 - Fazer a especificação das webcams para tornar possível a compra	10/03/20 21	12/03/20 21		Giovanny Lima de Castro	Seção de Aquisições e Contratações de Soluções/STIC
ATIVIDADE 2.2.2 - Envio da documentação para a presidência para disparar a compra	10/03/20 21	12/03/20 21		Giovanny Lima de Castro	Seção de Aquisições e Contratações de Soluções/STIC
ENTREGA 2.3 - Realizar a aquisição de ferramenta de videoconferência	12/03/20 21	07/05/20 21	ENTREGA 2.1	R o d r i g o Tolentino	Presidência
ATIVIDADE 2.3.1 - Iniciar processo licitatório para aquisição de licenças da ferramenta de videoconferência	12/03/20 21	07/05/20 21		R o d r i g o Tolentino	Presidência
ENTREGA 2.4 - Aquisição de webcams	12/03/20 21	07/05/20 21	ENTREGA 2.2	R o d r i g o Tolentino	Presidência
ATIVIDADE 2.4.1 - Iniciar processo licitatório para aquisição das webcams para primeiro e segundo graus	12/03/20 21	07/05/20 21		R o d r i g o Tolentino	Presidência
ENTREGA 2.5 - Criar usuários na ferramenta de videoconferência para as unidades restantes	22/03/20 21	14/04/20 21	ENTREGAS 2.3 e 2.4	Manoel Taenan Ferreira de Souza	Seção de Suporte e Manutenção/STIC
ATIVIDADE 2.5.1 - Alocar licenças definitivas criando usuários para todas as unidade	22/03/20 21	14/04/20 21		Manoel Taenan Ferreira de Souza	Seção de Suporte e Manutenção/STIC
ATIVIDADE 2.5.1.1 - Criação de usuários para unidades restantes do polo Teresina	24/03/20 21	26/03/20 21		Manoel Taenan Ferreira de Souza	Seção de Suporte e Manutenção/STIC
ATIVIDADE 2.5.1.2 - Criação de usuários para unidades do polo Campo Maior	26/03/20 21	29/03/20 21		Manoel Taenan Ferreira de Souza	Seção de Suporte e Manutenção/STIC
ATIVIDADE 2.5.1.2 - Criação de usuários para unidades do polo Esperantina	29/03/20 21	31/03/20 21		Manoel Taenan Ferreira de Souza	Seção de Suporte e Manutenção/STIC
ATIVIDADE 2.5.1.3- Criação de usuários para	31/03/20	02/04/20		Manoel Taenan	Seção de Suporte e



ANO XLIII - Nº 9099 Disponibilização: Terça-feira, 23 de Março de 2021 Publicação: Quarta-feira, 24 de Março de 2021

unidades de pela Derraíba	24	24		Ferreira de	Manutanaão/CTIC
unidades do polo Parnaíba	21	21		Souza	Manutenção/STIC
ATIVIDADE 2.5.1.4 - Criação de usuários para unidades do polo Oeiras	02/04/20 21	05/04/20 21		Manoel Taenan Ferreira de Souza	Seção de Suporte e Manutenção/STIC
ATIVIDADE 2.5.1.5 - Criação de usuários para unidades do polo Picos	05/04/20 21	07/04/20 21		Manoel Taenan Ferreira de Souza	Seção de Suporte e Manutenção/STIC
ATIVIDADE 2.5.1.6 - Criação de usuários para unidades do polo Floriano	07/04/20 21	09/04/20 21		Manoel Taenan Ferreira de Souza	Seção de Suporte e Manutenção/STIC
ATIVIDADE 2.5.1.7 - Criação de usuários para unidades do polo Bom Jesus	09/04/20 21	12/04/20 21		Manoel Taenan Ferreira de Souza	Seção de Suporte e Manutenção/STIC
ATIVIDADE 2.5.1.8 - Criação de usuários para unidades do polo São Raimundo Nonato	12/04/20 21	14/04/20 21		Manoel Taenan Ferreira de Souza	Seção de Suporte e Manutenção/STIC
ATIVIDADE 2.5.2 - Treinamento básico para usuários das unidades na plataforma	22/03/20 21	14/04/20 21		Manoel Taenan Ferreira de Souza	Seção de Suporte e Manutenção/STIC
ENTREGA 2.6 - Criação de salas na ferramenta de videoconferência para as unidades restantes	22/03/20 21	14/04/20 21	ENTREGAS 2.3 e 2.4	Manoel Taenan Ferreira de Souza	Seção de Suporte e Manutenção/STIC
ATIVIDADE 2.6.1 - Usar as licenças definitivas para criar salas para todas as unidades	22/03/20 21	14/04/20 21		Manoel Taenan Ferreira de Souza	Seção de Suporte e Manutenção/STIC
ATIVIDADE 2.5.1.1 - Criação de salas para unidades restantes do polo Teresina	24/03/20 21	26/03/20 21		Manoel Taenan Ferreira de Souza	Seção de Suporte e Manutenção/STIC
ATIVIDADE 2.5.1.2 - Criação de salas para unidades do polo Campo Maior	26/03/20 21	29/03/20 21		Manoel Taenan Ferreira de Souza	Seção de Suporte e Manutenção/STIC
ATIVIDADE 2.5.1.2 - Criação de salas para unidades do polo Esperantina	29/03/20 21	31/03/20 21		Manoel Taenan Ferreira de Souza	Seção de Suporte e Manutenção/STIC
ATIVIDADE 2.5.1.3- Criação de salas para unidades do polo Parnaíba	31/03/20 21	02/04/20 21		Manoel Taenan Ferreira de Souza	Seção de Suporte e Manutenção/STIC
ATIVIDADE 2.5.1.4 - Criação de salas para unidades do polo Oeiras	02/04/20 21	05/04/20 21		Manoel Taenan Ferreira de Souza	Seção de Suporte e Manutenção/STIC
ATIVIDADE 2.5.1.5 - Criação de salas para unidades do polo Picos	05/04/20 21	07/04/20 21		Manoel Taenan Ferreira de Souza	Seção de Suporte e Manutenção/STIC
ATIVIDADE 2.5.1.6 - Criação de salas para unidades do polo Floriano	07/04/20 21	09/04/20 21		Manoel Taenan Ferreira de Souza	Seção de Suporte e Manutenção/STIC
ATIVIDADE 2.5.1.7 - Criação de salas para unidades do polo Bom Jesus	09/04/20 21	12/04/20 21		Manoel Taenan Ferreira de Souza	Seção de Suporte e Manutenção/STIC
ATIVIDADE 2.5.1.8 - Criação de salas para unidades do polo São Raimundo Nonato	12/04/20 21	14/04/20 21		Manoel Taenan Ferreira de Souza	Seção de Suporte e Manutenção/STIC
ATIVIDADE 2.6.2 - Criadas as salas, disponibilizar os links referentes no portal do TJPI Balcão Virtual	22/03/20 21	14/04/20 21		Manoel Taenan Ferreira de Souza	Seção de Suporte e Manutenção/STIC
ATIVIDADE 2.6.3 - Monitorar as primeiras videoconferências realizadas na plataforma Balcão Virtual de forma a garantir sua correta execução	22/03/20 21	14/04/20 21		Manoel Taenan Ferreira de Souza	Seção de Suporte e Manutenção/STIC
FASE 3 - NORMATIZAÇÃO					
ENTREGA 3.1 - Normatização de uso do	12/03/20	19/03/20	ENTREGA 1.5		CGJ



ANO XLIII - Nº 9099 Disponibilização: Terça-feira, 23 de Março de 2021 Publicação: Quarta-feira, 24 de Março de 2021

Balção Virtual no 1º Grau	21	21			
ATIVIDADE 3.1.1 - Corregedoria definirá regras para uso do Balcão Virtual nas unidades de 1º Grau	12/03/20 21	19/03/20 21			CGJ
ENTREGA 3.2 - Normatização de uso do Balção Virtual no 2º Grau	12/03/20 21	19/03/20 21	ENTREGA 1.5		Presidência
ATIVIDADE 3.2.1 - Presidência definirá regras para uso do Balcão Virtual nas unidades de 2º Grau	12/03/20 21	19/03/20 21		R o d r i g o Tolentino	Presidênica
ENTREGA 3.2 - Ampla divulgação das regras estabelecidas para conhecimento de todas as unidades de 1º e 2º Graus	12/03/20 21	19/03/20 21	ENTREGAS 3.1 e 3.2		ASCOM
ATIVIDADE 3.2.1 - Postagem no portal TJPI das regras definidas	12/03/20 21	19/03/20 21			ASCOM

6 - Papéis e Responsabilidades 6.1 - Áreas/grupos envolvidos

ÁREAS / GRUPOS INTERNOS			
PAPÉIS E RESPONSABILIDADES	PAPÉIS E RESPONSABILIDADES		
Criação do portal Balcão Virtual	José Ricardo Mello Viana	Coordenação de Software/STIC	
Demandas aquisições de licenças de ferramenta de videoco	Giovanny Lima de Castro	Seção de Aquisições e Contratações de Soluções/STIC	
Efetuar compra de licenças de ferramenta de videoconfe normatização de uso do balção virtual no 2º Grau	Rodrigo Tolentino	Presidência	
Criação de Salas de videoconferência para cada unidade	Manoel Taenan Ferreira de Souza	Seção de Suporte e Manutenção/STIC	
Normatização de uso do balção virtual no 1º Grau		Corregedoria Geral de Justiça	
ÁREAS / GRUPOS EXTERNOS			
PAPÉIS E RESPONSABILIDADES	ÁREA/GF	RUPO EXTERNO	

6.2 - Equipe do Projeto

oil Idaibe as i islais			
NOME	ÁREA	TELEFONE	EMAIL
Rodrigo Tolentino	Presidência	(86) 3215-5241 (86) 3216- 7448	rodrigo.tolentino@tjpi.jus .br
Giovanny Lima de Castro	Seção de Aquisições e Contratações de Soluções/STIC		giovanny.casto@tjpi.jus. br
Manoel Taenan Ferreira de Souza	Seção de Suporte e Manutenção/STIC		taenan@tjpi.jus.br
José Ricardo Mello Viana	Coordenação de Software/STIC	(86) 99903-7555	ricardo.viana@tjpi.jus.br

IDENTIFICAÇÃO DO RISCO		EFEITO		PROBABILIDADES			IMPACTO	
Não aquisição da ferrame videoconferência	nta de	Impossibilidade de realização das videoconferências		() 1 - Baixa (x) 2 - Média () 3 - Alta () 4 - Muito Alta			() 1 - Baixo () 2 - Médio () 3 - Alto (x) 4 - Muite Alto	
PLANO DE RESPOSTA AO RISCO								
AÇÕES TIPO DE RESPONSÁV AÇÃO EL		ÁREA	ÁREA DATA			сиѕто		
Reiniciar processo de aquis ferramenta de videoconferência	,	() 1 - Mitigar (x) 2 - Evitar () 3 - Aceitar () 4 - Transferir	Giovanny Lima de Castro		o de Aquisições e tações de Soluções/STIC	07/05/20 21		345 = 3.500,00
IDENTIFICAÇÃO DO RISCO	EFEITO				PROBABILIDADES			IMPACT O
Não aquisição das webcams		ossibilidade de transmissão do vídeo durant onferências no Balcão Virtual			() 1 - Baixa (x) 2 - Média () 3 - Alta			(x) 1 - Baixo () 2 -



ANO XLIII - № 9099 Disponibilização: Terça-feira, 23 de Março de 2021 Publicação: Quarta-feira, 24 de Março de 2021

					() 4 - Mui	Médio () 3 - Alto () 4 - M u i t o Alto			
PLANO DE RESPOSTA AO RISCO									
AÇÕES		TIPO DE AÇÃO	RESPO	NSÁVEL		ÁREA		D A T A LIMITE	custo
	porariamente á adquiridas	(x) 1 - Mitigar () 2 - Evitar () 3 - Aceitar () 4 - Transferir	Giovanny Lima de Castro		Seção de Aquisições e Contratações de Soluções/STIC		28/05/20 21	230 x 400 = R \$ 92.000,0	
3 - Plano Orçamentário									
ENTREGA	RECURSO		UNIDADE	DE QUANT.		VALOR UNIT(R\$)	VALOR TOT	AL (R\$)	
2.3	Licenças da ferr	ramenta de videoconferênc	1	300		R\$ 345,00	R\$ 103.500,00		
2.4	Webcams 1o G	rau 1			20	00	R\$ 400.00	R\$ 80.000.00	1

L 9 - Análise / Revisão / Validação / Aprovação / Homologação

RESERVA DE CONTINGÊNCIA (RESPOSTA AO RISCO)

Webcams 2o Grau

9.1 - Elaborado por:

CUSTO DO PROJETO

TOTAL DO ORÇAMENTO

OBSERVAÇÕES: Sem

2.4

NOME	ÁREA	DATA
José Ricardo Mello Viana	Coordenação de Software/STIC	10/03/2021

20

R\$ 400,00

R\$ 12.000,00

R\$ 195.500,00

R\$ 195.500,00

9.2 - Analisado / Revisado / Validado / Aprovado / Homologado por:

NOME	UNIDADE	DATA
Revisado por: Agnaldo Abreu Almendra - Secretário de TIC.	STIC	12/03/2021
Aprovado por: Olímpio José Passos Galvão - Presidente do CGTIC	CGTIC	Parecer/manifestação

Documento assinado eletronicamente por Olímpio José Passos Galvão, Desembargador(a), em 22/03/2021, às 18:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto**, **Corregedor Geral da Justiça**, em 23/03/2021, às 13:52, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 23/03/2021, às 14:10, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 2284571 e o código CRC 2D632FF9.

1.18. Provimento Conjunto Nº 37/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE

Institui o Juízo 100% Digital no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, O CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA, Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO, e o COORDENADOR DO OPALA-LAB, Desembargador OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que a sociedade atual, impulsionada pela revolução tecnológica, é cada vez mais digital, interconectada, rápida, sem fronteiras, demandando serviços públicos mais acessíveis, ágeis e resolutivos;

CONSIDERANDO o dever de contínuo aperfeiçoamento e ganho de eficiência na produção de resultados das atividades do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Judiciário implementar mecanismos que concretizem o princípio constitucional de amplo acesso à Justiça (art. 5º, XXXV, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei no 11.419/2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o art. 18 da Lei no 11.419/2006 autoriza os órgãos do Poder Judiciário a regulamentarem a informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO as diretrizes contidas na Resolução CNJ nº 345, de 09 de outubro de 2020, que autoriza os Tribunais a implementarem o "Juízo 100% Digital";

CONSIDERANDO as diretrizes contidas na Resolução nº 372, de 12 de fevereiro de 2021, que regulamenta a criação de plataforma de videoconferência denominada "Balcão Virtual";

CONSIDERANDO os termos das Resoluções CNJ nos 313/2020, 314/2020, 318/2020 e 322/2020, que mantêm, preferencialmente, o atendimento virtual, adotando-se o atendimento presencial apenas quando estritamente necessário;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção de um canal permanente de comunicação entre os jurisdicionados e as secretarias e serventias



ANO XLIII - № 9099 Disponibilização: Terça-feira, 23 de Março de 2021 Publicação: Quarta-feira, 24 de Março de 2021

judiciais durante o horário de atendimento ao público;

CONSIDERANDO que a tecnologia permite simular em ambiente virtual o atendimento presencial prestado nas unidades jurisdicionais;

CONSIDERANDO o respeito às normas processuais que definem as competências dos órgãos judiciais;

CONSIDERANDO o princípio basilar da Separação dos Poderes, que proíbe a Administração Judicial Superior tratar de questões estritamente processuais previstas na legislação adjetiva civil e penal;

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir o Juízo 100% Digital no âmbito do Poder Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição, nos termos da Resolução CNJ nº 345, de 09 de outubro de 2020, da Resolução nº 372, de 12 de fevereiro de 2021, e do presente normativo.

Art. 2º Para fins deste Provimento Conjunto, considera-se:

- I fluxo integralmente digital: a modalidade de tramitação processual regulamentada neste provimento conjunto, por meio da qual todos os atos sucedem-se de forma não presencial, por meio de processo judicial eletrônico (PJE), meio eletrônico e remoto, através da rede mundial de computadores, iniciando-se com a proposição da petição inicial, realizando-se audiências processuais ou extraprocessuais por meio de videoconferência, até o cumprimento integral de sentença ou acórdão de procedência, ou trânsito em julgado quando de improcedência da ação;
- II fluxo usual: as demais modalidades de tramitação processual não regulamentadas neste provimento conjunto e adotada na respectiva unidade judicial, sejam elas presenciais ou parcialmente presenciais;
- III ferramentas de comunicação assíncronas são aquelas que não exigem conexão simultânea em tempo real, tal como correio eletrônico (e-mail);
- IV ferramentas de comunicação síncronas são aquelas que exigem e possibilitam conexão simultânea em tempo real, tal como bate-papo, WhatsApp, Telegram.
- Art. 3º. O fluxo integralmente digital será adotado nos processos cujo autor manifeste-se pela modalidade na folha do rosto da petição inicial, condicionado à aquiescência do réu registrada, do mesmo modo, na contestação.
- § 1º O servidor responsável pela triagem das ações iniciais protocoladas fará a marcação adequada no sistema para que a informação sobre o fluxo integralmente digital seja de fácil constatação na árvore processual.
- § 2º A adoção do fluxo integralmente digital manifestada pelo autor e anuída pelo réu poderá ser retratada por qualquer das partes em petição específica entre a contestação e antes da publicação da sentença por uma única vez, a partir do que será adotado o fluxo usual, preservados todos os atos processuais já praticados.
- § 3º Na hipótese em que houver retratação, a secretaria certificará o protocolo do pedido e fará conclusos os autos para homologação judicial, após o que fará registro no Sistema judicial eletrônico.
- § 4º Em hipótese alguma a retratação poderá resultar em alteração de unidade judicial.
- § 5º Os processos cuja produção probatória irremediavelmente exigir a juntada de documentos físicos, atos presenciais ou não virtuais poderão tramitar pelo fluxo integralmente digital.
- § 6º Os magistrados das unidades judiciais que adotam o fluxo integralmente digital poderão suscitar às partes para que o processo iniciado antes da vigência deste Provimento Conjunto passe a tramitar nesta modalidade, importando o silêncio, após duas intimações, aceitação tácita.
- §7º Havendo recusa expressa das partes à adoção do fluxo integralmente digital, o magistrado poderá propor às partes a realização de atos processuais isolados de forma digital, ainda que em relação a processos anteriores à entrada em vigor deste Provimento, importando o silêncio, após duas intimações, aceitação tácita.
- Art. 4º. As partes poderão, á qualquer tempo, celebrar negócio jurídico processual, nos termos do art. 190 do CPC, para a escolha do fluxo integralmente digital ou para, ausente esta opção, a realização de atos processuais isolados de forma digital.
- Art. 5º. O autor que se manifestar pelo fluxo integralmente digital, e o réu que anuir, deverão fornecer, juntamente com seus advogados, correio eletrônico e linha telefônica móvel celular, para realização das intimações necessárias.
- § 1º O disposto no caput deste artigo aplica-se ao terceiro interessado por ocasião da primeira manifestação nos autos.
- § 2º As partes e os terceiros interessados manterão as informações constantes no caput deste artigo atualizadas durante todo o processo.
- § 3º O ato de citação ou intimação eletrônica deverá ser realizado de modo que assegure ter o destinatário do ato tomado conhecimento do seu conteúdo, e será documentado por:
- I comprovante do envio e do recebimento da comunicação processual, com os respectivos dia e hora de ocorrência; ou
- II certidão detalhada de como o destinatário foi identificado e tomou conhecimento do teor da comunicação.
- § 4º Para fins de intimação eletrônica, serão utilizados todos os meios legais e possíveis, tais como aplicativos de comunicação instantânea (WhatsApp, Telegram entre outros), sistemas desenvolvidos pela Secretaria de Tecnologia e de informação e correio eletrônico, aplicando-se, no que couber, as normas deste Provimento e os normativos da Presidência e da Corregedoria Geral de Justiça.
- Art. 6º. As intimações por aplicativos de comunicação instantânea (como WhatsApp, Telegram ou outro desenvolvido pela STIC) serão enviadas utilizando o aplicativo instalado em qualquer computador funcional, vinculado, conforme a hipótese, ao correio eletrônico institucional da unidade ou número de telefone celular institucional.
- § 1º A adesão das partes, advogados, procuradores, membros do Ministério Público, autoridades policiais, testemunhas, peritos, assistentes, integrantes de órgãos públicos e demais participantes da relação processual à intimação via WhatsApp é voluntária.
- § 2º Os interessados em aderir à modalidade de intimação por aplicativo de mensagem instantânea deverão preencher e assinar Termo de Aceite e Adesão, de acordo com modelo que segue anexo a este Provimento, disponível na página da Justiça Virtual no endereço eletrônico deste Tribunal de Justiça, aceitando os termos deste normativo e informando o número de telefone respectivo.
- § 3º Na hipótese de mudança do número do telefone, o aderente deverá informá-lo de imediato à unidade judicial, bem como deverá assinar novo Termo de Aceite e Adesão a esta modalidade de intimação, na forma do parágrafo anterior.
- § 4º O termo de adesão poderá ser protocolado junto com a petição inicial ou apresentado na respectiva unidade a qualquer tempo, devendo ser juntado aos autos do processo a que se refere.
- Art. 7º. No ato da intimação por aplicativo de comunicação instantânea, o servidor responsável encaminhará documento em formato ".pdf" ou imagem do pronunciamento judicial (despacho, decisão ou sentença), atendendo ao seguinte:
- I realização durante o horário de expediente normal da unidade;
- II identificação do número do processo e nome das partes;
- III prévia confirmação com o destinatário de dado constante do processo que o identifique como sendo o intimado, tal como número do RG ou CPF;
- IV elaboração de certidão com fé pública pelo servidor responsável pela diligência.
- § 1º Considerar-se-á realizada a intimação na data e na hora consignadas pelo aplicativo nos dados da mensagem de intimação com indicativo de entrega/leitura ou, na hipótese de restrição da privacidade do aplicativo, da data do envio da mensagem de confirmação pela pessoa intimada. § 2º O servidor responsável pela aferição das intimações realizadas pelo aplicativo deverá certificar, nos autos, data e hora do recebimento da comunicação.
- § 3º Se não houver a confirmação de recebimento e leitura da mensagem pela parte no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a secretaria da unidade judiciária providenciará a intimação por outro modo.
- § 4º O aderente à forma de comunicação via aplicativo será desligado desta modalidade se:
- I faltar resposta (ciência) por duas vezes (consecutivas ou alternadas);
- II enviar textos, imagens ou vídeos com finalidade diversa da tratada no presente Provimento.
- § 5º O aderente desligado somente poderá solicitar nova inclusão após decorrido um ano do desligamento.



ANO XLIII - Nº 9099 Disponibilização: Terça-feira, 23 de Março de 2021 Publicação: Quarta-feira, 24 de Março de 2021

- Art. 8º. As audiências serão realizadas por meio do sistema de comunicação virtual adotado pelo Tribunal de Justiça, devendo as partes munir-se de tecnologia e equipamentos adequados e suficientes para o bom e fiel registro dos atos.
- § 1º As unidades judiciais designarão a sala de audiência virtual, cadastrando os participantes com seus respectivos correios eletrônicos para fins de intimação com credenciais para participação.
- § 2º O encaminhamento do "correio eletrônico convite" para a audiência conterá: data e horário de sua realização, número da reunião (código de acesso), senha, endereço virtual com o caminho para acessar a audiência telepresencial pela rede mundial de computadores (link) e outros meios para contato (telefone, aplicativo ou sistema de vídeo).
- § 3º A publicidade das audiências virtuais observará as disposições constitucionais e legais pertinentes.
- § 4º As partes, testemunhas e intervenientes apresentarão documento legível com foto para identificação.
- § 5º Nas hipóteses em que houver prejuízo ao registro dos atos processuais em razão de fatores alheios às partes ou de obstáculos de natureza técnica, ao magistrado caberá decidir sobre a remarcação da audiência e demais atos.
- § 6º O depoimento das partes e a oitiva das testemunhas poderão ocorrer em audiência virtual dirigida pelo juiz em qualquer das sedes físicas do Tribunal, ou por meio da rede de Cooperação Judiciária de qualquer sede de Tribunal do País, nos termos da Resolução nº 350, de 27 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, se a parte ou testemunha não dispuser de condições técnicas ou se a medida se revelar necessária para assegurar a regularidade do processo.
- Art. 9º Quando o processo não se enquadrar nas hipóteses de restrição à publicidade, as audiências poderão ser acompanhadas por terceiros não relacionados à demanda, desde que haja requerimento com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a ser dirigido para o correio eletrônico da unidade judicial, anexando-se documento de identificação digitalizado.
- § 1º Os ouvintes da audiência deverão manter suas câmeras ligadas durante toda a audiência, sendo-lhes vedada qualquer interação, exceto para identificação pessoal.
- § 2º O ouvinte que desligar sua câmera ou interromper, de algum modo, a audiência será excluído sumariamente por ordem do magistrado.
- Art. 10. As partes, Advogados, Defensores Públicos, Testemunhas, Peritos ou o Ministério Público poderão, com antecedência mínima de dois dias úteis, apresentar justificativa que demonstre a impossibilidade de sua presença na audiência telepresencial, que será apreciada pelo magistrado competente.
- § 1º Ausente a justificativa ou decidindo o juiz pela rejeição daquela apresentada, as partes ou testemunhas que não comparecerem na audiência telepresencial poderão suportar, a critério do Juiz, os efeitos legais do não comparecimento ao referido ato processual.
- § 2º Na hipótese em que, por dificuldade ou indisponibilidade tecnológica dos recursos utilizados, o Ministério Público, advogado, parte, testemunha ou qualquer outro que deva participar da audiência, não conseguir realizar ou completar a sua intervenção, deverá o juiz decidir sobre o adiamento, retomada e validade dos atos processuais até então produzidos.
- Art. 11. As audiências serão gravadas em áudio e vídeo, e o respectivo arquivo será disponibilizado pela Secretaria no prazo de 5 (cinco) dias úteis no sistema processual eletrônico.
- Art. 12. As unidades que adotarem o fluxo integralmente digital deverão também oferecer atendimento remoto pelas ferramentas e meios de comunicação do Balcão Virtual, nos termos do Provimento Conjunto nº 35/2021.
- Art. 13. Portaria Conjunta da Presidência, Corregedoria Geral de Justiça e Coordenação do Opala-Lab relacionará as unidades judiciais aptas à adoção do fluxo integralmente digital.
- § 1º. Caso o autor manifeste-se pela adoção do fluxo integralmente digital, a distribuição de petição inicial a unidade judicial que não adote a modalidade não será invalidada ou modificada, exceto pelas regras processuais vigentes, hipótese em que a escolha por esse fluxo considera-se ineficaz
- § 2º A existência de processos físicos na unidade jurisdicional não impedirá a implementação do fluxo integralmente digital em relação aos processos que tramitem eletronicamente.
- Art. 14. Portaria da Presidência, no âmbito do 2º grau, e da Corregedoria, no âmbito do 1º grau, poderão prever regras complementares sobre a dinâmica do juízo 100% Digital.
- Art. 15. A unidade judicial que disponibilizar o fluxo integralmente digital:
- I não terá sua estrutura física desinstalada;
- II não sofrerá, por só este motivo, alteração no cálculo da lotação paradigma de servidores, nos termos das Resoluções do Conselho Nacional de Justiça e deste Tribunal.
- Art. 16. Será criada página no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça sob a temática Justiça Virtual, na qual constarão todas as informações pertinentes a este Provimento, ao Justiça 100% Digital, ao Balcão Virtual e as respectivas unidades judiciais que o adotarem.

Parágrafo único. Dentre as informações disponibilizadas, constarão link de acesso ao Balcão Virtual da unidade, telefones, endereços eletrônicos e a expressa menção de que o atendimento por essa via se dará apenas durante expediente regular.

- Art. 17. Até que seja definida e adquirida a plataforma de atendimento virtual e adotadas as ferramentas de comunicação assíncrona, portaria da Presidência indicará alternativa provisória, com instruções necessárias.
- Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo magistrado que conduz o processo.
- Art. 19. Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 23 de março de 2021.

Des. José Ribamar Óliveira

Presidente

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Corregedor-Geral

Des. Olímpio José Passos Galvão

Coordenador do Opala-Lab

Documento assinado eletronicamente por **Olímpio José Passos Galvão**, **Desembargador(a)**, em 23/03/2021, às 09:24, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto**, **Corregedor Geral da Justiça**, em 23/03/2021, às 13:52, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 23/03/2021, às 14:10, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 2285206 e o código CRC CA5B94D7.

1.19. Portaria (Presidência) Nº 769/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de março de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos



ANO XLIII - Nº 9099 Disponibilização: Terça-feira, 23 de Março de 2021 Publicação: Quarta-feira, 24 de Março de 2021

Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 3479/2021 - PJPI/COM/TER/JUITERLES2/JUITERLES2SEDUNIIXUFP (2287002), a Informação Nº 17502/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2287237) e a Decisão Nº 2797/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2287440), nos autos do SEI nº 21.0.000026209-6.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o servidor **FELIPE GUIMARÃES MARTINS HOLANDA**, do cargo de Diretor de Secretaria, da estrutura administrativa do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Teresina - Zona Leste 2 - Unidade IX - ANEXO I - AESPI.

Art. 2º NOMEAR ANDRÉ LUIS DA SILVA BARROS para exercer o cargo de Diretor de Secretaria, da estrutura administrativa do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Teresina - Zona Leste 2 - Unidade IX - ANEXO I - AESPI.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de março de 2021.

Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 23/03/2021, às 16:42, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 2287441 e o código CRC 2E35069F.

1.20. Portaria (Presidência) Nº 764/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 23 de março de 2021

O Excelentíssimo Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Requerimento 3432 (2284055) do juiz de direito DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA, titular da 2ª Vara da Comarca Pedro II, de entrância intermediária - Processo SEI nº 21.0.000025762-9:

CONSIDERANDO a Decisão 2789 (2286990);

CONSIDERANDO a Resolução nº 146/2019/TJPI, que dispõe sobre as férias de magistrados de 1º e 2º graus,

RESOLVE:

ADIAR, *ad referendum* do Tribunal Pleno, e por necessidade do serviço, o gozo de 20 (vinte) dias de férias regulamentares do juiz de direito **DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA**, titular da 2ª Vara da Comarca Pedro II, de entrância intermediária, referentes ao a 1º período de 2021, devendo a fruição ocorrer no período 28.06 a 17.07.2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de março de 2021.

Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 23/03/2021, às 16:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2. EXPEDIENTES SEAD

2.1. Portaria (SEAD) Nº 262/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 22 de março de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 106, III, "b", da Lei Complementar nº 13 de 03 de janeiro de 1994, o servidor poderá ausentar-se do serviço, sem qualquer prejuízo, em razão de falecimento de parente;

CONSIDERANDO, ainda, as informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000025571-5;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER a servidora VANESSA NUNES BELO FERREIRA, ocupante do cargo em comissão de Consultor Jurídico, Matrícula nº 27260, com lotação na Secretaria Judiciária, **08 (oito) dias de licença nojo**, em razão de falecimento de sua irmã, **a partir do dia 18 (dezoito) de março de 2021,** nos termos da Declaração de Óbito apresentada.

Art. 2º DETERMINAR que os efeitos desta Portaria retroajam ao dia 18 (dezoito) de março de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista**, **Secretário de Administração**, em 22/03/2021, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2.2. Portaria (SEAD) Nº 263/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 22 de março de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 106, III, "b", da Lei Complementar nº 13 de 03 de janeiro de 1994, o servidor poderá ausentar-se do serviço, sem qualquer prejuízo, em razão de falecimento de parente;

CONSIDERANDO, ainda, as informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000025827-7;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a servidora ANALÚCIA MIRANDA RIBEIRO GONÇALVES, ocupante do cargo efetivo de Analista Administrativo, Matrícula nº 1037439, com lotação na Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, **08 (oito) dias de licença nojo**, em razão de falecimento de sua genitora, **a partir do dia 19 (dezenove) de março de 2021**, nos termos da Declaração de Óbito apresentada.

Art. 2º DETERMINAR que os efeitos desta Portaria retroajam ao dia 19 (dezenove) de março de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista**, **Secretário de Administração**, em 23/03/2021, às 12:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2.3. Portaria (SEAD) Nº 264/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 23 de março de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,



ANO XLIII - Nº 9099 Disponibilização: Terça-feira, 23 de Março de 2021 Publicação: Quarta-feira, 24 de Março de 2021

FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº 21.0.000025555-3,

CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde.

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor ALEXANDRE CAMILO COSTA, ocupante do cargo efetivo de Analista de Sistemas / Desenvolvimento, Matrícula nº 3882, com lotação na Secretaria de Gestão Estratégica, 14 (catorze) dias de licença médica para tratamento de saúde, a partir de 18 (dezoito) de março de 2021.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista**, **Secretário de Administração**, em 23/03/2021, às 12:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2.4. Portaria (SEAD) Nº 265/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 23 de março de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

CONSIDÉRANDO a Portaria nº 1668, de 16 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para praticar atos relativos aos termos de estágios;

CONSIDERANDO a necessidade de redistribuição dos estagiários atualmente integrantes do quadro deste Tribunal, visando atender as demandas de todas unidades administrativas e judiciárias,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR A LOTAÇÃO dos seguintes estagiários(as) deste TJPI:

Nome	Lotação
ANDRESSA OLIVEIRA SILVA	Secretaria da Corregedoria

Art. 3º Os estagiários(as) que tiveram suas lotações alteradas, possuem o prazo de 05 (cinco) dias úteis para iniciarem suas atividades na nova unidade de lotação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, TERESINA, DE DE 2021.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista**, **Secretário de Administração**, em 23/03/2021, às 15:00, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3. FERMOJUPI/SECOF

3.1. Ato Concessório Nº 44/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/DEPORCPRO

Em 22 de Março de 2021.

PROPONENTÉ: Dr. Robledo Moraes Peres de Almeida- Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Caracol

SUPRIDO: Weber Wilson Figueiredo da Silva - Analista Judiciário.

JUSTIFICATIVA: Concessão para atender as <u>despesas de pequeno vulto</u>, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **Vara Única da Comarca de Caracol**.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.

NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 500,00 (quinhentos reais).

PROCESSO Nº 21.0.000023955-8
EMPENHO: 2021NE00725 (2283873)
DATA DA CONCESSÃO: 22/03/2021.

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 22/03 a 21/05/2021.

PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 22/05 a 25/05 a 31/05/2021 (10 dias).

CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

PAULO SILVIO MOURÃO VERAS

Secretário Geral do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário(a) Geral**, em 23/03/2021, às 11:18, conforme art. 1º, III, "b" da Lei 11.419/2006.

4. PAUTA DE JULGAMENTO

4.1. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - TRIBUNAL PLENO - 05/04/2021

PAUTA DE JULGAMENTO

Tribunal Pleno

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sesão Ordinária** do **Tribunal Pleno, em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **05 de abril de 2021**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação. INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail secretaria.pleno@tjpi.jus.br, ou whatsapp (86) 98876-1487;



ANO XLIII - № 9099 Disponibilização: Terça-feira, 23 de Março de 2021 Publicação: Quarta-feira, 24 de Março de 2021

- Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;
- A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;
- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Processos E-TJPI:

01. 2020.0001.000042-4 - Agravo Interno referente à Apelação Cível / Remessa Necessária nº 2017.0001.010216-7 Publicado de 22-01 a 05-03-2021

Agravante: ESTADO DO PIAUÍ **ADIADO** Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Agravado: FRANCISCO SÉRGIO MEDEIROS DOS SANTOS Advogado: Alexandre Hermann Machado (OAB/PI nº 2.100)

Relator: Des. Vice - Presidente

02. 2019.0001.000177-3 - Agravo Interno referente ao Mandado de Segurança nº 2015.0001.007897-1 Publicado de 22-01 a 05-03-2021

Agravante: ESTADO DO PIAUÍ **ADIADO** Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Agravado: ALUIZIO JOSE GONCALVES DE SOUSA

Advogado: João Lucas Meireles Gonçalves (OAB/PI nº 11.678)

Relator: Des. Vice - Presidente

03. 2018.0001.000091-0 - Embargos de Declaração na Ação Penal - Procedimento Sumário

Embargante: JOSÉ RIBAMAR DA COSTA ASSUNÇÃO Advogados: Álvaro Vilarinho Brandão (OAB/PI nº 9.914) e outro Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

04. 2012.0001.001689-7 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Embargado: SINEÔNIBUS - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado: Vicente Ribeiro Gonçalves Neto (OAB/PI nº 4.393)

Relator: Des. Brandão de Carvalho 05. 2014.0001.005651-0 - Ação Rescisória Autor: ANTÔNIO MEDEIROS MOREIRA

Advogados: José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI nº 2.594) e outros

Réu: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 23 de março de 2021

Paula Meneses Costa Secretária Judiciária

4.2. PAUTA DA 87ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO - 05 DE ABRIL DE 2021

Serão apreciados na **87ª sessão ordinária administrativa** do Tribunal Pleno, <u>em formato de videoconferência</u>, a ser realizada no dia <u>05 de abril de 2021, às 10h</u>, os expedientes administrativos pautados abaixo.

Os processos constantes desta pauta e que não forem julgados ficam automaticamente incluídos na pauta ordinária administrativa seguinte, independentemente de nova publicação.

Informações Gerais:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail secretaria.pleno1@tjpi.jus.br, ou WhatsApp (86) 98876-1487;
- Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;
- A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;
- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Bloco I - Processos Administrativos Disciplinares, Pedidos de Providências e Outros

01. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO № 0752284-68.2020.8.18.0000

Requerido: Juiz de Direito Francisco das Chagas Ferreira Advogado: Paulo Germano Martins Aragão (OAB/PI 5128-A) Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

ADIADO - Publicado em 03.03.2021

Pedido de vista em 15.03.2021 - Des. Erivan Lopes

02. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO № 2017.0001.011672-5

Requerido: Juiz de Direito Francisco das Chagas Ferreira Advogado: Paulo Germano Martins Aragão (OAB/PI 5128-A)

Relator: Des. José Francisco do Nascimento



ANO XLIII - Nº 9099 Disponibilização: Terça-feira, 23 de Março de 2021 Publicação: Quarta-feira, 24 de Março de 2021

03. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 18.0.000025142-5

Requerido: Francisco das Chagas Ferreira, à época juiz de direito titular da Vara Única de São Pedro do Piauí

Advogado: não consta

Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor-Geral da Justica

04. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 17.0.000029619-8

Requerido: Mauro Augusto de Resende, juiz de direito titular da 2ª Vara Cível de Parnaíba

Advogado: não consta

Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor-Geral da Justiça

Bloco II - Requerimentos Administrativos

01. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 18.0.000067789-9 (PCA 0009965-02.2018.2.00.0000)

Requerente: Conselheira Candice Lavocat Galvão Jobim

Interessados: Ulysses Gonçalves da Silva Neto, Heliomar Rios Ferreira, Edvaldo de Sousa Rebouças e Mário Soares de Alencar

Assunto: Edital 01/2018. Promoção por merecimento. 1ª Vara da Comarca de Piripiri

Relator: Des. José Ribamar Oliveira, Presidente.

Bloco III - Projetos de Resolução

01. PROJETO DE RESOLUÇÃO (SEI 21.0.000019577-1) - Altera a Resolução nº 015/1994, que instituiu o Colar do Mérito Judiciário, dando nova redação ao art. 4º, *caput*, e acrescentado o parágrafo único

ADIADO - Publicado em 03.03.2021

Pedido de vista em 15.03.2021 - Des. Edvaldo Pereira de Moura

02. PROJETO DE RESOLUÇÃO (SEI 19.0.000058874-4) - Altera o os incisos I e II, do art. 4º, da Resolução n. 59, de 27 de março de 2017, que dispõem sobre a jornada de trabalho, controle de frequência, serviços extraordinários, sistema de compensação de trabalho e registro de licenças para servidores da Justiça Estadual

03. PROJETO DE RESOLUÇÃO (SEI 19.0.000058874-4) - Revoga o art. 21 da Resolução nº 198, de 07 de Dezembro de 2020, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

04. PROJETO DE RESOLUÇÃO (SEI 19.0.000070788-3) - Revoga o parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 24/2010, de 06.08.2010, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de março de 2021.

Marcos da Silva Venancio

Consultor Jurídico da Presidência

5. ATA DE JULGAMENTO

5.1. ATA DE JULGAMENTO DA 8ª SESSÃO DE JULGAMENTO DA 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, POR VIDEOCONFERÊNCIA. REALIZADA NO DIA 17 DE MARCO DE 2021.

Aos dezessete (17) dias do mês de março de dois mil e vinte e um, reuniu-se às 10h09min (dez horas e nove minutos), em sessão ordinária, por VIDEOCONFERÊNCIA, a 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes, comigo, a Bacharela Izabel Fernanda Nunes Sá de Oliveira, Secretária, foi aberta a Sessão, com as formalidades legais. Presentes os servidores Marianna Cabral, Marcelo Setúbal, Larissa de Araújo Lima Bonfim, Léia Silva Melo, e o estagiário Sr. José Gabriel Neto, lotado na SEJU. ATA DA SESSÃO ANTERIOR realizada no dia 10 de Março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9097, disponibilizada no dia 17 de março de 2021 e publicada no dia 22 de março de 2021 e, até a presente data, não foi impugnada APROVADA, sem restrições. PROCESSOS PAUTADOS JULGADOS/ADIADOS/RETÍRADOS DE PAUTA: 2019.0001.000172-4 -Agravo Interno no Mandado de Segurança nº 2016.0001.011195-4. Agravante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Agravado: ENZO CARVALHO NOBRE e outro. Advogado: Rogerio Newton de Carvalho Sousa (OAB/PI nº 1.397). Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. Foi JULGADO o processo em epígrafe. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente-Relator), Oton Mário José Lustosa Torres e Hilo de Almeida Sousa. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. Impedimento/suspeição: não houve. // 2016.0001.012271-0 - Mandado de Segurança. Impetrante: FELIX PEREIRA DA SILVA. Advogado: Rogerio Newton de Carvalho Sousa (OAB/PI nº 1.397). Impetrado: SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. Foi JULGADO o processo em epígrafe. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em denegar a segurança, nos termos do voto do Relator. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente-Relator), Oton Mário José Lustosa Torres e Hilo de Almeida Sousa. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. Impedimento/suspeição: não houve. // 0807962-70.2019.8.18.0140 -Apelação Cível. Origem: Teresina / 2ª Vara Dos Feitos Da Fazenda Pública. Apelante: MARIA DE FÁTIMA DE CERQUEIRA SOUSA MONTE. Advogado: Rychardson Meneses Pimentel (OAB/PI № 12084). Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado Do Piauí. Relator: Des. Hilo De Almeida Sousa. Foi RETIRADO DE PAUTA o julgamento do processo em epígrafe, a fim de que seja redistribuído, em razão do Exmo. Sr. Des. Fernando Lopes e Silva Neto está vinculado ao processo, como Relator. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Oton Mário José Lustosa Torres e Hilo de Almeida Sousa. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. Impedimento/suspeição: não houve. // 0712963-60.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: ESTADO DO PIAUI. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Agravado: MARIA NATIVIDADE MATOS SILVEIRA E OUTROS. Advogadas: Nathalie Cancela Cronemberger Campelo (OAB/PI nº 2.953) e outra. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. Foi JULGADO o processo em epígrafe. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, para que seja dado parcial provimento a este agravo, ratificando a tutela recursal outrora concedida, para cassar, em definitivo, a decisão, no ponto relativo à obrigação do pagamento, às agravadas, da complementação das diferenças remuneratórias vencidas ou pagas a menor, sem prejuízo, contudo, do prosseguimento da execução provisória, no tocante à obrigação de fazer, qual seja, a incorporação das vantagens decorrentes da Lei Estadual nº 6.275/2013. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente-Relator), Oton Mário José Lustosa Torres e Hilo de Almeida Sousa. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. Impedimento/suspeição: não houve. // 0000067-08.2013.8.18.0074 - Apelação Cível. Origem: Simões / Vara Única. Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Apelado: EDILBERTO ABDIAS DE CARVALHO. Advogados: José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI nº 2.594) e outros. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. Foi JULGADO o processo em epígrafe. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, pelo não provimento deste recurso, a fim de que se mantenha a sentença inalterada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente-Relator), Oton Mário José Lustosa Torres e Hilo de Almeida Sousa. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. Impedimento/suspeição: não houve. Sustentação oral: Dr. Ítalo Melo (Advogado). //



ANO XLIII - № 9099 Disponibilização: Terça-feira, 23 de Março de 2021 Publicação: Quarta-feira, 24 de Março de 2021

0708512-26.2018.8.18.0000 - Apelação Cível. Origem: Elesbão Veloso / Vara Única . Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelado: FRANCISCA RODRIGUES DE OLIVEIRA BARRETO. Advogada: Ana Paula Cavalcante De Moura (OAB/PI nº 10.789). Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. Foi JULGADO o processo em epígrafe. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, pelo não provimento deste recurso, a fim de que se mantenha a sentença inalterada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente-Relator), Oton Mário José Lustosa Torres e Hilo de Almeida Sousa. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. Impedimento/suspeição: não houve. Sustentação oral: Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (Procurador do Estado). // 0821801-02.2018.8.18.0140 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 1ª Vara dos feitos da fazenda pública. Apelante: MARIA DAS GRACAS LIMA DE SOUSA. Advogada: Fiama Nadine Ramalho de Sá (OAB/PI nº 15.677). Apelado: ESTADO DO PIAUI. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. Foi JULGADO o processo em epígrafe. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, pelo não provimento do recurso, mantendo-se, no que deveras importa, incólume a sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Deixaram, ainda, de majorar os honorários advocatícios, em razão da ausência de fixação de tal verba na instância a quo. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente-Relator), Oton Mário José Lustosa Torres e Hilo de Almeida Sousa. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. Impedimento/suspeição: não houve. // 0817322-63.2018.8.18.0140 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: ELENIR DE MORAES REGO BARBOSA. Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344). Apelado: ESTADO DO PIAUI. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. Foi JULGADO o processo em epígrafe. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, pelo não provimento do recurso, mantendo-se, no que deveras importa, incólume a sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Deixaram, ainda, de majorar os honorários advocatícios, em razão da ausência de fixação de tal verba na instância a quo. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente-Relator), Oton Mário José Lustosa Torres e Hilo de Almeida Sousa. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. Impedimento/suspeição: não houve. // 0814995-48.2018.8.18.0140 -Apelação Cível, Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, Apelante: CICERA PINHEIRO GOMES DOS SANTOS. Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344). Apelado: ESTADO DO PIAUI. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. Foi JULGADO o processo em epígrafe. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, pelo não provimento do recurso, mantendo-se, no que deveras importa, incólume a sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Deixaram, ainda, de majorar os honorários advocatícios, em razão da ausência de fixação de tal verba na instância a quo. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente-Relator), Oton Mário José Lustosa Torres e Hilo de Almeida Sousa. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. Impedimento/suspeição: não houve. // Na presente sessão o Exmo. Sr. Des. Hilo de Almeida Sousa apresentou moção de pesar pelo falecimento de Dr. Marcos Ferreira Lima, proposição esta que foi acompanhada pelos demais membros da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público -Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar e Oton Mário José Lustosa - e pelo Membro do MP, Procurador de Justiça Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // Nada mais a tratar, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente agradeceu a presença de todos, e encerrou a presente sessão às onze horas e quarenta e sete minutos (11h47min). Do que, para constar, eu, Nunes Sá de Oliveira), Secretária, lavrei a presente Ata, sendo por mim subscrita, que, após a sua publicação no Diário da Justiça e não havendo impugnação, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

5.2. ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL e 05ª por videoconferência REALIZADA NO DIA 23 DE MARÇO DE 2021.

ATA DA (05ª) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL e 05ª por videoconferência REALIZADA NO DIA 23 DE MARÇO DE 2021.

Aos (23) vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, reuniu-se, em Sessão Ordinária, a 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL por VIDEOCONFERÊNCIA, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José James Gomes Pereira, e Dr. Dioclécio Sousa da Silva - (convocado em substituição do Exmo. Sr. Des. Sebastião Ribeiro Martins, conforme Portaria (Presidência) № 596/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021).Com a presença do Exmo. Sr., Procurador de Justiça, Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares. Às 09:35hs. (nove horas e trinta e cinco minutos), comigo, Bacharel Godofredo Clementino Ferreira de Carvalho Neto, Secretário, com auxílio funcional aos Desembargadores: o Consultor Jurídico Dr. Ivo Rogério Lobão Corrêa Feitosa e Consultor Jurídico Dr. Edvaldo Nunes Cronemberger, e Assessor de Magistrado Dr. Francisco Jailson Holanda de Sousa, bem como o auxílio funcional do Estagiário lotado na Secretaria Judiciária - SEJU - Sr. José Gabriel Neto. Presente a Sra. Bela. Léia Silva Melo - (Secretária Substituta das Sessões das Câmaras). foi aberta a Sessão, com as formalidades legais. A ATA DA SESSÃO ANTERIOR, realizada no dia 16 de Março de 2021 e disponibilizada no Diário da Justiça nº 9.096 de 16 de Março de 2021, dado como publicada no dia 17 de Março de 2021e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. /// JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS: Foram JULGADOS os seguintes processos: Ao iniciar os trabalhos da sessão o Exmo. Sr., Procurador de Justiça, Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares pediu a palavra e propôs um voto de pesar pelo falecimento do Exmo. Sr., Procurador de Justica aposentado, Dr. ALCEU LEITE GUIMARÃES. Proposição esta que foi prontamente acompanhada pelos Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). /// 0001106-62.2016.8.18.0065 - Apelação Cível - Origem: Pedro II / Vara Única. Apelante: ESPEDITO CAETANO DE BARROS. Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI Nº 4.027) e outra. Apelado: BANCO PAN S.A. Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE Nº 23.255). Relator: Des. José James Gomes Pereira, foi <u>JULGADO</u> o presente processo: <u>DECISÃO</u>: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em VOTAR pelo conhecimento do presente recurso e pelo seu IMPROVIMENTO, e assim seja reconhecida a validade do negócio jurídico entre as partes, que se concretizou mediante depósito bancário, não havendo portanto condenação em danos morais e materiais, tampouco no reconhecimento da repetição de indébito ora pleiteada. Sendo a parte autora beneficiária da justiça gratuita, ficam os ônus decorrentes de sua sucumbência em condição suspensiva de exigibilidade, na forma do art. 98, § 3.º do CPC/15. O Ministério Público Superior devolve os autos sem exarar manifestação, ante a ausência de interesse público que justifique sua intervenção (ID 1177195). Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José James Gomes Pereira - Relator e Dr. Dioclécio Sousa da Silva - (convocado em substituição do Exmo. Sr. Des. Sebastião Ribeiro Martins, conforme Portaria (Presidência) № 596/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021). Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o Dr. Ézio José Raulino Amaral (OAB/PI nº 3443). Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justica. // 0010455-29.2014.8.18.0140 - Apelação Cível - Origem: Teresina / 7ª Vara Cível. Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Advogado: Sidney Filho Nunes Rocha (OAB/PI № 17.870). Apelada: KV INSTALAÇÕES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - EPP. Advogado: Ricardo Ilton Correa dos Santos (OAB/PI № 3.047). Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento do recurso, rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a sentença em todos os seus termos. Majorar os honorários sucumbenciais recursais para 17% (dezessete por cento) sobre o valor atualizado da condenação. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva - (convocado em substituição do Exmo. Sr. Des. Sebastião Ribeiro Martins, conforme Portaria



ANO XLIII - № 9099 Disponibilização: Terça-feira, 23 de Março de 2021 Publicação: Quarta-feira, 24 de Março de 2021

(Presidência) № 596/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021). Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o Dr. Endrio Carlos Leão Lima (OAB/PI nº 17.869). Fez sustentação oral o Dr. Aylton Kaécio Barbosa Macedo (OAB/PI nº 14.540). Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // 0027997-94.2013.8.18.0140 - Apelação Cível - Origem: Teresina / 7ª Vara Cível. Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Advogado: Sidney Filho Nunes Rocha (OAB/PI № 17.870). Apelada: KV INSTALAÇÕES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - EPP. Advogado: Ricardo Ilton Correa dos Santos (OAB/PI № 3.047). Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento do recurso, rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a sentença em todos os seus termos. Majorar os honorários sucumbenciais recursais para 17% (dezessete por cento) sobre o valor atualizado da condenação. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva - (convocado em substituição do Exmo. Sr. Des. Sebastião Ribeiro Martins, conforme Portaria (Presidência) Nº 596/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021). Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o Dr. Endrio Carlos Leão Lima (OAB/PI nº 17.869). Fez sustentação oral o Dr. Aylton Kaécio Barbosa Macedo (OAB/PI nº 14.540). Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // 2017.0001.013374-7 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Origem: Marcos Parente / Vara Única. Embargante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A). Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI Nº 9.016). Embargado: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS. Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI Nº 12.751). Relator: Des. José James Gomes Pereira, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, ausentes quaisquer das hipóteses previstas no art. 1022 e seus incisos, do CPC, em conhecer dos embargos, mas negar-Ihes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José James Gomes Pereira - Relator e Dr. Dioclécio Sousa da Silva - (convocado em substituição do Exmo. Sr. Des. Sebastião Ribeiro Martins, conforme Portaria (Presidência) Nº 596/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021). Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. /// PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA: Foi RETIRADO DE PAUTA o seguinte processo: 0006003-78.2011.8.18.0140 - Apelação Cível - Origem: Teresina / 3ª Vara Cível. Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A. Advogados: Rafael de Carvalho Passaro (OAB/SP 164.878) e outros. Apelado: IRAPUÃ DE CARVALHO DANTAS. Advogados: Irapuã de Carvalho Dantas (OAB/CE Nº 17.048) e outro. Relator: Des. José James Gomes Pereira, o presente processo: Foi RETIRADO DE PAUTA, por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator José James Gomes Pereira, em atenção ao requerimento verbal da Dra. Lilian Patrus Marques (OAB/SP nº 323.977), para apreciação da prevenção e conexão dos autos. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José James Gomes Pereira - Relator e Dr. Dioclécio Sousa da Silva - (convocado em substituição do Exmo. Sr. Des. Sebastião Ribeiro Martins, conforme Portaria (Presidência) Nº 596/2021 -PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021). Impedido(s): Não houve. Presente a Dra. Lilian Patrus Marques (OAB/SP nº 323.977). Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. IIIE, nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada às 11:12hs. (onze horas e doze minutos), com as formalidades de estilo. Do que, para constar, Eu,__(Bel. Godofredo Clementino Ferreira de Carvalho Neto), Secretário, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.

6. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

6.1. Agravo de instrumento nº 0750199-12.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR: 6ª Câmara de Direito Público Agravo de instrumento nº 0750199-12.2020.8.18.0000

Processo referência: 0802198-69.2020.8.18.0140 - 2ª Vara da Fazenda Pública

CLASSE: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)
ASSUNTO(S): [Liminar indisponibilidade de bens]

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

AGRAVADOS: JACEMIA FEITOSA DE SOUSA DANTAS / HALYSSON CARVALHO SILVA / ROBERT PEREIRA DA SILVA

Advogados: Lucas Felipe Alves da Silva (OAB/PI nº 17.759) e VICENTE DE CASTRO ARAÚJO FILHO OAB PI 4487

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PUBLICA. INDISPONIBILIDADE DE BENS. INDEFERIDO. MANTIDA A DECISÃO AGRAVADA.

- 1. Nos termos do art. 7º da Lei nº 8.429/1992, a concessão de medida cautelar de indisponibilidade de bens pressupõe fortes indícios de responsabilidade pela prática de ato ímprobo que cause dano ao erário, estando o *periculum in mora* implícito no referido dispositivo, atendendo ao disposto no §4º, do art. 37, da Constituição Federal;
- 2. Destarte, a medida liminar de indisponibilidade de bens visa preservar uma futura recomposição do erário em decorrência do aviltamento pela conduta do agente ímprobo, exigindo a demonstração do *fumus boni iuris*, que, no caso em espeque, corresponde à existência de fundados indícios da prática do ato de improbidade administrativa;
- 3. É cediço que a medida pretendida, pelo seu caráter marcadamente drástico e invasivo, desafía indícios robustos da responsabilidade, sob o risco de se permitir constrangimento desnecessário de bens do processado;
- 4. Temerário seria determinar o bloqueio de bens dos agravados sem a necessária dilação probatória, levando-se em conta, ainda, que a possibilidade de inexigibilidade de licitação estar prevista em lei;
- 5. Agravo conhecido, porém improvido. Decisão unânime.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do agravo de instrumento, devendo prevalecer o indeferimento do pedido formulado em sede de liminar.

6.2. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000019-84.2010.8.18.0064

APELAÇÃO CÍVEL № 0000019-84.2010.8.18.0064

ÓRGÃO JULGADOR: 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: Paulistana / Vara Única RELATOR: Desembargador Erivan Lopes APELANTE: Município de Paulistana

ADVOGADOS: Débora Maria Costa Mendonça (OAB/PI nº 9203), Raimundo de Araújo Silva Júnior (OAB/PI nº 5061), Victor Augusto Soares

Freire (OAB/PI nº 11.911), Luana Ferreira dos Reis (OAB/PI nº 13.114)

APELADO: Maria do Socorro Carvalho Santos

ADVOGADO: : Girlane Maria Lima Cassiano (OAB/PI nº 3897)

EMENTA



ANO XLIII - Nº 9099 Disponibilização: Terça-feira, 23 de Março de 2021 Publicação: Quarta-feira, 24 de Março de 2021

APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. REINTEGRAÇÃO POR SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO. RECONHECIMENTO DA ILEGALIDADE DA DEMISSÃO. INDISCUTIBILIDADE DA COISA JULGADA. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS JULGADO PROCEDENTE. PROPORCIONALIDADE DO QUANTUM INDENIZATÓRIO E AUSÊNCIA DE ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.

- 1. A autoridade da coisa julgada tornou definitiva e indiscutível a ilegalidade da demissão da autora/apelada. Portanto, a apreciação do pedido de indenização por danos morais deve partir da premissa de ilegalidade da demissão, porquanto acolhida a pretensão de reintegração ao cargo por sentença transitada em julgado.
- 2. São devidos danos morais em decorrência da ansiedade, insegurança e do abalo emocional provocados pelo ato ilegal de demissão, por se tratar de situação que ultrapassa os liames conceituais do mero dissabor ou do aborrecimento cotidiano. Não se vislumbra nenhuma pecha de desproporcionalidade, tampouco enriquecimento sem causa, na fixação de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de danos morais para aquele que foi ilegalmente demitido e sofreu as angústias e incertezas do desemprego.

3. Apelo conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, conhecer do apelo e lhe negar provimento para manter a sentença e condenar o réu/apelante ao pagamento de honorários advocatícios no valor de 20% (vinte por cento) do proveito econômico obtido com a ação".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

6.3. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0713617-47.2019.8.18.0000

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0713617-47.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR: 6ª Câmara de Direito Público

RELATOR: Des. Erivan Lopes

IMPETRANTE: Município de Francinópolis

ADVOGADO: Uiana Amazonas Falcão Coimbra (OAB/PI nº 9.631) **IMPETRADO:** Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos- SEMAR

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. EDITAL DE HABILITAÇÃO E POSTULAÇÃO PARA CERTIFICAÇÃO E POSTULAÇÃO PARA CERTIFICAÇÃO DO SELO AMBIENTAL DE 2019. INABILITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS/PI. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS EM ARQUIVOS COMPACTADOS. DESCUMPRIMENTO DE REGRA DO EDITAL. FORMALISMO EXCESSIVO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PELO PODER JUDICIÁRIO. SEGURANÇA PARCIALMENTE CONCEDIDA.

- 1. A inabilitação do Município impetrante tão somente porque os documentos digitais (arquivos) apresentados estavam compactados, caracteriza formalismo exacerbado, ainda mais quando o edital previa a apresentação física dos mesmos documentos. Isso porque o descumprimento da regra do edital pelo Município de Francinópolis/PI não inviabiliza a análise e auditoria dos documentos, seja através da descompactação, seja da documentação física.
- 2. Cabe à comissão de avaliação analisar os documentos apresentados pelo Município de Francinópolis/PI (em meio digital e físico), tanto para fins de habilitação, como de aferição dos critérios de elegibilidade. Não compete ao Poder Judiciário substitui-se à comissão de avaliação na análise destes documentos, ressalvadas as hipóteses de manifesta ilegalidade ou incompatibilidade com o edital.
- 3. Segurança parcialmente concedida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, conceder parcialmente a segurança para confirmar a liminar e determinar à Secretária do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí que examine a documentação apresentada pelo impetrante Município de Francinópolis/PI e, caso habilitado, analise os critérios de elegibilidade para fins de eventual outorga do Certificado de Selo Ambiental 2019, categoria "A", "B" ou "C". Sem custas (art. 5º, III, da Lei nº 4.254/88) e sem honorários sucumbenciais (art. 25 da Lei nº 12.016/09)".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

6.4. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0822736-42.2018.8.18.0140

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0822736-42.2018.8.18.0140

ORIGEM: 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-Pl

ÓRGÃO: 6ª Câmara de Direito Público RELATOR: Des. Erivan Lopes APELANTE: Maria das Gracas e Silva

ADVOGADO: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640)

APELADO: Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. PRETENSÃO DE REAJUSTE. RELAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. SÚMULA Nº 85 DO STJ. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO NÃO CONFIGURADA. VANTAGEM PREVISTA NA REDAÇÃO ORIGINÁRIA DO REVOGADO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 13/94. SUPERVENIÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 33/03. DESVINCULAÇÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO AO VENCIMENTO DO CARGO. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO À FORMA DE CÁLCULO. APELO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, conhecer do apelo para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença na parte que julgou improcedente o pedido formulado pelas autoras/apelantes e para ajustar a condenação de honorários sucumbenciais para 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, observada a condição suspensiva do art. 98, § 3º, do CPC".

SALÁ DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

6.5. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0822827-35.2018.8.18.0140

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0822827-35.2018.8.18.0140

ORIGEM: 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI

ÓRGÃO: 6ª Câmara de Direito Público **RELATOR:** Des. Erivan Lopes



ANO XLIII - № 9099 Disponibilização: Terça-feira, 23 de Março de 2021 Publicação: Quarta-feira, 24 de Março de 2021

APELANTE: Maria da Paz Lima Ribeiro

ADVOGADA: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640)

APELADO: Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. PRETENSÃO DE REAJUSTE. RELAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. SÚMULA № 85 DO STJ. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO NÃO CONFIGURADA. VANTAGEM PREVISTA NA REDAÇÃO ORIGINÁRIA DO REVOGADO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR № 13/94. SUPERVENIÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR № 33/03. DESVINCULAÇÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO AO VENCIMENTO DO CARGO. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO À FORMA DE CÁLCULO. APELO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, conhecer do apelo para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença na parte que julgou improcedente o pedido formulado pela autora/apelante e para ajustar a condenação de honorários sucumbenciais para 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, observada a condição suspensiva do art. 98, § 3º, do CPC".

SALÁ DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

6.6. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0831203-73.2019.8.18.0140

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0831203-73.2019.8.18.0140

ORIGEM: 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-Pl

ÓRGÃO: 6ª Câmara de Direito Público

RELATOR: Des. Erivan Lopes

APELANTE(s): Ana Hilda Siqueira da Silva, Eliane Gomes de Sousa Lisboa, Gonçalo Soares da Cruz, Iva Alves de Jesus, Luiz Gonzaga Vieira, Maria do Socorro de Oliveira Araújo, Maria Rita do Espirito Santo, Rita de Cássia Moreira Mendonça Santos, Verbenia de Melo Escorcio Moura e Jeronimo da Rocha Santana

ADVOGADOS: Élyda Mary Carvalho Linhares (OAB/PI nº 17.967), Cícero Weliton da Silva Santos OAB/PI nº 10793), Luciano José Linard Paes Landim (OAB/PI nº 2.805) e Marcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11687)

APELADO: Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDORES PÚBLICOS. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. PRETENSÃO DE REAJUSTE. RELAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. SENTENÇA EXTINGUIU O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO DO PIAUÍ. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. INADMISSIBILIDADE IMPOSTA PELO ART. 932, INC. III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, com fundamento no art. 932, inc. III, do CPC, pelo não-conhecimento do recurso".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos vinte e dois dias do mês de marco do ano de dois mil e vinte e um.

6.7. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0815419-90.2018.8.18.0140

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0815419-90.2018.8.18.0140

ORIGEM: 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-Pl

ÓRGÃO: 6ª Câmara de Direito Público

RELATOR: Des. Erivan Lopes

APELANTE: Jocivandira Bezerra Torres de Alencar **ADVOGADO:** Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

APELADO: Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. PRETENSÃO DE REAJUSTE. RELAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. SÚMULA № 85 DO STJ. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO NÃO CONFIGURADA. VANTAGEM PREVISTA NA REDAÇÃO ORIGINÁRIA DO REVOGADO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR № 13/94. SUPERVENIÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR № 33/03. DESVINCULAÇÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO AO VENCIMENTO DO CARGO. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO À FORMA DE CÁLCULO. APELO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, conhecer do apelo para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença na parte que julgou improcedente o pedido formulado pelas autoras/apelantes e para ajustar a condenação de honorários sucumbenciais para 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, observada a condição suspensiva do art. 98, § 3º, do CPC".

SALÁ DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos vinte e dois dias do mês de marco do ano de dois mil e vinte e um.

6.8. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0814321-70.2018.8.18.0140

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0814321-70.2018.8.18.0140

ORIGEM: 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI

ÓRGÃO: 6ª Câmara de Direito Público

RELATOR: Des. Erivan Lopes

APELANTE(s): Maria das Graças Cabral Cardoso dos Santos e Rufina Maria Pereira Alves

APELADO: Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. PRETENSÃO DE REAJUSTE. RELAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. SÚMULA Nº 85 DO STJ. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO NÃO CONFIGURADA. VANTAGEM PREVISTA NA REDAÇÃO ORIGINÁRIA DO REVOGADO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 13/94. SUPERVENIÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 33/03. DESVINCULAÇÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO AO VENCIMENTO DO CARGO. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO À FORMA DE CÁLCULO. APELO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, conhecer do



ANO XLIII - № 9099 Disponibilização: Terça-feira, 23 de Março de 2021 Publicação: Quarta-feira, 24 de Março de 2021

apelo para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença na parte que julgou improcedente o pedido formulado pelas autoras/apelantes e para reajustar a condenação de honorários sucumbenciais para 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, observada a condição suspensiva do art. 98, § 3º, do CPC".

SALÁ DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

6.9. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0812447-50.2018.8.18.0140

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0812447-50.2018.8.18.0140

ORIGEM: 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-Pl

ÓRGÃO: 6ª Câmara de Direito Público **RELATOR:** Des. Erivan Lopes

APELANTE: Maria Eronides Gonçalves de Almondes **ADVOGADO:** Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

APELADO: Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. PRETENSÃO DE REAJUSTE. RELAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. SÚMULA Nº 85 DO STJ. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO NÃO CONFIGURADA. VANTAGEM PREVISTA NA REDAÇÃO ORIGINÁRIA DO REVOGADO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 13/94. SUPERVENIÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 33/03. DESVINCULAÇÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO AO VENCIMENTO DO CARGO. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO À FORMA DE CÁLCULO. APELO IMPROVIDO. ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, conhecer do apelo para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença na parte que julgou improcedente o pedido formulado pela autora/apelante e para ajustar a condenação de honorários sucumbenciais para 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, observada a condição suspensiva do art. 98, § 3º, do CPC".

SALÁ DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos vinte e dois dias do mês de marco do ano de dois mil e vinte e um.

6.10. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0817496-72.2018.8.18.0140

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0817496-72.2018.8.18.0140

ORIGEM: 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI

ÓRGÃO: 6ª Câmara de Direito Público **RELATOR:** Des. Erivan Lopes

APELANTE: Maria Zilmar Hortência dos Santos

ADVOGADO: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

APELADO: Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÕES CÍVEIS. 1. APELO DO AUTOR. SERVIDOR PÚBLICO. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. PRETENSÃO DE REAJUSTE. RELAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. SÚMULA № 85 DO STJ. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO NÃO CONFIGURADA. VANTAGEM PREVISTA NA REDAÇÃO ORIGINÁRIA DO REVOGADO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR № 13/94. SUPERVENIÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR № 33/03. DESVINCULAÇÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO AO VENCIMENTO DO CARGO. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO À FORMA DE CÁLCULO. APELO IMPROVIDO. 2. APELO DO ESTADO. ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PROVIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, NEGAR-SE PROVIMENTO AO APELO DA AUTORA, mantendo incólume, nesta parte, a sentença que julgou improcedentes os pedidos autorais, ao passo em que CONCEDE PROVIMENTO AO APELO DO ESTADO DO PIAUÍ para o arbitramento de honorários advocatícios. Ajusta-se a condenação de honorários sucumbenciais para 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, observada a condição suspensiva do art. 98, § 3º, do CPC; tendo em vista que a autora é beneficiária da justiça gratuita".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

6.11. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2011.0001.001160-3

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2011.0001.001160-3

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

IMPETRANTE: SANDRA MARIA RODRIGUES TEIXEIRA ADVOGADO(S): NELSON NERY COSTA (P1000172)

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS ADVOGADO(S): LORENA PORTELA TEIXEIRA (PI004510) E OUTROS

RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE VÍCIOS - PRETENSÃO DE REEXAME DA MATÉRIA - INADMISSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO FICTO - RECURSO IMPROVIDO. 1. Desmerecem guarida os aclaratórios que, a pretexto de sanar vício no julgado, tencionam, na verdade, apenas revisitar questões já decididas. Precedentes. 2. O art. 1.025, do CPC, consagrou a tese do prequestionamento fícto. Logo, não haverá nenhum prejuízo, caso seja intentado recurso junto aos Tribunais Superiores. Precedentes. 3. Embargos não providos. DECISÃO

A C O R D A M os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em em conhecer dos embargos, mas para lhes negar provimento, nos termos do voto do Relator.

6.12. DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE Nº 2015.0001.004632-5

DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE Nº 2015.0001.004632-5

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

SUSCITANTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): LUIZ GONZAGA SOARES VIANA FILHO (PI000184B) E OUTRO SUSCITADO: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO PIAUÍ-SINPOLPI

ADVOGADO(S): ALCIMAR PINHEIRO CARVALHO (PI002770) E OUTROS



ANO XLIII - № 9099 Disponibilização: Terça-feira, 23 de Março de 2021 Publicação: Quarta-feira, 24 de Março de 2021

RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE - ACORDO JUDICIALMENTE HOMOLOGADO - DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS - ALEGAÇÃO IMPROCEDENTE - PEDIDO INDEFERIDO POR INEXEQUIBILIDADE. 1. Se o acordo, pelo qual se pôs termo a um dissídio coletivo, contem cláusulas, de cuja redação só se pode concluir que uma das partes apenas se comprometera a constituir comissão, apta a tratar da formulação de projeto de lei, pelo qual se pudesse viabilizar a proposta de aumento salarial desejado pela outra, inviável torna-se o deferimento do pedido de execução, cujo objetivo fuja às raias do que fora avençado. 2.Pedido improcedente. DECISÃO

A C O R D A M os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em indeferir o pedido da entidade sindical, porquanto não se tem, na espécie dos autos, motivos que justifiquem a execução de quaisquer das cláusulas constantes do acordo objeto da lide, determinando-se, outrossim, o arquivamento dos autos.

7. TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JUIZADOS ESPECIAIS)

7.1. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 08/2021 - 2ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

A Bela. Jeanny Helal Sobral, Diretora da Secretaria das Turmas Recursais do Sistema dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública, AVISA que a PAUTA DE JULGAMENTO dos recursos abaixo relacionados foi designada para o dia **08 de abril de 2021, às 9h (nove horas), em PLENÁRIO VIRTUAL**, nos moldes da Resolução nº 102/2018, publicada em 09.03.2018, no Diário da Justiça nº 8390, de 08.03.2018. Com a publicação deste aviso no Diário da Justiça, ficam as partes e seus advogados devidamente intimados para, no caso de interesse em realizar sustentação oral, solicitar a retirada do processo da pauta virtual, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) antecedentes à data e hora designada, para o julgamento do feito na primeira Sessão Presencial que se seguir.

Em razão da grave crise sanitária provocada pela pandemia da Covid-19, pode haver a antecipação de feriados ou instituição de ponto facultativo em dias que coincidam com as sessões de julgamento já marcadas. Neste caso, as sessões de julgamento em Plenário Virtual serão adiadas para o primeiro dia útil seguinte independentemente de nova publicação.

01. RECURSO № 0010778-32.2016.818.0021 - INOMINADO (REF. AÇÃO № 0010778-32.2016.818.0021 - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO CUMULADA COM REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BOM JESUS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

RECORRENTE: ALMI GOMES DE MOURA BORGES

ADVOGADO(A): ACACIO THENORIO SOARES IRENE (OAB/PI № 8739) RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI № 3387) RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI № 3387)

RECORRIDO(A): ALMI GOMES DE MOURA BORGES

ADVOGADO(A): ACACIO THENORIO SOARES IRENE (OAB/PI Nº 8739)

<u>02. RECURSO № 0011122-64.2012.818.0017 - INOMINADO</u> (REF. AÇÃO № 0011122-64.2012.818.0017 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA/PI)

JUÍZA-RELATÓRA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI № 3387)

RECORRIDO(Á): COSMA SIMONE DE JESUS GOMES

ADVOGADO(A): RAUL LIVIO MONTEIRO FERRAZ (OAB/PI Nº 10544N)

03. RECURSO Nº 0014169-26.2014.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014169-26.2014.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI № 3387)

RECORRIDO(A): SEBASTIAO RODRIGUES NETO

DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946)

<u>04. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO № 0015567-02.2018.818.0087 - INOMINADO</u> (REF. AÇÃO № 0015567-02.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

EMBARGANTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N)

ADVOGADO(A): ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N)

EMBARGADO(A): ANTONIA PATRICIA DE LIMA FONTINELE SILVA ADVOGADO(A): JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR (OAB/PI № 12570N)

<u>05. EMBARGÓS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO № 0015646-78.2018.818.0087 - INOMINADO</u> (REF. AÇÃO № 0015646-78.2018.818.0087 - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

EMBARGANTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI № 2115N)

ADVOGADO(A): ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N)

EMBARGADO(A): SANTILHA SOARES DA SILVA

ADVOGADO(A): ELIANE FONTENELE DE CARVALHO (OAB/PI Nº 10051N)

<u>06. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO № 0015641-56.2018.818.0087 - INOMINADO</u> (REF. AÇÃO № 0015641-56.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

EMBARGANTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ÁRAUJO (OAB/PI Nº 2115N)

ADVOGADO(A): ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N)

EMBARGADO(A): CRISTINA DA CONCEICAO SOUSA



ANO XLIII - Nº 9099 Disponibilização: Terça-feira, 23 de Março de 2021 Publicação: Quarta-feira, 24 de Março de 2021

ADVOGADO(A): AFRANIO KLEBE DE BRITO JUNIOR (OAB/PI Nº 6872N)

<u>07. RECURSO Nº 0027952-12.2019.818.0001 - INOMINADO</u> (REF. ÁÇÃO Nº 0027952-12.2019.818.0001 - AÇÃO REPARATÓRIA POR RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA C/C DANO MATERIAL E MORAL, DO J.E. CÍVEL DA ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

RECORRENTE: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL ADVOGADO(A): DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB/PI № 7847N)

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL

ADVOGADO(A): SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB/PI № 12008N) ADVOGADO(A): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI № 12033N)

RECORRIDO(A): REENELYS BARBOSA DE SOUSA

ADVOGADO(A): ADDISON LEITE GOMES (OAB/PI Nº 13518N)

<u>08. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO № 0015147-27.2019.818.0001 - INOMINADO</u> (REF. AÇÃO № 0015147-27.2019.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE NEGÓCIO COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL ZONA SUL 1- BELA VISTA - ANEXO II DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

EMBARGANTE: BANCO OLE CONSIGNADO S.A

ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/PI Nº 153999N)

EMBARGADO(A): ALMEIDA MATIAS SOARES

ADVOGADO(A): ISMAILLE ANTONIO BARROS DE SOUSA (OAB/PI Nº 14088N)

<u>09. RECURSO № 0011359-38.2019.818.0087 - INOMINADO</u> (REF. AÇÃO № 0011359-38.2019.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202N)

RECORRIDO(A): MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA SOUSA

ADVOGADO(A): ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE (OAB/PI № 32836N)

10. RECURSO № 0021106-13.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0021106-13.2018.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

RECORRENTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PI Nº 768N)

RECORRIDO(A): NAYANA PEREIRA OLIVEIRA

ADVOGADO(A): MARCOS ROBERTO XAVIER (OAB/PI Nº 15945N)

11. RECURSO Nº 0012085-47.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012085-47.2017.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS C/C RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA C/C TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE, DO J.E. CÍVEL É CRIMINAL DA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

RECORRENTE: GOL LINHAS AEREAS

ADVOGADO(A): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB/PI № 17591N)

RECORRIDO(A): FRANCISCO MARCOS SANTOS DA SILVA

ADVOGADO(A): CIRA SAKER MONTEIRO ROSA (OAB/PI Nº 7126N)

ADVOGADO(A): RAMON ALEXANDRINO COELHO DE AMORIM (OAB/PI № 12203N)

RECORRIDO(Á): AEROVIP VIAGENS E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): WILSON GONDIM CAVALCANTI FILHO (OAB/PI Nº 3965N)

12. RECURSÓ № 0010213-93.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO № 0010213-93.2018.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA /PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI № 9016N)

RECORRIDO(Á): MARIA DO ROSARIO DE FATIMA

ADVOGADO(A): MANOEL BRANDAO VERAS (OAB/PI Nº 10055N)

13. RECURSO № 0027435-07.2019.818.0001 - INOMINADO (RÉF. AÇÃO Nº 0027435-07.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO I COMARCA DE TERESINA/PÍ)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

RECORRENTE: MARCOS ANTONIO DE MOURA SILVA

ADVOGADO(A): BRENDA ELLEN BARBOSA LEAL (OAB/PI № 15503N)

RECORRIDO(A): COMERCIAL CARVALHO

ADVOGADO(A): GUSTAVO GONCALVES LEITAO (OAB/PI Nº 12591N)

14. RECURSO № 0024518-15.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0024518-15.2019.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REVISÃO DE FATURAS E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO I COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MÁRIA CÉLIA LIMA LÚCIO

RECORRENTE: JOSE VALDIVINO DE CARVALHO

DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946N) RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

15. RECURSO Nº 0010067-18.2019.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010067-18.2019.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)

RECORRIDO(A): BENVINDA DE SOUSA SILVA



ANO XLIII - Nº 9099 Disponibilização: Terça-feira, 23 de Março de 2021 Publicação: Quarta-feira, 24 de Março de 2021

ADVOGADO(A): ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE (OAB/PI Nº 32836N)

16. RECURSO № 081.2010.004.422-1 - INOMINADO (REF. AÇÃO № 081.2010.004.422-1 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO

RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO

ADVOGADO(A): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB/PE Nº 28490N)

RECORRIDO(A): DIAMANTINA GOMES DA SILVA

ADVOGADO(A): ROSELIA MARIA SOARES SANTOS DREHER (OAB/PI № 205B) ADVOGADO(A): IVAN MARCEDO DE ANDRADE MOREIRA (OAB/MG № 59382) ADVOGADO(A): ROBERTO SOARES SANTOS JUNIOR (OAB/PI № 5325D) ADVOGADO(A): ROSANE MARIA SOARES SANTOS (OAB/PI № 6211D-PI)

ADVOGADO(A): VIVIANNE CASTELO BRANCO SANTOS (OAB/PI № 6865N-PI)

<u>17. RECURSO № 0013654-77.2018.818.0024 - INOMINADO</u> (REF. AÇÃO № 0013654-77.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO

JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANO MORAL (COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA), DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA

COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO

RECORRENTE: BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A

ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB/GO Nº 109730N)

RECORRIDO(A): RAIMUNDO ALTINO DA SILVA

ADVOGADO(A): FRANCISCO WELLIDON SARAIVA DOS REIS (OAB/PE Nº 16586N)

18. RECURSO № 0010808-92.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO № 0010808-92.2018.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CELIA LIMA LUCIO

RECORRENTE: MARIA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE № 36717)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI N°9016N)

19. RECURSO Nº 0027298-59.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0027298-59.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA TERESINA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO

RECORRENTE: BANCO PAN S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

RECORRIDO(A): MARIA GONCALO CARDOSO

ADVOGADO(A): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/PI Nº 10839N)

<u>20. RECURSO № 0011359-38.2019.818.0087 - INOMINADO</u> (REF. AÇÃO № 0011359-38.2019.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E

REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202N)

RECORRIDO(Á): MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA SOUSA

ADVOGADO(A): ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE (OAB/PI Nº 32836N)

21. RECURSO № 0011488-43.2019.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011488-43.2019.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI № 8202)

RECORRIDO(A): MARIA DE FATIMA GOMES DO AMARAL

ADVOGADO(A): ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE (OAB/PI Nº 32836)

22. RECURSO Nº 0010594-41.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010594-41.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C∕C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: RITA MARIA DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): CCB BRASIL S/A

ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº9499)

23. RECURSO Nº 0010612-62.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010612-62.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C∕C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: VALTINHO MORAIS RIBEIRO

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): CCB BRASIL S/A

ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº9499)

24. RECURSO № 0010616-36.2018.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010616-36.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: JOSE PEREIRA REIS

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)

25. RECURSO № 0010619-80.2019.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO № 0010619-80.2019.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR



ANO XLIII - Nº 9099 Disponibilização: Terça-feira, 23 de Março de 2021 Publicação: Quarta-feira, 24 de Março de 2021

DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: ANTONIA FLORISA JANUARIA DE MEDEIROS

ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717)

RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI №3387)

26. RECURSO Nº 0010632-53.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010632-53.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C∕C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL

DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: MARIA ELSA BATISTA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(À): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)

27. RECURSO № 0010642-64.2018.818.0118 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010642-64.2018.818.0118 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: ANA RODRIGUES DA SILVA CARVALHO

ADVOGADO(A): BEATRIZ SILVA E OLIVEIRA (OAB/PI Nº 15758)

RECORRIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202)

28. RECURSO № 0010673-75.2018.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010673-75.2018.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)

RECORRIDO (A): MARIA ROSA DA CONCEICAO PEREIRA, JOSE PEREIRA DO CARMO, SANDRA MARIA PEREIRA E RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA.

ADVOGADO(A): MARIO MONTEIRO DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 11619)

29. RECURSO Nº 0010734-75.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010734-75.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: JOSE PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(Á): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442)

30. RECURSO Nº 0010759-88.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010759-88.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI).

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: RAIMUNDA DIAS DA SILVA PUGAS

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº48005) RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI № 9024)

31. RECURSO № 0010776-13.2014.818.0060 - INOMINADO (REF. ÀÇÃO № 0010776-13.2014.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS/REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: BANCO VOTORANTIM S/A

ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI № 9499)

RECORRIDO(A): MARIA TRINDADE DOS SANTOS

ADVOGADO(A): ROBERTO CESAR DE SOUSA ALVES (OAB/PI Nº 6180)

32. RECURSO Nº 0010810-02.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010810-02.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: DIVINA MARQUES RIBEIRO

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO № 48005) RECORRIDO(A): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI № 7197)

33. RECURSO № 0010865-94.2018.818.0060 - INOMINADO (RÉF. AÇÃO Nº0010865-94.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: MARIA JOSE COSTA DA SILVA

ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482)

RECORRIDO(Á): BANCO BMG S.A.

ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB/MG Nº 109730)

34. RECURSO Nº 0010901-39.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃÓ Nº 0010901-39.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO (A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442)

RECORRIDO(A): JOSE ALVES DA SILVA

ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482)



ANO XLIII - Nº 9099 Disponibilização: Terça-feira, 23 de Março de 2021 Publicação: Quarta-feira, 24 de Março de 2021

35. RECURSO № 0010907-36.2018.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO № 0010907-36.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO RECORRENTE: MARIA DAS GRACAS MACHADO ALVES ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BV FINANCEIRA

ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 9499)

36. RECURSÓ № 0010941-21.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃÓ № 0010941-21.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS/REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: LEONEZA JOSE DA SILVA

ADVOGADO(A): FRANCISCO LUCAS FONTINELE LIMA (OAB/PI Nº13574N)

RECORRIDO(A): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(À): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864N)

37. RECURSO № 0010947-71.2019.818.0002 - INOMINADO (REF. AÇÃO № 0010947-71.2019.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO 1 CHRISFAPI DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: FRANCISCO JOAO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): ROBERTO MEDEIROS DE ARAUJO (OAB/PI Nº 10555N)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480N)

38. RECURSO Nº 0010976-34.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010976-34.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: FIRMINA ROCHA DIAS

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A

ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PI Nº 8203N)

39. RECURSO № 0011040-70.2019.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011040-70.2019.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA /PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: ARNALDO PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE № 36717N)

RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI № 3387N)

40. RECURSO Nº 0011152-47.2018.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011152-47.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: MARIA ALVES DAMACENO

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A

ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI № 17270N)

41. RECURSO Nº 0011062-05.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011062-05.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: APOLINARIO RODRIGUES DE CARVALHO

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº48005N)

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A

ADVOGADO(À). DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N)

42. RECURSO Nº 0011092-64.2018.818.0002 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011092-64.2018.818.0002 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE PARCELAS COBRADAS INDEVIDAMENTE C/C PEDIDO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO 1 CHRISFAPI DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI № 7197N)

RECORRIDO(A): LUIS MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): EDSON RENAN DA SILVA RODRIGUES (OAB/PI Nº 9930N)

43. RECURSO Nº 0011094-10.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011094-10.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: MARIA ADILINA RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A

ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI № 17270N)

44. RECURSO № 0011097-62.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011097-62.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: MARIA DOMINGAS DA SILVA LOBATO

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº48005N)

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A



ANO XLIII - № 9099 Disponibilização: Terça-feira, 23 de Março de 2021 Publicação: Quarta-feira, 24 de Março de 2021

ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI № 17270N)

45. RECURSO № 0011120-42.2018.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011120-42.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: DOMINGOS PINHEIRO

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): RITA DE CASSIA DE SIQUEIRA CURY (OAB/PI Nº 5914N)

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº29442N)

46. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO № 0020498-15.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO № 0020498-15.2018.818.0001 - AÇÃO DE NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO C/C INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, OBRIGAÇÃO DE FAZER E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II - DES. VICENTE RIBEIRO GONCALVES/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

EMBARGANTE: JOSE HIRAN BARBOSA LIMA

ADVOGADO(A): JOSE LYA ALVES DOS SANTOS SOARES (OAB/PI № 15899N) EMBARGADO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI № 3387N)

47. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO № 0012059-78.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO № 0012059-78.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E PEDIDO DE DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

EMBARGANTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726N)

EMBARGADO(A): MACEONE PINHEIRO BARROS

ADVOGADO(A): KAYO EMANOEL TELES COUTINHO MORAES (OAB/PI Nº 17630N)

48. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO № 0020451-51.2012.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO № 0020451-51.2012.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA INDEVIDA E REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA CENTRO 2 - UNIDADE II/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

EMBARGANTE: HIPERMERCADO BOM PRECO

ADVOGADO(A): THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB/PI № 11943N) EMBARGADO(A): NADIJA MARIA BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): PAULO CESAR MATOS DE MORAES (OAB/PI Nº 6649N)

49. RECURSO № 0010771-09.2015.818.0075 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010771-09.2015.818.0075 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM INDENIAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE OEIRAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

RECORRENTE: BANCO ITAU UNIBANCO S/A

ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI № 2338N)

RECORRIDO(A): DEDICE LOPES DA SILVA

ADVOGADO(A): KAIRO FERNANDO LIMA OLIVEIRA (OAB/PI Nº 9217N)

50. RECURSO № 0010027-83.2014.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO № 0010027-83.2014.818.0031 - AÇÃO DE RESSARCIMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

RECORRENTE: CIFRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N), FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB/MG Nº 109730N)

RECORRIDO(Á): EMEILDE FERREIRA MACIEL

ADVOGADO(A): KLAYTON OLIVEIRA DA MATA (OAB/PI Nº 5874N)

51. RECURSO № 0010279-39.2016.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO № 0010279-39.2016.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INDEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

RECORRENTE: BANCO ITAU BMG

ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI № 2338N)

RECORRIDO(Á): MARIA DO ROSARIO CUNHA

ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285N)

52. RECURSO № 0019063-45.2014.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO № 0019063-45.2014.818.0001 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA C/C REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 2 - ANEXO II FACID - PEDRA MOLE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

RECORRENTE: JANAIRA PATRICIA ALVES DE ARAUJO

DEFENSORIA PÚBLICA: GINUZZA ALEXANDRIA DULCETTI (OAB/PI Nº 2202930D)

RECORRIDO(A): LOJAS PINTOS

ADVOGADO(A): ALVARO FERNANDO DA ROCHA MOTA (OAB/PI Nº 300B)

53. RECURSO № 0011287-47.2017.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO № 0011287-47.2017.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)

RECORRIDO(A): SEBASTIAO FIRMINO DE SOUSA

ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI Nº 14180N)

54. RECURSO № 0011291-84.2017.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO № 0011291-84.2017.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)



ANO XLIII - № 9099 Disponibilização: Terça-feira, 23 de Março de 2021 Publicação: Quarta-feira, 24 de Março de 2021

RECORRIDO(A): SEBASTIAO FIRMINO DE SOUSA

ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI Nº 14180N)

55. RECURSO № 0010757-85.2018.818.0118 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010757-85.2018.818.0118 - AÇÃO DE NULIDADE DE INFRAÇÃO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

RECORRIDO(A): IOLANDA DA SILVA ALENCAR

ADVOGADO(A): ALEX ALBUQUERQUE DA LUZ (OAB/PI Nº 14558N)

56. RECURSO № 0011283-14.2019.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO № 0011283-14.2019.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR

DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

RECORRIDO(Á): MARIA DOS REMEDIOS NERE NASCIMENTO

ADVOGADO(A): VALDERI MACHADO DE CARVALHO (OAB/PI Nº 8440N)

57. RECURSO № 0012378-74.2019.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012378-74.2019.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR

DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

RECORRIDO(Á): ELTON HENRIQUE ARAUJO

ADVOGADO(A): ANTONIO WILSON ANDRADE NETO (OAB/PI № 14258N)

58. RECURSO № 0023653-26.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO № 0023653-26.2018.818.0001 - AÇÃO DE NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO C/C INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, OBRIGAÇÃO DE FAZER E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E.

CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

RECORRIDO(A): CLIDENOR LOPES DE SANTANA

ADVOGADO(A): JOSE LYA ALVES DOS SANTOS SOARES (OAB/PI Nº 15899N)

59. RECURSO № 0016312-17.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO № 0016312-17.2016.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4640N)

RECORRIDO(A): IZABEL ELOIA DO CARMO

DEFENSORIA PÚBLICA: LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (OAB/PI Nº 1978381D)

<u>60. RECURSO № 0010361-88.2018.818.0060 - INOMINADO</u> (REF. AÇÃO № 0010361-88.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

RECORRENTE: ANTONIO FRANCISCO ALVES DA COSTA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N)

61. RECURSO № 0012801-10.2017.818.0087 - INOMINADO (RÉF. AÇÃO N $^\circ$ 0012801-10.2017.818.0087 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

RECORRENTE: FRANCISCO MORAIS DE SOUSA

ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562N)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(À): NENHUM ADVOGADO CADASTRADO.

<u>62. RECURSO № 0010648-65.2017.818.0002 - INOMINADO</u> (REF. AÇÃO № 0010648-65.2017.818.0002 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO LIMINAR DA TUTELA OBRIGACIONAL C/C COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI - ANEXO 1 CHRISFAPI/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

RECORRENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA SOUSA

ADVOGADO(A): REJANE DE AGUIAR MESQUITA DE MELO (OAB/PI Nº 11522N)

RECORRIDO(A): LUIZ CAVALCANTE E MENESES

ADVOGADO(A): GISELA CARVALHO FREITAS E MENESES (OAB/PI Nº 7297N), CHRISTIANO AMORIM BRITO (OAB/PI Nº 8703N)

63. RECURSO № 0011365-08.2012.818.0017 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011365-08.2012.818.0017 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

RECORRENTE: ROSILENE ALVES PEREIRA

ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº 8053N)

RECORRIDO(A): BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 5436N)

64. RECURSO № 0027047-07.2019.818.0001 - INÒMINADO (REF. ÁÇÃO № 0027047-07.2019.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 2 - ANEXO II-CAMILO FILHO/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

RECORRENTE: GEAP

ADVOGADO(A): JOSAINE DE SOUSA RODRIGUES (OAB/PI № 4917N), VANESSA MEIRELES RODRIGUES (OAB/DF № 19541N)

RECORRIDO(Á): FRANCISCO DE ASSIS ALBANO



ANO XLIII - Nº 9099 Disponibilização: Terça-feira, 23 de Março de 2021 Publicação: Quarta-feira, 24 de Março de 2021

ADVOGADO(A): ADAIL ULISSES DE OLIVEIRA NETO (OAB/PI Nº 6772N), JOSE TORQUATO VIANA NETO (OAB/PI Nº 14532N)

65. RECURSO № 0010027-83.2014.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO № 0010027-83.2014.818.0031 - AÇÃO DE RESSARCIMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

RECORRENTE: CIFRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI № 7197N), FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB/MG № 109730N)

RECORRIDO(A): EMEILDE FERREIRA MACIEL

ADVOGADO(A): KLAYTON OLIVEIRA DA MATA (OAB/PI Nº 5874N)

66. RECURSO № 0032831-96.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO № 0032831-96.2018.818.0001 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA DE COBRANÇA DE BOLSA DE ESTÁGIO, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107N)

RECORRIDO(A): ERIKA FERREIRA REIS

ADVOGADO(A): BRUNO LIRA LEITE BARBOSA (OAB/PI Nº 6605N)

<u>67. RECURSO № 0010978-35.2016.818.0087 - INOMINADO</u> (REF. AÇÃO № 0010978-35.2016.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E REPETIÇÃO DE INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

RECORRENTE: ZILMAR DA SILVA FONTENELE E MORAIS, ALAN RODRIGUES DE MORAES

ADVOGADO(A): ANGELINA DE BRITO SILVA (OAB/PI Nº 13156N)

RECORRIDO(A): OI VELOX - INTERNET

ADVOGADO(A): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO (OAB/PI Nº 2209N)

68. RECURSO № 0012462-51.2017.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012462-51.2017.818.0087 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COM AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): RUBENS GASPAR SERRA (OAB/SP Nº 119859N)

RECORRIDO(A): LUIS CARLOS RODRIGUES CARDOSO

ADVOGADO(A): ANGELINA DE BRITO SILVA (OAB/PI Nº 13156N)

<u>69. RECURSO № 0012632-19.2019.818.0001 - INOMINADO</u> (REF. AÇÃO № 0012632-19.2019.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO DE TUTELA DE EVIDÊNCIA, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

RECORRENTE: ESMENDIA NUNES MONTEIRO

ADVOGADO(A): DARIO VAZ BACELAR DA SILVA (OAB/PI Nº 12228N)

RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107N), GABRIEL KUBRUSLY GONCALVES (OAB/PI Nº 16134N)

RECORRIDO(A): ESMENDIA NUNES MONTEIRO

ADVOGADO(A): DARIO VAZ BACELAR DA SILVA (OAB/PI Nº 12228N)

RECORRIDO(A): ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107N), GABRIEL KUBRUSLY GONCALVES (OAB/PI Nº 16134N)

<u>70. RECURSO № 0021113-39.2017.818.0001 - INOMINADO</u> (REF. AÇÃO № 0021113-39.2017.818.0001 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS CAUSADOS EM ACIDENTE DE TRÂNSITO C/C PEDIDO LIMINAR DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 2 - ININGA SEDE(UFPI)/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

RECORRENTE: CARLOS WASHINTON CRONEMBERGER

ADVOGADO(A): DANIEL MOURAO GUIMARAES DE MORAIS MENESES (OAB/PI № 3120N)

RECORRIDO(Á): MARCOS ANDRE LIMA RAMOS

ADVOGADO(A): FERNANDO ANTONIO ANDRADE DE ARAUJO FILHO (OAB/PI № 11323N)

<u>71. RECURSO № 0011592-31.2017.818.0014 - INOMINADO</u> (REF. AÇÃO № 0011592-31.2017.818.0014 - AÇÃO DE REPETICAO DE INDEBITO C/C TUTELA ANTECIPADA C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

RECORRENTE: MARIA DE FATIMA DA COSTA

ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº 8053N)

RECORRIDO(Á): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480N)

<u>72. RECURSO № 0010794-18.2016.818.0075 - INOMINADO</u> (REF. AÇÃO № 0010794-18.2016.818.0075 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO LIMINAR C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE OEIRAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

RECORRENTE: MASTERCARD BRASIL SOLUCOES DE PAGAMENTO LTDA

ADVOGADO(A): ROSANA SARA ARAUJO CARMO (OAB/PI № 6402B), LUCIANA PEDROSA DAS NEVES (OAB/PB № 9379N)

RECORRIDO(Á): ANGINALDO ROCHA DE CARVALHO

ADVOGADO(A): JOSE URTIGA DE SA JUNIOR (OAB/PI № 2677N)

73. RECURSO № 0010215-66.2014.818.0002 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010215-66.2014.818.0002 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PERDAS E DANOS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI SEDE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

RECORRENTE: ELETOBRAS

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

RECORRIDO(A): FRANCISCA FERREIRA DOS SANTOS IZAIAZ

DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946N)

Visto: / / 2021.

Dra. Maria Célia Lima Lúcio

Juíza de Direito Presidente da 2ª TRCCriminal

Jeanny Helal Sobral Diretora da Secretaria

Página 38



ANO XLIII - № 9099 Disponibilização: Terça-feira, 23 de Março de 2021 Publicação: Quarta-feira, 24 de Março de 2021

7.2. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 08/2021 - 3º TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

A Bela. Jeanny Helal Sobral, Diretora da Secretaria das Turmas Recursais do Sistema dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública, AVISA que a PAUTA DE JULGAMENTO dos recursos abaixo relacionados foi designada para o dia **08 de abril de 2021, às 9h (nove horas), em PLENÁRIO VIRTUAL**, nos moldes da Resolução nº 102/2018, publicada em 09.03.2018, no Diário da Justiça nº 8390, de 08.03.2018. Com a publicação deste aviso no Diário da Justiça, ficam as partes e seus advogados devidamente intimados para, no caso de interesse em realizar sustentação oral, solicitar a retirada do processo da pauta virtual, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) antecedentes à data e hora designada, para o julgamento do feito na primeira Sessão Presencial que se seguir.

Em razão da grave crise sanitária provocada pela pandemia da Covid-19, pode haver a antecipação de feriados ou instituição de ponto facultativo em dias que coincidam com as sessões de julgamento já marcadas. Neste caso, as sessões de julgamento em Plenário Virtual serão adiadas para o primeiro dia útil seguinte independentemente de nova publicação.

<u>01. RECURSO № 0016510-83.2018.818.0001 - ÎNOMINADO</u> (REF. AÇÃO № 0016510-83.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL DA ZONA LESTE 2 - ANEXO II - CAMILO FILHO DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: REALIZE CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO(A): RICARDO LOPES GODOY (OAB/MG Nº 77167N)

RECORRIDO(A): LIGIA IZABEL MATTOS VERAS E SILVA

ADVOGADO(A): MAYRA OLIVEIRA CAVALCANTE ROCHA (OAB/PI Nº 4022N)

<u>02. RECURSO Nº 0025817-61.2018.818.0001 - INOMINADO</u> (REF. AÇÃO Nº 0025817-61.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E DESVIO PRODUTIVO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA LESTE 2 - ININGA SEDE(UFPI) DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

RECORRIDO(A): ESDRAS AVELINO LEITAO

ADVOGADO(A): LEANDRO CARDOSO LAGES (OAB/PI Nº 2753N)

<u>03. RECURSO № 0011553-67.2018.818.0024 - INOMINADO</u> (REF. AÇÃO № 0011553-67.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM LIMINAR INAUDITA ALTERA PARTE POR INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: CLUB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA

ADVOGADO(A): THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB/PI № 11943N) RECORRIDO(A): MARIA DE JESUS CORREIA IBIAPINA

ADVOGADO(A): KELLY QUEIROZ MORORO (OAB/PI Nº 4721N)

04. RECURSO № 0012001-88.2017.818.0084 - INOMINADO (REF. AÇÃO № 0012001-88.2017.818.0084 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C EXCLUSÃO DO NOME DO SPC, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL DO ANEXÓ II - R.SÁ DA COMARCA DE PICOS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: FINANCEIRA ITAU CBD S/A

ADVOGADO(A): LARISSA SENTO SÉ ROSSI (OAB/BA Nº 16330N)

RECORRIDO(Á): EDIVALDO JOSE VELOSO

ADVOGADO(A): JEAN MARCELO DOS SANTOS LEAL (OAB/PI Nº 4534N)

ADVOGADO(A): JODSON PINHEIRO LUZ (OAB/PI Nº 4536N)

<u>05. RECURSO № 0010619-22.2015.818.0087 - INOMINADO</u> (REF. AÇÃO № 0010619-22.2015.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: BANCO SANTANDER S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI № 9016N) RECORRIDO(A): FRANCISCO ANTONIO CARDOSO MACHADO ADVOGADO(A): MATIAS DE BRITO MORAIS (OAB/PI № 10271N)

<u>06. RECURSO Nº 0029383-18.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0029383-18.2018.818.0001 - AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, DO J.E. CÍVEL DA ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - ANEXO I - FSA DA COMARCA DE TERESINA/PI)</u>

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

RECORRIDO(A): MARILIA AMORIM SOUSA

DEFENSORIA PÚBLICA: LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (MAT/PI Nº 1978381N)

<u>07. RECURSO № 0022083-05.2018.818.0001 - INOMINADO</u> (REF. AÇÃO № 0022083-05.2018.818.0001 - AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, DO J.E. CÍVEL DA ZONA LESTE 2 - ANEXO II - CAMILO FILHO COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

RECORRIDO(Á): THIAGO COSME DA SILVA

ADVOGADO(A): ALBERTINO NEIVA VELOSO (OAB/PI Nº 3040N)

ADVOGADO(A): RAPHAEL MIZIARA (OAB/PI Nº 11272N)

<u>08. RECURSO № 0019308-85.2016.818.0001 - INOMINADO</u> (REF. AÇÃO № 0019308-85.2016.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA ZONA LESTE 1 - ANEXO II DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

RECORRIDO(A): MARIA DE SOUSA ARAUJO

DEFENSORIA PÚBLICA: LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (MAT/PI Nº 1978381N)

<u>09. RECURSO № 0021488-40.2017.818.0001 - INOMINADO</u> (REF. AÇÃO № 0021488-40.2017.818.0001 - AÇÃO ANULATÓRIA DE



ANO XLIII - № 9099 Disponibilização: Terça-feira, 23 de Março de 2021 Publicação: Quarta-feira, 24 de Março de 2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA ZONA LESTE 1 - BAIRRO DO URUGUAI - ANEXO I - NOVAFAPI DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

RECORRIDO(A): WENDELL AUGUSTO SAMPAIO DA NOBREGA

ADVOGADO(A): MAX MAURO SAMPAIO PORTELA VELOSO (OAB/PI Nº 8849N)

10. RECURSO № 0012232-05.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO № 0012232-05.2019.818.0001 - AÇÃO ANULATÓRIA DE MULTA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA CENTRO 1 -

UNIDADE I - SEDE DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

RECORRIDO(Á): ANTONIA LUIZA DA CONCEICAO ARAUJO

ADVOGADO(A): SHELLDON CHIARELLI CARDOSO SANTOS PEREIRA (OAB/PI Nº 10708N)

11. RECURSO № 0027369-61.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. ÀÇÃO № 0027369-61.2018.818.0001 - AÇÃO DE NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO C/C COM DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II - DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - SEDE DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI № 3387N)

RECORRIDO(A): LUIZA SOARES COSTA

DEFENSORIA PÚBLICA: LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (MAT/PI Nº 1978381N)

12. RECURSO № 0012028-87.2017.818.0111 - INOMINADO (REF. AÇÃO № 0012028-87.2017.818.0111 - AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RDO NONATO /PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

RECORRIDO(Á): MARINELSON ROCHA DE SANTANA

ADVOGADO(A): EMERSON FOLHA MAIA (OAB/PI Nº 6239N)

13. RECURSO № 0010262-35.2019.818.0044 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010262-35.2019.818.0044 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA SEDE DA COMARCA DE FLORIÁNO/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LÍMA DE ALENCAR

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

RECORRIDO(Á): VICTOR VINICIUS MARTINEZ DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): VICTOR VINICIUS MARTINEZ DE ALMEIDA (OAB/PI Nº 10396N)

14. RECURSO № 0010092-39.2018.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010092-39.2018.818.0031 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER,

DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

RECORRIDO(Á): MARIA HELENA MACIEL ALVES

DEFENSORIA PÚBLICA: LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (MAT/PI Nº 1978381N)

15. RECURSO № 0011846-47.2012.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011846-47.2012.818.0024 - AÇÃO DANOS MATERIAS C\C

DANO MORAL E TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: RAIMUNDA DE CARVALHO CAMELLO

ADVOGADO(A): IRACEMA MIRANDA DE MORAIS (OAB/PI Nº 9306N)

RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI № 3387N)

<u>16. RECURSO № 0010343-86.2016.818.0044 - INOMINADO</u> (REF. AÇÃO № 0010343-86.2016.818.0044 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR

DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DO ANEXO I COMARCA DE FLORIANO/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

ADVOGADO(A): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4640N)

RECORRIDO(A): WELITON DE SOUSA RODRIGUES

ADVOGADO(A): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA (OAB/PI Nº 11044N)

17. RECURSO Nº 0011159-11.2017.818.0084 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011159-11.2017.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CANCELAMENTO DO PARCELAMENTO E NULIDADE DA MULTA, COM PEDIDO DE TUTELA DE

URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA SEDE DA COMARCA DE PICOS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

RECORRIDO(Á): ROSA ISABEL DA SILVA

DEFENSORIA PÚBLICA: LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (MAT/PI Nº 1978381N)

18. RECURSO Nº 0010108-48.2017.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010108-48.2017.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE NEGOCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DO INDEBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI № 8202N)

RECORRIDO(A): IRACY PAULINA DE SOUSA ALVES

ADVOGADO(A): LAZARO IBIAPINA ALVARENGA (OAB/PI Nº 11711E)

19. RECURSO № 0011244-80.2017.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011244-80.2017.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)



ANO XLIII - Nº 9099 Disponibilização: Terça-feira, 23 de Março de 2021 Publicação: Quarta-feira, 24 de Março de 2021

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: MARCELO DE SOUSA BARROS

ADVOGADO(A): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO (OAB/PI Nº 104N)

RECORRIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12033N)

20. RECURSO Nº 0010567-25.2018.818.0118 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010567-25.2018.818.0118 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA

DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: GILVANO DE SOUSA

ADVOGADO(A): BEATRIZ SILVA E OLIVEIRA (OAB/PI Nº 15758N)

RECORRIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12033N)

21. RECURSO № 0026214-91.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO № 0026214-91.2016.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA ZONA CENTRO 2 - UNIDADE II DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: JOSE AUGUSTO MENDES DA SILVA

ADVOGADO(A): ARACELIA DE ABREU DA CRUZ (OAB/PI Nº 9195N)

RECORRIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI № 8202N)

22. RECURSO Nº 0010901-22.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010901-22.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202N)

RECORRIDO(A): JOAO NUNES RODRIGUES NETO

ADVOGADO(A): ANDRESON RIBEIRO COSTA (OAB/PI Nº 14676N)

23. RECURSO № 0010328-40.2014.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO № 0010328-40.2014.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS/REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: RAIMUNDO ALVES DE ARAUJO

ADVOGADO(A): ROBERTO CESAR DE SOUSA ALVES (OAB/PI Nº 6180N)

RECORRIDO(A): BANCO DO BRASIL

ADVOGADO(A): SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB/PI Nº 12008N)

ADVOGADO(A): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12033N)

24. RECURSO Nº 0010885-81.2016.818.0084 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010885-81.2016.818.0084 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA SEDE DA COMARCA DE PICOS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: ANTONIO AFONSO SANTOS GUIMARAES

ADVOGADO(A): GLEUVAN ARAUJO PORTELA (OAB/PI Nº 155B)

RECORRIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202N)

<u>25. RECURSO Nº 0010913-74.2015.818.0087 - INOMINADO</u> (REF. AÇÃO Nº 0010913-74.2015.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS

MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL

ADVOGADO(A): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12033N)

ADVOGADO(A): SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB/PI Nº 12008N)

RECORRIDO(A): CLEMENTINO FELIX FONTENELE

ADVOGADO(A): FAUSTO FERNANDES BASTO (OAB/PI Nº 7159B)

26. RECURSO № 0011349-28.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO № 0011349-28.2018.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: BANCO BMG SA

ADVOGADO(A): FABIO FRASATO CAIRES (OAB/PI Nº 13278N)

RECORRIDO(A): ROSA RODRIGUES DE BRITO

ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562N)

27. RECURSO № 0012294-49.2017.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO № 0012294-49.2017.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: BANCO BMG S/A

ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/PI Nº 40004N)

RECORRIDO(Á): OLAVO ALVES SOBRINHO

ADVOGADO(A): JOSE PLACIDO ARCANJO FILHO (OAB/PI Nº 14008N)

28. RECURSO Nº 0022698-58.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0022698-58.2019.818.0001 - AÇÃO DE ANULATORIA DE CLAUSULA CONTRATUAL C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: BANCO BMG S/A

ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB/PI Nº 109730N)

RECORRIDO(A): JOSE ALBERTO NUNES OLIVEIRA

ADVOGADO(A): JOSE ALBERTO NUNES OLIVEIRA JUNIOR (OAB/PI Nº 6793N) ADVOGADO(A): MARCUS VINICIUS MEDEIROS OLIVEIRA (OAB/PI Nº 10967N)

29. RECURSO № 0010277-89.2017.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO № 0010277-89.2017.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE



ANO XLIII - № 9099 Disponibilização: Terça-feira, 23 de Março de 2021 Publicação: Quarta-feira, 24 de Março de 2021

INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E

CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: BANCO BMG S/A

ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/MS Nº 18640N)

RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N)

RECORRIDO(A): MARIA DO AMPARO DE LIMA

ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562N)

30. RECURSO Nº 0010482-21.2017.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010482-21.2017.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E

CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: BANCO BMG S/A

ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PI Nº 8203N)

RECORRIDO(Á): MARIANA FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA (OAB/PI Nº 5371N)

31. RECURSO Nº 0010115-11.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO № 0010115-11.2018.818.0087 - AÇÃO REPETIÇÃO DE INDÉBITO

C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: BANCO BMG S/A

ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/PI Nº 40004N)

RECORRIDO(Á): MARIA FERREIRA DE PINTO

ADVOGADO(A): JOAQUIM CARDOSO (OAB/PI Nº 8732N)

32. RECURSO № 0012816-91.2018.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO № 0012816-91.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C.C. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: BANCO BMG S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PI Nº 23255N)

RECORRIDO(A): MARIA DAS GRACAS DE ALENCAR REIS ADVOGADO(A): RUBENS VIEIRA FONSECA (OAB/PI Nº 9010N)

33. RECURSO № 0018484-58.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO № 0018484-58.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATO ILÍCITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: BANCO BMG S/A

ADVOGADO(A): FABIO FRASATO CAIRES (OAB/PI Nº 13278N)

RECORRIDO(A): MARIA ZELIA HONORIO DA SILVA

ADVOGADO(A): KAYRON KENNEDY MOURA SILVA (OAB/PI № 14650N) ADVOGADO(A): DANILO SILVA REBELO SAMPAIO (OAB/PI № 14966N)

34. RECURSO № 0010728-80.2018.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO № 0010728-80.2018.818.0006 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE

INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GÍL BARBOSA

RECORRENTE: BANCO BMG S/A

ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/MS Nº 18640N)

RECORRIDO(A): FRANCISCO GONCALO DA SILVA

ADVOGADO(A): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/PI Nº 10839N)

35. RECURSO № 0011411-20.2018.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO № 0011411-20.2018.818.0006 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: BANCO BMG S/A

ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/MS Nº 18640N) RECORRIDO(A): ANTONIA RAIMUNDA DOS SANTOS FEITOSA

ADVOGADO(A): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/PI № 10839N)

36. RECURSÓ Nº 0010375-40.2018.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010375-40.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E

CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: BANCO BMG S/A

ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/MS №18640N) RECORRIDO(A): MARIA ROSA DE JESUS FEITOSA

ADVOGADO(A): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA (OAB/PI Nº 5371N)

37. RECURSO № 0011972-30.2012.818.0111 - INOMINADO (REF. AÇÃO № 0011972-30.2012.818.0111 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA E DÉBITO, COM RESSARCIMENTO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RDO NONATO/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: MARIA DA COSTA PAES LANDIM

ADVOGADO(A): RAIMUNDO DIOGENES DA SILVEIRA NETO (OAB/PI Nº5462N)

RECORRIDO(A): BANCO BMG

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

38. RECURSO Nº 0010509-70.2017.818.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010509-70.2017.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL

E CRIMINAL DA SEDÉ COMARCA DE PARNAIBA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: BANCO BMG S/A

ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/RS № 40004N) RECORRIDO(A): MARIA JOSE FERREIRA DE ARAUJO

ADVOGADO(A): KLAYTON OLIVEIRA DA MATA (OAB/PI № 5874N)



ANO XLIII - Nº 9099 Disponibilização: Terça-feira, 23 de Março de 2021 Publicação: Quarta-feira, 24 de Março de 2021

ADVOGADO(A): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO (OAB/PI Nº 6534N)

39. RECURSO Nº 0012074-06.2016.818.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012074-06.2016.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DO ANEXO II (NASSAU) DA COMARCA DE PARNAIBA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: BANCO BMG S/A

ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/MS Nº 18640N)

RECORRIDO(A): IRISMAR DA CONCEICAO CARDOSO RODRIGUES ADVOGADO(A): KLAYTON OLIVEIRA DA MATA (OAB/PI № 5874N)

40. RECURSO Nº 0028783-94.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0028783-94.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C.C. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA SUDESTE -

BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: BANCO BMG S/A

ADVOGADO(A): ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA (OAB/PB Nº 20473N)

RECORRIDO(Á): BERNADINA ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/PI Nº 10839N)

41. RECURSO № 0010928-22.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO № 0010928-22.2018.818.0060 - AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E.

CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: LUIS SANTOS DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): RODOLFO LUIS ARAUJO DE MORAES (OAB/PI Nº 7781)

RECORRIDO(Á): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527)

42. RECURSO № 0010921-30.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO № 0010921-30.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: FRANCISCO DE SOUSA MUNIZ

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513)

43. RECURSO № 0010909-16.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO № 0010909-16.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI).

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: FRANCISCA DE SOUZA ALVES

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527)

44. RECURSO Nº 0010907-46.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010907-46.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: LILIAN CARDOSO DA COSTA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/PI Nº 14527)

45. RECURSO № 0010965-49.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO № 0010965-49.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: CRISTIANE RIBEIRO LOPES

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785)

46. RECURSO № 0010954-20.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO № 0010954-20.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI).

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: MATEUS DE SOUSA LIMA CUNHA

ADVOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 5436)

RECORRIDO(Á): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HÓNDA LTDA

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/PI Nº 34785 DF)

47. RECURSO № 0010999-24.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO № 0010999-24.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: BRUNO FELIPE SOARES SILVA

ADVOGADO(A): MANOEL ARAUJO BEZERA NETO (OAB/PI Nº 5351)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527)

48. RECURSO № 0010996-69.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO № 0010996-69.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: VALDECI GOMES DA SILVA



ANO XLIII - Nº 9099 Disponibilização: Terça-feira, 23 de Março de 2021 Publicação: Quarta-feira, 24 de Março de 2021

ADVOGADO(A): MANOEL ARAUJO BEZERA NETO (OAB/PI Nº 5351)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785)

49. RECURSO № 0010994-02.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO № 0010994-02.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS /PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: RAFAEL RIBEIRO PAZ

ADVOGADO(A): MANOEL ARAUJO BEZERA NETO (OAB/PI Nº 5351)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785)

50. RECURSO № 0010983-70.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO № 0010983-70.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: RAIMUNDA BENEDITA DA SILVA COSTA

ADVOGADO(A): MANOEL ARAUJO BEZERA NETO (OAB/PI Nº 5351)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513)

51. RECURSO № 0011011-38.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO № 0011011-38.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: AGENOR GOMES CARDOSO

ADVOGADO(A): MANOEL ARAUJO BEZERA NETO (OAB/PI Nº 5351)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527)

52. RECURSO № 0011009-68.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO № 0011009-68.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: NORMA SUELI CARDOSO PEREIRA

ADVOGADO(A): MANOEL ARAUJO BEZERA NETO (OAB/PI Nº 5351)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MSI Nº 11513)

53. RECURSO № 0011045-13.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO № 0011045-13.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM REPETIÇÃO DO INDEBITO CC DANOS EXISTENCIAIS CC PEDIDO DE

LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: FRANCISCO JOSE PRIMO DOS SANTOS

ADVOGADO (A): FRANCISCO WASHINGTON DO NASCIMENTO (OAB/PI № 16822)

ADVOGADO (A): MARIA DE FATIMA LAURINDO PEREIRA (OAB/PI Nº 16938)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LÍDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785)

54. RECURSÓ № 0011098-91.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO № 0011098-91.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: TIAGO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513)

55. RECURSO № 0011166-41.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO № 0011166-41.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS /PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: FRANCISCO OLIVEIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785)

56. RECURSO № 0011157-79.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO № 0011157-79.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: LUCILENE ALVES DA SILVA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111)

RECORRIDO(Á): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513)

57. RECURSO № 0011132-66.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO № 0011132-66.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513)

58. RECURSO № 0011125-74.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO № 0011125-74.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL



ANO XLIII - Nº 9099 Disponibilização: Terça-feira, 23 de Março de 2021 Publicação: Quarta-feira, 24 de Março de 2021

DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: GLEIDSON DE AGUIAR FERREIRA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527)

59. RECURSO № 0011202-83.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO № 0011202-83.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: DJALMI CARDOSO GOMES

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527)

<u>60. RECURSO № 0011194-09.2018.818.0060 - INOMINADO</u> (REF. AÇÃO № 0011194-09.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: MARIA ANTONIA AUTO VIEIRA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513)

61. RECURSO № 0018426-65.2012.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO № 0018426-65.2012.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DE TERESINA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)

RECORRIDO(Á): FLAVIO DE SOUSA CARVALHO

ADVOGADO(A): RICARDO DE CARVALHO VIANA (OAB/PI №5260) ADVOGADO(A): GILSON ALVES DA SILVA (OAB/PI № 12468)

62. RECURSO № 0018854-03.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO № 0018854-03.2019.818.0001 - AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL EM DECORRÊNCIA DE VENDA CASADA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II - DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: BANCO PAN S/A

ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº 16383)

RECORRIDO(A): MARIA JOSE ARAUJO BARBOSA

ADVOGADO(A): RAFHAEL DE MOURA BORGES (OAB/PI Nº 9483)

63. RECURSO № 0026090-06.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO № 0026090-06.2019.818.0001 - AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL EM DECORRÊNCIA DE VENDA CASADA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO I - DES. NILDOMAR DA SILVEIRA SOARES DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MÁRIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: BANCO AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)

RECORRIDO(A): ANA CAROLINE CAMARA SILVA

ADVOGADO(À): RAFHAEL DE MOURA BORGES (OAB/PI Nº) ADVOGADO(A): ANDRE SEVERO CHAVES (OAB/PI Nº 9521)

64. RECURSO № 0019886-19.2014.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO № 0019886-19.2014.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 1 - ANEXO II DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: BANCO BV FINANCEIRA S.A

ADVOGADO(A): NTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)

RECORRIDO(Á): FRANKLIN DE OLIVEIRA VILARINHO

ADVOGADO(A): RICARDO DE CARVALHO VIANA (OAB/PI Nº 5260)

ADVOGADO(A): GILSON ALVES DA SILVA (OAB/PI Nº 12468)

65. RECURSO № 0011337-43.2017.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO № 0011337-43.2017.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: BV FINANCEIRA

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI № 9016) RECORRIDO(A): JOSE FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA ADVOGADO(A): BRUNO MEDINA DA PAZ (OAB/PI № 5591)

<u>66. RECURSO № 0012286-90.2017.818.0081 - INOMINADO</u> (REF. AÇÃO № 0012286-90.2017.818.0081 - ACÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C REPEITIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I UESPI DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: BANCO AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016) RECORRIDO(A): FERNANDO JUNIO VERAS FONTENELE

ADVOGADO(A): LENNON ARAUJO RODRIGUES (OAB/PI Nº 7141)

67. RECURSO № 0020171-80.2012.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO № 0020171-80.2012.818.0001- AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA DA COMARCA DE TERESINA/PI)



ANO XLIII - Nº 9099 Disponibilização: Terça-feira, 23 de Março de 2021 Publicação: Quarta-feira, 24 de Março de 2021

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO(A): CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO (OAB/PE № 19357)

RECORRIDO(A): HALYSSON ALVES MACEDO

ADVOGADO(A): MARCEL FRANKLIN LIMA E LIMA (OAB/PI Nº 7254)

68. RECURSÓ № 0011444-52.2013.818.0081 - INOMINADO (RÉF. AÇÃO № 0011444-52.2013.818.0081 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO EM DECORRÊNCIA DA COBRANÇA INDEVIDA DE TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO, DE TAXA DE REGISTRO DE GRAVAME E DE SERVIÇOS DE TERCEIROS CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I UESPI DA

COMARCA DE PARNAÍBA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: BANCO GMAC S/A

ADVOGADO(A): HUMBERTO GRAZIANO VALVERDE (OAB/PI Nº 14274)

RECORRIDO(A): MARIA REGINA DE OLIVEIRA PROBO ADVOGADO(A): DENIS GOMES MOREIRA (OAB/PI № 2718)

69. RECURSO № 0011822-14.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO № 0011822-14.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR

DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI № 11107)

RECORRIDO(A): MARIA ELISDENE NEGREIROS

ADVOGADO(A): VALDERI MACHADO DE CARVALHO (OAB/PI Nº 8440)

70. RECURSO № 0015889-22.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO № 0015889-22.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR

DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107)

RECORRIDO(A): VALDEMIR CARVALHO DE BRITO PASSOS

ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717)

Visto: / / 2021.

Dr. Reginaldo Pereira Lima de Alencar Juiz de Direito Presidente da 3ª TRCCriminal Jeanny Helal Sobral

Diretora da Secretaria

7.3. ATA Nº 226/2020 - PJPI/TJPI/SECTURREC - REF. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 37/2020

Aos 12 (doze) dias do mês de novembro de 2020, às 9h (nove horas), compareceram no Plenário Virtual do Sistema Eletrônico de Informações -SEI (3TURREC), para o julgamento de recursos, os Excelentíssimos Juízes de Direito da 3ª Turma Recursal Cível, Criminal e da Fazenda Pública: ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO (PRESIDENTE), REGINALDO PEREIRA DE LIMA ALENCAR (TITULAR), JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA (TITULAR) e o Excelentíssimo representante do Ministério Público LUIZ GONZAGA REBELO FILHO, COMIGO, SECRETÁRIA, ADIANTE NOMEADA. ABERTA A SESSÃO, FICA REGISTRADO O JULGAMENTO CONFORME SEGUE: 01. embargos de declaração nos autos do RECURSO № 0016428-85.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0016428-85.2018.818.0087 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Piracuruca/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO. embargante: JOSEFA SILVA CLEMENTE. ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/pi № 7562N). embargado(A): BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/pi Nº 9016N). VISTOS. ETC. ACORDAM os excelentíssimos juízes de direito da 3ª turma recursal para CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, MAS PARA NÃO ACOLHÊ-LOS E FIXAR A MULTA PROCESSUAL NO VALOR CORRESPONDENTE A 2% DO VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. 02. embargos de declaração nos autos do RECURSO № <u>0013014-45.2019.818.0087 - INOMINADO</u> (REF. AÇÃO № 0013014-45.2019.818.0087 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Piracuruca/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO. embargante: JOSE MILTON AGUIAR. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/pi № 7482N). embargado(A): BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A), BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/pi № 2338N). VISTOS. ETC. ACORDAM os excelentíssimos juízes de direito da 3ª turma recursal para CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, MAS PARA NÃO ACOLHÊ-LOS E FIXAR A MULTA PROCESSUAL NO VALOR CORRESPONDENTE A 2% DO VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. 03. embargos de declaração nos autos do RECURSO № 0010940-53.2018.818.0119 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010940-53.2018.818.0119 -AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE União/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO. embargante: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/pe Nº 23255N). embargado(A): JOSE PEREIRA. ADVOGADO(A): MARCELO CARVALHO RODRIGUES (OAB/pi Nº 12530N). VISTOS. ETC. ACORDAM os excelentíssimos juízes de direito da 3ª turma recursal para CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, MAS PARA NÃO ACOLHÊ-LOS. 04. embargos de declaração nos autos do RECURSO № 0011759-38.2018.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011759-38.2018.818.0006 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Altos/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO. embargante: BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/pe № 23255N). embargado(A): JOSEFA MARIA DE SOUSA SANTOS. ADVOGADO(A): GUILHERMY VIEIRA CARDOSO BEZERRA (OAB/pi Nº 13098N). VISTOS. ETC. ACORDAM os excelentíssimos juízes de direito da 3ª turma recursal para NÃO CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, ANTE SUA MANIFESTA INADMISSIBILIDADE, COM FULCRO NO ART. 932, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL/2015. 05. embargos de declaração nos autos do RECURSO № 0010774-91.2018.818.0031 -INOMINADO (REF. AÇÃO № 0010774-91.2018.818.0031 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA DE TARIFAS BANCÁRIAS E ENCARGOS, COM PEDIDO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS e LIMINAR DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Corrente/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO. embargante: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/pe Nº 23255N) embargado(A): JANAINA REIS DE SOUZA. ADVOGADO(A): WANDERSON DE SOUZA NOGUEIRA (OAB/pi Nº 12632N). VISTOS. ETC. ACORDAM os excelentíssimos juízes de direito da 3ª turma recursal PARA ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA ADEQUAR E MODIFICAR A PERIODICIDADE DA INCIDÊNCIA DAS ASTREINTES, COMPATIBILIZANDO-SE COM A ESPÉCIE DA OBRIGAÇÃO, DEVENDO OCORRER A INCIDÊNCIA MENSAL POR ATO DE DESCUMPRIMENTO, MANTENDO, NO MAIS, O ACÓRDÃO VERGASTADO. 06. embargos de declaração nos autos do RECURSO № 0014263-95.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO № 0014263-95.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA E DANOS MORAIS É MATERIAS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA



ANO XLIII - № 9099 Disponibilização: Terça-feira, 23 de Março de 2021 Publicação: Quarta-feira, 24 de Março de 2021

COMARCA DE Teresina Zona Sul 1 - Bela Vista - ANEXO II - Des. Vicente Ribeiro Gonçalves/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO. embargante: LOJAS RENNER SCT, REALIZE CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. ADVOGADO(A): DANILO ANDRADE MAIA (OAB/pi № 13277N), RICARDO LOPES GODOY (OAB/mg № 77167N). embargado(A): JULIANA SOUSA DE ARAUJO MELO. ADVOGADO(A): LILIANNI CAVALANTE OLIVEIRA (OAB/pi № 16553N), VANESSA ROSĀNA MORAIS ARAGAO SILVA (OAB/pi Nº 16554N), JULIANA SOUSA DE ARAUJO MELO (OAB/pi Nº 17828N). VISTOS. ETC. ACORDAM os excelentíssimos juízes de direito da 3ª turma recursal para CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, MAS PARA NÃO ACOLHÊ-LOS. 07. embargos de declaração nos autos do RECURSO № 0020531-68.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0020531-68.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Teresina Zona Leste 2 - Anexo I - AESPI/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO. embargante: RITA DE CASSIA FERRAZ FRAZAO. ADVOGADO(A): TARCISIO ANGELO ROCHA. TAVARES (OAB/pi Nº 15162N). embargado(A): ITAU UNIBANCO S/A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/ba Nº 29442N). embargado(A): MARISA LOJAS VAREJISTAS. ADVOGADO(A): THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB/pi Nº 11943N). VISTOS. ETC. ACORDAM os excelentíssimos juízes de direito da 3ª turma recursal para CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, MAS PARA NÃO ACOLHÊ-LOS. 08. embargos de declaração nos autos do RECURSO Nº 0029339-33.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0029339-33.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Teresina Zona Sudeste - Bairro Recanto das Palmeiras - Anexo 1 CEUT/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO. embargante: ISAAC MARTINS NUNES. ADVOGADO(A): GENESIO DA COSTA NUNES (OAB/pi Nº 5304N). embargado(A): BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO(A): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/pi Nº 12033N). VISTOS. ETC. ACORDAM OS excelentíssimos juízes de direito da 3ª turma recursal para CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO. 09. embargos de declaração nos autos do RECURSO Nº 0010402-83.2018.818.0083 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010402-83.2018.818.0083 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA CUMULADA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Pedro II/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO, embargante: JOAQUIM VIEIRA DA SILVA, ADVOGADO(A): MAURO BENICIO DA SILVA JUNIOR (OAB/pi Nº 2646N). embargado(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/pi Nº 9016N). VISTOS. ETC. ACORDAM os excelentíssimos juízes de direito da 3ª turma recursal para CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, MAS PARA NÃO ACOLHÊ-LOS. 10. embargos de declaração nos autos do RECURSO № 0010381-47.2018.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO № 0010381-47.2018.818.0006 - ação declaratória de inexistência de negócio jurídico c/c danos materiais com repetição de indébito e danos morais, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Altos/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO. embargante: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/ms Nº 18640N). embargado(A): RAIMUNDA GOMES DO NASCIMENTO. ADVOGADO(A): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA (OAB/pi Nº 5371N). VISTOS. ETC. ACORDAM os excelentíssimos juízes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO DOS EMBARGOS, PARA ACOLHÊ-LOS, A FIM DE SANAR A OMISSÃO APONTADA, SEM, CONTUDO, ALTERAR O RESULTADO DO JULGAMENTO E SANAR O ERRO MATERIAL MENCIONADO. 11. embargos de declaração nos autos do RECURSO № <u>0015648-78.2019.818.0001 - INOMINADO</u> (REF. AÇÃO № 0015648-78.2019.818.0001 - AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Teresina Zona Norte 2 -Anexo I Santa Maria/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO. embargante: BV FINANCEIRA S.A. ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/pi Nº 9499N). embargado(A): PRYSCILLA SILVA VIEIRA. ADVOGADO(A): KAMILLA SILVA VIEIRA (OAB/pi Nº 11558N). VISTOS. ETC. ACORDAM os excelentíssimos juízes de direito da 3ª turma recursal para CONHECER DOS EMBARGOS, MAS PARA NÃO ACOLHÊ-LOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. 12. embargos de declaração nos autos do RECURSO Nº 111.2010.026.759-5 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 111.2010.026.759-5 - AÇÃO DE RESSARCIMENTO C/C REPETICAO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE São Rdo Nonato/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO. embargante: TERESA ERCILIA DA SILVA. ADVOGADO(A): ALEXANDRE CERQUEIRA DA SILVA (OAB/pi Nº 4865N). embargado(A): BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL. ADVOGADO(A): ERNESTO MARSIGLIA PIOVESAN (OAB/sp Nº 234536N). VISTOS. ETC. ACORDAM os excelentíssimos juízes de direito da 3ª turma recursal para CONHECER DOS EMBARGOS, MAS PARA NÃO ACOLHÊ-LOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. 13. embargos de declaração nos autos do RECURSO № 111.2010.024.940-3 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 111.2010.024.940-3 - ação de ressarcimento c/c repetição de indébito e indenização por danos morais e materiais, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE São Rdo Nonato/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO. embargante: JOAO RODRIGUES DOS SANTOS. ADVOGADO(A): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA (OAB/pi Nº 5371N). embargado(A): BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL. ADVOGADO(A): FELIPE SOARES MACHADO (OAB/pi Nº 7311N), ERNESTO MARSIGLÍA PIOVESAN (OAB/sp Nº 234536N). VISTOS. ETC. ACORDAM os excelentíssimos juízes de direito da 3ª turma recursal para CONHECER DOS EMBARGOS, MAS PARA NÃO ACOLHÊ-LOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. 14. embargos de declaração nos autos do RECURSO Nº 111.2010.022.822-5 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 111.2010.022.822-5 - ação de ressarcimento c/c repetição de indébito e indenização por danos morais e materiais, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE São Rdo Nonato/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO. embargante: GEREMIAS RIBEIRO. ADVOGADO(A): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA (OAB/pi Nº 5371N). embargado(A): BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL. ADVOGADO(A): FELIPE SOARES MACHADO (OAB/pi Nº 7311N). VISTOS. ETC. ACORDAM os excelentíssimos juízes de direito da 3ª turma recursal para CONHECER DOS EMBARGOS, MAS PARA NÃO ACOLHÊ-LOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. 15. RECURSO № 0010428-09.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO № 0010428-09.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Corrente/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NÚNES DE CARVALHO. RECORRENTE: GENIZIA BARBOSA DE BRITO. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/go Nº 48005N). RECORRIDO(A): BV FINANCEIRA. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/pe Nº 23255N). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA MANTER A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, COM SÚMULA DE JULGAMENTO SERVINDO DE ACÓRDÃO, CONFORME DISPÕE O ART. 46 DA LEI № 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3°, DO CPC. 16. RECURSO № 0010426-39.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO № 0010426-39.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Corrente/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO. RECORRENTE: GENIZIA BARBOSA DE BRITO. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/go № 48005N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/pi № 2338N). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA MANTER A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, COM SÚMULA DE JULGAMENTO SERVINDO DE ACÓRDÃO, CONFORME DISPÕE O ART. 46 DA LEI № 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC.. 17. RECURSO № 0010424-69.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO № 0010424-69.2019.818.0031



ANO XLIII - Nº 9099 Disponibilização: Terça-feira, 23 de Março de 2021 Publicação: Quarta-feira, 24 de Março de 2021

 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Corrente/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO. RECORRENTE: GENIZIA BARBOSA DE BRITO. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/go № 48005N). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS È MASCARENHAS BARBOSA (OAB/pi № 17270N). PARÉCER MINISTERÌAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA MANTER A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, COM SÚMULA DE JULGAMENTO SERVINDO DE ACÓRDÃO, CONFORME DISPÕE O ART. 46 DA LEI № 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. 18. RECURSO № 0010413-40.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010413-40.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Corrente/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO. RECORRENTE: MARIA ROZAIR PINHEIRO NUNES. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/go Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/pi № 9024N). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA MANTER A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, COM SÚMULA DE JULGAMENTO SERVINDO DE ACÓRDÃO, CONFORME DISPÕE O ART. 46 DA LEI № 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. 19. RECURSO Nº 0010474-95.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010474-95.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Corrente/PI). JÚÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNÉS DE CARVALHO. RECORRENTE: JOSE RIBEIRO DA SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/go Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL. ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/pi Nº 8202N). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA MANTER A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, COM SÚMULA DE JULGAMENTO SERVINDO DE ACÓRDÃO, CONFORME DISPÕE O ART. 46 DA LEI № 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. **20. RECURSO Nº 0010462-81.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010462-81.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE COrrente/PI). JÚÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO. RECORRENTE: LUIZ PEREIRA DOS SANTOS. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/go Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/pi Nº 17270N). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3º TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 20% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. <u>21. RECURSO № 0010453-22.2019.818.0031 - INOMINADO</u> (REF. AÇÃO № 0010453-22.2019.818.0031 - AÇÃO DE AŅULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Corrente/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO. RECORRENTE: HILDA ALVES DA SILVA. ADVOGADO(A): PROFIRO PIRES NOGUEIRA (OAB/pi № 17385N). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/pi № 17270N). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA MANTER A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, COM SÚMULA DE JULGAMENTO SERVINDO DE ACÓRDÃO, CONFORME DISPÕE O ART. 46 DA LEI № 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. <u>22. RECURSO № 0010501-78.2019.818.0031 - INOMINADO</u> (REF. AÇÃO № 0010501-78.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Corrente/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NÚNES DE CARVALHO. RECORRENTE: ULISSES MARQUES DA SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/go Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO DA CRUZ (OAB/mg Nº 165330N). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. VISTOS. ETC. ACORDAM os excelentíssimos juízes de direito da 3ª turma recursal para CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇÁ SOB O FUNDAMENTO DO ART. 487, II, DO CPC. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, RESTANDO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. <u>23. RECURSO № 0010487-94.2019.818.0031 - INOMINADO</u> (REF. AÇÃO № 0010487-94.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE ÍNDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Corrente/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO. RECORRENTE: ANTONIA LOURENCO DE SOUSA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/go Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/pi Nº 9024N). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA MANTER A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, COM SÚMULA DE JULGAMENTO SERVINDO DE ACÓRDÃO, CONFORME DISPÕE O ART. 46 DA LEI № 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. 24. RECURSO Nº 0010561-51.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010561-51.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Corrente/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO. RECORRENTE: ADINELIA CARVALHO SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/go Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A):



ANO XLIII - Nº 9099 Disponibilização: Terça-feira, 23 de Março de 2021 Publicação: Quarta-feira, 24 de Março de 2021

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/pi Nº 17270N). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA MANTER A SENTENCA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, COM SÚMULA DE JULGAMENTO SERVINDO DE ACÓRDÃO, CONFORME DISPÕE O ART. 46 DA LEI № 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. 25. RECURSO № <u>0010606-55.2019.818.0031 - INOMINADO</u> (REF. AÇÃO № 0010606-55.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Corrente/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO. RECORRENTE: MANOEL VALDECI OLIVEIRA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/go Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/pe Nº 23255N). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA MANTER A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, COM SÚMULA DE JULGAMENTO SERVINDO DE ACÓRDÃO, CONFORME DISPÕE O ART. 46 DA LEI № 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. 26. RECURSO Nº 0010605-70.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010605-70.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Corrente/PI). JÚÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNÉS DE CARVALHO. RECORRENTE: MANOEL VALDECI OLIVEIRA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/go Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/pi Nº 17270N). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3º TURMA RECURSAL PARA MANTER A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, COM SÚMULA DE JULGAMENTO SERVINDO DE ACÓRDÃO, CONFORME DISPÕE O ART. 46 DA LEI № 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. 27. RECURSO № 0010593-56.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO № 0010593-56.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Corrente/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIÁ NUNES DE CARVALHO. RECORRENTE: RITA MARIA DO NASCIMENTO. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/go Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/pi Nº 17270N). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA MANTER A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, COM SÚMULA DE JULGAMENTO SERVINDO DE ACÓRDÃO, CONFORME DISPÕE O ART. 46 DA LEI № 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. 28. RECURSO Nº <u>0010658-51.2019.818.0031 - INOMINADO</u> (REF. AÇÃO № 0010658-51.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Corrente/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO. RECORRENTE: NEUZA PEREIRA DE ARAUJO. ADVOGADO(A): PROFIRO PIRES NOGUEIRA (OAB/pi Nº 17385N). RECORRIDO(A): BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/pe Nº 23255N). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. VISTOS. ETC. ACORDAM os excelentíssimos juízes de direito da 3ª turma recursal para CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA SOB O FUNDAMENTO DO ART. 487, II, DO CPC. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, RESTANDO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. 29. RECURSO № 0010654-14.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO № 0010654-14.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Corrente/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO. RECORRENTE: NEUZA PEREIRA DE ARAUJO. ADVOGADO(A): PROFIRO PIRES NOGUEIRA (OAB/pi № 17385N). RECORRIDO(A): CCB BRASIL S/A. ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/pi Nº 9499N). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 20% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. <u>30. RECURSO № 0010727-83.2019.818.0031 - INOMINADO</u> (REF. AÇÃO № 0010727-83.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Corrente/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO. RECORRENTE: DORALICE CORDEIRO DAS CHAGAS SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/go Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO DAYCOVAL S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/pe Nº 23255N). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. VISTOS. ETC. ACORDAM OS excelentíssimos juízes de direito da 3ª turma recursal para CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA SOB O FUNDAMENTO DO ART. 487, II, DO CPC. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, RESTANDO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. 31. RECURSO № 0010722-61.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010722-61.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Corrente/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NÚNES DE CARVALHO. RECORRENTE: INA SILVA CUNHA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/go Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO CIFRA S.A. ADVOGADO(A): ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA (OAB/pb № 20473N). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. VISTOS. ETC. ACORDAM os excelentíssimos juízes de direito da 3ª turma recursal para CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA SOB O FUNDAMENTO DO ART. 487,



ANO XLIII - Nº 9099 Disponibilização: Terça-feira, 23 de Março de 2021 Publicação: Quarta-feira, 24 de Março de 2021

II, DO CPC. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, RESTANDO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. 32. RECURSO № 0010809-17.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010809-17.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAÍS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Corrente/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO. RECORRENTE: DIVINA MARQUES RIBEIRO. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/go Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BÀTISTUCI (OAB/pi Nº 7197N). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA MANTER A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, COM SÚMULA DE JULGAMENTO SERVINDO DE ACÓRDÃO, CONFORME DISPÕE O ART. 46 DA LEI № 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. 33. RECURSO Nº 0010787-56.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010787-56.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Corrente/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO. RECORRENTE: NELSON RODRIGUES

DE SOUZA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/go Nº 48005N) RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/pi Nº 17270N). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA MANTER A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, COM SÚMULA DE JULGAMENTO SERVINDO DE ACÓRDÃO, CONFORME DISPÕE O ART. 46 DA LEI № 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. 34. RECURSO № 0010782-68.2018.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO № 0010782-68.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Corrente/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO. RECORRENTE: ABDON BATISTA DA SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/go Nº 48005N). RECORRIDO(A): BV FINANCEIRA. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/pi № 9016N). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA MANTER A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, COM SÚMULA DE JULGAMENTO SERVINDO DE ACÓRDÃO, CONFORME DISPÕE O ART. 46 DA LEI № 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. 35. RECURSO № <u>0010839-52.2019.818.0031 - INOMINADO</u> (REF. AÇÃO № 0010839-52.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Corrente/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO. RECORRENTE: JENELISIA RODRIGUES DA SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/go № 48005N). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/pi Nº 17270N). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3º TURMA RECURSAL PARA MANTER A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, COM SÚMULA DE JULGAMENTO SERVINDO DE ACÓRDÃO, CONFORME DISPÕE O ART. 46 DA LEI № 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. 36. RECURSO № <u>0010820-46.2019.818.0031 - INOMINADO</u> (REF. AÇÃO № 0010820-46.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Corrente/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NÚNES DE CARVALHO. RECORRENTE: LIDIA ALVES DE MELO.ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/go № 48005N). RECORRIDO(A): BANCO CIFRA S.A. ADVOGADO(A): FABIO FRASATO CAIRES (OAB/pi № 13278N). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. VISTOS. ETC. ACORDAM os excelentíssimos juízes de direito da 3ª turma recursal para CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA SOB O FUNDAMENTO DO ART. 487, II, DO CPC. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, RESTANDO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. 37. embargos de declaração nos autos do RECURSO № 0032718-<u>45.2018.818.0001 - INOMINADO</u> (REF. AÇÃO № 0032718-45.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DO TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS, DO J.E. de Teresina Fazenda Publica/PI). JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR. embargante: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/pi Nº 6648P). embargado(A): REGINA CELIA TOMA DA ROCHA MARTINS TOMAZ. ADVOGADO(A): KELMA MARQUES DA SILVA (OAB/pi Nº 6130N), RODRIGO MARTINS EVANGELISTA (OAB/pi Nº 6624N), MAURICIO DE LACERDA ALMEIDA NETO (OAB/pi Nº 16619N). VISTOS. ETC. ACORDAM os excelentíssimos juízes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO DOS EMBARGOS, POIS TEMPESTIVOS, MAS PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO, EIS QUE O ACÓRDÃO RECORRIDO NÃO CONTÉM CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE. 38. embargos de declaração nos autos do RECURSO Nº 0032869-11.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO № 0032869-11.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DO TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS, DO J.E. de Teresina Fazenda Publica/PI). JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR. embargante: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/pi Nº 7306P). embargado(A): REJANE MARIA LOPES DE SOUSA. ADVOGADO(A): RODRIGO MARTINS EVANGELISTA (OAB/pi Nº 6624N), MAURICIO DE LACERDA ALMEIDA NETO (OAB/pi Nº 16619N). VISTOS. ETC. ACORDAM os excelentíssimos juízes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO DOS EMBARGOS, POIS TEMPESTIVOS, MAS PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO, EIS QUE O ACÓRDÃO RECORRIDO NÃO CONTÉM CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE. 39. embargos de declaração nos autos do RECURSO № 0012124-95.2017.818.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO № 0012124-95.2017.818.0081 - ação de indenização por danos materiais c/c danos morais, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Parnaiba - Anexo II (NASSAU)/PI). JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR. embargante: CNOVA - COMERCIO ELETRONICO S/A. ADVOGADO(A): CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO (OAB/pe Nº 19357N), DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO (OAB/pe Nº 33668N). embargado(A): FERNANDA DA SILVA DINIZ. ADVOGADO(A): PEDRO MATHEUS DE CASTRO TELES PIRES REBELO (OAB/pi Nº 15629N). VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, DAR-LHE PROVIMENTO PARA DETERMINAR QUE QUANTO AO DANO MORAL, DEVE SER APLICADA CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE O ARBITRAMENTO DA AÇÃO E JUROS DE MORA DE 1% A.M. (UM POR CENTO AO MÊS) DESDE A CITAÇÃO. 40.



ANO XLIII - Nº 9099 Disponibilização: Terça-feira, 23 de Março de 2021 Publicação: Quarta-feira, 24 de Março de 2021

embargos de declaração nos autos do RECURSO № 0010414-06.2018.818.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO № 0010414-06.2018.818.0081 -AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Parnaiba Sede/PI). JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR. embargante: TAM LINHAS AÉREAS S/A. ADVOGADO(A): FABIO RIVELLI (OAB/pi Nº 12220N). embargado(A): JOSE RIBAMAR RIBEIRO DA SILVA. ADVOGADO(A): JOSE RIBAMAR RIBEIRO DA SILVA (OAB/pi Nº 3960N). VISTOS. ETC. ACORDAM os excelentíssimos juízes de direito da 3ª turma recursal PARA CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, MAS PARA NÃO OS ACOLHER. 41. embargos de declaração nos autos do RECURSO № 0012353-55.2017.818.0081 -INOMINADO (REF. AÇÃO № 0012353-55.2017.818.0081 - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Parnaiba - Anexo II (NASSAU)/PI). JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR. embargante: FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA SOUSA. ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (OAB/PI № 1978381D), JOACY VANDRO MIRANDA E SILVA (OAB/pi Nº 128D), embargado(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA, ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/ms Nº 11513N). VISTOS. ETC. ACORDAM os excelentíssimos juízes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO TÃO SOMENTE PARA CORRIGIR O ERRO MATERIAL QUANTO AOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. 42. embargos de declaração nos autos do RECURSO № 0010357-94.2019.818.0002 -INOMINADO (REF. AÇÃO № 0010357-94.2019.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO, DO J.E. CÍVEL E CRIMÍNAL DA COMARCA DE Piripiri - Anexo 1 CHRISFAPI/PI). JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR. embargante: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/ms № 11513N) embargado(A): ISONETE FERREIRA MARTINS. ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/pi № 5285N). VISTOS. ETC. ACORDAM os excelentíssimos juízes de direito da 3ª turma recursal PARA CONHECER DOS EMBARGOS PARA ACOLHÊ-LOS, SANANDO A OMISSÃO PARA RECONHECER A PRESCRIÇÃO PARCIAL DAS PARCELAS PAGAS INDEVIDAMENTE ANTERIORES A MARÇO DE 2014, DEVENDO OS VALORES A TÍTULOS DE RESTITUIÇÃO SEREM CALCULADOS POR SIMPLES CÁLCULOS ARITMÉTICOS, MANTENDO, NO MAIS, O ACÓRDÃO VERGASTADO. 43. embargos de declaração nos autos do RECURSO № <u>0015779-87.2018.818.0001 - INOMINADO</u> (REF. AÇÃO № 0015779-87.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS E REPETIÇÃO DE INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Teresina Zona Leste 1 - Bairro do Uruguai - Anexo I -NOVAFAPI/PI). JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR. embargante: CLARO S/A. ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/pi Nº 10480N), RAFAEL GONCALVES ROCHA (OAB/rs Nº 41486N). embargado(A): ANTONIO MENDES RODRIGUES. ADVOGADO(A): ELANO LIMA MENDES E SILVA (OAB/pi № 6905N). VISTOS. ETC. ACORDAM os excelentíssimos juízes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO DOS EMBARGOS, POIS TEMPESTIVOS, MAS PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO, EIS QUE O ACÓRDÃO RECORRIDO NÃO CONTÉM CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE. 44. embargos de declaração nos autos do RECURSO № 0015190-66.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015190-66.2016.818.0001 - ação de danos morais c/c repetição de indébito com antecipação de tutela, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Teresina Zona Sudeste - Sede Redonda/PI). JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR. embargante: CARLOS ALBERTO MARTINS DA MATA. ADVOGADO(A): JOELSON SIQUEIRA FROTA (OAB/pi Nº 15109N), VASCONCELO PINHEIRO SOUSA MELO (OAB/pi Nº 15477N). embargado(A): BANCO PANAMERICANO S/A. ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/ce Nº 16383N). VISTOS. ETC. ACORDAM os excelentíssimos juízes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO E REJEIÇÃO DOS EMBARGOS, EIS QUE O ACÓRDÃO RECORRIDO NÃO CONTÉM OS VÍCIOS ALEGADOS. <u>45. RECURSO № 0012780-30.2019.818.0001 - INOMINADO</u> (REF. AÇÃO № 0012780-30.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C COM AÇÃO DE FAZER, DO J.E. de Teresina Fazenda Publica/PI). JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LÍMA DE ALENCAR. RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/pi № 6648P). RECORRIDO(A): CARMEM CELIA RODRIGUES LURA. ADVOGADO(A): LUISA MARIA MOREIRA SOLANO (OAB/pi № 17065N). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. VISTOS. ETC. ACORDAM OS excelentíssimos juízes de direito da 3ª turma recursal PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO-SE A SENTENÇA A QUO EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE, NAS CUSTAS E HONORÁRIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. 46. RECURSO № 0018983-42.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0018983-42.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Teresina Zona Leste 2 - Anexo II-CAMILO FILHO/PI). JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR. RECORRENTE: ELITE EVENTOS. ADVOGADO(A): ANTONIO FLAVIO DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA (OAB/pi Nº 6529N). RECORRIDO(A): ELLUANNY MOURA DE SOUSA. ADVOGADO(A): MARCOS LUIZ DE SA REGO (OAB/pi № 3083N). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. 47. RECURSO № 0012430-49.2019.818.0031 -INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012430-49.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Corrente/PI). JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR. RECORRENTE: MARIA ZILDA LIRA BARREIRA. ADVOGADO(A): PROFIRO PIRES NOGUEIRA (OAB/pi Nº 17385N). RECORRIDO(A): BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/rj Nº 153999N). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. VISTOS. ETC. ACORDAM OS excelentíssimos juízes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA DO JÚÍZO A QUO EM SUA INTEGRALIDADE. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EM 15% SOBRE O VALOR DA CAUSA, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 98, §3°, CPC. 48. RECURSO Nº 0012054-63.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO № 0012054-63.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Corrente/PI). JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LÍMA DE ALENCAR. RECORRENTE: HERMINA MARQUES DA SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/go Nº 48005N). RECORRIDO(A): FICSA S.A. ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO VIGNA (OAB/sp № 173477N). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. VISTOS. ETC. ACORDAM os excelentíssimos juízes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA DO JUÍZO A QUO EM SUA INTEGRALIDADE. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EM 15% SOBRE O VALOR DA CAUSA, SUSPENSA A EXIGIBILÍDADE, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 98, §3°, CPC. 49. RECURSO № 0011919-51.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO № 0011919-51.2019.818.0031 -AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Corrente/PI). JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR. RECORRENTE: LAURENICE CIRQUEIRA CARVALHO. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/go № 48005N). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/pi № 9024N). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. VISTOS. ETC. ACORDAM os excelentíssimos juízes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA DO JUÍZO A QUO EM SUA INTEGRALIDADE. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EM 15% SOBRE O VALOR DA CAUSA, SUSPENSA A EXIGIBILÍDADE, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 98, §3°, CPC. 50. RECURSO № 0011126-15.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO № 0011126-15.2019.818.0031 -AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Corrente/PI). JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.



ANO XLIII - Nº 9099 Disponibilização: Terça-feira, 23 de Março de 2021 Publicação: Quarta-feira, 24 de Março de 2021

RECORRENTE: MARIA PEREIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/go Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/pi № 17270N). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENCA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. VISTOS. ETC. ACORDAM os excelentíssimos juízes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA DO JUÍZO A QUO EM SUA INTEGRALIDADE. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EM 15% SOBRE O VALOR DA CAUSA, SUSPENSA A EXIGIBILÍDADE, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 98, §3°, CPC. <u>51. RECURSO № 0011003-17.2019.818.0031 - INOMINADO</u> (REF. AÇÃO № 0011003-17.2019.818.0031 -AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Corrente/PI). JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR. RECORRENTE: ZACARIAS OLIVEIRA DE SOUZA. ADVOGADO(A): PROFIRO PIRES NOGUEIRA (OAB/pi № 17385N). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/pi № 17270N). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. VISTOS. ETC. ACORDAM os excelentíssimos juízes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA DO JUÍZO A QUO EM SUA INTEGRALIDADE. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EM 15% SOBRE O VALOR DA CAUSA, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 98, §3°, CPC. <u>52. RECURSO № 0012994-28.2019.818.0031 - INOMINADO</u> (REF. AÇÃO № 0012994-28.2019.818.0031 -AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Corrente/PI). JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR. RECORRENTE: AGEMIRO FRANCA RODRIGUES. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/go № 48005N). RECORRIDO(A): BANCO VOTORANTIM S.A. ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/pi Nº 9499N). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. VISTOS. ETC. ACORDAM os excelentíssimos juízes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. MANTENDO A SENTENCA DO JUÍZO A QUO EM SUA INTEGRALIDADE. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EM 15% SOBRE O VALOR DA CAUSA, SUSPENSA A EXIGIBILÍDADE, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 98, §3°, CPC. <u>53. RECURSO № 0012696-36.2019.818.0031 - INOMINADO</u> (REF. AÇÃO № 0012696-36.2019.818.0031 -AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Corrente/PI). JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR. RECORRENTE: EVA FRANCISCA DE ELMONTE. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/go Nº 48005N). RECORRIDO(A): BCV -BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A. ADVOGADO(A): FABIO FRASATO CAIRES (OAB/pi № 13278N). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENCA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. VISTOS. ETC. ACORDAM os excelentíssimos juízes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA DO JUÍZO A QUO EM SUA INTEGRALIDADE. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EM 15% SOBRE O VALOR DA CAUSA, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 98, §3°, CPC. <u>54. RECURSO № 0012601-06.2019.818.0031 - INOMINADO</u> (REF. AÇÃO № 0012601-06.2019.818.0031 -AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Corrente/PI). JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR. RECORRENTE: MARIA ROSA DE OLIVEIRA CRUZ. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/go № 48005N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/pi № 7197N). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. VISTOS. ETC. ACORDAM OS excelentíssimos juízes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA DO JUÍZO A QUO EM SUA INTEGRALIDADE. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EM 15% SOBRE O VALOR DA CAUSA, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 98, §3°, CPC. <u>55. RECURSO № 0012004-37.2019.818.0031 - INOMINADO</u> (REF. AÇÃO № 0012004-37.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Corrente/PI). JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR. RECORRENTE: IRENE RODRIGUES DE CARVALHO. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/go Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/pi № 9024N). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTÁNTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. VISTOS. ETC. ACORDAM os excelentíssimos juízes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA DO JUÍZO A QUO EM SUA INTEGRALIDADE. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EM 15% SOBRE O VALOR DA CAUSA, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 98, §3°, CPC. <u>56. RECURSO № 0012133-42.2019.818.0031 -</u> INOMINADO (REF. AÇÃO № 0012133-42.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DÓ J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Corrente/PI). JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR. RECORRENTE: IDELTO FERREIRA DIAS. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/go Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO OLE CONSIGNADO S.A., ADVOGADO(A): FREDERICO NÚNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/pi № 9024N), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/rj № 153999N). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. VISTOS. ETC. ACORDAM os excelentíssimos juízes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA DO JUÍZO A QUO EM SUA INTEGRALIDADE. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EM 15% SOBRE O VALOR DA CAUSA, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 98, §3º, CPC. 57. RECURSO Nº 0012897-28.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012897-28.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Corrente/PI). JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR. RECORRENTE: WILSON ALVES AMORIM. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/go № 48005N). RECORRIDO(A): FICSA S.A. ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO VIGNA (OAB/sp Nº 173477N). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. VISTOS. ETC. ACORDAM os excelentíssimos juízes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA. CUSTAS E HONORÁRIOS PELO RECORRENTE VENCIDO, ESTES ÚLTIMOS FIXADOS EM 15% (QUINZE POR CENTO) DO VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, CONSOANTE ART. 55 DA LEI 9.099/95, RESTANDO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC/15. SÚMULA DE JULGAMENTO QUE SERVIRÁ DE ACÓRDÃO, NA FORMA DO ARTIGO 46 DA LEI № 9.099/95. <u>58. RECURSO № 0011021-28.2019.818.0002 - INOMINADO</u> (REF. AÇÃO № 0011021-28.2019.818.0002 -AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Piripiri Sede/PI). JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR. RECORRENTE: FRANCISCO DE ASSIS DE SENA. ADVOGADO(A): DANNYEL GOMES ALBUQUERQUE (OAB/pi № 13863N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/ms № 11513N). decisão monocrática. mm juíz de direito da 3º turma recursal decidiu pelo CONHECIMENTO E DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO PARA DECLARAR A NÚLIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO



ANO XL<u>III - № 9099 Disponib</u>ilização: Terça-feira, 23 de Março de 2021 Publicação: Quarta-feira, 24 de Março de 2021

NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES DO MENCIONADO SEGURO; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR EM DOBRO, AO AUTOR O VALOR QUE JÁ FOI PAGO REFERENTE AO SEGURO ORA DISCUTIDO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405), MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NO ENTANTO, FICA SÚSPENSA A EXIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS DE ACORDO COM O ART. 98, §3°, DO CPC. 59. RECURSO № 0010711-11.2018.818.0017 - INOMÍNADO (REF. AÇÃO № 0010711-11.2018.818.0017 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Batalha/PI). JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR. RECORRENTE: CLECIO JOSE MEDEIROS DA SILVA. ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/pi № 5285N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/ms Nº 11513N). Parecer ministerial opinando pelo. VISTOS. ETC. ACORDAM os excelentíssimos juízes de direito da 3ª turma recursal para. 60. RECURSO Nº 0011343-39.2017.818.0060 -INOMINADO (REF. AÇÃO № 0011343-39.2017.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE José de Freitas/PI). JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR. RECORRENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/ms Nº 11513N). RECORRIDO(A): MARIA DALVA ALVES DA PURIFICACAO. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/pi Nº 7111N). decisão monocrática. mm juíz de direito da 3º turma recursal decidiu PEIO CONHECIMENTO E DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES DO MENCIONADO SEGURO; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR EM DOBRO, AO AUTOR O VALOR QUE JÁ FOI PAGO REFERENTE AO SEGURO ORA DISCUTIDO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1°), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405), JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS DE ACORDO COM O ART. 98, §3º, DO CPC. 61. RECURSO Nº 0011426-55.2017.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011426-55.2017.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE José de Freitas/PI). JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR. RECORRENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/ms № 11513N). RECORRIDO(A): IRENE AVELINO SOUSA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/pi № 7111N). decisão monocrática. mm juíz de direito da 3º TURMA RECURSAL DECIDIU PELO CONHECIMENTO E DOU PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO, PARA REFORMAR A SENTENÇA A FIM DE EXCLUIR A CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. <u>62. RECURSO № 0011198-80.2017.818.0060 - INOMINADO</u> (REF. AÇÃO № 0011198-80.2017.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE José de Freitas/PI). JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR. RECORRENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/ms Nº 11513N). RECORRIDO(A): MARCOS LORRAM DA CONCEICAO. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/pi Nº 7111N). decisão monocrática. mm juíz de direito da 3º TURMA RECURSAL DECIDIU PELO CONHECIMENTO E DOU PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO, PARA REFORMAR A SENTENÇA A FIM DE EXCLUIR A CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VÁLOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. 63. RECURSO № 0011021-82.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO № 0011021-82.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM REPETIÇÃO DO INDEBITO CC DANOS EXISTENCIAIS CC PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE José de Freitas/PI). JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR. RECORRENTE: JOSE FRANCISCO DE SOUSA NETO. ADVOGADO(A): FRANCISCO WASHINGTON DO NASCIMENTO (OAB/pi № 16822N), MARIA DE FATIMA LAURINDO PEREIRA (OAB/pi № 16938N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/ba Nº 14527N). DECISÃO MONOCRÁTICA: "(...) chamo o feito a ordem para determinar a devolução dos autos ao juízo de origem para a apreciação dos referidos Embargos de Declaração. À secretaria para os devidos fins". 64. RECURSO № 0010085-23.2019.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO № 0010085-23.2019.818.0060 - AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE José de Freitas/PI). JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR. RECORRENTE: MIGUEL CARDOSO ALVARENGA. ADVOGADO(A): RODOLFO LUIS ARAUJO DE MORAES (OAB/pi Nº 7781N), MARCOS VINICIUS MACHADO VILARINHO (OAB/pi Nº 7803N), LEONARDO BARBOSA SOUSA (OAB/pi № 8284N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/ms № 11513N). decisão monocrática. mm juíz de direito da 3º turma recursal decidiu pelo CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANCA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES DO MENCIONADO SEGURO; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR EM DOBRO, AO AUTOR O VALOR QUE JÁ FOI PAGO REFERENTE AO SEGURO ORA DISCUTIDO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405), MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS DE ACORDO COM O ART. 98, §3°, DO CPC. 65. RECURSO № 0012979-71.2018.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO № 0012979-71.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Altos/PI). JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR. RECORRENTE: MARIA DA CRUZ PEREIRA DE SOUSA. ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/pi № 5285N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/ms Nº 11513N). decisão monocrática. mm juíz de direito da 3º turma recursal decidiu pelo CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES DO MENCIONADO SEGURO; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR EM DOBRO, AO AUTOR O VALOR QUE JÁ FOI PAGO REFERENTE AO SEGURO ORA DISCUTIDO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORÁ DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405), MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS DE ACORDO COM O ART. 98, §3º, DO CPC. <u>66. RECURSO № 0014640-61.2018.818.0014 - INOMINADO</u> (REF. AÇÃO № 0014640-61.2018.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS / COM RESTITUIÇÃO DE VALORESDESCONTADOS IRREGULARMENTE, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA. RECORRENTE: FRANCISCA DA LUZ LORENA. ADVOGADO(A):



ANO XLIII - Nº 9099 Disponibilização: Terça-feira, 23 de Março de 2021 Publicação: Quarta-feira, 24 de Março de 2021

ANTONIO DE CARVALHO BORGES (OAB/PI Nº 13332). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE № 23255). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. VISTOS. ETC. ACORDAM os excelentíssimos juízes de direito da 3ª turma recursal para NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE, ÉSTE FIXADO EM 10% DO VALOR DA CAUSA, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO CPC. 67. RECURSO № <u>0012669-41.2018.818.0014 - INOMINADO</u> (REF. AÇÃO № 0012669-41.2018.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINARAPRESENTAÇÃO DE CONTRATO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA. RECORRENTE: MARIA RODRIGUES DA SILVA. ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº 8053). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO È IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. VISTOS. ETC. ACORDAM os excelentíssimos juízes de direito da 3ª turma recursal PARA CONHECER DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA CORRIGIDO, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. 68. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010096-30.2018.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010096-30.2018.818.0014 -AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA. EMBARGANTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI № 7197). EMBARGADO(A): JOAO DE DEUS BARBOSA. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI № 7482). VISTOS. ETC. ACORDÁM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREÍTO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO TÃO SOMENTE PARA CORRIGIR O ERRO MATERIAL QUANTO AOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. 69. RECURSO Nº 0013055-46.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013055-46.2018.818.0087 - AÇÃO REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOSMORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRÍMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PÍ). JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA. RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480). RECORRIDO(A): DOMINGOS COELHO DE RESENDE. ADVOGADO(A): JOAQUIM CARDOSO (OAB/PI № 8732). Parecer MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, A FIM DE REDUZIR A INDENIZAÇÃO POR DANOS -MORAIS PARA A QUANTIA DE R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO.. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO. CONDENADO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. 70. RECURSO № 0010285-08.2018.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010285-08.2018.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINARÁPRESENTAÇAO DE CONTRATO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA. RECORRENTE: LUCIENE MORAES SILVA. ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº 8053). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338). Parecer ministerial opinando pelo CONHECIMENTO E PROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, PARA AFASTAR A PRESCRIÇÃO TRIENAL, E NO MÉRITO JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS. VISTOS. ETC. ACORDAM os excelentíssimos juízes de direito da 3ª turma recursal para CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO, A FIM DE AFASTAR A PRESCRIÇÃO TRIENAL, E NO MÉRITO JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. 71. RECURSO № 0012353-03.2018.818.0087 -INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012353-03.2018.818.0087 - AÇÃO REPETIÇÃO DE IDEBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA. RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI № 10480). RECORRIDO(A): MARIA ROSA FONTENELE CARDOSO. X'ADVOGADO(A): JOAQUIM CARDOSO (OAB/PI № 8732). Parecer ministerial opinando pelo CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, A FIM DE REDUZIR A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PARA A QUANTIA DE R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO. CONDENADO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. 72. RECURSO Nº 0013245-68.2017.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013245-68.2017.818.0014 -AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM RESTITUIÇÃO DE VALORESDESCONTADOS INDEVIDAMENTE (TARIFA BANCARIA CESTA B.), DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA. RECORRENTE: BANCO BRADESCO. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI № 7197). RECORRIDO(A): MARIA DO CARMO DA SILVA. ADVOGADO(A): ANTONIO DE CARVALHO BORGES (OAB/PI № 13332). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. VISTOS. ETC. ACORDAM os excelentíssimos juízes de direito da 3ª turma recursal para CONHECER DO RECURSO, PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, DEVENDO A SENTENÇA SER MANTIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **73. RECURSO № 0013107-04.2017.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO № 0013107-04.2017.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM RESTITUIÇÃO DE VALORESDESCONTADOS INDEVIDAMENTE, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA. RECORRENTE: BANCO BRADESCO. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197). RECORRIDO(A): MANOEL JOAO DA SILVA. ADVOGADO(A): WILLIAN CAVALCANTE FERREIRA (OAB/PI Nº 13714). Parecer ministerial opinando pelo CONHECIMENTO PARCIAL A FIM DE EXCLUIR A CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 3ª turma recursal PARA CONHECER DO RECURSO PARA DAR PARCIAL PROVIMENTO, PARA EXCLUIR A CONDENAÇÃO QUANTO AOS DANOS MORAIS, MANTENDO NO MAIS A SENTENÇA DE 1º GRAU. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 20% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DÓ ART. 98, §3º, DO CPC. <u>74. RECURSO № 0012969-37.2017.818.0014 - INOMINADO</u> (ŘEF. AÇÃO № 0012969-37.2017.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINARAPRESENTAÇÃO DE CONTRATO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA. RECORRENTE: MARIA DE FATIMA SILVA CARVALHO. ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº 8053). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. VISTOS. ETC. ACORDAM os excelentíssimos juízes de direito da 3ª turma recursal PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE, ESTE FIXADO EM 10% DO VALOR DA CAUSA, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO CPC. 75. RECURSO № <u>0012913-04.2017.818.0014 - INOMINADO</u> (REF. AÇÃO № 0012913-04.2017.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINARAPRESENTAÇÃO DE CONTRATO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA. RECORRENTE: ADALGISA DA CRUZ OLIVEIRA SILVA. ADVOGADO(A): FRANCISCO



ANO XLIII - № 9099 Disponibilização: Terça-feira, 23 de Março de 2021 Publicação: Quarta-feira, 24 de Março de 2021

INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº 8053). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI № 7197). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. VISTOS. ETC. ACORDAM os excelentíssimos juízes de direito da 3ª turma recursal PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE, ESTE FIXADO EM 10% DO VALOR DA CAUSA, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO CPC. 76. RECURSO № <u>0012897-50.2017.818.0014 - INOMINADO</u> (REF. AÇÃO № 0012897-50.2017.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINARAPRESENTAÇÃO DE CONTRATO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA. RECORRENTE: MARIA DA CONCEICAO FERREIRA DA SILVA. ADVOGÁDO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI № 8053). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTÁNTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. VISTOS. ETC. ACORDAM os excelentíssimos juízes de direito da 3ª turma recursal PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE, ESTE FIXADO EM 20% DO VALOR DA CAUSA, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO CPC. 77. RECURSO № <u>0011805-37.2017.818.0014 - INOMINADO</u> (REF. AÇÃO № 0011805-37.2017.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINARAPRESENTAÇÃO DE CONTRATO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-**RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA. RECORRENTE: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA CAVALCANTE. ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº 8053). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. VISTOS. ETC. ACORDAM os excelentíssimos juízes de direito da 3ª turma recursal PARA CONHECER DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO. MANTENDO A SENTENCA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98 § 3º DO CPC, EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. 78. RECURSO № 0014258-**39.2016.818.0111 - INOMINADO** (REF. AÇÃO № 0014258-39.2016.818.0111 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI). JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA. RECORRENTE: MARIA BATISTA DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): PEDRO RIBEIRO MENDES (OAB/PI Nº 8303). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO. ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI № 10480). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. VISTOS. ETC. ACORDAM os excelentíssimos juízes de direito da 3ª turma RECURSAL PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA E EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, PORÉM COM FUNDAMENTO NO ART. 485, I DO CPC. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. 79. RECURSO № 0010204-93.2017.818.0111 - INOMINADO (REF. AÇÃO № 0010204-93.2017.818.0111 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO /PI). JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA. RECORRENTE: JESUS DA COSTA. ADVOGADO(A): BRUNA RAVENNA SOUSA RIBEIRO RUBEN (OAB/PI Nº 11265). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. VISTOS. ETC. ACORDAM OS excelentíssimos juízes de direito da 3ª turma RECURSAL PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA E EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, PORÉM COM FUNDAMENTO NO ART. 485, I DO CPC. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. <u>80. RECURSO № 0010890-85.2017.818.0111 - INOMINADO</u> (REF. AÇÃO № 0010890-85.2017.818.0111 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI). JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA. RECORRENTE: JOSE HILTON RODRIGUES DE SOUSA. ADVOGADO(A): BRUNA RAVENNA SOUSA RIBEIRO RUBEN (OAB/PI № 11265). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI № 2338). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PÓRTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. VISTOS. ETC. ACORDAM os excelentíssimos juízes de direito da 3ª turma RECURSAL PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA E EXTÍNÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, PORÉM COM FUNDAMENTO NO ART. 485, I DO CPC. SEM ÔNUS DE SÚCUMBÊNCÍA. 81. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS <u>AUTOS DO RECURSO № 0010283-38.2018.818.0014 - INOMINADO</u> (REF. AÇÃO № 0010283-38.2018.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINARAPRESENTAÇÃO DE CONTRATO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA. EMBARGANTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480). EMBARGADO(A): ANTONIO DE JESUS FERREIRA. ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº 8053). VISTOS. ETC. ACORDAM os excelentíssimos juízes de direito da 3ª turma recursal PARA CONHECER DO RECURSO, PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENCA A QUO PELOS SEUS PRÓPRIOS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA CORRIGIDO, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3°, DO CPC. 82. RECURSO № 0023150-39.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO № 0023150-39.2017.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA CENTRO 2 - UNIDADE II DA COMARCA DE TERESINA/PI). JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA. RECORRENTE: BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATÍSTUCI (OAB/PI № 7197). RECORRIDO(A): GENTIL ALENCAR DE SOUSA NETO. ADVOGADO(A): ANSELMO BARBOSA DE MIRANDA COSTA (OAB/PI № 5820). Parecer ministerial opinando pelo CONHECIMENTO PARCIAL A FIM DE EXCLUIR A CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. VISTOS. ETC. ACORDAM os excelentíssimos juízes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO DOS RECURSOS PARA NO MÉRITO DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA FIXADOS EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. Ao final da sessão, fica registrado nesta ata que: Em se tratando de processos físicos, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, iniciará a partir da publicação do ACÓRDÃO no Diário da Justiça. Entretanto, no caso dos processos virtuais, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, fluirá a partir da intimação através do sistema virtual, onde serão inseridos os votos e acórdãos, sendo a publicação dos mesmos no Diário da Justiça somente para conhecimento público. Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada para constar e que, após lida e aprovada, vai devidamente assinada pelos membros componentes da 3ª TRCCriminal e por mim, Jeanny Helal Sobral, Secretária.

DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO (PRESIDENTE)

DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR (RELATOR)

DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA (RELATOR)

DR. LUIZ GONZAGA REBELO FILHO (PRMOTOR DE JUSTIÇA)



ANO XLIII - № 9099 Disponibilização: Terça-feira, 23 de Março de 2021 Publicação: Quarta-feira, 24 de Março de 2021

8.1. Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Bela. Magaly de Castro Macêdo Assunção, Coordenadora Judicial da Coordenadoria Judiciária Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento - Relator, nos autos da APELAÇÃO CRIMINAL nº 0702220-54.2020.8.18.0000, no uso de suas atribuições, INTIMA o apelante: João Pedro Júlio Oliveira, brasileiro, RG 3.917.576 SSP/PI, filho de Francisca Moreno de Oliveira e João Luiz Júlio dos Santos, atualmente em local incerto e não sabido, para, no prazo de 20 (vinte) dias, constituir novo advogado, a fim de tomar ciência do despacho (ID. 3570345) dos autos.

Coordenadoria Judiciária Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Teresina, 22 de março de 2021.

Bela. Magaly de Castro Macêdo Assunção

Coordenadora

9. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

9.1. DESPACHO

PROCESSO Nº: 0001324-47.2006.8.18.0031 CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Pagamento]

INTERESSADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

INTERESSADO: ERNANDE DE BRITO VERAS - CARLOS ANTONIO DE SOUSA - OAB PI1393 - CPF: 138.971.363-68 (ADVOGADO)

Intime-se o executado, para no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre o auto de avaliação vista no ID: de nº 15241796, requerendo o

achar cabível.

PARNAÍBA-PI. 20 de marco de 2021.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba

9.2. SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0002747-37.2009.8.18.0031 CLASSE: RESTAURAÇÃO DE AUTOS (46) ASSUNTO(S): [Usucapião Extraordinária]

AUTOR: ANTONIO DAS GRACAS DE CARVALHO, OSMARINA DE SOUSA CARVALHO

INTERESSADO: . **SENTENÇA** Vistos etc.

Cuida-se de RESTAURAÇÃO DE AUTOS intentada por ANTONIO DAS GRAÇAS DE CARVALHO e outros, qualificado nos autos, consoante argumentos fáticos e jurídicos descritos na inicial.

Ulteriormente foi determinada a intimação pessoal do autor para se manifestar no feito (ID nº 6489160 - pág. 139), contudo, conforme AR contido no ID nº 7538930, o endereço é insuficiente para sua localização.

É o brevíssimo relatório. Decido.

É dever do advogado ou da parte comunicar à Secretaria da Vara qualquer modificação de endereço.

A não localização do requerente, que não reside no endereço informado na inicial, sem a devida comunicação a este juízo, torna impossível a continuação da demanda.

Nesse sentido, pedimos vênia para transcrever o texto do inciso III do artigo 485 do NCPC que trata da matéria:

Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

III - por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias;

Conforme se verifica pela análise do documento de fls. 7538930 o requerente não foi localizado em virtude de não residir no endereco informado. Destarte, quanto ao ônus de manter atualizado o endereço declinado para a intimação da parte, dilucida o insigne HUMBERTO THEODORO JÚNIOR:

"Para contornar as dificuldades derivadas de mudança de endereço, no curso do processo, a lei impõe aos litigantes o ônus de manter atualizado o informe a seu respeito, sob pena de presumir-se realizada a intimação pelo simples fato de a correspondência ter sido endereçada segundo o dado constante no processo. Se a carta não chegar às mãos da parte, por mudança de endereço não participada em juízo, mesmo assim o ato intimatório será havido como consumado. O desencontro será debitado à sua própria desídia. Essa regra já vigorava para os advogados, a quem a lei impunha o dever de indicar na peça de ingresso em juízo o endereço para receber as intimações (art. 39, I). A inovação da Lei nº 11.328, de 06.12.2006, contida no parágrafo único acrescido ao art. 238, consistiu em ampliar a presunção para alcancar, também, as partes". (A Reforma da Execução do Título Extrajudicial. Rio de Janeiro: Forense, 2006, p. 9-10) (grifo nosso)

Com efeito, incumbe aos litigantes apresentarem o endereço correto no processo para intimação, bem como a sua eventual modificação, sob pena de reputar válida a intimação dirigida ao endereço residencial apontado pela parte na exordial.

No tema, confira-se a jurisprudência sobre a matéria:

APELAÇÃO CÍVEL - ÁÇÃO SUMÁRIA DE RESOLUÇÃO DO CONTRATO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - ARTIGOS 267, INCISO III E §1º, 238, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CPC - ABANDONO DA AÇÃO - TENTATIVA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA AUTORA PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO - CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA INFORMANDO A MUDANÇA DE ENDEREÇO -NOVO ENDEREÇO NÃO INFORMADO EM JUÍZO - MANIFESTO DESINTERESSE DA PARTE - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO É MEDIDA QUE SE IMPÕE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJMS - AP 0006086-02.2009.8.12.0021 - 5ª C.Cív. - Rel. Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso - DJe 04.10.2012 - p. 52) (grifo nosso)

Assim, obstada a realização da intimação pessoal do requerente, por ato a ela mesmo imputável, deve-se considerar válida a intimação dirigida ao endereço original, por força do parágrafo único do art. 274 do Novo Código de Processo Civil. É o que preceitua o aludido dispositivo legal, litteris:

Art. 274. Não dispondo a lei de outro modo, as intimações serão feitas às partes, aos seus representantes legais, aos advogados e aos demais sujeitos do processo pelo correio ou, se presentes em cartório, diretamente pelo escrivão ou chefe de secretaria.

Parágrafo único. Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.

Por todo o exposto, tem-se que, a mera tentativa de intimação pessoal, no endereço ministrado pelo requerente na exordial, já seria suficiente para se considerar válido o ato processual.



ANO XLIII - № 9099 Disponibilização: Terça-feira, 23 de Março de 2021 Publicação: Quarta-feira, 24 de Março de 2021

Deste modo, configurou-se a desídia do autor, por deixar de realizar os atos que lhe competiam, indispensáveis ao regular andamento do feito. Eventualmente, vindo este a ser localizado e persistindo a necessidade de buscar a tutela jurisdicional, não há impedimentos a que mova nova acão.

Lógo, nos moldes do art. 485, III, do Novo Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, diante da inércia do requerente em dar regular andamento ao feito.

Sem custas, em face do requerimento de gratuidade.

Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.
PARNAÍBA-PI, 17 de março de 2021.
GEORGES COBINIANO SOUSA DE MELO

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba

9.3. Sentença ID 13639273

PROCESSO Nº: 0803749-57.2019.8.18.0031
CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
ASSUNTO(S): [Honorários Advocatícios]
INTERESSADO: MARCELO BRAZ RIBEIRO

MARCELO BRAZ RIBEIRO - OAB PI4190 - CPF: 757.779.833-91 (ADVOGADO)

INTERESSADO: BANCO HONDA S/A - CNPJ: 03.634.220/0001-65

SENTENÇA

Trata-se de Ação de Cumprimento de Sentença manejada por MARCELO BRAZ RIBEIRO em face do BANCO HONDA S/A. Ação esta relativo a condenação do requerido em sucumbências.

Conforme ID: de nº 8275900, o executado foi intimado para cumprir voluntariamente a condenação determinado na sentença

Petitório de ID: de nº 11508233, onde o exequente alega o não pagamento voluntario, requerendo bloqueio dos ativos financeiros do executado. É o brevíssimo relatório. Decido.

O presente feito, encontra-se em fase de cumprimento de sentença, e sobre o procedimento aduz o artigo 523 do NCPC:

Art. 523. No caso de condenação em quantia certa, ou já fixada em liquidação, e no caso de decisão sobre parcela incontroversa, o cumprimento definitivo da sentença far-se-á a requerimento do exequente, sendo o executado intimado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver. Há de salientar que o bloqueio restou frutífero, bloqueando-se o valor integral da dívida requerida pelo executado. Em relação ao executado, este se mostrou silente em todas as oportunidades que lhe foi facultado por lei, para se manifestar.

Demonstrado nos autos o cumprimento integral da sentença proferida na fase de conhecimento hei de determinar a extinção demanda, haja vista que a obrigação foi satisfeita integralmente, a teor do art. 924, Il do NCPC.

Determino aínda o desbloqueio dos valores bloqueados, vistos no ID: de nº 11663611, com a expedição do competente ALVARA, na forma requerida no petitório de ID: de nº 13527218

Após, dê-se baixa na distribuição e arquive-se o feito.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PARNAÍBA-PI, 8 de dezembro de 2020.

HELIOMAR RIOS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba

9.4. Aviso de Intimação (PJe)

0702716-20.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT SA

Advogada: Manuelle Lins Cavalcanti Braga (OAB/PI nº 10.203)

Apelado: EDIMAR ALVES DE ANDRADE

Advogados: Magidiel Pedrosa Machado (OAB/CE nº 15.487) e Ismael Pedrosa Machado (OAB/PI nº 7.849)

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

<u>DECISÃO</u>: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do recurso, para reformar a sentença recorrida, afastar a condenação e julgar improcedente a ação. Além disso, o ônus da sucumbência deve ser revertido à parte autora/apelada, por ser medida de Direito. O Ministério Público superior deixou de emitir parecer de mérito, ante a ausência de interesse público que justifique sua intervenção, conforme declarado na petição de ID 479401.

9.5. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJe)

Josué Higino da Silva Costa, Servidor da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA **JUSCELINO DE SOUSA E OUTRO** (Adv. **Edilando Barroso** - OAB PI 2643), ora intimado, nos autos do(a) **APELAÇÃO CÍVEL 0704565-27.2019.8.18.0000** (PJe), do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. RAIMUNDO EUFRASIO ALVES FILHO - Relator. DESPACHO/DECISÃO:

"... Desse modo, nos termos do art. 932, parágrafo único, do CPC, INTIME-SE o Apelante, na pessoa do advogado Edilando Barroso, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, complemente a documentação exigível, qual seja, o instrumento procuratório, sanando os vícios existentes, sob pena de inadmissibilidade do recurso.

Cumpra-se.

Teresina, 25 de agosto de 2020. Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO RELATOR" COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 23 de março de 2021.

Josué Higino da Silva Costa

Osue Figino da Silva Costa

Servidor da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

9.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.004064-9 ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA ORIGEM: PICOS/1ª VARA

JUÍZO: EDVARTON ROMMEL LEAL

ADVOGADO(S): JOSE TADEU DE MACEDO SILVEIRA (PI001202)



ANO XLIII - Nº 9099 Disponibilização: Terça-feira, 23 de Março de 2021 Publicação: Quarta-feira, 24 de Março de 2021

REQUERIDO: PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS - PI

ADVOGADO(S): WELSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA (PI008570) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL

AMINTAS LOPES CASTELO BRANCO JUNIOR, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, AVISA, para os devidos fins, que foi interposto AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL, para o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido EDVARTON ROMMEL LEAL - OSE TADEU DE MACEDO SILVEIRA (P1001202). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o RECURSO, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 23 de março de 2021. AMINTAS LOPES CASTELO BRANCO JUNIOR

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

10.1. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

3ª Publicação

O MM. Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc.

FAZ SÁBER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de SOFIA MARIA MOURA DUARTE, brasileira, solteira, deficiente, portadora do RG nº 2.636.407 SSP-PI, inscrita no CPF nº 016.431.453-98, residente e domiciliada no Conjunto Justina Ribeiro Nunes, Quadra B, Casa 19, Bairro Angelim, CEP 64034-185, Teresina-PI, nos autos do processo epigrafado, em trâmite pela 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) ANTÔNIA MOURA DUARTE, brasileira, casada, dona de casa, portadora do RG nº 1.702.827 SSPPI, inscrita no CPF nº 010.806.213-93, residente e domiciliada no Conjunto Justina Ribeiro Nunes, Quadra B, Casa 19, Bairro Angelim, CEP 64034-185, Teresina, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, Aline Barbosa dos Santos, Analista Judicial, digitei.

Teresina-PI. 9 de outubro de 2020.

VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

10.2. Edital de citação

PROCESSO Nº: 0820939-31.2018.8.18.0140 CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Exoneração, Desconto em folha de pagamento, Nulidade, Citação, Antecipação de Tutela / Tutela Específica, Liminar]

AUTOR: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES

REU: MARIA DA SILVA ALVES, ROSIRANDE DA SILVA ALVES, FRANCILIO DA SILVA ALVES, ROSICLEIDE DA SILVA ALVES

EDITAL DE CITAÇÃO

A DOUTORA KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCÓPIO, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, Teresina-PI, a Ação acima referenciada, proposta por FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES, nesta cidade. É o presente para CITAR FRANKLANDE DA SILVA ALVES, ROSELANDIA DA SILVA ALVES e ROSIANE DA SILVA ALVES, todos filhos de MARIA DA SILVA ALVES, com endereço em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se precisamente sobre as alegações constantes da petição inicial, sob pena de presumir-se verdadeiras as alegações não impugnadas (arts. 335 e 341, do CPC). Fica esclarecido que o prazo para contestar a ação é de 15 (quinze) dias, que começará a fluir logo em seguida o decurso do prazo do edital, que por sua vez, começará a correr a partir de sua publicação em jornal de grande circulação. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e uma vez em jornal de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 22 de março de 2021 (22/03/2021). Eu, KARINA SILVA SANTOS, digitei.

Keylla Ranyere Lopes Teixeira Procópio

Juíza de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

10.3. PROCESSO Nº: 0001371-33.2016.8.18.0140

1ª Publicação

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão da autora, para o efeito de DECLARAR a INTERDIÇÃO de JANAÍNA VAZ SOUZA, brasileira, solteira, portadora do RG nº 2.303.969 SSP-PI, CPF nº 017.907.723-62, declarando-a relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do artigo 4º do Código Civil, razão pela qual, nomeio a Senhora MARIA DE FÁTIMA VAZ SOUSA, brasileira, RG nº 210.778 SSP-PI, inscrita no CPF sob nº. 152.481.943-34, para exercer a função de curadora da interditanda, ressaltando que não poderá a interditanda praticar, sem assistência da curadora, atos negociais de cunho econômico e patrimonial. Fica, ainda, a curadora cientificada de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da interditanda se e quando for instado a tanto, devendo, por isso, manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio. Torno em definitiva a liminar concedida anteriormente

Julgo pois, extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 487 inciso I, do Código de Processo Civil, e com fundamento no artigo 1.775 do Código Civil

Intime-se a curadora quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Independente do trânsito em julgado, expeça-se o **Termo de Curatela Definitivo**, **servindo esta SENTENÇA**, **ASSINADA DIGITALMENTE**, **de Mandado de Averbação ao Registro Civil competente**, após a publicação dos editais, para fins de averbação da interdição ora decretada, tudo nos termos do disposto no artigo 755, § 3º do CPC e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, nos termos que segue: Demais expedientes necessários.

Sem custas, ante a concessão da gratuidade processual.



ANO XLIII - Nº 9099 Disponibilização: Terça-feira, 23 de Março de 2021 Publicação: Quarta-feira, 24 de Março de 2021

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico, por três vezes, com intervalo de 10 dias; bem assim na imprensa local, em jornal de ampla circulação, se for o caso; com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na Rede Mundial de Computadores, no Portal e SAJ do Tribunal de Justiça; Publique-se na plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento, tudo nos termos do disposto no artigo 755 § 3º do Código de Processo Civil.

Esta sentença SERVIRÁ como EDITAL, publicando-se o dispositivo dela pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Esta sentença, certificado o Trânsito em julgado, SERVIRÁ como MANDADO DE INSCRIÇÃO, dirigido ao Cartório do Registro Civil Competente, nos termos do artigo 89 c/c o artigo 106 da Lei nº 6.015/73.

Esta sentença SERVIRÁ como TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA DEFINITIVO e CERTIDÃO DE CURATELA, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora, nos termos acima determinados. Registre-se, e após transitada em julgado, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais.

TERESINA-PI, 23 de outubro de 2020.

Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

10.4. PROCESSO Nº: 0806922-24.2017.8.18.0140

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 226 § 6º, da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 66\2010, 1.571, IV do Código Civil e ainda c\c os artigos supra mencionados, ambos do CPC, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão autoral, em razão do que **DECRETO o DIVÓRCIO de W. DA C. R. e E. M. A. R.**, já qualificados, declarando dissolvido o vínculo matrimonial contraído entre ambos anteriormente.

Fica a critério da mulher voltar a usar o nome de solteira.

Julgo extinto o presente feito com resolução de mérito, o que faço com fundamento nos artigos 226 § 6º, da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 66\2010, 1.571, IV do Código Civil no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Deixo de condenar a parte requerida em custas processuais e em honorários advocatícios, considerando que esta não apresentou resistência a pretensão do autor .

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se estes autos, com as baixas que se fizerem necessárias.

Em homenagem aos princípios da Instrumentalidade das Formas, Celeridade e Economia de Atos Processuais, esta sentença, assinada digitalmente, acompanhada da certidão de trânsito em julgado, SERVIRÁ COMO MANDADO DE AVERBAÇÃO ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Teresina, Piauí, para que proceda à margem do assento de casamento das partes, conforme certidão de ID n° 154995- pág. 1. Remetam-se, preservando o segredo de justiça.

TERESINA-PI, 14 de agosto de 2020.

ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

10.5. PROCESSO Nº: 0009424-08.2013.8.18.0140

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 226 § 6º, da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 66\2010, 1.571, IV do Código Civil e ainda c\c os artigos supra mencionados, ambos do CPC, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão autoral, em razão do que **DECRETO o DIVÓRCIO de M. DO S. D. C. e R. P. DA C. F.**, já qualificados, declarando dissolvido o vínculo matrimonial contraído entre ambos.

Fica a critério da mulher, voltar a usar o nome de solteira.

Julgo extinto o presente feito com resolução de mérito, o que faço com fundamento nos artigos 226 § 6º, da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 66\2010, 1.571, IV do Código Civil no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Deixo de condenar o requerido em pagamento de custas processuais, e em honorários advocatícios, considerando que este não apresentou resistência a pretensão autoral.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se estes autos, com as baixas que se fizerem necessárias.

Em homenagem aos princípios da Instrumentalidade das Formas, Celeridade e Economia de Atos Processuais, esta sentença, assinada digitalmente, acompanhada da Certidão de Trânsito em julgado, SERVIRÁ COMO MANDADO DE AVERBAÇÃO ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Timon, Maranhão, para que proceda à margem do Assento de Casamento das partes, conforme certidão de ID nº 6251151- pág. 9.

TERESINA-PI, 13 de agosto de 2020.

ELVIRA MARIA OSÓRIO P. M. CARVALHO

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

10.6. PROCESSO Nº: 0812425-89.2018.8.18.0140

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão do autor, para o efeito de DECLARAR a INTERDIÇÃO de FRANCISCA MARIA DO NASCIMENTO, brasileira, viúva, portadora do RG nº 811.267SSP/PI, CPF: 690.782.543-00, declarando-a relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do artigo 4º do Código Civil, razão pela qual, nomeio o Senhor JOSÉ RIBAMAR DO NASCIMENTO, autônomo, casado, portador do RG nº 317.064 e CPF:644.634.787-15, para exercer a função de curador da interditanda, ressaltando que não poderá a interditanda praticar, sem assistência do curador, atos negociais de cunho econômico e patrimonial. Fica, ainda, o curador científicado de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da interditanda se e quando for instado a tanto, devendo, por isso, manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio. Torno em definitiva a liminar anteriormente concedida.

Julgo pois, extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 487 inciso I, do Código de Processo Civil, e com fundamento no artigo 1.775 do Código Civil.

Intime-se o curador quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Independente do trânsito em julgado, expeça-se o **Termo de Curatela Definitivo, servindo esta SENTENÇA, ASSINADA DIGITALMENTE, de Mandado de Averbação ao Registro Civil competente,** após a publicação dos editais, para fins de averbação da interdição ora decretada, tudo nos termos do disposto no artigo 755, § 3º do CPC e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, nos termos que segue: Demais expedientes necessários.

Sem custas, ante a concessão da gratuidade da justiça.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico, por três vezes, com intervalo de 10 dias; bem assim na imprensa local, em jornal de ampla circulação, se for o caso; com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na Rede Mundial de Computadores, no Portal e SAJ do Tribunal de Justiça; Publique-se na plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento, tudo nos termos do disposto no artigo 755 § 3º do Código de Processo Civil.



ANO XLIII - № 9099 Disponibilização: Terça-feira, 23 de Março de 2021 Publicação: Quarta-feira, 24 de Março de 2021

Esta sentença SERVIRÁ como EDITAL, publicando-se o dispositivo dela pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Esta sentença, certificado o Trânsito em julgado, SERVIRÁ como MANDADO DE INSCRIÇÃO, dirigido ao Cartório do Registro Civil Competente, nos termos do artigo 89 c/c o artigo 106 da Lei nº 6.015/73.

Esta sentença SERVIRÁ como TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA DEFINITIVO e CERTIDÃO DE CURATELA, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora, nos termos acima determinados. Registre-se, e após transitada em julgado, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais.

TERESINA-PI, 12 de fevereiro de 2021.

Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

10.7. PROCESSO No: 0008407-63.2015.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0008407-63.2015.8.18.0140 CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Usucapião Ordinária]

INTERESSADO: MARIA DO AMPARO LIMA PINHEIRO

INTERESSADO: MARIA DO CARMO CARDOSO ALMENDRA DESPACHO

Vistos em despacho. Face o genérico protesto por provas de ambas as partes, com fundamento no art. 369 do CPC, faculto a estas, no prazo de 15 (quinze) dias, especificarem as provas que pretendem produzir por ocasião da audiência de instrução e julgamento, em data a ser designada. Intimem-se. Cumpra-se.

10.8. INTIMAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DE AUTOS

Em cumprimento ao provimento CGJ 20/2014, Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, Correição Ordinária Judicial. o Bel. João Batista de Morais, Secretário da 3ª Vara Cível de Teresina, INTIMA a advogada DANIELLE DA CRUZ ARAUJO, OAB/PI 4736, para no prazo de 24 (horas), devolver os autos do processo de número 0012076-37.2009.8.18.0140, sob pena de busca e apreensão, representação na OAB, perda do direito de carga/vista e comunicação ao Ministério Público e Defesoria Pública.

10.9. INTIMAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DE AUTOS

. INTIMAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DE AUTOS

Em cumprimento ao provimento CGJ 20/2014 Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça - Correição Ordinária Judicial. o Bel. João Batista de Morais, Secretário da 3ª Vara Cível de Teresina, INTIMA o(a) advogado(a) ALEXANDRE BREDON DE OLIVEIRA ALMADA, OAB/PI 13660, para no prazo de 24 (horas), devolver os autos do processo de número 0010791-72.2010.8.18.0140, sob pena de busca e apreensão, representação na OAB, perda do direito de carga/vista e comunicação ao Ministério Público e Defesoria Pública

10.10. INTIMAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DE AUTOS

Em cumprimento ao provimento CGJ 20/2014- Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, Correição Ordinária Judicial. o Bel. João Batista de Morais, Secretário da 3ª Vara Cível de Teresina, INTIMA o(a) advogado(a) ALYSSON WILSON CAMPELO DE SOUSA, OAB/PI 14634, para no prazo de 24 (horas), devolver os autos do processo de número 0003246-77.2012.8.18.0140, sob pena de busca e apreensão, representação na OAB, perda do direito de carga/vista e comunicação ao Ministério Público e Defesoria Pública.

10.11. PROCESSO Nº: 0000445-23.2014.8.18.0140

PROCESSO №: 0000445-23.2014.8.18.0140 CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Compra e Venda]

INTERESSADO: ADRIANA DA SILVA CARVALHO INTERESSADO: IMOBILIARIA GARANTIA LTDA

DESPACHO

Considerando que não ainda não fora cumprido integralmente o determinado no despacho de ID. 11815037, e visto que a parte autora já manifestou sua anuência em relação aos cálculos apresentados e o interesse no prosseguimento do feito, a fim de ser autorizado os depósitos mensais (ID. 13557814), intime-se a parte executada para que se manifeste sobre os cálculos apresentados pela contadoria no prazo de 10 (dez) dias.

10.12. INTIMAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DE AUTOS

5. INTIMAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DE AUTOS

Em cumprimento ao provimento CGJ 20/2014 - Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, Correição Ordinária Judicial. o Bel. João Batista de Morais, Secretário da 3ª Vara Cível de Teresina, INTIMA o(a) advogado(a) luciana evangelista batista dos santos, OAB/PI 3288, para no prazo de 24 (horas), devolver os autos do processo de número 0019726-91.2016.8.18.0140, sob pena de busca e apreensão, representação na OAB, perda do direito de carga/vista e comunicação ao Ministério Público e Defesoria Pública.

10.13. AVISO DE INTIMAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DE AUTOS

INTIMAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DE AUTOS

Em cumprimento O Provimento CGJ 20/2014 - Codigo de normas da Corregedoria Geral de Justiça/bem como no art. .234, CPC/2015 - Correição Ordinária Judicial. o Bel. João Batista de Morais, Secretário da 3ª Vara Cível de Teresina,INTIMA o(a) advogado(a) **Jose Carlos mineiro**, OAB/PI 3779, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos do processo de número 0025614-12.2014.8.18.0140, sob pena de busca e apreensão, representação na OAB, perda do direito de carga/vista e comunicação ao Ministério Públicoe Defesoria Pública.

10.14. AVISO DE INTIMAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DE AUTOS

INTIMAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DE AUTOS

Em cumprimento o Provimento CGJ 20/2014 - Codigo de Norma da Corregedoria Geral de Justiça e a Correição Ordinária Ordinaria de 2020. o Bel. João Batista de Morais, Secretário da 3ª Vara Cível de Teresina,INTIMA o(a) advogado(a) FRANCISCO BORGES SOBRINHO, OAB/PI 896, para no prazo de 5 (cinco) dias, devolver os autos do processo denúmero 0023155-42.2011.8.18.0140, sob pena de busca e apreensão, representação na OAB, perda do direito de carga/vista e comunicação aoMinistério Público e Defesoria Pública

10.15. PORTARIA Nº 6/2021-GJ-VEP de Teresina



ANO XLIII - № 9099 Disponibilização: Terça-feira, 23 de Março de 2021 Publicação: Quarta-feira, 24 de Março de 2021

PORTARIA Nº 6/2021

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE TERESINA

O MM. José Vidal de Freitas Filho, Juiz de Direito titular da Vara de Execuções Penais de Teresina, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a pandemia da Covid 19, que se encontra causando graves problemas de saúde e em pleno surto em todo o mundo, especialmente no Brasil:

CÓNSIDERANDO que, atualmente, o Brasil e o estado do Piauí estão registrando uma explosão de novos casos e de mortes pela Covid 19, com centenas de mortes, que levaram Judiciário e Executivo à adoção de diversas medidas em busca da contenção da doença;

CONSIDERANDO que, em virtude da pandemia, o Conselho Nacional de Justiça prorrogou a Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020, a qual em seu art. 5º, recomenda aos juízes com competência para a execução penal a adoção de medidas de prevenção da propagação da Covid 19:

CONSIDERANDO que a saída de centenas de presos do regime semiaberto, nos próximos dias, seu deslocamento até a residência de seus familiares, permanência nesses locais e retorno, após sete dias, pode aumentar os casos de infecção da Covid 19 entre os apenados, no sistema prisional, servidores da Secretaria Estadual de Justiça, familiares em geral e na sociedade;

CONSIDERANDO, ainda, que medida como a presente já foi determinada por outros juízos e, mantida pelo colendo STJ, no julgamento do HC 571014:

CONSIDERANDO a solicitação formal da Administração Penitenciária, de unificação e antecipação de saídas temporárias,

CONSIDERANDO, por fim, que a reunião de mais de dois períodos de saída temporária e sua antecipação para os próximos dias, além de poder contribuir para aumento dos casos de Covid 19, também configura espécie de prisão domiciliar a todos dos apenados do regime semiaberto, que não encontra respaldo nas últimas decisões do TJPI, STJ e STF, relativas à pandemia, unânimes em estabelecer que tal modalidade de prisão deve ser concedida em análise caso a caso, dados os riscos individuais e excluídos os condenados por crime com violência, RESOLVE:

Art. 1°. ADIAR, para o período do Dia das Mães, as saídas temporárias de reeducandos do regime semiaberto, com processo na Vara de Execuções Penais de Teresina, concedidas para o período da Semana Santa, acrescendo-se os dias deste período aos do seguinte, de acordo com a seguinte escala:

a. apenados cujo primeiro nome comece com as letras "a", "b", "c", "d", saindo do estabelecimento prisional em 3 de maio e devendo retornar em 18 de maio:

b. apenados cujo primeiro nome comece com as letras "e", "f", "g", "h", "i, saindo do estabelecimento prisional em 4 de maio e devendo retornar em 19 de maio;

c. apenados cujo primeiro nome comece com as letras "j", "k", "l", saindo do estabelecimento prisional em 5 de maio e devendo retornar em 20 de maio;

d. apenados cujo primeiro nome comece com as letras "m", "n", "o", "p", "q", "r", "s", "t", "u", "v", "w", "x", "y", "z", saindo do estabelecimento prisional em 6 de maio e devendo retornar em 21 de maio;

Parágrafo único. Os apenados beneficiados com a saída temporária ampliada do Dia das Mães deverão permanecer em suas residências durante todo o período da saída, exceto os autorizados ao trabalho externo, durante o horário de trabalho e se reapresentar aos respectivos estabelecimentos prisionais, nas datas acima estipuladas, impreterivelmente, sob pena de regressão de regime e expedição de mandado de prisão.

Art. 2°. DETERMINAR que os apenados, ao retornarem para os estabelecimentos prisionais, ao final do período ampliado do Dia das Mães, sejam todos submetidos a exame para detecção de eventual infeção pela Covid 19.

Art. 3°. CONCEDER, pelo prazo de 10 (dez) dias, no tocante aos apenados do regime semiaberto com processos em tramitação na Vara de Execuções Penais de Teresina que, em exame realizado quando de sua reapresentação nas unidades penais, ao término do período ampliado de saída temporária do Dia das Mães, sejam diagnosticados com IgM reagente ou positivo para a Covid 19, consoante informação da Secretaria Estadual da Justiça, a prisão domiciliar excepcional e temporária.

Parágrafo único. Os apenados beneficiados com a prisão domiciliar deverão se reapresentar aos respectivos estabelecimentos prisionais, ao final dos dez dias de prisão domiciliar excepcional e temporária, impreterivelmente, sob pena de regressão de regime e expedição de mandado de prisão.

Art. 4°. Comunique-se esta determinação, encaminhando cópia da Portaria, ao GMF, à Presidência do egrégio TJPI, Corregedoria Geral da Justiça, Procuradoria Geral de Justiça, Defensoria Pública Geral, Presidência da OAB/PI, DUAP e estabelecimentos prisionais.

Art. 5°. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

Teresina, 23 de março de 2021. José Vidal de Freitas Filho Juiz de Direito

10.16. Aviso de Intimação

PROCESSO Nº: 0029118-94.2012.8.18.0140 CLASSE: DIVÓRCIO CONSENSUAL (12372)

ASSUNTO(S): [Dissolução]

REQUERENTE: FRANCISCO ANTONIO VIEIRA DE MACEDO, MARLENE DA SILVA SANTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

"Assim, com fulcro no art.485,VIII, entendendo que todas as formalidades legais estão cumpridas, HOMOLOGO o pedido de **DESISTÊNCIA** formulado pela exequente, no ID 14189764, extinguindo a presente demanda sem resolução do mérito, **revogando a decisão que decretou a** prisão do devedor (ID 7861445-pág.181/182) e determinando que seja expedido CONTRAMANDADO DE PRISÃO no Banco Nacional de **Mandados de Prisão** ou o expediente equivalente ao cumprimento da presente sentença, **expedindo-se carta precatória ao Juízo do** domicílio do executado com a contraordem e intimação dele desta sentença.

A cobrança das custas fica suspensa em razão do deferimento da gratuidade, a teor do art. 98, §3º do NCPC.

Registrada eletronicamente, publique-se no DJE.

Intime-se pessoalmente a parte autora, vez que assistida da Defensoria Pública;

Dê-se ciência à Defensoria Pública.

Após, transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos com baixa definitiva na distribuição."

10.17. Aviso de Intimação

PROCESSO Nº: 0012287-29.2016.8.18.0140 CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Pagamento, Citação, Obrigação de Fazer / Não Fazer]

INTERESSADO: SERVFAZ SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA/ ALBERTO ELIAS HIDD NETO - OAB PI7106 - CPF: 657.726.793-68

(ADVOGADO)

INTERESSADO: INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA/ ATILA SAUNER POSSE - OAB PR35249 -



ANO XLIII - № 9099 Disponibilização: Terça-feira, 23 de Março de 2021 Publicação: Quarta-feira, 24 de Março de 2021

CPF: 025.929.269-92 (ADVOGADO)

DESPACHO Defiro o pedido formulado pelo requerido em sua contestação de chamamento ao processo do Estado do Maranhão, que conta com anuência da parte autora (ID. 9558016). Intime-se o requerido, por meio de seu patrono, para promover a citação do chamado observando o prazo contido no art. 131 do CPC e sob a penalidade prevista no mesmo dispositivo. Expedientes necessários. Cumpra-se.

10.18. CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20(vinte) DIAS

PROCESSO Nº: 0023999-60.2009.8.18.0140

CLASSE: REPARAÇÃO DE DANO ASSUNTO(S): [Dano ao Erário] Reqte: ESTADO DO PIAUI

Regdo: CICERO JOSE FONTENELE LAGES

O MM. JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA, Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, desta cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc.,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este juízo e Secretaria da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Público, AÇÃO de REPARAÇÃO DE DANO acima mencionada, e nos termos do artigo 256, Il do CPC, fica através do presente Edital CITADO o Requerido: CICERO JOSE FONTENELE LAGES - CPF: 185.138.243-72, para, querendo, responder aos termos da presente ação no prazo de 15(quinze) dias, a contar da data final do prazo do edital. Dado e passado, nesta cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, aos 23(vinte e três) dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte e um (2021). Eu,a) Bel. Joaquim da Silva Rêgo Filho - Analista Judicial da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, digitei.

João Gabriel Furtado Baptista

Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

10.19. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0006513-47.2018.8.18.0140
Classe: Acão Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: DOUGLAS SOARES BACELAR

Advogado(s): LUCAS RIBEIRO FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 15536)

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o acusado DOUGLAS SOARES BACELAR,e sua defesa, para que justifique, no prazo de 05 (cinco) dias, o

descumprimento da medida cautelar de monitoramento eletrônico relatado nos autos, sob pena de revogação do benefício;

10.20. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0009016-51.2012.8.18.0140 Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ 13º PROMOTORIA

Advogado(s):

Réu: JOÃO DA CRUZ DE MORAIS SILVA

Advogado(s): FRANCISCO MOURA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 2337)

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz de Direito desta Unidade Judiciária, INTIMO o douto Advogado do acusado, regularmente habilitado no processo em epígrafe, para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, o rol de testemunhas que irão depor em plenário de julgamento, até o máximo de 05 (cinco), podendo juntar documentos e requerer diligências, conforme disposto no art. 422, do Código de Processo Penal. Eu, Lenival de Carvalho Barros, Analista Judicial/Secretário, o digitei.

10.21. EDITAL - 1º VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0011348-83.2015.8.18.0140 Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FABIO SAMPAIO SANTOS, HERVAL SAMPAIO SANTOS, ELANO SAMPAIO SANTOS, MOANA - PREMOLDADOS E CONSTRUÇÕES

LTDA

Advogado(s): PAULO VICTOR DE LIMA SANTOS(OAB/PIAUÍ № 16582), DENISE DE PÁDUA FREITAS DANTAS(OAB/PIAUÍ № 6427), ODILO

EMMANUEL SOUSA QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 15113)

Réu: MUNICIPIO DE TERESINA - PROCURADOR DO MUNICIPIO

Advogado(s): DESPACHO: DESPACHO

Intimem-se as partes para que se manifestar acerca da perícia elaborada, e querendo, apresentarem quesitos ao perito, no prazo sucessivo de 05 dias.

Cumpra-se.

TERESINA, 16 de dezembro de 2020

10.22. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0014140-15.2012.8.18.0140 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: GENESIO DE CARVALHO SILVA

Advogado(s): MARCELO VITOR COUTINHO DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ № 7506) Réu: ESTADO DO PIAUI, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): SENTENÇA: DISPOSITIVO:

Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração para dar-lhes provimento e fixo honorários advocatícios de forma equitativa no valor de R\$



ANO XLIII - № 9099 Disponibilização: Terça-feira, 23 de Março de 2021 Publicação: Quarta-feira, 24 de Março de 2021

500,00

Documento assinado eletronicamente por ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA, Juiz(a), em 19/01/2021, às 13:40, conforme art. 1o, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 31218994 e o código verificador 41B31.8B735.D918F.DE0C3.F579D.1CA98.

reais (quinhentos reais) em favor do Estado do Piauí com fulcro no artigo 85 §8odo NCPC. Ademais mantenho a sentença em todos os seus termos.

P.R.I

TERESINA, 19 de janeiro de 2021

10.23. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0010048-52.2016.8.18.0140 Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DENISE DE SOUSA TRIGUEIRO CAMPOS

Advogado(s): FREDSON ANDERSON BRITO DE CASTRO(OAB/PIAUÍ № 9558) Réu: LEILA SOARES BATISTA SANTANA, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS

Advogado(s): SENTENÇA: DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, de conformidade com a fundamentação, julgo improcedente o pedido, com fulcro no art. 487, I, do CPC.

Custas processuais e honorários advocatícios pelo autor, este no percentual de 10% (dez por cento) do valor da causa, conforme art. 85, § 20 do CPC.

Concedo ao autor o benefício da gratuidade da justiça, e estabeleço a condição suspensiva de exigibilidade da sucumbência imposta na sentença, que somente poderá ser executada se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário, nos termos do § 3o do art. 98 do Novo Código de Processo Civil.

P.R.I

TERESINA, 10 de março de 2021

10.24. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0002972-74.2016.8.18.0140 Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: TCI BPO - TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO S.A

Advogado(s): CHARLLES MAX PESSOA MARQUES DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 2820)

Réu: . ESTADO DO PIAUÍ, SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI, COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL DA

SEFAZ-PI
Advogado(s):
SENTENÇA:
III DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, na conformidade do preceituado no art. 1.022 do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE os presentes Embargos de Declaração, nos termos da fundamentação supra, para sanar a omissão arguida. Destarte, condeno os autores ao pagamento de honorários sucumbenciais, que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais).

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. TERESINA, 14 de dezembro de 2020

10.25. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0002279-32.2012.8.18.0140

Classe: Usucapião

Usucapiente: MARIA HELENA RIBEIRO CUNHA, FRANCISCO DE ASSIS CUNHA ALMEIDA

Advogado(s): CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO(OAB/PIAUÍ № 4526), ENIO BORGES CAMPOS(OAB/PIAUÍ № 7819), VANESSA RYKIEL

BANDEIRA BASTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8146) Usucapido: AGNELO DA SILVA BRANDAO

Advogado(s): SENTENÇA: III) DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, de conformidade com a fundamentação e com o parecer do Ministério Público, julgo procedente o pedido do autor, o que faço com arrimo no art. 487, I, do CPC, para declarar a ocorrência da prescrição aquisitiva (usucapião) do DOMÍNIO ÚTIL, referente ao imóvel desta presente ação em favor da parte autora. Sirva a presente sentença como título hábil para transferência do domínio útil do referido imóvel para autora, junto ao Cartório de Registro de Imóvel.

Sem custas e sem honorários, já que o autor é beneficiário da justiça gratuita. P.R.I.

TERESINA, 9 de março de 2021

10.26. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0012468-40.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: PEDRO FALCÃO DE CARVALHO, ANTONIO RODRIGUES DE AQUINO, ARCENIO DANTAS DA CRUZ, ANTONIO MOURA E VASCONCELOS, ANTONIO RODRIGUES DE FARIAS, ALDENORA FERNANDES GONDIM FARIAS, ALBERTO VIEIRA BATISTA, BENEDITO DOS SANTOS COELHO, BERNARDINO FRANCISCO ALVES, CLÁUDIO RIBEIRO DE ARAÚJO, CARLOS AUGUSTO PEREIRA DA SILVA, CARMELITA CARDOSO DOS SANTOS, DEOCLÉCIO FRANCISCO DE ARAUJO, EDILSON SOARES DE OLIVEIRA, ENOQUE CASTRO MACEDO, FRANCISCO DE ASSIS LIMA, FRANCISCO PEDRO EVANGELISTA, FRANCISCO DAS CHAGAS IZAIAS DE SOUZA, FRANCISCO JOSE BATISTA DA SILVA, FRANCISCA FERREIRA BARBOSA, FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA, GERALDO JOSE DA CUNHA, GILBERTO FERNADES RODRIGUES, GETULIO VELOSO DOS SANTOS, INACILDO MARIA DO NASCIMENTO,



ANO XLIII - № 9099 Disponibilização: Terça-feira, 23 de Março de 2021 Publicação: Quarta-feira, 24 de Março de 2021

INACIO BORGES PIMENTEL, JOSÉ OLIVEIRA DA CRUZ GOMES, JOSÉ JUSTO PEREIRA, JOSÉ DA COSTA SOBRAL, JOSÉ LUCIDIO DE SOUSA, JEZILDA MARIA DE VIVEIROS, JOSE AUGUSTO FERNANDES DA SILVA, JOAO DOMINGOS DE MOURA, JUSCELINO FURTADO DE CARVALHO, JORGE FIRMO DE SOUSA MOURA, JOÃO BATISTA ROQUE, JOAO DE DEUS NERY, LEVI ALVES MARTINS, LUIZ DA MATA OLIVEIRA, MANOEL EDIMILSON DO NASCIMENTO, PAULINO CARDOSO DO NASCIMENTO, JOSE BORGES DA SILVA, MARIA JOSE BORGES DA SILVA, ODILO DE SOARES E MARTINS, PEDRO PIRES DA SILVA, RAIMUNDO VITORIO SOBRINHO, RAIMUNDO RODRIGUES SOBRINHO, ROQUE BARBOSA MATOS, SEBASTIÃO FERREIRA LIMA, SONIA FRANCISCA DA SILVA, VALDIVINO RODRIGUES DE OLIVEIRA, VALDEMAR VIANA MARQUES, JOÃO ANTONIO BATISTA, JOSE FERREIRA DA SILVA, VALDEMAR FEITOSA SILVA, ANTONIO RODRIGUES DE CARVALHO, JOSEFA JACINTA DOS SANTOS, MARIA JOSE DE CASTRO BARBOSA, IVONE BELEZA FEITOSA, ANTONIO PEREIRA DA SILVA, JOSE DE RIBAMAR FREITAS, RAIMUNDO BASTOS SILVA, HUGO LUCIANO DE MORAES, JOSIAS PLINIO DO NASCIMENTO, ANTONIA PEREIRA DOS SANTOS, ELZA MARIA MACHADO LIMA SANTOS, ISABEL ALVES DE SOUSA, JULIA DIAS DE FIGUEIREDO VIANA, LUCIA MARIA PINTO, LAURA GOMES DA SILVA ROCHA, MARIA PEREIRA DA SILVA, MARIA GORETH DE OLIVEIRA CALDAS, MARIA DO CARMO PINHEIRO MARTINS, NARCEIZA DE MARIA CHAIB LIMA, IDELZUITA DE FREITAS NUNES, ROSA DE JESUS E SILVA, FRANCISCA PEREIRA CAVALCANTE, JUSCELINO JOEL DE SOUSA, MARIA DA CRUZ MARREIROS DE MOURA, ANTONIO ALVES DE SOUSA, FRANCISCO VITORINO PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s): ODONIAS LEAL DA LUZ (OAB/PIAUÍ № 1406), RAIMUNDO REGINALDO DE OLIVEIRA (OAB/PIAUÍ № 2685)

Requerido: IAPEP - INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): SENTENÇA:

III? DISPOSITIVO

Com estes fundamentos INDEFIRO a PETIÇÃO INICIAL, o que faço, com arrimo no artigo 321 e seu parágrafo único, e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito nos termos do art.485, I do NCPC. Sem custas. Arquivem-se os autos após o trânsito em julgado.
P. R. I.

TERESINA, 10 de março de 2021

10.27. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0020709-27.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FLAVIO AURELIO NOGUEIRA

Advogado(s): HORACIO LOPES MOUSINHO NEIVA(OAB/PIAUÍ Nº 11969), HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA(OAB/PIAUÍ Nº

3544)

Réu: ESTADO DO PIAUI(TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI)

Advogado(s): SENTENÇA: DESPACHO

Intime-se a parte autora para apresentar contrarrazões aos embargos de declaração no prazo

Cumpra-se

TERESINA, 9 de março de 2021

ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA

Juiz(a) de Direito da 1a Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

legal

10.28. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0030182-71.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ VALDEILSON GONÇALVES LUZ, CLEISON GOMES DA SILVA

Advogado(s): ARIANA LEITE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11155)

Réu: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI (NUCLEO DE CONCURSOS E PROMOÇOES DE EVENTOS - NUCEPE), OZIEL INACIO DE

OLIVEIRA, 0 ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): SENTENÇA: DECIDO:

Diante da análise processual, é forçoso concluir que houve realmente erro material da sentença embargada.

Em que pesem os argumentos da parte embargada, vislumbro, na espécie dos autos, os pressupostos de admissibilidade dos embargos de declaração.

para:

Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial

I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;

II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;

III - corrigir erro material.

Observo que à sentença embargada homologou a desistência da ação,

Documento assinado eletronicamente por ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA, Juiz(a), em 02/02/2021, às 15:53, conforme art. 1o, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 31201797 e o código verificador 39B7C.AD283.869FB.DA44A.606CB.99A48.

contudo são 2 autores. A desistência é em relação apenas ao requerente CLEISON GOMES DA SILVA, de forma que o processo deve continuar em relação ao outro autor.

Não resta mais o que discutir.

Com estes fundamentos, Julgo procedente os presentes embargos de declaração, e homologo a desistência apenas do autor CLEISON GOMES DA SILVA, devendo a ação continuar em relação ao segundo autor, o JOSE VALDEILSON GONÇALVES LUZ.

Via de consequência, defiro o pedido de justiça gratuita, e determino que seja citado os requeridos para, querendo, contestarem a presente ação. Determino também o apensamento aos autos da ação cautelar, de no0017472-19.2014.8.18.0140.
P. R. I.

TERESINA, 2 de fevereiro de 2021

ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA

Juiz(a) de Direito da 1a Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA



ANO XLIII - № 9099 Disponibilização: Terça-feira, 23 de Março de 2021 Publicação: Quarta-feira, 24 de Março de 2021

10.29. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000981-44.2008.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO DAYCOVAL S.A

Advogado(s): RODRIGO GAGO FREITAS VALE BARBOSA(OAB/SÃO PAULO Nº 165046)

Requerido: JOAO PAULO ALVARENGA CAVALCANTE COSTA Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de março de 2021

10.30. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014132-43.2009.8.18.0140 Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: MARIA DO PERPETUO SOCORRO ALVES DE SOUSA Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)

Requerido: BANCO VOLKSWAGEN S.A

Advogado(s): EDNAN SOARES COUTINHO(OAB/PIAUÍ Nº 1841)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de março de 2021

10.31. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011536-23.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: CARLOS AUGUSTO GOMES BARBOSA

Advogado(s): MARCELO GOMES AVELINO(OAB/PIAUÍ Nº 5814)
Requerido: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): RICARDO ARAUJO LEAL DO PRADO(OAB/PIAUÍ Nº 11394)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de março de 2021

10.32. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014215-59.2009.8.18.0140 Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: EDINALDO SOUSA MEDEIROS, BANCO HSBC LEASING - HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO.

Advogado(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAUÍ Nº 10205), MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)

Réu:

Advogado(s): ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de março de 2021

10.33. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0002816-47.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO 14ª PROMOTORIA

Advogado(s):

Réu: IRAN DOS SANTOS SILVA



ANO XLIII - Nº 9099 Disponibilização: Terça-feira, 23 de Março de 2021 Publicação: Quarta-feira, 24 de Março de 2021

Advogado(s): JORGE JOSÉ CURY NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5115)

ATO ORDINATÓRIO:

Certifico que a audiència agendada para o dia 30 de março do presente ano foi suspensa e não será realizadfa em virtude do ART. 9º da Portaria 651/2021 da Presidência do TJPI

10.34. ATO ORDINATÓRIO - 3º VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002816-19.1998.8.18.0140 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: RIO LIMA ALMEIDA & CIA LTDA

Advogado(s): ANTONIO LUIZ RODRIGUES FELINTO DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 1067)

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado(s): ALCIMAR NOGUEIRA DE MOURA(OAB/CEARÁ Nº 8499), JURANDIR LEÃO RIBEIRO NETO(OAB/CEARÁ Nº 9989)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de março de 2021

Analista Judicial

10.35, ATO ORDINATÓRIO - 3º VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025204-61.2008.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: MARIA FEITOSA DA SILVA PEREIRA

Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)

Requerido: LOSANGO, LOJAS RIACHUELO, IBI ADMINISTRADORA E PROMOTORIA, LOJAS MARISA S/A, CIDA VARIEDADES, LOJAS ESPLANADA, PONTE MAGAZINE, IMPACTO CALÇADOS, ARMAZÉM NORDESTE

Advogado(s): JOSE ADALBERTO NOGUEIRA ROCHA(OAB/PARAÍBA Nº 9479), EDWARD ROBERT LOPES DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 5262), HEMINGTON LEITE FRAZAO(OAB/PIAUÍ № 8023), PAULO SERGIO UCHÓA FAGUNDES FERRAZ DE CAMARGO(OAB/SÃO PAULO Nº 180623), FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480), CLAUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 2182), NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/SÃO PAULO Nº 128341)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de março de 2021

Analista Judicial

10.36. ATO ORDINATÓRIO - 3º VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004212-94.1999.8.18.0140 Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

Advogado(s): HUGO ATTIM MENESES WAQUIM GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 6923)

Requerido: BERNARDO MELO FILHO, TARCISIO JOSE PAIVA OLIVEIRA, ANTONIO FRANCISCO PETILLO, FLAVIO DE CASTRO MELO,

HELP LINE INFORMATICA LTDA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.37. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011192-57.1999.8.18.0140

Classe: Cautelar Inominada

Requerente: HELP LINE INFORMATICA LTDA

Advogado(s): FRANCISCA DAS CHAGAS RODRIGUES D ALUZ(OAB/PIAUÍ Nº 1926)

Requerido: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.-BNB

Advogado(s): FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2217)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.38. ATO ORDINATÓRIO - 3º VARA CÍVEL DE TERESINA



ANO XLIII - № 9099 Disponibilização: Terça-feira, 23 de Março de 2021 Publicação: Quarta-feira, 24 de Março de 2021

Processo nº 0012263-94.1999.8.18.0140 Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: HELP LINE INFORMATICA LTDA

Advogado(s): VANESSA MELO OLIVEIRA DE ASSUNÇÃO(OAB/PIAUÍ № 3137), FRANCISCA DAS CHAGAS RODRIGUES DA LUZ

(OAB/PIAUÍ Nº 1926)

Requerido: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.-BNB

Advogado(s): FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2217)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.39. ATO ORDINATÓRIO - 3º VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026869-10.2011.8.18.0140 Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: SANTANDÉR LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado(s): KELSON MARQUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5780), LÁZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 2480-E)

Réu: ANTONIEL DE CARVALHO SOUSA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Manifeste-se a parte autora(s) sobre os cálculos apresentados às fls. 68, no prazo de 5 (cinco) dias.

10.40. ATO ORDINATÓRIO - 3º VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000448-70.2017.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: AYMORE CREDITO FINÁNCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A Advogado(s): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI(OAB/PIAUÍ Nº 7197-A)

Requerido: FRANCISCO LOPES DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Manifeste-se a parte autora(s) sobre os cálculos apresentados às fls. 77, no prazo de 5 (cinco) dias.

10.41. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0003641-88.2020.8.18.0140 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: LUCAS PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): MARCUS VINICIUS DE QUEIROZ NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9497)

DESPACHO: Tendo em vista a certidão constante à fl. 165, e por se tratar de processo com RÉU PRESO, redesigno a audiência de instrução e julgamento para a data mais próxima, qual seja: o dia 06.04.2021, às 09:30 horas, no local de costume. Expedientes necessários. Cumpra-se. Teresina - PI, 19 de março de 2021. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

Considerando a situação imposta pela Pandemia de COVID 19, deve a parte entrar em contato com o email ou telefone, a seguir descrito, para fins de confirmação de participação através de videoconferência: email: sec.3varacriminal@tjpi.jus.br ou telefone (89) 98803-8577 (watssap 08h às 12h).

10.42. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0005094-55.2019.8.18.0140 Classe: Acão Penal - Procedimento Ordinário

Autor: Advogado(s):

Réu: TATIANA DA SILVA REZENDE

Advogado(s): PAVLOWA E SILVA PALHA DIAS DE ARAÚJO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 17351)

Fica a advogada Dra. PAVLOWA E SILVA PALHA DIAS DE ARAÚJO SOUSA(OAB/PIAUÍ № 17351), devidamente intimada da SENTENÇA: III DISPOSITIVO Pelo exposto, e por tudo mais que consta nos autos, julgo PROCEDENTE, em parte, a pretensão acusatória deduzida na denúncia, para submeter a acusada TATIANA DA SILVA REZENDE, já qualificada nos autos, nas penas dos art. 155, caput c/c art. 14, inciso II, do Código Penal. A denunciada possui outras ações penais tramitando em seu desfavor. Nos termos do art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal de 1988, e atento às diretrizes do art. 68, caput, do Código Penal (sistema trifásico), com vistas a estabelecer uma justa e adequada resposta penal do Estado, capaz de atender aos princípios da necessidade e suficiência, para repressão e prevenção dos crimes, passo à individualização da pena. 1ª FASE: Circunstancias Judiciais art. 59 do CP É certo que a requerida possui ações penais em andamento, mas elas não podem ser consideradas como maus antecedentes ante o princípio da presunção de inocência, nos termos da Súmula 444 do STJ. a) Culpabilidade: normal à espécie, nada havendo a valorar, não tendo se Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 06/04/2020, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 29172499 e o código verificador CF65F.30844.D17AB.D9C46.31558.78E2F. configurado exacerbação da intensidade do dolo ou outro elemento que possa justificar uma maior censura ou repreensão, pelo que denego o pleito da acusação no intuito de valorar negativamente esta circunstância judicial; b) Antecedentes: a acusadA não possui condenação por fato anterior com trânsito em julgado posterior, nada havendo a valorar; c) Conduta Social: A mera suposição de envolvimento criminal materializada por investigação ou ação penal em andamento não pode refletir em valoração negativa da condutá do agente, sob pena de ofensa ao art. 5°, inciso LVII, da CF (STJ, HC n°81866/DF). Portanto, não há elementos concretos que venham a desabonar o seu modo de vida, ou seja, sua interação com o meio em que convive; d) Personalidade: Trata-se de valoração da história pessoal da vida de cada pessoa, da sua índole, dos antecedentes biopsicológicos. Meras afirmações e juízos valorativos com base em ações que tramitam em desfavor do sentenciado, desprovidos de fundamentação esclarecedora da situação evidenciada, nada informam e padecem de motivação autorizadora da exasperação da pena-base (STJ, HC 834439/SP; STJ, HC 279605/AM; STJ, HC nº 130.835/MS; STJ, HC 136685/RS;



ANO XLIII - Nº 9099 Disponibilização: Terça-feira, 23 de Março de 2021 Publicação: Quarta-feira, 24 de Março de 2021

e STJ, HC 296065/PE). Portanto, não há elementos que possam informar a respeito da personalidade do agente, não podendo esta omissão ser levada em conta em seu desfavor; e) Motivos do Crime: se constituiu pelo desejo de obtenção do lucro fácil, o qual já é punido pela própria tipicidade e previsão do delito, de acordo com a própria objetividade jurídica dos crimes contra o patrimônio; f) Circunstâncias do Crime: são comuns, sem maiores repercussões; g) Consequências: O crime não deixou consequências mais gravosas, além disso a res furtiva foi recuperada. h) Comportamento da vítima: em nada contribuiu para a prática do delito; À vista destas circunstâncias analisadas individualmente totalizo, assim, a pena base para o crime tipificado no art. 155, em 1 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa. 2ª FASE: ATENUANTES E AGRAVANTES Na segunda fase, não há circunstância agravante a ser considerada. Na segunda fase de fixação da pena, reconheço a incidência da atenuante da confissão espontânea, mas tendo em vista que a pena-base foi fixada no mínimo legal, deixo de aplicá-la, em observância a Súmula 231 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Converto a pena fixada na fase anterior em intermediária. 3ª FASE: CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DA PENA Não incide nenhuma causa de aumento. Presente a causa de diminuição do artigo 14, II, do CP, em relação ao delito de furto, em razão da tentativa, pelo que DIMINUO a pena deste delito em 2/3 (dois terços). Reconhecida a causa de diminuição de pena prevista no artigo 155, §2º do Código Penal, DIMINUO a pena em fração correspondente à ½ (metade). Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 06/04/2020, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 29172499 e o código verificador CF65F.30844.D17AB.D9C46.31558.78E2F. Por isso, torno a pena definitiva em 2 (dois) meses de reclusão e 1 (um) dia-multa. Atendendo às condições econômicas da ré, arbitro cada dia-multa no patamar mínimo, ou seja, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos (art. 60, CPB). A multa deverá ser atualizada quando da execução, na forma do art. 49, § 2º, do Código Penal Brasileiro. Em atenção ao princípio da legalidade, inviável isenção da sentenciada da penalidade correspondente ao dia-multa, em atenção ao disposto nos arts. 49 e 50 do CP. Em obediência a regra disposta no art. 33, §2º, c, do Código Penal, determino que a sentenciada inicie o cumprimento da pena em REGIME ABERTO. Com relação à substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, observo estarem preenchidas as hipóteses para sua aplicação, de acordo com o art. 44 e incisos do CP. Assim, em obediência ao art. 44, I e seu §2º (primeira parte) do CP, substituo a pena privativa de liberdade por uma pena restritivas de direitos, a saber: 1 prestação de serviço à comunidade ou entidade pública, devendo ser cumpridas à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, fixadas de modo a não prejudiçar a jornada normal de trabalho, em local a ser definido pelo Juízo da Vara das Execuções Penais. Revela a substituição ser socialmente recomendável e suficiente à repreensão do delito. Faculto à condenada cumpri-la em prazo menor, nunca inferior à metade da pena privativa de liberdade acima fixada (artigo 46, §4o do CP). Na hipótese de não cumprimento, as penas restritivas de direito impostas, converter-se-ão em pena privativa de liberdade (art. 44, §4o do CP). DO RECURSO EM LIBERDADE Inexiste, neste momento, qualquer motivo idôneo para restabelecimento da prisão preventiva em desfavor da sentenciada, nos termos do art. 312 do CPP. Além disso, o regime fixado para cumprimento inicial da reprimenda é o aberto, sendo ele incompatível com a segregação cautelar da apenada. Em razão disso, concedo ao réu o DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE, restituindo-lhe a liberdade plena. A Secretaria do Juízo deverá ultimar as providências necessárias, em especial, OFÍCIO à CIAP sobre a retirada das medidas cautelares diversas da prisão outrora fixadas. APLICAÇÃO DO § 2º, DO ART. 387 DO CPP: Em que pese o requerimento do Ministério Público, deixo de arbitrar indenização à ofendida, porquanto ausente prova do efetivo prejuízo suportado, ademais, os produtos foram restituídos. Considerando a quantidade de pena cominada, bem como o regime inicial fixada para cumprimento da pena e sua substituição por pena restritiva de direito, deixo de Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 06/04/2020, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 29172499 e o código verificador CF65F.30844.D17AB.D9C46.31558.78E2F. efetuar a detração. Condeno a sentenciada no pagamento de custas processuais, observado o disposto no art. 804 do CPP. Eventual isenção de tais verbas poderá ser analisada pela VEP. Em conformidade com o disposto no art. 201, §2º do CPP, proceda-se à comunicação da representante legal da vítima sobre a sentença. Não sendo encontrados os sentenciados e/ou as vítimas nos endereços que constam nos autos, a intimação destes deverá ser feita por meio de edital. Após o trânsito em julgado: a) proceda-se o preenchimento restante do Boletim Individual e remessa ao Instituto de Identificação, com as formalidades legais; b) comunique-se ao TRE do Piauí para fins de suspensão dos direitos políticos do sentenciado, enquanto durarem os efeitos da condenação (art. 15, III, da CF/88); c) expeçam-se guias de execução definitiva à Vara de Execução Penal desta Comarca; d) no juízo da execução, providencie a Secretaria o recolhimento da pena de multa. Intimem-se a ré, a vítima e as representantes do Ministério Público. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Teresina, 4 de abril de 2020. TERESINA, 6 de abril de 2020 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de **TERESINA**

10.43. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0005255-31.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MIMISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Réu: MARIO DANIEL DA SILVA NASCIMENTO

Advogado(s): LEONARDO SOUSA MARREIROS(OAB/PIAUÍ Nº 13329)

Suzana Rodrigues de Holanda, Analista Judicial da 3ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito, desta Jurisdição, Dr. JOÃO ANTONIO BITTENCOURT BRAGA NETO, INTIMA o advogado do réu, para, apresentar Alegações Finais, no prazo de lei nos autos da ação penal em epígrafe. Teresina/PI, 23/03/2021. Eu, Suzana R. de Holanda, Analista Judicial, o digitei.

10.44. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO №: 0005094-55.2019.8.18.0140 CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Réu: TATIANA DA SILVA REZENDE Vítima: MARIA DO CEU MOTA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - VITIMA

PRAZO DE 10 DIAS

O Dr. LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da loi etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a vitima MARIA DO CEU MOTA, residente em local incerto e não sabido, por este edital, devidamente INTIMADA de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " copia e cola III DISPOSITIVO Pelo exposto, e por tudo mais que consta nos autos, julgo PROCEDENTE, em parte, a pretensão acusatória deduzida na denúncia, para submeter a acusada TATIANA DA SILVA REZENDE, já qualificada nos autos, nas penas dos art. 155, caput c/c art. 14, inciso II, do Código Penal. A denunciada possui outras ações penais tramitando em seu desfavor. Nos termos do art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal de 1988, e atento às diretrizes do art. 68, caput, do Código Penal (sistema trifásico), com vistas a estabelecer uma justa e adequada resposta penal do Estado, capaz de atender aos princípios da necessidade e suficiência, para repressão e prevenção dos crimes, passo à individualização da pena. 1ª FASE: Circunstancias Judiciais art. 59 do CP É certo



ANO XLIII - Nº 9099 Disponibilização: Terça-feira, 23 de Março de 2021 Publicação: Quarta-feira, 24 de Março de 2021

que a requerida possui ações penais em andamento, mas elas não podem ser consideradas como maus antecedentes ante o princípio da presunção de inocência, nos termos da Súmula 444 do STJ. a) Culpabilidade: normal à espécie, nada havendo a valorar, não tendo se Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 06/04/2020, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 29172499 e o código verificador CF65F.30844.D17AB.D9C46.31558.78E2F. configurado exacerbação da intensidade do dolo ou outro elemento que possa justificar uma maior censura ou repreensão, pelo que denego o pleito da acusação no intuito de valorar negativamente esta circunstância judicial; b) Antecedentes: a acusadA não possui condenação por fato anterior com trânsito em julgado posterior, nada havendo a valorar; c) Conduta Social: A mera suposição de envolvimento criminal materializada por investigação ou ação penal em andamento não pode refletir em valoração negativa da conduta do agente, sob pena de ofensa ao art. 5°, inciso LVII, da CF (STJ, HC n°81866/DF). Portanto, não há elementos concretos que venham a desabonar o seu modo de vida, ou seja, sua interação com o meio em que convive; d) Personalidade: Tratase de valoração da história pessoal da vida de cada pessoa, da sua índole, dos antecedentes biopsicológicos. Meras afirmações e juízos valorativos com base em ações que tramitam em desfavor do sentenciado, desprovidos de fundamentação esclarecedora da situação evidenciada, nada informam e padecem de motivação autorizadora da exasperação da pena-base (STJ, HC 834439/SP; STJ, HC 279605/AM; STJ, HC nº 130.835/MS; STJ, HC 136685/RS; e STJ, HC 296065/PE). Portanto, não há elementos que possam informar a respeito da personalidade do agente, não podendo esta omissão ser levada em conta em seu desfavor; e) Motivos do Crime: se constituiu pelo desejo de obtenção do lucro fácil, o qual já é punido pela própria tipicidade e previsão do delito, de acordo com a própria objetividade jurídica dos crimes contra o patrimônio; f) Circunstâncias do Crime: são comuns, sem maiores repercussões; g) Consequências: O crime não deixou consequências mais gravosas, além disso a res furtiva foi recuperada. h) Comportamento da vítima: em nada contribuiu para a prática do delito; À vista destas circunstâncias analisadas individualmente totalizo, assim, a pena base para o crime tipificado no art. 155, em 1 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa. 2ª FASE: ATENUANTES E AGRAVANTES Na segunda fase, não há circunstância agravante a ser considerada. Na segunda fase de fixação da pena, reconheço a incidência da atenuante da confissão espontânea, mas tendo em vista que a pena-base foi fixada no mínimo legal, deixo de aplicá-la, em observância a Súmula 231 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Converto a pena fixada na fase anterior em intermediária. 3ª FASE: CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DA PENA Não incide nenhuma causa de aumento. Presente a causa de diminuição do artigo 14, II, do CP, em relação ao delito de furto, em razão da tentativa, pelo que DIMINUO a pena deste delito em 2/3 (dois terços). Reconhecida a causa de diminuição de pena prevista no artigo 155, §2º do Código Penal, DIMINUO a pena em fração correspondente à 1/2 (metade). Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 06/04/2020, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 29172499 e o código verificador CF65F.30844.D17AB.D9C46.31558.78E2F. Por isso, torno a pena definitiva em 2 (dois) meses de reclusão e 1 (um) dia-multa. Atendendo às condições econômicas da ré, arbitro cada dia-multa no patamar mínimo, ou seja, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos (art. 60, CPB). A multa deverá ser atualizada quando da execução, na forma do art. 49, § 2º, do Código Penal Brasileiro. Em atenção ao princípio da legalidade, inviável isenção da sentenciada da penalidade correspondente ao diamulta, em atenção ao disposto nos arts. 49 e 50 do CP. Em obediência a regra disposta no art. 33, §2º, c, do Código Penal, determino que a sentenciada inicie o cumprimento da pena em REGIME ABERTO. Com relação à substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, observo estarem preenchidas as hipóteses para sua aplicação, de acordo com o art. 44 e incisos do CP. Assim, em obediência ao art. 44, I e seu §2º (primeira parte) do CP, substituo a pena privativa de liberdade por uma pena restritivas de direitos, a saber: 1 prestação de serviço à comunidade ou entidade pública, devendo ser cumpridas à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, fixadas de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho, em local a ser definido pelo Juízo da Vara das Execuções Penais. Revela a substituição ser socialmente recomendável e suficiente à repreensão do delito. Faculto à condenada cumpri-la em prazo menor, nunca inferior à metade da pena privativa de liberdade acima fixada (artigo 46, §4o do CP). Na hipótese de não cumprimento, as penas restritivas de direito impostas, converter-se-ão em pena privativa de liberdade (art. 44, §4o do CP). DO RECURSO EM LIBERDADE Inexiste, neste momento, qualquer motivo idôneo para restabelecimento da prisão preventiva em desfavor da sentenciada, nos termos do art. 312 do CPP. Além disso, o regime fixado para cumprimento inicial da reprimenda é o aberto, sendo ele incompatível com a segregação cautelar da apenada. Em razão disso, concedo ao réu o DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE, restituindo-lhe a liberdade plena. A Secretaria do Juízo deverá ultimar as providências necessárias, em especial, OFÍCIO à CIAP sobre a retirada das medidas cautelares diversas da prisão outrora fixadas. APLICAÇÃO DO § 2º, DO ART. 387 DO CPP: Em que pese o requerimento do Ministério Público, deixo de arbitrar indenização à ofendida, porquanto ausente prova do efetivo prejuízo suportado, ademais, os produtos foram restituídos. Considerando a quantidade de pena cominada, bem como o regime inicial fixada para cumprimento da pena e sua substituição por pena restritiva de direito, deixo de Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 06/04/2020, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 29172499 e o código verificador CF65F.30844.D17AB.D9C46.31558.78E2F. efetuar a detração. Condeno a sentenciada no pagamento de custas processuais, observado o disposto no art. 804 do CPP. Eventual isenção de tais verbas poderá ser analisada pela VEP. Em conformidade com o disposto no art. 201, §2º do CPP, proceda-se à comunicação da representante legal da vítima sobre a sentença. Não sendo encontrados os sentenciados e/ou as vítimas nos endereços que constam nos autos, a intimação destes deverá ser feita por meio de edital. Após o trânsito em julgado: a) proceda-se o preenchimento restante do Boletim Individual e remessa ao Instituto de Identificação, com as formalidades legais; b) comunique-se ao TRE do Piauí para fins de suspensão dos direitos políticos do sentenciado, enquanto durarem os efeitos da condenação (art. 15, III, da CF/88); c) expecam-se quias de execução definitiva à Vara de Execução Penal desta Comarca; d) no juízo da execução, providencie a Secretaria o recolhimento da pena de multa. Intimem-se a ré, a vítima e as representantes do Ministério Público. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Teresina, 4 de abril de 2020. TERESINA, 6 de abril de 2020 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINAo dispositivo da sentença". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume. MARIA MARLENE DOS SANTOS, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

TERESINA, 23 de março de 2021.

LIRTON NOGUEIRA SANTOS

Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara Criminal da TERESINA.

10.45. SENTENÇA - 3º VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0017656-38.2015.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI

Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8321)

Executado(a): MAPIL PRODUTOS ALIMENTICIOS S/A

Advogado(s)

Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequente, com fundamento no artigo art. 156, I, do CTN c/c os artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais. Os honorários advocatícios já foram pagos (fls. 11/v). Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.



ANO XLIII - Nº 9099 Disponibilização: Terça-feira, 23 de Março de 2021 Publicação: Quarta-feira, 24 de Março de 2021

10.46. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012067-80.2006.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s):

Executado(a): ANTONIO GOMES NETO

Advogado(s):

Isto posto, declaro, de ofício, extinto o crédito tributário consubstanciado na certidão de dívida ativa de fls. 04, reconhecendo-o prescrito, nos termos do artigo 174 c/c o artigo 156, V, ambos do CTN e, por consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento nos artigos 487, II, 924, III e 925 do CPC. Sem custas, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, LEF), ficando, porém, condenada ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa. Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no artigo 496, §3º, II, do CPC. P.R.I.

10.47. SENTENÇA - 3º VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0019994-87.2012.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FÁZENDA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI

Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8321)

Executado(a): TERESINA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Advogado(s)

Isto posto, declaro a nulidade da CDA e, consequentemente, da presente execução, visto que o título contém vício de forma consubstanciado no erro de identificação do devedor, ao tempo em que extingo o processo, nos moldes dos artigos 485, IV e VI, 803, I e 925, todos do CPC. Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (LEF, art. 39). Sem honorários advocatícios, eis que não houve atuação processual do executado. Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC. P.R.I.

10.48. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022586-12.2009.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: ALEMANHA VEICULOS LTDA

Advogado(s): VICENTE CASTOR DE ARAÚJO FILHO(OAB/PIAUÍ № 4487), LEONARDO CERQUEIRA E CARVALHO(OAB/PIAUÍ № 3844), DAUREA LORENA TERCEIRO SANTOS(OAB/PIAUÍ № 7747), PAULA GOMES TAVARES CUNHA REZENDE E CARVALHO(OAB/PIAUÍ №

8086), JIM BORRALHO BOAVISTA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 4304)

Réu: MARIA CELESTE DE ASSUNCAO RODRIGUES

Advogado(s): KARLA ANDRÉA MAGALHÃES TAJRA(OAB/PIAUÍ Nº 4436)

DESPACHO: Dando-se prosseguimento ao feito, determino o bloqueio de valores porventura existentes nas contas bancárias do executado no valor apresentado na planilha de id 3036467355002. Após o resultado das diligências, intime-se o autor para que se manifeste no prazo de dez dias.

10.49. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026344-33.2008.8.18.0140 Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD

Advogado(s): NAIANA DANTAS PORTELA(OAB/PIAUÍ № 5787/08), PEDRO DA ROCHA PORTELA(OAB/PIAUÍ № 2043)

Réu: FUNDAÇÃO MARIA ALVES LIMA (JOQUEY FM 88,1)

Advogado(s): ERIKA ARAUJO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 5384), VINICIUS CABRAL CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 5618)

DESPACHO:

Não havendo novos pedidos pendentes de apreciação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Ressalte-se que eventual cumprimento de sentença deverá ser protocolado via PJE, conforme Provimento Conjunto nº 11/2016 do TJPI.

10.50. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0004449-93.2020.8.18.0140 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: IZAIAS EMMANUEL DOS ANJOS SILVA

Advogado(s): ITALLO GUTEMBERGUE TELES COUTINHO SILVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 15985), JOSÉ RIANDSON MORAIS DE

SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 18709)

DESPACHO: RECEBO A DENÚNCIA apresentada nestes autos. ... para que, em 10 (dez) dias, a contar da citação, constitua defensor e responda à acusação, por escrito, nos autos da ação penal em epígrafe, especificando as provas pretendidas e arrolando testemunhas (qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário), na forma dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal.

10.51. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0027655-78.2016.8.18.0140 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): NIKÁCIO BORGES LEAL FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5745)

Réu: MICHELE CRISTINA FERREIRA SANTOS

Advogado(s): RAVENA DA SILVA LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 18342)

ATO ORDINATÓRIO: Intima-se Dr. NIKÁCIO BORGES LEAL FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5745) para que se manifeste sobre petição de justificativa apresentada pela denunciada Michele Cristina Ferreira Santos , no prazo de 05(cinco) dias



ANO XLIII - № 9099 Disponibilização: Terça-feira, 23 de Março de 2021 Publicação: Quarta-feira, 24 de Março de 2021

10.52. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0004553-85.2020.8.18.0140 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: WALDÉNIO JOSUE ALMEIDA

Advogado(s): FRANCISCO DEON DA C. F. C. MONTANHA(OAB/PIAUÍ Nº 1557)

ATO ORDINATÓRIO: Intima-se o Dr. FRANCISCO DEON DA C. F. C. MONTANHA(OAB/PIAUÍ № 1557) para que apresente alegações finais no

prazo lega

10.53. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004487-08.2020.8.18.0140 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MATHEUS AUGUSTO ARAÚJO DE ALENCAR

Advogado(s): DANILO BELO DA SILVA MELO(OAB/PIAUÍ Nº 13433), INA GABRIELA DE SOUSA ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 10058)

Vistos etc. (...). Ante o exposto, em face dos fundamentos já relatados, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR o denunciado MATHEUS AUGUSTO ARAÚJO DE ALENCAR, brasileiro, solteiro, natural de Teresina - PI ,nascido em 08.02.2001, portador do RG nº 4331629 e do CPF nº 075.872.543-40, filho de Lainna Maria Martins Araújo e de Fábio Régis de Alencar, como incurso nas penas do art. 157, §2º, II e §2º-A, I, do CP. (...). Após o trânsito em julgado: a)encaminhe-se o boletim individual do réu para o Instituto de Identificação; b)oficie-se ao TRE/PI para os fins no disposto no art. 15, III da Constituição Federal; c)expeça-se a guia de execução definitiva à Vara de Execução Penal desta Comarca; Intimações necessárias, na forma do art. 392, do CPP. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I. TERESINA, datado eletronicamente. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

10.54. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003287-63.2020.8.18.0140 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: CHARLES DA SILVA ALBUQUERQUE, JONATHAS WILANY GOMES, FRANCISCO MARCELO DE SOUSA

Advogado(s):

Vistos etc. (...). Isto posto, em face dos fundamentos já relatados, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR os denunciados FRANCISCO MARCELO DE SOUSA, vulgo "Gago", natural de Teresina-PI, nascido em 26/05/1979, filho de Maria Teresa de Sousa, RG nº 1.869.096 SSP-PI, CPF nº 882.540.113-20; CHARLES DA SILVA ALBUQUERQUE, natural de São João do Piauí-PI, motorista de aplicativo (app 99), nascido em 24/01/1973, filho de Joseli Bastos Albuquerque e Antônio Nazareno Siqueira, RG nº 1.167.406 SSP-PI, CPF nº 420.982.893-91 e JONATHAS WILANY GOMES, de alcunha "Dionai", natural de Teresina-PI, nascido em 23/08/1984, filho de Iolanda Gomes Pereira, RG nº 3.430.172 SSP-PI, CPF nº 012.141.393-45, como incursos nas penas do art. 155, §4º, II e IV do CP e art. 288, do CP c/c art. 69, do CP. (...). Após o trânsito em julgado: a)encaminhem-se o boletim individual dos réus para o Instituto de Identificação; b)oficiem-se ao TRE/PI para os fins no disposto no art. 15, III da Constituição Federal; c)expeçam-se as guias de execução definitiva à Vara de Execução Penal desta Comarca; Intimações necessárias, na forma do art. 392, do CPP. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I. TERESINA, datado eletronicamente. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

10.55. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)

Processo nº 0003164-80.2011.8.18.0140 Classe: Acão Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ Advogado(s): EVA MARA DA MOTA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 13255)

Indiciado: LENILDONN BARBOSA GOMES

Advogado(s):

SENTENÇÀ: " Assim sendo, redesigno audiência de Instrução e Julgamento, para o dia 13/04/2021, às 11:30 hs, por não haver outra data desimpedida, a ser realizada na sala de audiências da Juíza Auxiliar deste Juízo, Localizada no 4º andar do Fórum Cível e Criminal de Teresina/PI, cabendo à Secretaria providenciar as intimações necessárias."

Diante da impossibilidade atual de realização de audiências presenciais, a parte no ato da intimação deverá fornecer ao Sr (a) Oficial(a) de Justiça , número de celular apto para participar da audiência designada que será realizada de forma audiovisual, na qual será ouvida e vista através do celular fornecido no local em que se encontrar que tenha acesso a internet , devendo portanto entrar em contato, antecipadamente, com o Juizado de Violência Doméstica Praticada contra a mulher, através do telefone (86) 3230-7957, para receber o link de acesso à audiência, e demais esclarecimentos e orientações necessárias para ingressar e participar do ato.

10.56. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)

Processo nº 0007250-21.2016.8.18.0140 Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário Indiciante: MARIA CLAUDIA ALVES DA SILVA

Advogado(s): ARMANO CARVALHO BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 4686)

Indiciado: ANTONIO VIEIRA DA SILVA

Advogado(s): NAYANE KAROLINE SANTOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14732)

DESPACHO: Diante da impossibilidade da realização da audiência outrora designada devido ao isolamento imposto pela pandemia mundial do Coronavírus e considerando que o processo se encontra com risco de sofrer prescrição, REDESIGNO Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 30/04/2021 (sexta-feira), às 11h30min, por não haver outra data desimpedida, a ser realizada na sala de audiências da Juíza Auxiliar, localizada no 1º andar do Fórum Cível e Criminal de Teresina, cabendo à secretaria providenciar as intimações necessárias.



ANO XLIII - Nº 9099 Disponibilização: Terça-feira, 23 de Março de 2021 Publicação: Quarta-feira, 24 de Março de 2021

Diante da impossibilidade atual de realização de audiências presenciais, a parte no ato da intimação deverá fornecer ao Sr (a) Oficial(a) de Justiça, número de celular apto para participar da audiência designada que será realizada de forma audiovisual, na qual será ouvida e vista através do celular fornecido no local em que se encontrar que tenha acesso a internet, devendo portanto entrar em contato, antecipadamente, com o Juizado de Violência Doméstica Praticada contra a mulher, através do telefone (86) 3230-7957, para receber o link de acesso à audiência, e demais esclarecimentos e orientações necessárias para ingressar e participar do ato.

10.57. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)

Processo nº 0011088-69.2016.8.18.0140 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DOS DIREITOS DA MULHER / ZONA NORTE

Advogado(s):

Indiciado: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA JÚNIOR

Advogado(s): RODRIGO MARTINS EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 6624)

DESPACHO: "REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 28 DE ABRIL DE 2021 ÀS 12:30 HS, por não haver outra data desimpedida, que ocorrerá, caso já tenha sido suspenso o isolamento social imposto pela OMS, CNJ, TJPI, em razão da pandemia do corona vírus, no Gabinete da Juíza Auxiliar do Juizado Maria da Penha (5ª Vara Criminal), localizado no 4º andar do Fórum Cível e Criminal Desembargador Joaquim de Sousa Neto."

Diante da impossibilidade atual de realização de audiências presenciais, a parte no ato da intimação deverá fornecer ao Sr (a) Oficial(a) de Justiça, número de celular apto para participar da audiência designada que será realizada de forma audiovisual, na qual será ouvida e vista através do celular fornecido no local em que se encontrar que tenha acesso a internet, devendo portanto entrar em contato, antecipadamente, com o Juizado de Violência Doméstica Praticada contra a mulher, através do telefone (86) 3230-7957, para receber o link de acesso à audiência, e demais esclarecimentos e orientações necessárias para ingressar e participar do ato.

10.58. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)

Processo nº 0006858-18.2015.8.18.0140 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário Indiciante: DELEGACIA DA MULHER - CENTRO

Advogado(s):

Indiciado: FRANCISCO PAULO ALMEIDA DOS SANTOS

Advogado(s): ANTONIO DUMONT VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10538), PLÍNIO AUGUSTO DA SILVA DUMONT VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4725)

SENTENÇA: Assim sendo, designo audiência de Instrução e Julgamento, para o dia 27/04/2021, às 10:30 hs, por não haver outra data desimpedida, a ser realizada na sala de audiências da Juíza Auxiliar deste Juízo, Localizada no 4º andar do Fórum Cível e Criminal de Teresina/PI, cabendo à Secretaria providenciar as intimações necessárias.

Diante da impossibilidade atual de realização de audiências presenciais, a parte no ato da intimação deverá fornecer ao Sr (a) Oficial(a) de Justiça, número de celular apto para participar da audiência designada que será realizada de forma audiovisual, na qual será ouvida e vista através do celular fornecido no local em que se encontrar que tenha acesso a internet, devendo portanto entrar em contato, antecipadamente, com o Juizado de Violência Doméstica Praticada contra a mulher, através do telefone (86) 3230-7957, para receber o link de acesso à audiência, e demais esclarecimentos e orientações necessárias para ingressar e participar do ato.

10.59. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0021780-40.2010.8.18.0140

Classe: Separação Litigiosa

Suplicante: ROMUALDO JOSE BORGES DOS SANTOS

Advogado(s): SERGIO CARLOS MENDES DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ № 7034)

Suplicado: TATIANA DE SOUSA CARVALHO

Advogado(s): MARIA NOEME FERREIRA SULICHIN(OAB/PIAUÍ Nº 8090)

DESPACHO:

- 1. O pedido de cumprimento de sentença em p.e, datadas de 06/05/2020 e 11/08/2020) requer ação própria, vez que o processo já se encontra sentenciado (fls. 137/139), bem como certidão de trânsito em julgado (fl.143), sendo assim, necessária distribuição na forma da lei.
- 2. Assim, indefiro o pedido por inadequação da via eleita.
- 3. Por fim, à Secretaria para cumprir o item "3" do despacho, datado de 29/01/2020 (fl.149).

Cumpra-se.

10.60. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0013794-88.2017.8.18.0140 Classe: Acão Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSÉ JANUÁRIO DA COSTA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº 0)

POSTO ISTO, ante o quadro fático, atento ao que dos autos consta e aos princípios de direito aplicáveis à espécie, julgo procedente a denúncia CONDENAR o acusado JOSÉ JANUÁRIO DA COSTA, antes qualificado, pela prática do crime de embriaguez no volante, previsto no art. 306 §1º, I, do Código de Trânsito Brasileiro. Pela análise das circunstâncias judiciais supra, aplico em desfavor do acusado a pena base em 06 (seis) meses de detenção. Suspendo a habilitação do apenado para dirigir veículo automotor pelo prazo de 02 (dois) meses. A pena privativa de liberdade aplicada em desfavor do réu deverá ser cumprida em regime aberto. Converto a pena privativa de liberdade do sentenciado em 01 (uma) pena restritiva de direito. O sentenciado poderá apelar em liberdade. Sem custas, tendo em vista que o acusado fora assistido por defensor público. P.R.I.C. TERESINA, 22 de março de 2021. LUIZ DE MOURA CORREIA. Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

10.61. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

1ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)



ANO XLIII - № 9099 Disponibilização: Terça-feira, 23 de Março de 2021 Publicação: Quarta-feira, 24 de Março de 2021

Processo nº 0006268-36.2018.8.18.0140 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT

Advogado(s):

Réu: ERIVAN FRANCISCO DE AZEVEDO

Advogado(s): GABRIEL MORAIS SIMEAO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6342)

DESPACHO:

Encerrada a instrução, foi aberta vista as partes para

apresentação de memoriais escrito no prazo legal. Em seguida, nada mais havendo, o MM. Juiz de Direito mandou lavrar e encerrar o presente

termo.

Dr. LUIZ DE MOURA CORREIA

Juiz de Direito

Dr. Plínio Fabrício de Carvalho Fontes

Promotor de Justiça

ERIVAN FRANCISCO DE AZEVEDO

Acusado

Dr. Gabriel Morais Simeão Filho

Advogado

10.62. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0009032-29.2017.8.18.0140 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Advogado(s):

Réu: DANIEL DA COSTA

Advogado(s):

Diante do exposto, julgo procedente a ação penal, para condenar o acusado na prática do crime capitulado no art. 217-A c/c art. 71, caput e art. 226, inciso II, todos do Código Penal, à pena de 20 (vinte) anos de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime fechado. O sentenciado poderá apelar em liberdade. Sem custas, pois o acusado é assistido por defensor público. P.R.I.C. TERESINA, 23 de março de 2021. LUIZ DE MOURA CORREIA. Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

10.63. DECISÃO - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004707-06.2020.8.18.0140 Classe: Acão Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANZADO - GRECO

Advogado(s): GUILHERME DAVIS CHAVES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 17424), WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6373), GILVAN

JOSE DE SOUSA(OAB/PIAUÍ № 10710), MARCELO LEONARDO BARROS PIO(OAB/PIAUÍ № 3579)

Réu: LINDOMAR ANTONIO BARBOSA, ARTUR GOMES DO NASCIMENTO, EDIMILSON DA SILVA SOUSA, FELIPE KACIO DA SILVA, PAULO WANDERSON DA SILVA MOREIRA, MICHAEL DOUGLAS GOMES PEREIRA DA SILVA, JOÃO PEDRO DE SAMPAIO ALVARENGA, EDUARDO SOUSA OLIVEIRA, MARCELO SOUSA XAVIER, AIRTON DOS SANTOS ARAÚJO FILHO, LUCAS RAFAEL BEZERRA BRITO, JOÃO LUCAS DE ARAUJO SILVA, RAFAEL SOUSA DO NASCIMENTO, DIEGO FERNANDES LOPES, BRUNO DA SILVA SOARES, FRANCISCO IZAEL DE SALES, ARAO JOSE MARCOS DA COSTA BATISTA, ALEXANDRE VASCONCELOS DA SILVA, ROMULO DE SOUSA MARQUES, ANTONIO ALBERTO RODRIGUES DE ARAUJO, GLEYSON JOSE SILVA DE PAULA, ANTONIO JOCELIO LIMA MENDES, MAYGLEISSON CARDOSO FREITAS E SILVA, ODARLAN DA SILVA SANTOS, FRANCISCO DE ASSIS COSTA DOS SANTOS, ANTONIO DENIELSON VIANA DA SILVA, ARTUR PEREIRA DA SILVA, LUIZ FELIPE DE OLIVEIRA ALVES, DAVI ALBUQUERQUE DE SOUSA BARROS Advogado(s): ADRIANA CELIA PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ № 6651), WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ № 6373), GILVAN JOSE DE SOUSA(OAB/PIAUÍ № 10710), JONELITO LACERDA DA PAXAO(OAB/PIAUÍ № 11210), MARCELO LEONARDO BARROS PIO(OAB/PIAUÍ № 357902), JOSE LUIS DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ № 12574), DELMAR UEDES MATOS DA FONSECA(OAB/PIAUÍ № 10039), CLENILTON CESÁR ALMEIDA (OAB/PIAUÍ № 18397)

Isto posto, indefiro os pedidos de revogação formulados e mantenho as prisões preventivas decretadas.

10.64. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003737-06.2020.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

Advogado(s):

Réu: ITALO JARDEL NASCIMENTO SILVA

Advogado(s): HILDENBURG MENESES CHAVES(OAB/PIAUÍ № 10713), ERNIVALDO OLIVEIRA DE AZEVEDO SILVA(OAB/PIAUÍ № 9454) Apresentadas as Alegações Finais no prazo supra, voltem-me conclusos para sentença. Mantida a inércia pelo Causídico, certifique-se os autos, intime-se o réu para constituir novo advogado no prazo de 10 (dez) dias e voltem-me conclusos para decisão.

Ainda, Comunique-se à OAB/PI para a adoção das medidas pertinentes quanto a conduta do advogado mencionado, que, intimado via Diário da Justiça para apresentar alegações finais de seu constituinte, ora preso, deixou transcorrer o prazo sem a devida manifetação. Oficie-se. Expedientes necessários.

Cumpra-se.

TERESINA, 22 de março de 2021.

ALMIR ABIB TAJRA FILHO

Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

10.65. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0006265-18.2017.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

Advogado(s):

Réu: MARIA LUIZA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): SAMUEL CASTELO BRANCO SANTOS(OAB/PIAUÍ № 6334), JUACELMO EVANDRO DA SILVA(OAB/PIAUÍ № 12413)

III. DISPOSITIVO



ANO XLIII - Nº 9099 Disponibilização: Terça-feira, 23 de Março de 2021 Publicação: Quarta-feira, 24 de Março de 2021

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido condenatório formulado pelo Ministério Público, e CONDENO a ré MARIA LUIZA DA CONCEIÇÃO nas penas do art. 33, caput, c/c art. 40,VI da Lei 11.343/2006.

- DO TRÁFICO DE DROGAS:

Para o delito de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06) que prevê abstratamente a pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e multa, ante a análise das circunstâncias supra e a existência de uma circunstância desfavorável do art. 42 da LAD (natureza da droga), fixo a pena base em 06 (seis) anos e 05 (cinco) meses de reclusão e pagamento de 640 (seiscentos e quarenta) dias-multa.

Presentes uma circunstância atenuante da pena, prevista no artigo 65, III, "d" do Código Penal, uma vez que a ré confessou em juízo a prática do crime de tráfico de drogas. Ante o exposto, atenuo a pena em 1/6 ,fixando-a em 5 anos, 4 meses e 5 dias de reclusão e pagamento de 533 diasmulta.

Inexiste circunstância agravante.

Presente causa de diminuição da pena, prevista no artigo 33, §4º da Lei de Drogas, tendo em vista que se trata de ré primária, sem qualquer ação penal ou mesmo Inquérito Policial distribuído em seu desfavor. Entretanto foi apreendido expressiva quantidade de entorpecente, motivo pelo qual atenuo a reprimenda em 1/6, fixando-a em 4 anos, 5 meses e 14 dias e 454 dias-multa. Nesse ponto, importa destacar que não ocorre bis in idem quando da desconsideração preponderante da quantidade da droga na primeira fase para aplicar a redução da pena em fração mínima, em razão da quantidade expressiva da droga apreendida, ante ao entendimento da dedicação a atividades criminosas, evidenciada pelas circunstâncias que envolveram a prática delitiva, com destaque para a quantidade expressiva de entorpecentes apreendidos. Visto que havia crianças na residência, fato observado na denúncia, situação corroborada pelos policiais na instrução, entendo que aplicável na situação em hipótese, a causa de aumento prevista no artigo 40, VI, da Lei 11.344/06, ante a presença de documento hábil apto a comprovar a situação de menoridade elencada.

Dessa forma, majoro a reprimenda em 1/6, fixando-a em 5 anos, 2 meses e 11 dias e 518 dias-multa. Esta majorante diz respeito ao fato das crianças serem expostas ao tráfico de drogas pela mãe, no sentido de compartilharem o ambiente residencial ao contexto do narcotráfico, situação norteadora da personalidade desses menores para a prática futura de crimes dado ao meio de convivência. Por todo o exposto, fixo a pena definitiva à ré MARIA LUIZA DA CONCEIÇÃO, pelo delito de tráfico de drogas, em 05 (cinco) anos, 02 (dois) meses e 11 (onze) dias de reclusão e pagamento de 519 (quinhentos e dezenove) dias-multa, em regime semiaberto, a ser cumprido na Penitenciária Feminina desta Capital.Em continuação, CONCEDO À RÉ O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE E CONTINUAR SOLTA, em consonância com o disposto pelo art. 2º, II, §3º, da Lei 8.072/90. Aplicação do art. 387, §1º, CPP, haja vista que a acusada já se encontrava em liberdade quando da prolação desta sentença, não tendo surgido novos fundamentos capazes de justificar sua prisão, somado ao quantum de pena fixado, faz-se mister a concessão do direito.

IV. DISPOSIÇÕES FINAIS

Não apresentado o recurso cabível (art. 593, CPP), no prazo legal, certifique-se o trânsito em julgado e expeça-se a Guia de Execução Definitiva, procedendo-se ao cálculo da multa.

Não foi apreendido dinheiro.

Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:

- (1) Lance-se o nome da Ré no rol dos culpados;
- (2) Quanto ao aparelho celular e à bolsa apreendidos, não foram acostados aos autos qualquer comprovação da origem lícita deste nem fora formulado pedido de restituição, motivo pelo qual decreto o perdimento deste em favor da União. Proceda-se com o descarte imediato nos termos dos provimentos nº 63 do CNJ e 59 e 60 da CGJ-PI em razão da inutilidade do bem e desvalor econômico. Comunique-se à Direção do Fórum e Depósito Judicial.
- (3) Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação da Ré, com a sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente sentença, para cumprimento quanto ao disposto pelo art. 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal;
- (4) Proceda-se ao recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária, em conformidade com o disposto pelo art. 686, do CPP;
- (5) Oficie-se para incineração da droga apreendida nos termos do art. 72 da Lei 11.343/06.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Com custas.

TERESINA, 19 de março de 2021

ALMIR ABIB TAJRA FILHO

Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

10.66. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004839-63.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO DE REPRESSÃO A ENTORPECENTES

Advogado(s):

Réu: MARCOS DO NASCIMENTO DA LUZ

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-PI(OAB/PIAUÍ №)

Assim, verificadas a compatibilidade da duração do processo com as particularidades do caso concreto porquanto não se tratam de prazos matemáticos, fica mantido o decreto prisional em desfavor de MARCOS DO NASCIMENTO DA LUZ.

De outra banda, considerando o motivo justificado neste expediente, de afastamento legal deste magistrado para tratamento de saúde, redesigno o dia 15/04/2021 às 09 horas para a realização da audiência de instrução, consignando que até ulterior deliberação deste Tribunal em sentido contrário, será realizada por VÍDEOCONFERÊNCIA.

Requisite-se o preso.

Requisite-se as testemunhas da acusação, as quais participarão por vídeoconferência.

Cientifique o MP e a DPE.

Diligências e expedientes necessários.

Cumpra-se.

TERESINA, 22 de março de 2021.

ALMIR ABIB TAJRA FILHO

Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

10.67. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005095-06.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE ENTORPECENTES TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu: ANDERSON BARBOSA DA SILVA

Advogado(s): GERALDO TELES DE SA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7758)



ANO XLIII - Nº 9099 Disponibilização: Terça-feira, 23 de Março de 2021 Publicação: Quarta-feira, 24 de Março de 2021

Assim sendo, diante das particularidades do caso, DEFIRO o pedido formulado e redesigno nova audiência para a ocorrência da instrução do feito, fixando o dia 16/04/2021 às 09 horas para a realização da audiência de instrução, consignando que até ulterior deliberação deste Tribunal em sentido contrário, será realizada por VÍDEOCONFERÊNCIA.

Requisite-se o preso.

Requisite-se as testemunhas da acusação, as quais participarão por vídeoconferência.

Cientifique o MP e a defesa técnica habilitada (Dr. Geraldo Teles OAB/PI 7758). Cientifique-se o advogado de que o mesmo fica intimado para informar a este Juízo o número de whatsapp ou email para os fins de envio do link da audiência designada até o dia 12/04/2021.

Diligências e expedientes necessários.

Os fundamentos invocados ao longo da marcha processual, portanto, são idôneos para efeito de justificar a necessidade da medida cautelar extrema, não havendo déficit de fundamentação quando se toma, como parâmetro do juízo indutor da garantia da ordem pública, a gravidade concreta do crime e os antecedentes penais do acusado.

Assim, verificadas a compatibilidade da duração do processo com as particularidades do caso concreto porquanto não se tratam de prazos matemáticos, fica mantido o decreto prisional em desfavor de ANDERSON BARBOSA DA SILVA.

Diligências e expedientes necessários.

Cumpra-se

10.68. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005159-16.2020.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE NAZÁRIA-PI

Advogado(s):

Réu: WANDÉRSON XAVIER CALAÇO

Advogado(s): EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4540)

A Secretária da 7ª Vara Criminal de Teresina INTIMA o(a)s advogado(as) EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4540)para audiência de Instrução e julgamento designada para o dia 14 de abril de 2021, às 11:00 horas, que será realizada por vídeoconferência, inclusive para as testemunhas de defesa. Do que para constar eu, Josélia Ribeiro Lustosa digitei o presente aviso.

10.69. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003290-96.2012.8.18.0140 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGADO DA DELEGACIA DE PREVENCAO E REPRESSAO A ENTORPECENTES - DEPRE

Advogado(s):

Réu: PAULO STANLEY DA SILVA ARAUJO

Advogado(s): WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6373)

Neste contexto, ante a revogação do decreto de perdimento, mercê da absolvição de PAULO STANLEY DA SILVA ARAUJO pelo Juízo ad quem, RESTITUA-SE a motocicleta bem como a quantia em dinheiro apreendida em favor deste. EXPEÇA-SE Alvará Liberatório. INTIME-SE as partes. Por fim, arquivem-se, com a baixa necessária e cautelas de praxe.

10.70. SENTENÇA - 7º VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0009305-23.2008.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGADO DA DELEGACIA DE PREVENCAO E REPRESSAO A ENTORPECENTES - DEPRE

Advogado(s):

Indiciado: CLAUDENIRA CAMPELO DE AGUIAR SILVA, ROSIRENE DA SILVA OLIVEIRA

Advogado(s): III. DISPOSITIVO:

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido condenatório formulado pelo Ministério Público, e CONDENO as rés CLAUDENIRA CAMPELO DE AGUIAR SILVA e ROSIRENE DA SILVA OLIVEIRA nas penas do art. 33, caput, da Lei 11.343/2006.

Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5°, XLVI, e 93, IX, impõe-se a individualização motivada da pena. Em razão disso, passo a dosar as respectivas penas a serem aplicadas, em estrita observância ao disposto pelos arts. 59 e 68, caput, do CP, bem como art. 42 da LAD.

A lei não estabelece parâmetros específicos para o aumento da pena-base pela incidência de alguma circunstância de gravidade, contanto que respeitados os limites mínimo e máximo abstratamente cominados ao delito, constituindo elemento de discricionariedade do juiz consoante o livre convencimento motivado. Com isto, a exasperação da pena base deve se efetivar à luz da proporcionalidade e da razoabilidade.

Nesta esteira, conforme critério adotado pelo Superior Tribunal de Justiça, deve incidir para cada circunstância negativa o acréscimo de 1/8 (um oitavo) da diferença entre as penas mínima e máxima cominadas em abstrato ao delito, haja vista que são 8 (oito) as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, de modo que tem-se que a valoração para cada circunstância desfavorável o quantum de 15 (quinze) meses. No crime de tráfico de drogas, juntamente com as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, deve-se avaliar como elemento autônomo e preponderante para o aumento da pena-base a natureza e a quantidade da droga apreendida, conforme dispõe o artigo 42 da Lei nº 11.343/2006:

"Artigo 42. O juiz, na fixação das penas, considerará, com preponderância sobre o previsto no artigo 59 do Código Penal, a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente.

Vale lembrar que a personalidade e a conduta social são circunstâncias comuns aos arts. 59 do CP e art. 42 da LAD, razão pela qual analisadas sob a óptica da preponderância nestes autos apenas a natureza e a quantidade da droga.. Posto isto, somo ao quantum de 15 (quinze) meses o quantum de 02 (dois) meses para cada preponderante, ante os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. É posicionamento consolidado no STJ:

HABEAS CORPUS. PENAL. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. DOSIMETRIA. PENA-BASE. ANTECEDENTES, QUANTIDADE, NATUREZA E DIVERSIDADE DAS DROGAS APREENDIDAS. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. ARGUIDA DESPROPORCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE FLAGRANTE ILEGALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO, NO MBITO DO WRIT. REGIME INICIAL FECHADO. CABIMENTO. PRESENÇA DE CIRCUNST NCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. ORDEM DE HABEAS CORPUS DENEGADA. 1. Excetuados os casos de patente ilegalidade ou abuso de poder, é vedado, na via do habeas corpus, o amplo reexame das circunstâncias judiciais consideradas para a individualização da sanção penal, por demandar a análise de matéria fático-probatória. 2. Conforme orientação jurisprudencial desta Corte, "A condenação definitiva por fato anterior ao crime descrito na denúncia, mas com trânsito em julgado posterior à data do ilícito penal, ainda que não configure a agravante da reincidência, pode caracterizar maus antecedentes, pois diz respeito ao histórico do acusado" (AgRg no AREsp n.º 1.073.422/DF, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 22/08/2017, DJe 31/08/2017.) 3.A "quantidade e a natureza da droga apreendida constituem fundamentos aptos a ensejar a exasperação da pena-base, por demonstrar maior reprovabilidade da conduta" (AgRg no AREsp 674.735/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 13/12/2016, DJe 19/12/2016). 4. Inexistindo



ANO XLIII - Nº 9099 Disponibilização: Terça-feira, 23 de Março de 2021 Publicação: Quarta-feira, 24 de Março de 2021

patente ilegalidade na análise do art. 42 da Lei n.º 11.343/2006 e do art. 59 do Código Penal,o quantum de aumento a ser implementado em decorrência do reconhecimento das circunstâncias judiciais desfavoráveis fica adstrito à prudente discricionariedade do juiz, não havendo como proceder ao seu redimensionamento na via estreita do habeas corpus. 5. Não há constrangimento ilegal na fixação de regime inicial mais gravoso, tendo em vista a existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, que permitiu a fixação da pena-base acima do mínimo legal, dada a interpretação conjunta dos arts. 59 e 33, §§ 2º e 3.º, do Código Penal. 6. Ordem de habeas corpus denegada. (HC 471.443/PE, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 19/02/2019, DJe 11/03/2019).

PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. INADEQUAÇÃO. HOMICÍDIOS TRIPLAMENTE QUALIFICADOS. DOSIMETRIA. CONFISSÃO ESPONT NEA E CONTINUIDADE DELITIVA. MATÉRIAS NÃO ANALISADAS PELA CORTE DE ORIGEM. SUPRESSÃO DE INST NCIA. SÚMULA 713/STF. MAUS ANTECEDENTES. FIXAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. PROPORCIONALIDADE DA REPRIMENDA. WRIT NÃO CONHECIDO.1. Esta Corte e o Supremo Tribunal Federal pacificaram orientação no sentido de que não cabe habeas corpus substitutivo do recurso legalmente previsto para a hipótese, impondo-se o não conhecimento da impetração, salvo quando constatada a existência de flagrante ilegalidade no ato judicial impugnado.2. A individualização da pena é submetida aos elementos de convicção judiciais acerca das circunstâncias do crime, cabendo às Cortes Superiores apenas o controle da legalidade e da constitucionalidade dos critérios empregados, a fim de evitar eventuais arbitrariedades. Destarte, salvo flagrante ilegalidade, o reexame das circunstâncias judiciais e os critérios concretos de individualização da pena mostram-se inadequados à estreita via do habeas corpus, pois exigiriam revolvimento probatório.3. Quanto ao pleito de reconhecimento da atenuante da confissão espontânea e da continuidade delitiva entre as condutas, em que pesem os esforços da impetrante, verifica-se que tais matérias não foram objeto de exame pela Corte de origem, o que obsta sua apreciação por este Superior Tribunal de Justiça, sob pena de indevida supressão de instância. 4. A teor do entendimento consolidado na Súmula 713/STF, "o efeito devolutivo da apelação contra decisões do júri é adstrito aos fundamentos da sua interposição".5. Diante do silêncio do legislador, a jurisprudência e a doutrina passaram a reconhecer como critério ideal para individualização da reprimenda-base o aumento na fração de 1/8 por cada circunstância judicial negativamente valorada, a incidir sobre o intervalo de pena abstratamente estabelecido no preceito secundário do tipo penal incriminador. Deveras, tratando-se de patamar meramente norteador, que busca apenas garantir a segurança jurídica e a proporcionalidade do aumento da pena, é facultado ao juiz, no exercício de sua discricionariedade motivada, adotar quantum de incremento diverso diante das peculiaridades do caso concreto e do maior desvalor do agir do réu.6. Considerando o intervalo de apenamento do crime de homicídio qualificado, o qual corresponde a 216 meses, chega-se ao incremento de 2 anos e 3 meses pelos maus antecedentes do réu. Porém, considerando a presença de 2 títulos condenatórios transitados em julgado, descabe falar em excesso na fixação da pena-base em 15 anos, em atendimento ao princípio da proporcionalidade.7. Writ não conhecido. (HC 532.430/SP, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 22/10/2019, DJe 30/10/2019).

DA DOSIMETRIA DA PENA DE CLAUDENIRA CAMPELO DE AGUIAR SILVA:

Analisando as circunstâncias do art. 59 do CP e art. 42 da Lei 11.343/06, importante se faz a rotulação das mesmas:

Culpabilidade: Deve ser compreendida como o juízo de reprovabilidade da conduta, apontando maior ou menor censura do comportamento da ré. In casu, não vislumbro motivos aptos que justifiquem exasperação da pena base por tal circunstância.

Antecedentes: Ré tecnicamente primária. Não responde a outras ações penais nem se trata de ré condenada por ação anterior.

Conduta Social: A conduta social é compreendida como o papel da agente na comunidade, inserida no contexto familiar, no trabalho, na vizinhança, etc. Esta possui caráter comportamental, revelada pelo relacionamento da acusada no meio em que vive, ante a comunidade, família, vizinhos, etc. Neste sentido:

"Devem ser valorados o relacionamento familiar, a integração comunitária e a responsabilidade funcional do agente. Serve para aferir sua relação de afetividade com os membros da família, o grau de importância na estrutura familiar, o conceito existente perante as pessoas que residem em sua rua, em seu bairro, o relacionamento pessoal com a vizinhança, a vocação existente para o trabalho, para a ociosidade e para a execução de tarefas laborais." (SCHMITT, Ricardo Augusto. Sentença Penal Condenatória - Teoria e Prática. 8. ed. Salvador: Juspodivm, 2013. p. 128-129) Inexiste nos autos provas que permitam a valoração negativa da presente circunstância.

Personalidade: Trata-se do conjunto de caracteres exclusivos de uma pessoa. Características pessoais do agente, a sua índole e periculosidade. O entendimento majoritário na jurisprudência é da dificuldade ou até impossibilidade de se valorar referida circunstância pois seria necessário ao Magistrado profundo conhecimento da psicologia para análise da mesma. Para o fim do direito, o alcance semântico do termo é mais humilde, mormente que a insensibilidade acentuada a maldade, a desonestidade e a perversidade são deduzidas a partir do modo de agir do agente. Isto é, a partir do exame de fatos concretos devidamente notificado nos autos, capazes de extravasar a inerência do tipo penal. In casu, os elementos de prova dos autos não se consideram aptos a autorizar uma análise negativa da personalidade da ré.

Motivos: São as influências externas e internas que levaram o sujeito a cometer o delito. Podem ser ou não reprováveis. O motivo do crime, o lucro fácil, inerente ao tipo penal, e a própria criminalização.

Circunstâncias do crime: São os elementos que influenciam na gravidade do delito, mas não o compõe. É o modus operandi: relaciona-se com o local da ação, condições de tempo, forma de ação e outros elementos, desde que não sejam causas especiais de aumento da pena. No caso, é inerente ao tipo penal.

Consequências do crime: É o resultado da própria ação do agente. É a instabilidade que o delito traz à sociedade e a busca do lucro fácil, inerente na elementar do tipo penal. A conduta da ré não produziu qualquer consequência extrapenal.

Comportamento da vítima: A Jurisprudência dos Tribunais Superiores não tem utilizado o comportamento da vítima para majorar a pena da ré. Natureza da droga: constato a apreensão de maconha e cocaína (dois tipos de droga). Foi apreendido em poder da ré 39 g (trinta e nove gramas) de cocaína, acondicionadas em 119 (cento e dezenove) invólucros de papel, substância com alto teor de nocividade, portanto valoro tal circunstância.

Quantidade da droga: Quantidade de entorpecentes notória, motivo pelo qual exaspero a pena pela presente circunstância, pois capaz de atender a muitos usuários.

- DO TRÁFICO DE DROGAS:

Para o delito de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06) que prevê abstratamente a pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e multa, ante a análise das circunstâncias supra e a existência de duas circunstâncias do art. 42 da LAD (natureza e quantidade da droga), fixo a pena base em 07 (sete) anos e 10 (dez) meses de reclusão e pagamento de 783 (setecentos e oitenta e três) dias multa. Inexistem atenuantes a serem consideradas.

Inexiste circunstância agravante.

Presente causa de diminuição da pena, prevista no artigo 33, §4º da Lei de Drogas, tendo em vista que se trata de ré primária, sem qualquer ação penal ou mesmo Inquérito Policial distribuído em seu desfavor. Ainda, não é ré condenada em ação penal diversa, motivo pelo qual atenuo a reprimenda em seu patamar máximo, qual seja 2/3,fixando-a em 2 anos, 7 meses e 10 dias de reclusão e pagamento de 261 dias-multa. Neste

PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. CAUSA DE DIMINUIÇÃO DA PENA PREVISTA NO ART. 33, § 4º, DA LEI 11.343/2006. INAPLICABILIDADE. EXPRESSIVA QUANTIDADE DE DROGA E CONDENAÇÕES ANTERIORES. FUNDAMENTOS IDÔNEOS. CONCLUSÃO DIVERSA. REVOLVIMENTO DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. INVIABILIDADE . 1 - De acordo com o art. 33, § 4º, da Lei de Drogas, o agente poderá ser beneficiado com a redução de um sexto a dois terços da pena, desde que seja primário, portador de bons antecedentes, não se dedique a atividades criminosas nem integre organização criminosa. 2 - É reiterada a orientação desta Corte no sentido de que a quantidade e a natureza da droga, associadas ao contexto em que se deu a sua apreensão, podem evidenciar a dedicação à atividade criminosa. 3 - A existência de inquéritos policiais ou de ações penais em andamento não possui o condão de

exasperar a reprimenda-base, consoante o enunciado na Súmula n. 444 deste Superior Tribunal. Contudo, esta Corte firmou entendimento de



ANO XLIII - Nº 9099 Disponibilização: Terça-feira, 23 de Março de 2021 Publicação: Quarta-feira, 24 de Março de 2021

que a existência de outros processos criminais contra o acusado, ainda que sem condenação transitada em julgado, sobretudo da mesma espécie de delito, afasta a incidência da causa de diminuição do art. 33, § 4º, da Lei de Drogas. 4 - Na hipótese, as instâncias ordinárias deixaram de reconhecer a minorante com base na quantidade expressiva de droga e nos pormenores da situação concreta, que demonstraram que o agravante dedica-se à atividade criminosa, excluindo a possibilidade do pretendido redutor. Concluir de forma diversa, ensejaria o revolvimento de matéria fático-probatória, tarefa para a qual não se presta o habeas corpus. 5 - Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no HC 313.158/RS, Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 14/02/2017, DJe 21/02/2017) Inexiste causa de aumento.

Por todo o exposto, fixo a pena definitiva à ré CLAUDENIRA CAMPELO DE AGUIAR SILVA, pelo delito de tráfico de drogas, em 02 (dois) anos, 07 (sete) meses e 10 (dez) dias de reclusão e pagamento de 261 (duzentos e sessenta e um) dias-multa.

Com todo o exposto, faz-se mister a observação da substituição da Pena Privativa de Liberdade por Penas Restritivas de Direitos. Aduz-se da legislação pátria que, em condenação superior a um ano e menor que quatro, a Pena Privativa de Liberdade pode ser substituída por uma Pena Restritiva de Direitos e multa ou por duas Restritivas De Direitos. A acusada preenche todos os requisitos necessários à substituição da pena, elencados no art.44 do Código Penal. Aplicação do art.43, III e IV, CP e art.44, CP.

A conversão da Pena Privativa de Liberdade em Pena Restritiva de Direito aparece como medida prática, legítima e perfeitamente aplicável ao caso em comento. In verbis a lição do eminente jurista Guilherme Nucci:

"A atribuição de serviços à comunidade ou a entidades públicas é a atribuição de tarefas gratuitas ao condenado junto a entidades assistenciais, hospitais, orfanatos e outros estabelecimentos similares, em programas comunitários ou estatais. Trata-se, em nosso entender, da melhor sanção penal substitutiva da pena privativa de liberdade, pois obriga o autor de crime a reparar o dano causado através do seu trabalho, reeducando-se, enquanto cumpre a pena. Nesse sentido, note-se também o pensamento do mestre Paul de Cant, em sua obra "O trabalho em benefício da comunidade: uma pena de substituição: A ideia de fazer um delinquente executar um trabalho reparador em benefício da comunidade tem sido frequentemente expressa nestes últimos anos. O fato mais admirável é que parece que Beccaria já havia pensado em uma pena dessa natureza ao escrever, no século XVIII, que a pena mais oportuna será somente aquela espécie de servidão que seja justa, quer dizer, a servidão temporária que põe o trabalho e a pessoa do culpado a serviço da sociedade, porque este estado de dependência total é a reparação do injusto despotismo exercido por ele em violação aopacto social."

Assim sendo, substituo a pena corporal da ré por duas restritivas de direitos (limitações aos finais de semana e prestação de serviços à comunidade), a serem delimitadas pelo Juízo de Execução Penal.

Em continuação, CONCEDO À RÉ O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE E CONTINUAR SOLTA, em consonância com o disposto pelo art. 2º, II, §3º, da Lei 8.072/90. Aplicação do art. 387, §1º, CPP, haja vista que a acusada já se encontrava em liberdade quando da prolação desta sentença, não tendo surgido novos fundamentos capazes de justificar sua prisão, somado ao quantum de pena fixado, faz-se mister a concessão do direito. O entendimento jurisprudencial dos Tribunais Superiores é firme em assinalar que:

RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. CONDENAÇÃO. PROIBIÇÃO DE RECORRER EM LIBERDADE. RÉU QUE PERMANECEU SOLTO DURANTE A INSTRUÇÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PRISIONAL. RECURSO PROVIDO.I - A prisão cautelar deve ser considerada exceção, já que, por meio desta medida, priva-se o réu de seu jus libertatis antes do pronunciamento condenatório definitivo, consubstanciado na sentença transitada em julgado. É por isso que tal medida constritiva só se justifica caso demonstrada sua real indispensabilidade para assegurar a ordem pública, a instrução criminal ou a aplicação da lei penal, ex vi do artigo 312 do Código de Processo Penal.II - No caso, o decreto que impôs a prisão preventiva ao recorrente não apresenta a devida fundamentação, uma vez que a simples invocação da gravidade genérica do delito ou a possibilidade, em abstrato, de uma fuga não constituem fundamentos suficientes para autorizar a segregação cautelar com fundamento na garantia da aplicação da lei penal. (Precedentes). Recurso provido para revogar a prisão preventiva do recorrente, salvo se por outro motivo estiver preso, e sem prejuízo da decretação de nova prisão, desde que concretamente fundamentada, ou outras medidas cautelares diversas da prisão previstas no art. 319 do Código de Processo Penal. (RHC 57.596/ES, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 12/05/2015, DJe 18/05/2015).

Condeno a ré no pagamento de custas processuais na forma como determina o art. 804 do CPP, por se encontrar assistida por Advogado Particular.

DA DOSIMETRIA DA PENA DE ROSIRENE DA SILVA OLIVEIRA

Analisando as circunstâncias do art. 59 do CP e art. 42 da Lei 11.343/06, importante se faz a rotulação das mesmas:

Culpabilidade: Deve ser compreendida como o juízo de reprovabilidade da conduta, apontando maior ou menor censura do comportamento da ré. In casu, não vislumbro motivos aptos que justifiquem exasperação da pena base por tal circunstância.

Antecedentes: Ré tecnicamente primária. Não responde a outras ações penais nem se trata de ré condenada por ação anterior.

Conduta Social: A conduta social é compreendida como o papel da agente na comunidade, inserida no contexto familiar, no trabalho, na vizinhança, etc. Esta possui caráter comportamental, revelada pelo relacionamento da acusada no meio em que vive, ante a comunidade, família, vizinhos, etc. Neste sentido:

"Devem ser valorados o relacionamento familiar, a integração comunitária e a responsabilidade funcional do agente. Serve para aferir sua relação de afetividade com os membros da família, o grau de importância na estrutura familiar, o conceito existente perante as pessoas que residem em sua rua, em seu bairro, o relacionamento pessoal com a vizinhança, a vocação existente para o trabalho, para a ociosidade e para a execução de tarefas laborais." (SCHMITT, Ricardo Augusto. Sentença Penal Condenatória - Teoria e Prática. 8. ed. Salvador: Juspodivm, 2013. p. 128-129) Inexiste nos autos provas que permitam a valoração negativa da presente circunstância.

Personalidade: Trata-se do conjunto de caracterés exclusivos de uma pessoa. Características pessoais do agente, a sua índole e periculosidade. O entendimento majoritário na jurisprudência é da dificuldade ou até impossibilidade de se valorar referida circunstância pois seria necessário ao Magistrado profundo conhecimento da psicologia para análise da mesma. Para o fim do direito, o alcance semântico do termo é mais humilde, mormente que a insensibilidade acentuada a maldade, a desonestidade e a perversidade são deduzidas a partir do modo de agir do agente. Isto é, a partir do exame de fatos concretos devidamente notificado nos autos, capazes de extravasar a inerência do tipo penal. In casu, os elementos de prova dos autos não se consideram aptos a autorizar uma análise negativa da personalidade da ré.

Motivos: São as influências externas e internas que levaram o sujeito a cometer o delito. Podem ser ou não reprováveis. O motivo do crime, o lucro fácil, inerente ao tipo penal, e a própria criminalização.

Circunstâncias do crime: São os elementos que influenciam na gravidade do delito, mas não o compõem. É o modus operandi: relaciona-se com o local da ação, condições de tempo, forma de ação e outros elementos, desde que não sejam causas especiais de aumento da pena. No caso, é inerente ao tipo penal.

Consequências do crime: É o resultado da própria ação do agente. É a instabilidade que o delito traz à sociedade e a busca do lucro fácil, inerente na elementar do tipo penal. A conduta da ré não produziu qualquer consequência extrapenal.

Comportamento da vítima: A Jurisprudência dos Tribunais Superiores não tem utilizado o comportamento da vítima para majorar a pena da ré. Natureza da droga: constato a apreensão de maconha e cocaína. Foi apreendido em poder da ré 39 g (trinta e nove gramas) de cocaína, acondicionadas em 119 (cento e dezenove) invólucros de papel, substância com alto teor de nocividade, portanto valoro tal circunstância.

Quantidade da droga: Quantidade de entorpecentes elevada, motivo pelo qual exaspero a pena pela presente circunstância, pois capaz de atender a muitos usuários.

DO TRÁFICO DE DROGAS:

Para o delito de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06) que prevê abstratamente a pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e multa, ante a análise das circunstâncias supra e a existência de duas circunstâncias do art. 42 da LAD (natureza e quantidade da droga), fixo a pena base em 07 (sete) anos e 10 (dez) meses de reclusão e pagamento de 783 (setecentos e oitenta e três) dias multa.



ANO XLIII - Nº 9099 Disponibilização: Terça-feira, 23 de Março de 2021 Publicação: Quarta-feira, 24 de Março de 2021

Inexistem atenuantes a serem consideradas.

Inexiste circunstância agravante.

Presente causa de diminuição da pena, prevista no artigo 33, §4º da Lei de Drogas, tendo em vista que se trata de ré primária, sem qualquer ação penal ou mesmo Inquérito Policial distribuído em seu desfavor. Ainda, não é ré condenada em ação penal diversa, motivo pelo qual atenuo a reprimenda em seu patamar máximo, qual seja 2/3,fixando-a em 2 anos, 7 meses e 10 dias de reclusão e pagamento de 261 dias-multa. Neste sentido:

PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. CAUSA DE DIMINUIÇÃO DA PENA PREVISTA NO ART. 33, § 4º, DA LEI 11.343/2006. INAPLICABILIDADE. EXPRESSIVA QUANTIDADE DE DROGA E CONDENAÇÕES ANTERIORES. FUNDAMENTOS IDÔNEOS. CONCLUSÃO DIVERSA. REVOLVIMENTO DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. INVIABILIDADE

. 1 - De acordo com o art. 33, § 4º, da Lei de Drogas, o agente poderá ser beneficiado com a redução de um sexto a dois terços da pena, desde que seja primário, portador de bons antecedentes, não se dedique a atividades criminosas nem integre organização criminosa. 2 - É reiterada a orientação desta Corte no sentido de que a quantidade e a natureza da droga, associadas ao contexto em que se deu a sua apreensão, podem evidenciar a dedicação à atividade criminosa. 3 - A existência de inquéritos policiais ou de ações penais em andamento não possui o condão de exasperar a reprimenda-base, consoante o enunciado na Súmula n. 444 deste Superior Tribunal. Contudo, esta Corte firmou entendimento de que a existência de outros processos criminais contra o acusado, ainda que sem condenação transitada em julgado, sobretudo da mesma espécie de delito, afasta a incidência da causa de diminuição do art. 33, § 4º, da Lei de Drogas. 4 - Na hipótese, as instâncias ordinárias deixaram de reconhecer a minorante com base na quantidade expressiva de droga e nos pormenores da situação concreta, que demonstraram que o agravante dedica-se à atividade criminosa, excluindo a possibilidade do pretendido redutor. Concluir de forma diversa, ensejaria o revolvimento de matéria fático-probatória, tarefa para a qual não se presta o habeas corpus. 5 - Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no HC 313.158/RS, Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 14/02/2017, DJe 21/02/2017)

Por todo o exposto, fixo a pena definitiva à ré ROSIRENE DA SILVA OLIVEIRA, pelo delito de tráfico de drogas, em 02 (dois) anos, 07 (sete) meses e 10 (dez) dias de reclusão e pagamento de 261 (duzentos e sessenta e um) dias-multa.

Com todo o exposto, faz-se mister a observação da substituição da Pena Privativa de Liberdade por Penas Restritivas de Direitos. Aduz-se da legislação pátria que, em condenação superior a um ano e menor que quatro, a Pena Privativa de Liberdade pode ser substituída por uma Pena Restritiva de Direitos e multa ou por duas Restritivas De Direitos. A acusada preenche todos os requisitos necessários à substituição da pena, elencados no art.44 do Código Penal. Aplicação do art.43, III e IV, CP e art.44, CP.

A conversão da Pena Privativa de Liberdade em Pena Restritiva de Direito aparece como medida prática, legítima e perfeitamente aplicável ao caso em comento. In verbis a lição do eminente jurista Guilherme Nucci:

"A atribuição de serviços à comunidade ou a entidades públicas é a atribuição de tarefas gratuitas ao condenado junto a entidades assistenciais, hospitais, orfanatos e outros estabelecimentos similares, em programas comunitários ou estatais. Trata-se, em nosso entender, da melhor sanção penal substitutiva da pena privativa de liberdade, pois obriga o autor de crime a reparar o dano causado através do seu trabalho, reeducando-se, enquanto cumpre a pena. Nesse sentido, note-se também o pensamento do mestre Paul de Cant, em sua obra "O trabalho em benefício da comunidade: uma pena de substituição: A ideia de fazer um delinquente executar um trabalho reparador em benefício da comunidade tem sido frequentemente expressa nestes últimos anos. O fato mais admirável é que parece que Beccaria já havia pensado em uma pena dessa natureza ao escrever, no século XVIII, que a pena mais oportuna será somente aquela espécie de servidão que seja justa, quer dizer, a servidão temporária que põe o trabalho e a pessoa do culpado a serviço da sociedade, porque este estado de dependência total é a reparação do injusto despotismo exercido por ele em violação aopacto social."

Assim sendo, substituo a pena corporal da ré por duas restritivas de direitos (limitações aos finais de semana e prestação de serviços à comunidade), a serem delimitadas pelo Juízo de Execução Penal.

Em continuação, CONCEDO À RÉ O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE E CONTINUAR SOLTA, em consonância com o disposto pelo art. 2º, II, §3º, da Lei 8.072/90. Aplicação do art. 387, §1º, CPP, haja vista que a acusada já se encontrava em liberdade quando da prolação desta sentença, não tendo surgido novos fundamentos capazes de justificar sua prisão, somado ao quantum de pena fixado, faz-se mister a concessão do direito. O entendimento jurisprudencial dos Tribunais Superiores é firme em assinalar que:

RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. CONDENAÇÃO. PROIBIÇÃO DE RECORRER EM LIBERDADE. RÉU QUE PERMANECEU SOLTO DURANTE A INSTRUÇÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PRISIONAL. RECURSO PROVIDO.I - A prisão cautelar deve ser considerada exceção, já que, por meio desta medida, priva-se o réu de seu jus libertatis antes do pronunciamento condenatório definitivo, consubstanciado na sentença transitada em julgado. É por isso que tal medida constritiva só se justifica caso demonstrada sua real indispensabilidade para assegurar a ordem pública, a instrução criminal ou a aplicação da lei penal, ex vi do artigo 312 do Código de Processo Penal.II - No caso, o decreto que impôs a prisão preventiva ao recorrente não apresenta a devida fundamentação, uma vez que a simples invocação da gravidade genérica do delito ou a possibilidade, em abstrato, de uma fuga não constituem fundamentos suficientes para autorizar a segregação cautelar com fundamento na garantia da aplicação da lei penal. (Precedentes). Recurso provido para revogar a prisão preventiva do recorrente, salvo se por outro motivo estiver preso, e sem prejuízo da decretação de nova prisão, desde que concretamente fundamentada, ou outras medidas cautelares diversas da prisão previstas no art. 319 do Código de Processo Penal. (RHC 57.596/ES, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 12/05/2015, DJe 18/05/2015).

Condeno a ré no pagamento de custas processuais, como determinado pelo art. 804 do CPP, por se encontrar assistida por Advogado Particular. IV. DISPOSIÇÕES FINAIS

Não apresentado o recurso cabível (art. 593, CPP), no prazo legal, certifique-se o trânsito em julgado e expeça-se a Guia de Execução Definitiva, procedendo-se ao cálculo da multa.

Não há bens a restituir.

Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:

- (1) Lance-se o nome das Rés no rol dos culpados;
- (2) Remetam-se os Autos ao Juízo da Execução Penal, para que decida sobre as penas restritivas de direito implicadas à acusada, conforme o caso:
- (3) As circunstâncias do fato evidenciam que o dinheiro apreendido guarda relação com o tráfico de drogas. A teor do artigo 91, II, "b" do CP e o artigo 63 da Lei 11.343/06, decreto a perda do dinheiro apreendido em favor da União, devendo ser revertido ao Fundo Nacional Antidrogas (artigo 63, §1º, da Lei 11.343/06). Oficie-se à Senad.
- (4) Óficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação da Ré, com a sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente sentença, para cumprimento quanto ao disposto pelo art. 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal:
- (5) Proceda-se ao recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária, em conformidade com o disposto pelo art. 686, do CPP;
- (6) Oficie-se para incineração da droga apreendida nos termos do art. 72 da Lei 11.343/06.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Com custas.

Teresina, 17 de março de 2021.

Dr. ALMIR ABIB TAJRA FILHO
Juiz de Direito Titular da 7^a Vara Criminal da Capital



ANO XLIII - Nº 9099 Disponibilização: Terça-feira, 23 de Março de 2021 Publicação: Quarta-feira, 24 de Março de 2021

10.71. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005131-48.2020.8.18.0140 Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI

Advogado(s):

Réu: GILVAN DA SILVA, JEFFERSON DOS SANTOS SOUSA

Advogado(s): FRANCIJAN FEITOSA DA SILVA(OAB/PIAUÍ № 18164), JOSE MARIA GOMES DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ № 6704)

A Secretária da 7ª Vara Criminal de Teresina INTIMA o(a)s advogado(as) FRANCIJAN FEITOSA DA SILVA (OAB/PIAUÍ № 18164), JOSE MARIA GOMES DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ № 6704)para audiência de Instrução e julgamento designada para o dia 13 de abril de 2021, às 09:00 horas, que será realizada por vídeoconferência, inclusive para as testemunhas de defesa. Do que para constar eu, Josélia Ribeiro Lustosa digitei o presente aviso.

10.72. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO №: 0006867-82.2012.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: ANTONIO CARLOS DA SILVA

Vítima: HENRIQUE DOUGLAS RODRIGUES DE SOUSA, JOSE LUIS FERREIRA DE SOUSA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 90 DIAS

O (A) Dr (a). WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA, Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, ANTONIO CARLOS DA SILVA, vulgo(a) "", Brasileiro(a), Solteiro(a), filho(a) de MARIA DO SOCORRO DA SILVA, residente e domiciliado(a) em RUA 13 № 1740, MONTE VERDE, TERESINA - Piauí, residente em local incerto e não sabido, por este edital, devidamente INTIMADO de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " III - DISPOSITIVO3.1. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, em parte, a pretensão punitivadeduzida na Denúncia, para SUJEITAR o denunciado ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, nasdisposições do art. 155, §§ 1º e 4º, incisos I, II e IV, do Código Penal, na forma continuada eem concurso formal de crimes pelo cometimento, também, do crime de corrupção demenores, previsto no art. 244-B da Lei nº 8.069-1990 (Estatuto da Criança e doAdolescente).3.2. Feitas tais considerações e em obediência ao art. 5º, inciso XLVI, daConstituição Federal e arts. 59 e 68, ambos do Código Penal, passo à dosagem da pena,referente ao delito de FURTO MAJORADO, conforme o necessário e suficiente paraalcançar sua tríplice função, qual seja, promover a reprovação da conduta do agente, prevenção geral e especial do crime, atento ao critério trifásico estabelecido pelo art. 68 doCódigo Penal.3.3. Na primeira fase da dosimetria da pena, a CULPABILIDADE, no caso emquestão, demonstra-se normal à espécie. Os ANTECEDENTES CRIMINAIS do denunciadoreputo como favoráveis pelo que se extrai da consulta feita no Sistema Themis Web, em26-03-2019, onde não consta condenação transitada em julgado por crime anterior a estedelito, circunstância que não deve ser valorada negativamente. A CONDUTA SOCIAL doacusado deve ser considerada como boa, uma vez que não existem elementos hábeis aaferir a vida social do réu. A PERSONALIDADE DO AGENTE, por seu turno, é delineadapela conjugação de elementos hereditários e socioambientais e deve ser analisadamediante o exame do seu caráter, cultura e de sua estrutura psicológica, tarefa inviável antea ausência de elementos suficientes nos autos, razão pela qual tal circunstância, nomomento, não tem a condição de alterar a quantidade da pena. Os MOTIVOS DO CRIMEforam fúteis, pois conforme o relato do próprio acusado, agiu por pura "safadeza", como sedepreende de seu interrogatório, na fase policial, de f. 12-13, devendo esta circunstância servalorada negativamente. Na mesma linha, As CIRCUNSTÂNCIAS, tais como tempo, lugar modo e duração, entendo que não devem influir, agora, na fixação da pena, sob pena do"bis in idem". As CONSEQUÊNCIAS do delito são extremadas, devendo esta circunstânciaser valorada negativamente uma vez que trouxeram prejuízos à vítima que teve sua antenade TV arrancada do teto e a televisão avariada. O COMPORTAMENTO DAS VÍTIMAS, emnada contribuiu para o crime. 3.4. Em face das circunstâncias judiciais acima e por existirem duascircunstâncias judiciais desfavoráveis ao réu ao ponto de elevar a pena, que varia de 2 a 8anos, aliadas ao que estabelece o § 4º do art. 155 do Código Penal, fixo provisoriamente aPENA-BASE acima do mínimo legal, em 5 (CINCO) ANOS DE RECLUSÃO E 50(CINQUENTA) DIAS-MULTA, penas estas que entendo suficientes e necessárias para areprovação e prevenção da conduta delitiva.3.5. Na segunda fase de aplicação da pena, existe a circunstância atenuanteda confissão perante a Autoridade Policial e não existem circunstâncias agravantes. Sendoassim, atenuo a pena em 1/6, fixando-a em 4 (QUATRO) ANOS E 2 (DOIS) MESES DERECLUSÃO E 42 (QUARENTA E DOIS) DIAS-MULTA.3.6. Na terceira fase, existe a causa geral de aumento da pena em face dorepouso noturno, prevista no próprio tipo penal do art. 155 e existe, também, a causaespecial de aumento da pena pelo crime continuado de crimes, pois foram 2 crimes defurtos. Sendo assim, aumento a pena em1/2 (metade), e que a pena, segundo o § 1º do art.155 do Código Penal, motivo que aumento em 1/3, apenas, aplicando o período noturno ecomo são duas causas de aumento, razão pela qual fixo a pena, em 5 (CINCO) ANOS, 6(SEIS) MESES E 20 (VINTE) DIAS DE RECLUSÃO E 56 (CINQUENTA E SEIS)DIAS-MULTA.3.7. Existe a causa especial de aumento de pena pelo concurso formal decrimes, em face do cometimento do crime de corrupção de menores, onde a pena aplicadadeverá ser acrescida de um aumento, entre o patamar que varia de 1/6 a 2/3 da pena jáaplicada. Sendo assim, tendo o réu ANTÔNIO CARLOS DA SILVA cometido, também, ocrime de corrupção de menores, em concurso formal, fixo a pena em DEFINITIVO, aumentada de 1/6, passando a mesma para 6 (SEIS) ANOS, 5 (CINCO) MESES E 23(VINTE E TRÊS) DIAS DE RECLUSÃO E 65 (SESSENTA E CINCO) DIAS-MULTA.3.8. Tendo em vista a situação econômico-financeira do acusado, fixo o valordo diamulta em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, que serácorrigido monetariamente na ocasião oportuna.3.9. Deixo de aplicar a detração penal ao réu, uma vez que os diascorrespondentes ao período da custódia cautelar não alcançam o parâmetro legal paraalteração de regime inicial 3.10. Determino o cumprimento da pena no REGIME SEMIABERTO, nostermos do art. 33, § 1º, alínea "b" e § 3º, do Código Penal, em face da quantidade da penaaplicada e por ser o regime de cumprimento mais adequado e suficiente, a ser cumprida naUnidade de Apoio ao Regime Semiaberto - UASA.3.11. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade imposta ao acusado poruma restritiva de direitos tendo em vista o crime de corrupção de menores, onde a condutade corromper menor traz ao menor de 18 anos, um mal incomensurável, além derepresentar uma violência presumida e de consequências graves ao futuro do adolescente.3.12. Quanto ao art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, fixo o valor mínimo de indenização civil no montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais), uma vez quehouve prejuízos à vítima HENRIQUE DOUGLAS RODRIGUES DE SOUSA e por ser efeitoimediato desta Sentenca.3.13. Concedo ao condenado ANTÔNIO CARLOS DA SILVA o direito derecorrer em liberdade, uma vez que estão ausentes os requisitos da prisão preventiva nessemomento processual. Caso exista nos autos Mandado de Prisão Preventiva expedidos enão cumpridos contra o réu, determino a expedição de Contramandado de PrisãoPreventiva em favor do réu.3.14. Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais. No entanto, concedida a assistência judiciária, na linha de orientação do Tribunal de Justiça do Estadodo Piauí, determino a sua isenção, haja vista que, no âmbito estadual, a Lei Ordinária nº5.526-2005 preceitua, em seu art. 6º serem isentos de seu pagamento os beneficiários daassistência judiciária, afastando, destarte, a mera suspensão da exigibilidade dopagamento, prevista no art. 12 da Lei nº 1.060-50, uma vez que as custas dos serviçosforenses é matéria cuja competência para legislar é concorrente entre a União, osEstados-membros e o Distrito Federal, nos termos do art. 24, inciso IV, da Constituição Federal". E para que cheque ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.



ANO XLIII - Nº 9099 Disponibilização: Terça-feira, 23 de Março de 2021 Publicação: Quarta-feira, 24 de Março de 2021

Eu, _____ CRISTINA MARIA SARAIVA GUEDES, Secretário(a), digitei e subscrevo.

TERESINA, 23 de março de 2021.

WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA

Juiz de Direito da Comarca da 8ª Vara Criminal da TERESINA.

10.73. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0000952-71.2020.8.18.0140 CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL - POLINTER, AUTOR MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Réu: GABRIEL DOS SANTOS CARDOSO, MARCELO NEVES DE NORMANDIA, HENRIQUE ALEXANDRE DOS SANTOS COSTA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 10 (dez) dias

O Dr. LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 8ª Vara Criminal, a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado HENRIQUE ALEXANDRE DOS SANTOS COSTA, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 23 de março de 2021 (23/03/2021). Eu, digitei, subscrevi e assino.

LISABETE MARIA MARCHETTI

Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

10.74. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0010789-92.2016.8.18.0140 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): EDWARD ROBERT LOPES DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 5262)

Réu: JOAO LEITE GONDIM NETO

A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, INTIMA o Assistente de Acusação, EDWARD ROBERT LOPES DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 5262), para comparecer à sala das audiências desta 9ª Vara Criminal de Teresina, situada no Quartel do Comando Geral da PMPI, na Av. Higino Cunha, nº 1750, Fone:(86)3216-8512, Bairro Ilhotas para a audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO do processo acima epigrafado por videoconferência designada para 19/04/2021 às 12h, comunicamos, ainda que, se o aludido Advogado caso queira participar por videoconferência solicitamos que seja informado o contato telefônico e e-mail, para fins de envio do link da aludida audiência na respectiva data. Na oportunidade, será utilizada ferramenta Microsoft Teams de transmissão de som e imagens em tempo real. Teresina-PI, aos 23 dias do mês de março de 2021. Eu, Hyaponira da Silva Moura, o digitei e conferi presente aviso.

10.75. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0003896-85.2016.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DO 4º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: SEM INDICIAMENTO

Advogado(s):

É cediço que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público-dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Documento assinado eletronicamente por VALDEMIR FERREIRA SANTOS, Juiz(a), em 19/03/2021, às 14:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet. TERESINA, 19 de março de 2021. VALDEMIR FERREIRA SANTOS. Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

10.76. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)

Processo nº 0002956-81.2020.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DO 8º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Requerido: PEDRO AUGUSTO BARBOSA PEREIRA, NATANIEL DE JESUS SILVA

Advogado(s): EUCHERLIS TEIXEIRALIMA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 17393)

DESPACHO: Considerando a manifestação do Parquet, determino que seja intimado o requerente Derivaldo de Jesus Silva, bem como seu advogado constituído, para que no prazo de 10 (dez) dias, providencie: 1) a autenticação de seus documentos de identificação civil e comprovante de endereço; 2) a juntada de documentos de identificação e comprovante de endereço de KLEVERSON KLAYTON GOMES DE OLIVEIRA MORAES, devidamente autenticados em cartório; 3) a juntada do documento de Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV, popularmente conhecido como DUAL), comprovando o licenciamento anual do veículo, expedido em data mais recente, cuja cópia seja devidamente autenticada em cartório; 4) a juntada do documento de Certificado de Registro de Veículo (CRV, popularmente conhecido como DUT) em cópia legível e autenticada em cartório, com assinatura do dono do veículo transferindo a propriedade para o ora requerente. Após o encerramento do prazo, encaminhem-se os autos ao Representante Ministerial para que requeira o que entender cabível. xpedientes necessários. Cumpra-se.

10.77. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA



ANO XLIII - Nº 9099 Disponibilização: Terça-feira, 23 de Março de 2021 Publicação: Quarta-feira, 24 de Março de 2021

Processo nº 0011537-95.2014.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: SEM INDICIAMENTO

Advogado(s):

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de Documento assinado eletronicamente por VALDEMIR FERREIRA SANTOS, Juiz(a), em 23/03/2021, às 11:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet.TERESINA, 23 de março de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

10.78. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0016806-18.2014.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA 2º DISTRITO POLICIAL

Advogado(s): Réu:

Advogado(s):

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Documento assinado eletronicamente por VALDEMIR FERREIRA SANTOS, Juiz(a), em 23/03/2021, às 11:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõese o arquivamento requerido. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet.TERESINA, 23 de março de 2021.VALDEMIR FERREIRA SANTOS. Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

11. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

11.1. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

3ª Publicação

PROCESSO Nº: 0800470-06.2018.8.18.0029 CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

AUTOR: NÉRINA GOMES DE CARVALHO INTERESSADO: DOMINGOS PEREIRA DA SILVA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Dr. LUÍS HENRIQUE MOREIRA RÊGO, MMº. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de DOMINGOS PEREIRA DA SILVA, brasileiro, viúvo, aposentado, RG nº 576.923/PI, CPF nº 182.117.553-00, residente na localidade Verdinha do Meio, Zona Rural de José de Freitas-PI, nos autos do Processo nº 0800470-06.2018.8.18.0029 em trâmite pela Vara Única da Comarca de José de Freitas da Comarca de JOSÉ DE FREITAS, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil. A curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. Nomeada curadora NERINA GOMES DE CARVALHO, brasileira, casada, do lar, RG nº 495.808/PI e CPF nº 299.001.403-97, residente na Rua Adão Medeiros Soares, 2772, CEP: 64078-650, em Teresina-PI, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MMº. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.

Eu, LIVIANE FEITOSA MOTA, Analista Judicial, digitei.

josé de freitas-PI, 9 de fevereiro de 2021.

LUÍS HENRIQUE MOREIRA RÊGO

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de José de Freitas

11.2. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

PROCESSO Nº: 0000347-45.2014.8.18.0073 CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Citação]

INTERESSADO: ADRIANO RIBEIRO DIAS

INTERESSADO: 13ª GERENCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO- GERCILIO DE CASTRO MACEDO, ESTADO DO PIAUI

SENTENÇA SENTENÇA Vistos em correição.

Vistos em correição. I -RELATÓRIO

Trata-se de Reclamação Trabalhista ajuizada por ADRIANO RIBEIRO DIAS em face de 13ª GERENCIA REGIONAL DE EDUCAÇAO- GERCILIO DE CASTRO MACEDO, ESTADO DO PIAUI. Trâmite dos autos em meio físico (ID 7442977).

Após a ref. digitalização e migração do feito, não se verificou qualquer impulso das partes - art. 2º, do NCPC. Assim, constaram r. determinações deste juízo, mormente intimações devidas. Embora devidamente intimada, não houve atendimento e/ou sequer manifestação pela parte autora (ID 7442977 fls. 155).

Çonclusos vieram os autos.

É a síntese do necessário. Fundamento e decido.

II-FUNDAMENTAÇÃO

Feito bastante antigo. Data a autuação do ano de 2014. De início, registro que assumi a respondência pela presente Unidade por força do Prov.



ANO XLIII - № 9099 Disponibilização: Terça-feira, 23 de Março de 2021 Publicação: Quarta-feira, 24 de Março de 2021

21/2020, datado de 03/07/2020.

Pois bem. O feito deve ser extinto sem julgamento de mérito. Vejamos.

A uma: após a ref. digitalização e migração do feito, não haviam impulsos das partes - art. 2º, do NCPC.

A duas: dessa feita, de se observar que constaram r. determinações judiciais determinando-se diligências a fim de que o autor prosseguisse com feito e não houve manifestação, conforme IDID 7442977 fls. 156.

Ainda assim, a parte autora embora devidamente intimada para cumprir as r. determinações judiciais assim não o fez. Demais disso, não consta qualquer manifestação a ser apreciada.

Assim, denota-se a inércia da autora, onde, deliberadamente, deixa de atender e cumprir determinações judiciais.

Outra saída não há, senão a extinção do processo sem resolução de mérito, por restar evidenciada também a falta de utilidade e/ou necessidade na sua continuidade, carecendo o feito de pressupostos processuais para o desenvolvimento válido e regular do processo, a gizar, in casu, o interesse processual (art. 17, do NCPC), este analisado, sob as vertentes de necessidade/adequação e efeitos na forma do art. 485, incisos IV e VI, do NCPC.

III-DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, e assim o faço na forma do art. 485, inc. IV e VI, do NCPC.

Pelo princípio da causalidade, CONDENO a parte autora em despesas processuais (custas devidas - observando-se o valor da causa). Sem condenação em honorários advocatícios, à vista de não ter havido resistência.

Expedientes necessários.

Sentença registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. BAIXE- e ARQUIVE-SE. Cumpra-se com urgência - feito bastante antigo.

SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, 19 de março de 2021.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

11.3. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

PROCESSO Nº: 0800387-81.2020.8.18.0073 CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Direito de Imagem]

AUTOR: JOSE RICARDO DIAS DE ASSIS

REU: BANCO HONDA S/A., CIRO NOGUEIRA COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA.

SENTENÇA

ART. 12, §2º, INC. DO NCPC.

Vistos, etc. I -RELATÓRIO

Trata-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS ajuizada por JOSÉ RICARDO DIAS DE ASSIS em face de BANCO HONDA S/A e CIRO NOGUEIRA COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS LTDA, partes devidamente qualificadas.

Juntada de A.R. de CIRO NOGUEIRA COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS LTDA, ID 14032015.

Juntada de Petição de Acordo ID 13528031, observando-se habilitações bem como comunicações oficiais.

Comprovante de depósito judicial ID 13738265.

É a síntese do necessário. Fundamento e decido.

II-FUNDAMENTAÇÃO

De início, registro que assumi a respondência pela presente Unidade por força do Prov. 21/2020 - datado de 03/07/2020.

Observo o disposto nos artigos 104 do CC/02. As partes são capazes, o direito é disponível. Não verifico prejuízo. Assim, procedo à homologação do presente acordo para que surtam os efeitos legais e práticos, bem como as implicações quanto ao cumprimento de sentença pretendido. III - DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO o acordo inserto em ID13528031 para que surtam seus efeitos jurídicos, do que JULGO EXTINTO o presente feito com resolução de mérito, na forma do art. 487, inc. III, "b", do NCPC.

Despesas processuais ex lege - vide art. 90, §2º e ss., do NCPC.

Expedientes necessários. Observe o que constou em ID 13738265 e ss. Assim, como expediente necessário, expeça-se o competente alvará em favor da parte, na forma pretendida, certificando-se nos autos.

Sentença registrada eletronicamente. Sob pálio da conciliação, de já, DETERMINO imediata baixa e arquivamento definitivamente, certificando-se do cumprimento. Cumpra-se.

SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, 18 de março de 2021.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

11.4. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0800936-83.2021.8.18.0032

INTIMO o Dr. VANDO SAMPAIO VIEIRA - OAB PI16428 - CPF: 687.096.253-72 (ADVOGADO), par comparecer a audiência designada na Certidão (LINK) de ID-15533910, juntamente com o seu constituinte.

11.5. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - Processo nº 0801702-73.2020.8.18.0032

INTIMO a parte requerente, por meio de seu advogado, o **Dr. ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA - OAB/PI 4769**, para no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se sobre o despacho de ID nº 15521513.

11.6. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - PROCESSO Nº: 0801233-61.2019.8.18.0032

Intimo os autores, por meio de seus advogados: ANTONIO JOSE DE CARVALHO JUNIOR - OAB PI5763 - CPF: 672.224.393-15 e FRANCISCO KLEBER ALVES DE SOUSA - OAB PI6914 - CPF: 892.722.773-53, do DESPACHO de ID 15488340, para, no prazo de 05 (cinco) dias, falar acerca das respostas obtidas junto ao INFOJUD e RENAJUD, além do insucesso da tentativa de constrição por Oficial de Justiça, e requerer o que entender de direito, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

11.7. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - PROCESSO Nº: 0800316-08.2020.8.18.0032

Intimo a parte autora, por meio de seus advogados: DAVID PINHEIRO BENEVIDES - OAB PI16337 - CPF: 001.686.803-00 e MARIA SOCORRO PINHEIRO CAVALCANTE BENEVIDES - OAB PI182 - CPF: 110.357.223-72, do DESPACHO de ID 15512515, para, no prazo de 05 (cinco) dias, falar acerca do pedido retro formulado - ID 14265758.

11.8. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PROCESSO № 0801785-89.2020.8.18.0032

INTIMAR o DR. DAMASIO DE ARAUJO SOUSA - OAB PI1735 - CPF: 031.056.318-60 (ADVOGADO), do despacho 15444164 que determina o



ANO XLIII - Nº 9099 Disponibilização: Terça-feira, 23 de Março de 2021 Publicação: Quarta-feira, 24 de Março de 2021

prazo de 15 (quinze) dias, para falar acerca dos documentos retro encartados.

11.9. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0000483-71.2016.8.18.0073 CLASSE: AÇÃO DE ALIMENTOS (1389)

ASSUNTO(S): [Fixação]

REQUERENTE: PATRICIA DA SILVA MAGALHAES

REQUERIDO: ISRAEL BATISTA CAMPOS

SENTENÇA: III - DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO o feito sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, inciso III, IV e VI, do NCPC. Sem despesas processuais. Ciência ao Membro Ministerial. Sentença registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. BAIXE-SE e ARQUIVE-SE definitivamente. SãO RAIMUNDO NONATO-PI, 22 de março de 2021. Juiz(a) de Direito da

2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

11.10. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO №: 0000255-87.2002.8.18.0073 CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Execução Contratual]

INTERESSADO: MUNÍCIPIO DE SAO RAIMUNDO NONATO

INTERESSADO: GAUDENCIO DE OLIVEIRA, G G ENGENHARIA & PROJETOS LTDA

EDITAL DE CITAÇÃO

A DOUTORA PATRICIA LUZ CAVALCANTE, Juiza de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

FAZ SÁBER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Praça Francisco Antonio da Silva, Centro, SãO RAIMUNDO NONATO - PI, a Ação acima referenciada, proposta por MUNICIPIO DE SAO RAIMUNDO NONATO, nesta cidade. É o presente para CITAR GAUDENCIO DE OLIVEIRA e G G ENGENHARIA & PROJETOS LTDA. com endereço em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento ou oferecer bens à penhora, sob pena de serem-lhes penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação integral da execução. Fica esclarecido que o prazo para embargar a execução é de 15 (quinze) dias, que começará a fluir logo em seguida o decurso do prazo do edital, que por sua vez, começará a correr a partir de sua publicação em jornal de grande circulação. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e uma vez em jornal de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 23 de março de 2021 (23/03/2021). Eu, OLGA MARIA DE OLIVEIRA, digitei.

Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

11.11. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - PROCESSO №: 0001238-34.2010.8.18.0032

Intimo a parte autora, por meio de seus advogados: ELIAS ARAUJO DOS MARTIRIOS MOURA FE - OAB PI1914 - CPF: 217.756.563-49 e JOAO LEAL OLIVEIRA - OAB PI120 - CPF: 363.375.014-20, do DESPACHO de ID 15512290, para, no prazo de 15 (quinze) para o cumprimento da diligência postulada, findo o qual deverá comprovar a regularização em comento independentemente de intimação.

11.12. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800511-04.2018.8.18.0051 CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) ASSUNTO(S): [Contratos Bancários] AUTOR: FRANCISCO MANOEL DA SILVA

JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO - OAB PE34626 - CPF: 057.918.454-48 (ADVOGADO)

TESTEMUNHA: BANCO FICSA S/A.

SENTENÇA: Ex positis, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS CONTIDOS NA INICIAL e, por consequência, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Outrossim, quanto ao requerimento constante na petição de id. 14776875, defiro o pedido de inclusão e intimações exclusivamente ao patrono Paulo Roberto Vigna, OAB/SP 173.477.

Sem custas processuais e honorários advocatícios a deliberar.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após, arquivem-se os autos. JAICÓS-PI, 17 de marco de 2021.

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

11.13. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0000383-19.2016.8.18.0073 **CLASSE:** EXECUÇÃO DE ALIMENTOS (1112)

ASSUNTO(S): [Fixação]

INTERESSADO: MARIA DO CARMO VALERO RAMOS

INTERESSADO: ADILIO PEREIRA DA SILVA

DESPACHO: Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE- cautelas de praxe. Todos ficam intimados deste ato. Ciência ao MP. Cumpra-se com máxima urgência. Ciência ao MP. **SãO RAIMUNDO NONATO-PI**, 22 de março de 2021. **Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

11.14. INTIMAÇÃO PARA A ADVOGADA DRA. ANA FLÁVIA RABELO SILVA, OAB/RN 5.811 PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA PARTE AUTORA.

PROCESSO Nº 0010213-11.2018.818.0082

AUTOR: PATRÍCIO COELHO DE SOUSA - REQUERIDO: ROSSIL COMÉRCIO DE FOLHEADOS LTDA.

ATO ORDINATÓRIO

INTIMO a parte embargada para se manifestar acerca dos Embargos de Declaração no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposição do art. 1.023 do CPC.

11.15. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - PROCESSO Nº: 0802373-33.2019.8.18.0032



ANO XLIII - Nº 9099 Disponibilização: Terça-feira, 23 de Março de 2021 Publicação: Quarta-feira, 24 de Março de 2021

Intimo a parte autora, por meio de seu advogado: RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA NETO - OAB PI13376 - CPF: 020.033.483-28, do DESPACHO de ID 15512273, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca das informações prestadas pelo INSS (ID 14600217) e requerer o que entender de direito.

11.16. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - PROCESSO №: 0000528-87.2005.8.18.0032

Intimo o advogado KÊMERON MENDES FIALHO, OAB/PI nº 11.244, do DESPACHO de 15470018, para apresentar instrumento de procuração, no prazo de 15 (quinze) dias.

11.17. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0800075-71.2021.8.18.0073

CLASSE: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE (1707)

ASSUNTO(S): [Aquisição]

AUTOR: ELIZETE FERNANDES DOS SANTOS

REU: SEBASTIAO FERREIRA MACIEL

DECISÃO: Expedientes necessários. Certificações de estilo. Publicações e intimações, inclusive **via DJE- co**m cautelas de praxe. Ciência ao MP. Cumpra-se na forma apontada, evitando-se conclusões desnecessárias. **SÃO RAIMUNDO NONATO-PI,** 15 de março de 2021. **Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de SÃO Raimundo Nonato**

11.18. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0000133-54.2014.8.18.0073 CLASSE: AÇÃO DE ALIMENTOS (1389)

ASSUNTO(S): [Fixação]

REQUERENTE: ANA PAULA CORDEIRO GONCALVES

Nome: ANA PAULA CORDEIRO GONCALVES

Endereço: ARISTOTELINA SANTANA, 297, BAIRRO CENTRO, ARINOS - MG - CEP: 38680-000

REQUERIDO: JULIO CESAR BATISTA SOARES

Nome: JULIO CESAR BATISTA SOARES

DESPACHO/MANADO: Expedientes necessários. Todas as partes ficam intimadas por sua Defesa Técnica. Publicações e intimações de estilo, inclus**ive via DJE-** cautelas de praxe. Cumpra-se com máxima urgência. Ciência ao MP. **SãO RAIMUNDO NONATO-PI**, 22 de março de 2021. **Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

11.19. Edital de Suspensão da Correição Ordinária Judicial - 1ª Vara de Floriano

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA JUDICIAL

O Doutor NOÉ PACHECO DE CARVALHO, MM. Juiz de Direito titular da 1ª Vara da Comarca de Floriano, no uso de suas atribuições legais, Faz saber por este **EDITAL** que, nos termos dos artigos no artigo 40, XXII, "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei nº. 3.176 de 12 de dezembro de 1979), Provimento nº. 20/2014 da Corregedoria Geral de Justiça e Portaria nº 01/2021 deste Juízo, que **FOI SUSPENSO** o início da Correição Judicial previsto para o dia de hoje, 23 de março de 2021, às 08:00 horas, no auditório do Fórum Desembargador Adalberto Correia Lima, devido o avanço da pandemia do novo coronavírus e com fundamento na Decisão do Corregedor Geral da Justiça, Des. Fernando Lopes e Silva Neto, no Processo SEI nº 21.0.000022353-8. Para conhecimento geral foi expedido o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário da Justiça do Piauí e afixado no átrio do Fórum desta Comarca, para ampla divulgação. Dado e passado nesta cidade e comarca de Floriano/PI, em 23 de março de 2021. Eu, ________ (Pablo Ernesto Fonsêca Neiva), Secretário designado para funcionar na Correição Ordinária Judicial, subscrevi.

NOÉ PACHECO DE CARVALHO

Juiz Corregedor

11.20. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0801152-86.2019.8.18.0073

CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)

ASSUNTO(S): [Fixação]

AUTOR: B. M. D. S., R. M. D. S. REU: GENIVALDO DOS SANTOS

DESPACHO: Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive **via DJE-** cautelas de praxe. Cumpra-se com máxima urgência.**SÃO RAIMUNDO NONATO-PI**, 22 de março de 2021. **Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de SÃO Raimundo Nonato**

11.21. Portaria 03/2021 - Suspensão da Correição Ordinária Judicial 2021 - 1ª Vara da Comarca de Floriano

PORTARIA Nº 03/2021

Suspensão da Correição Ordinária Judicial - Exercício 2021 - Ano/Base 2020

O DOUTOR NOÉ PACHECO DE CARVALHO, Juiz de Direito da 1ª Vara Comarca de Floriano, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legai, etc.

CONSIDERANDO a regra disposta no artigo 40, XXII, "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei nº. 3.176 de 12 de dezembro de 1979) e,

CONSIDERANDO as disposições constantes no Provimento nº. 20/2014, da Corregedoria Geral de Justiça, que estabelece os procedimentos a serem seguidos nas Correições Ordinárias e/ou Extraordinárias a serem realizadas pelos Juízes de Direito do Estado do Piauí, em suas respectivas Varas e/ou Juizados.

CONSIDERANDO a decisão do Corregedor Geral da Justiça, Des. Fernando Lopes e Silva Neto, proferida no Processo SEI nº 21.0.000022353-8 no dia 18/03/2021, que acatando pedido da AMAPI, autorizou que as Correições Ordinárias e Extraordinárias dos serviços judiciários possam ser realizadas, de modo excepcional, até o dia 31 de maio de 2021.

RESOLVE:

Art.1º. Suspender a realização da Correição Ordinária Geral na 1ª Vara desta Comarca de Floriano/PI, relativa aos serviços judiciários, que estava prevista para o período de 23/03/2021 a 30/03/2021.

Art.2º. Determinar que se comunique ao Corregedor Geral da Justiça.

Art. 3º. Determinar ao Senhor Secretário que afixe no átrio do Fórum e/ou em lugar de costume, o edital e a presente portaria, devendo também serem publicados no Diário de Justiça.

Certifique-se. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Juiz de Direito da 1ª Vara de Floriano/PI, aos 23 dias de março de 2021.



ANO XLIII - Nº 9099 Disponibilização: Terça-feira, 23 de Março de 2021 Publicação: Quarta-feira, 24 de Março de 2021

DR. NOÉ PACHECO DE CARVALHO Juiz de Direito

11.22. CITAÇÃO

PROCESSO №: 0800275-13.2018.8.18.0064 CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) ASSUNTO(S): [Indenização por Dano Moral] AUTOR: ADELAIDO ANTONIO DE CARVALHO REU: ONDA COMERCIAL TRANSPORTES LTDA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. DENIS DEANGELIS BRITO VARELA, MM. Juiz de Direito da Vara de Única da Comarca de PAULISTANA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. Marechal Deodoro, 1188, bairro Centro, Paulistana-PI, a Ação acima referenciada, proposta por ADELAIDO ANTONIO DE CARVALHO, nesta cidade. É o presente para CITAR ONDA COMERCIAL TRANSPORTES LTDA. com endereço em lugar incerto e não sabido, para CONTESTAR, querendo, esta ação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos alegados pela autora, nos termos do art. 344 do Novo Código De Processo Civil, que começará a fluir logo em seguida o decurso do prazo do edital, que por sua vez, começará a correr a partir de sua publicação em jornal de grande circulação. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e uma vez em jornal de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Paulistana-PI, Estado do Piauí, aos 3 de março de 2021 (03/03/2021). Eu, LUZIA MARIA DE MOURA, Analista Judicial o digitei

paulistana-PI, 3 de março de 2021.

DENIS DEANGELIS BRITO VARELA

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Paulistana da Comarca de PAULISTANA

11.23. Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

Processo n° 0001502-77.2012.8.18.0033

O Dr. Raimundo José Gomes, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara desta cidade e Comarca de Piripiri - Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo e Secretaria da Segunda Vara, uma AÇÃO DE ADOÇÃO, movida por FRANCISCO JOSE DA SILVA OLIVEIRA, brasileiro, piauiense, portador do RG 24.916.101-1 SSP/SP e CPF nº 273.210.368-39 e sua esposa TERESINHA DE JESUS SOUSA, brasileira , piauinse, portadora do RG 1.234.034 SSP/PI e CPF nº 004.552.893-44, casados, residentes e domiciliados na Localidade Vereda do Zezinho, s/n, Zona Rural do Municipio de Piripiri é o presente EDITAL para CITAR a Srª. ANTONIA MARIA DE SOUSA AMARANTE, brasileira, solteira, filha de Gonçalo Amarante e Maria Rodrigues de Sousa, para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contestação aos termos da inicial. CUMPRA-SE, afixando-se uma cópia deste no lugar de costume e publicado no DJ, para que não venha depois legar ignorância. Dado e passado nesta cidade e comarca de Piripiri, Estado do Piauí, aos vinte e três dias do mês de março do ano de 2021 (23/03/2021), eu, (Ana Vitória Gomes Rodrigues), Estagiária, o digitei e assino.

11.24. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0002867-02.2017.8.18.0031 CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Acidente de Trânsito]

AUTOR(A): ANTONIO EDSON SANTOS DA SILVA e outros **RÉU(S):** FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO FILHA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Dr. MAX SOARES DE ALCANTARA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente aos interessados incertos e não sabidos que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, tramita uma AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, Processo nº 0002867-02.2017.8.18.0031, ajuizada por A. E. S. DA S, representado por sua genitora MONICA SILVA DOS SANTOS, residente e domiciliada na Rua Francisco das Chagas Marinho, 71, Sabiazal, Parnaíba-PI em face de FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO, brasileira, casada de domicílio desconhecidos, ficando CITADA, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o final do prazo do edital, a ser publicado no Diário de Justiça, querendo, contestarem a presente ação, sob pena de revelia, ficando advertidos de que não sendo contestada a ação em tempo hábil serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Em caso de revelia será nomeado curador especial. CUMPRA-SE. E, para não alegar ignorância, mandou o MM Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado em lugar de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, 22 de março de 2021. Eu, LUCAS CUNHA DOS SANTOS, digitei, subscrevi. Parnaíba-PI, 22 de março de 2021. MAX SOARES DE ALCANTARA Juiz de Direito em substituição na 1ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

11.25. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0803522-33.2020.8.18.0031

CLASSE: USUCAPIÃO (49)

ASSUNTO: [Usucapião Extraordinária]

AUTOR(A): ROMEU ALENCAR SOARES ARAUJO RÉU(S): JOÃO BATISTA FERREIRA DA SILVA e outros EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Dr. MAX PAULO SOARES DE ALCÂNTARA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente aos interessados incertos e não sabidos que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, tramita uma AÇÃO DE USUCAPIÃO, Processo nº 0803522-33.2020.8.18.0031, ajuizada por ROMEU ALENCAR SOARES ARAUJO,brasileiro, solteiro, autônomo, residente e domiciliado na Rua Tabajara, nº 145, bairro Ceará, com CEP 64215-793, Parnaíba-PI em face de JOÃO BATISTA FERREIRA DA SILVA E ANGÉLICA MARIA PESSOA DA SILVA, de qualificações desconhecidas e com ultimo domicílio situado na Praça Santo Antônio, nº 747, Bairro Centro, alegando que exerce a posse mansa, pacífica e ininterrupta há mais de 20 anos, do imóvel usucapiendo, situado nesta cidade, na Rua Tabajara, nº 145, bairro Ceará, Parnaíba-PI, com os



ANO XLIII - № 9099 Disponibilização: Terça-feira, 23 de Março de 2021 Publicação: Quarta-feira, 24 de Março de 2021

seguintes limites e dimensões: Inicia-se a descrição do perímetro no vértice **V1**, de coordenadas plana UTM E = 192615.447m e N = 9676741.99m limitando-se com a rua Tabajara(LESTE), deste, segue confrontando com a rua Tabajara, seguindo com distância de 12,00m e azimute plano de Az= 182°27'52", até o Vértice **V2**, de coordenadas E = 192.614,93m e N = 9676730,00m, deste, segue confrontando com a rua Delbão Rodrigues (SUL), seguindo com distância de 34,00m e azimute plano de Az=271°45'52", chega-se ao vértice **V3** de coordenadas plana UTM E = 192580,95m e N = 9676731,04m, deste segue confrontando com SILVIA REJANE DE SOUZA SANTOS(NORTE), seguindo com distância de 11,98m, e azimute plano de Az=352°51'47", chega-se ao vértice **V4**, de coordenadas plana UTM de E = 192579,46m e N = 9676742,93m, deste confrontando nesse trecho com MANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OESTE), seguindo com distância de 36,00m e azimute plano de Az = 91°29'50", chega-se ao vértice **V1**, ponto inicial da descrição do perímetro, perfazendo uma área total de 417,097m2, ficando **CITADOS**, para, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados após o final do prazo do edital, a ser publicado no Diário de Justiça, querendo, contestarem a presente ação, sob pena de revelia, ficando advertidos de que não sendo contestada a ação em tempo hábil serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. CUMPRA-SE. E, para não alegar ignorância, mandou o MM Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado em lugar de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, 15 de março de 2021. Eu, MARIA DO SOCORRO LOPES DE ASSUNCÃO, digitei, subscrevi. Parnaíba-PI, 15 de março de 2021. MAX PAULO SOARES DE ALCÂNTARA Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

11.26. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PROCESSO Nº 0802778-69.2019.8.18.0032

INTIMAR os Drs. RUD ALEXANDRE DE SOUSA - OAB PI8141 - CPF: 998.402.863-15 e DEBORA CARVALHO SILVA RIBEIRO - OAB PI18565 - CPF: 025.406.763-83 (ADVOGADOS) da certidão 15551633 (PROCURAÇÃO SEM ASSINATURA da parte requerida).

11.27. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0000885-94.2012.8.18.0073 CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Citação]

INTERESSADO: MARIA AUXILIADORA DA SILVA SANTOS

INTERESSADO: ESTADO DO PIAUI

SENTENÇA: III-DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, e assim o faço com supedâneo no art. 485, inc. IV e VI, do NCPC. Pelo princípio da causalidade, CONDENO a parte autora em despesas processuais (custas devidas observando-se o valor da causa bem como em honorários advocatícios que ora os fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa - na forma do art. 85, §2º, do NCPC), haja vista que se trata de feito contestado. Todavia, em função de sua hipossuficiência, FICA CONDICIONADA a sua cobrança ao preenchimento das condições previstas no art. 98, § 3º, do CPC, diante do benefício da justiça gratuita concedido. Ficam intimadas as partes para ciência e manifestação devida. Observe-se Prov. Conj. 11/2016 - art. 4º, §1º. Assim, caso haja interesse (art. 17, do NCPC), o respectivo Cumprimento de Sentença deve ser distribuído junto à presente plataforma PJE com os documentos necessários. Sentença registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Observe-se decurso de prazo, atentando-se às Portarias vigentes. BAIXE-SE e ARQUIVE-SE. **São RAIMUNDO NONATO-PI.** 23 de marco de 2021.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

11.28. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0001039-10.2015.8.18.0073
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Reintegração de Posse]

INTERESSADO: FRANCISCO KLEBER DE CASTRO DIAS

INTERESSADO: TEREZA RUBEM DE MACEDO, HELÓISA RUBEN DE MACEDO, RISOULETA RUBEN DE SIQUEIRA, IZAIAS RUBEM DE MACEDO, DIOLINDA RUBEN DE MACEDO

DESPACHO: Expedientes necessários. Por este ato, ficam as partes intimadas por seus causídicos. Publicações e intimações de estilo, inclusive via **DJE**. Cumpra-se com urgência. **SÃO RAIMUNDO NONATO-PI,** 17 de março de 2021. **Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de SÃO Raimundo Nonato**

11.29. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO №: 0800349-69.2020.8.18.0073
CLASSE: AÇÃO DE ALIMENTOS (1389)

ASSUNTO(S): [Oferta, Guarda]

REQUERENTE: LUIZ FELIPE FERREIRA DE SOUSA REQUERIDO: E. M. F. B., KAMILA DA SILVA BARBOSA

SENTENÇA: III - DISPOSITIVO Ante o exposto, HOMOLOGO o presente acordo que segue em ID 15116997, do que JULGO EXTINTO o presente feito e assim o faço com resolução de mérito, na forma do art. 487, inc. III, "b", do NCPC. Despesas processuais na forma do art. 98, §3º, do NCPC, à vista do benefício do art. 98, do NCPC, deferido anteriormente. Sem condenação em honorários advocatícios, à vista de não ter havido resistência. Ciência ao Ministério Público. Em tempo, eventual pedido de cumprimento de sentença deve observar o disposto no Prov. Conj. 11/2016-art. 4º e ss. c/c art. 43, do NCPC e observância de ritos processuais. Sentença registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE- cautelas de praxe - feito sob segredo de justiça. Sob pálio da conciliação, de já, BAIXE-SE E ARQUIVE-SE definitivamente. SãO RAIMUNDO NONATO-PI, 19 de março de 2021. Juiz(a) de Direito da 2º Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

11.30. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

PROCESSO Nº: 0800193-47.2021.8.18.0073

CLASSE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)

ASSUNTO(S): [Alienação Fiduciária]

AUTOR: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

REU: MARIANO DA COSTA PEREIRA

SENTENÇA RELATÓRIO

Vistos.

Cuida-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO ajuizada por ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA em face de MARIANO DA COSTA PEREIRA, sumariamente qualificados.

Emenda à Inicial (ID 14597899).

Petição do exequente requerendo a extinção do feito (ID 14880422).

Em apertada síntese o que havia para relatar. Passo a decidir.



ANO XLIII - № 9099 Disponibilização: Terça-feira, 23 de Março de 2021 Publicação: Quarta-feira, 24 de Março de 2021

FUNDAMENTAÇÃO

Pois bem. Consta pedido de desistência do feito e referido pedido foi apresentado antes de contestada a ação, conforme art. 485, §4º, do NCPC. Assim, não verifico óbice à sua homologação.

Em tempo, destaca-se que a desistência da ação pode ser apresentada até a sentença, na forma do art. 485, §5, NCPC.

DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA apresentada em ID 14880422 com a consequente EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 485, VIII, do NCPC.

Custas devidas pela parte autora e desistente (art. 90, do NCPC). Sem condenação em honorários advocatícios.

Sentença registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se com urgência. DE JÁ, BAIXE- SE E ARQUIVE-SE, com as certificações de estilo.

SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, 23 de março de 2021.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

11.31. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0801712-54.2019.8.18.0032

INTIMO o Dr. RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA NETO - OAB PI13376 - CPF: 020.033.483-28 (ADVOGADO), da Decisão de ID-15430246.

11.32. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0001201-54.2017.8.18.0034 Classe: Acão Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE ÁGUA BRANCA

Advogado(s):

Indiciado: CASSIO ISIDORO DA SILVA

Advogado(s):

DECISÃO: Vistos etc., Ratifico o recebimento da denúncia, pois da análise da defesa preliminar não vislumbro, neste momento, as situações descritas no art. 397 do CPP, que seriam aptas a conduzir à absolvição sumária do(s) acusado(s).

11.33. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0000098-41.2019.8.18.0034

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: MATHEUS ILDERY ALVES DA SILVA

Advogado(s): LUCAS RIBEIRO FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 15536), HIONAR JOELINA DE CARVALHO FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 16163)

DECISÃO: Recebo o recurso de apelação interposto por não detectar qualquer falha na sua admissibilidade. Tendo o causídico optado por arrazoar o recurso na superior instância, determino a imediata remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí a fim de que aprecie o recurso interposto. ÁGUA BRANCA, 12 de agosto de 2020 JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ÁGUA BRANCA.

11.34. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE AVELINO LOPES

PROCESSO №: 0000275-71.2011.8.18.0038 CLASSE: Procedimento Comum Cível Autor: JURACI FERNANDES DE MORAIS

Réu: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Após a parte ré ter sido intimada para apresentar os cálculos de liquidação de sentença, determinado no despacho de fls. 97 (autos físicos), e apresentação de cálculos conforme petição eletrônica de fls. 101 (autos físicos), de 03/03/2021, INTIMO a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.

AVELINO LOPES, 23 de março de 2021

HELIO ANGELINO BASTOS Analista Judicial - Mat. nº 4149157

11.35. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000108-81.2014.8.18.0092 Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: ELIENAIDE MARIA DA SILVA

Advogado(s): JOELSON JOSE DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7201)

Réu: MUNICÍPIO DE CURIMATÁ - PI

Advogado(s): BRUNA BONA MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 10586)

INTIME-SE a Fazenda Pública, nos termos do art. 535 do CPC, para, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, impugnar a execução. Não impugnada a execução, expeça-se o competente RPV (art. 535, §3º, II, CPC), observando-se o pedido de fls. 113/114, abrindo-se vista às partes para, somente em caso de discordância, manifestarem-se acerca da requisição de pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Observe-se a intimação dos procuradores das partes, conforme indicado nos últimos petitórios. Após, proceda-se a conclusão dos autos. Cumpra-se. AVELINO LOPES, data correspondente à assinatura eletrônica. CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA

11.36. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000139-04.2014.8.18.0092 Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível Autor: ELIENE RODRIGUES DE CARVALHO

Advogado(s): JOELSON JOSE DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7201)

Réu: MUNICÍPIO DE CURIMATÁ/PI



ANO XLIII - № 9099 Disponibilização: Terça-feira, 23 de Março de 2021 Publicação: Quarta-feira, 24 de Março de 2021

INTIME-SE a Fazenda Pública, nos termos do art. 535 do CPC, para, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, impugnar a execução. Não impugnada a execução, expeça-se o competente RPV (art. 535, §3º, II, CPC), observando-se o pedido de fls. 137/138, abrindo-se vista às partes para, somente em caso de discordância, manifestarem-se acerca da requisição de pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Observe-se a intimação dos procuradores das partes, conforme indicado nos últimos petitórios. Após, proceda-se a conclusão dos autos. Cumpra-se.

11.37. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000037-79.2014.8.18.0092 Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível Autor: DARIENE LIMA DOS REIS LÚSTOSA

Advogado(s): JOELSON JOSE DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7201)

Réu: O MUNICIPIO DE CURIMATÁ -PI

Advogado(s): BRUNA BONA MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 10586)

INTIME-SE a Fazenda Pública, nos termos do art. 535 do CPC, para, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, impugnar a execução. Não impugnada a execução, expeça-se o competente RPV (art. 535, §3º, II, CPC), observando-se o pedido de fls. 161/162, abrindo-se vista às partes para, somente em caso de discordância, manifestarem-se acerca da requisição de pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Observe-se a intimação dos procuradores das partes, conforme indicado nos últimos petitórios. Após, proceda-se a conclusão dos autos. Cumpra-se.

11.38. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000112-21.2014.8.18.0092 Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível Autor: DEMARIA FERREIRA REINALDO

Advogado(s): JOELSON JOSE DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7201)

Réu: MUNICÍPIO DE CURIMATÁ - PI

Advogado(s):

INTIME-SE a Fazenda Pública, nos termos do art. 535 do CPC, para, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, impugnar a execução. Não impugnada a execução, expeça-se o competente RPV (art. 535, §3º, II, CPC), observando-se o pedido de fls. 170/171, abrindo-se vista às partes para, somente em caso de discordância, manifestarem-se acerca da requisição de pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Observe-se a intimação dos procuradores das partes, conforme indicado nos últimos petitórios. Após, proceda-se a conclusão dos autos. Cumpra-se.

11.39, DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000071-54.2014.8.18.0092 Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: ANUBETE ANGELINO PEREIRA Advogado(s): JOELSON JOSE DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7201)

Réu: MUNICÍPIO DE CURIMATÁ/PI

Advogado(s): BRUNA BONA MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 10586)

INTIME-SE a Fazenda Pública, nos termos do art. 535 do CPC, para, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, impugnar a execução. Não impugnada a execução, expeça-se o competente RPV (art. 535, §3º, II, CPC), observando-se o pedido de fls. 137/138, abrindo-se vista às partes para, somente em caso de discordância, manifestarem-se acerca da requisição de pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Observe-se a intimação dos procuradores das partes, conforme indicado nos últimos petitórios. Após, proceda-se a conclusão dos autos. Cumpra-se.

11.40. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000114-88.2014.8.18.0092 Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível Autor: DELCIMÁRIO JACOBINA BISPO

Advogado(s): JOELSON JOSE DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7201)

Réu: MUNICÍPIO DE CURIMATÁ - PI

Advogado(s):

INTIME-SE a Fazenda Pública, nos termos do art. 535 do CPC, para, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, impugnar a execução. Não impugnada a execução, expeça-se o competente RPV (art. 535, §3º, II, CPC), observando-se o pedido de fls. 130/131, abrindo-se vista às partes para, somente em caso de discordância, manifestarem-se acerca da requisição de pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Observe-se a intimação dos procuradores das partes, conforme indicado nos últimos petitórios. Após, proceda-se a conclusão dos autos. Cumpra-se.

11.41. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000092-30.2014.8.18.0092 Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: CLÊNIA COSTA DE OLIVEIRA

Advogado(s): JOELSON JOSE DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7201)

Réu: MUNICÍPIO DE CURIMATÁ - PI

Advogado(s): BRUNA BONA MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 10586)

INTIME-SE a Fazenda Pública, nos termos do art. 535 do CPC, para, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, impugnar a execução. Não impugnada a execução, expeça-se o competente RPV (art. 535, §3º, II, CPC), observando-se o pedido de fls. 163/164, abrindo-se vista às partes para, somente em caso de discordância, manifestarem-se acerca da requisição de pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Observe-se a intimação dos procuradores das partes, conforme indicado nos últimos petitórios. Após, proceda-se a conclusão dos autos. Cumpra-se

11.42. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000033-42.2014.8.18.0092 Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível Autor: EDINALVA ALEXANDRE DE CARVALHO

Advogado(s): JOELSON JOSE DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7201)

Réu: MUNICÍPIO DE CURIMATÁ - PI

Advogado(s):



ANO XLIII - № 9099 Disponibilização: Terça-feira, 23 de Março de 2021 Publicação: Quarta-feira, 24 de Março de 2021

INTIME-SE a Fazenda Pública, nos termos do art. 535 do CPC, para, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, impugnar a execução. Não impugnada a execução, expeça-se o competente RPV (art. 535, §3º, II, CPC), observando-se o pedido de fls. 121/122, abrindo-se vista às partes para, somente em caso de discordância, manifestarem-se acerca da requisição de pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Observe-se a intimação dos procuradores das partes, conforme indicado nos últimos petitórios. Após, proceda-se a conclusão dos autos. Cumpra-se. AVELINO LOPES, data correspondente à assinatura eletrônica.

11.43. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000106-14.2014.8.18.0092 Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: JOILDE DIDÓ ARAÚJO GOMES

Advogado(s): JOELSON JOSE DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7201), DIOGO MAIA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 12383)

Réu: MUNICÍPIO DE CURIMATÁ/PI

Advogado(s): BRUNA BONA MORAIS(OAB/PIAUÍ № 10586), JOELSON JOSE DA SILVA(OAB/PIAUÍ № 7201)

INTIME-SE a Fazenda Pública, nos termos do art. 535 do CPC, para, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, impugnar a execução. Não impugnada a execução, expeça-se o competente RPV (art. 535, §3º, II, CPC), observando-se o pedido de fls. 126/127, abrindo-se vista às partes para, somente em caso de discordância, manifestarem-se acerca da requisição de pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Observe-se a intimação dos procuradores das partes, conforme indicado nos últimos petitórios. Após, proceda-se a conclusão dos autos. Cumpra-se. AVELINO LOPES, data correspondente à assinatura eletrônica. CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AVELINO LOPES

11.44. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000034-27.2014.8.18.0092 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: EDINA DE OLIVEIRA BRITO

Advogado(s): JOELSON JOSE DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7201)

Réu: MUNICÍPIO DE CURIMATÁ - PI

Advogado(s): BRUNA BONA MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 10586)

INTIME-SE a Fazenda Pública, nos termos do art. 535 do CPC, para, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, impugnar a execução. Não impugnada a execução, expeça-se o competente RPV (art. 535, §3º, II, CPC), observando-se o pedido de fls. 126/127, abrindo-se vista às partes para, somente em caso de discordância, manifestarem-se acerca da requisição de pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Observe-se a intimação dos procuradores das partes, conforme indicado nos últimos petitórios. Após, proceda-se a conclusão dos autos. Cumpra-se. AVELINO LOPES, data correspondente à assinatura eletrônica. CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AVELINO LOPES

11.45. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000099-22.2014.8.18.0092 Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível Autor: MARIA ALICE FERREIRA BARBOSA

Advogado(s): JOELSON JOSE DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7201), DIOGO MAIA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 12383)

Réu: MUNICÍPIO DE CURIMATÁ/PI

Advogado(s): BRUNA BONA MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 10586)

INTIME-SE a Fazenda Pública, nos termos do art. 535 do CPC, para, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, impugnar a execução. Não impugnada a execução, expeça-se o competente RPV (art. 535, §3º, II, CPC), observando-se o pedido de fls. 144/145, abrindo-se vista às partes para, somente em caso de discordância, manifestarem-se acerca da requisição de pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Observe-se a intimação dos procuradores das partes, conforme indicado nos últimos petitórios. Após, proceda-se a conclusão dos autos. Cumpra-se.

11.46. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000126-05.2014.8.18.0092
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JUANILZE FERNANDES JACOBINA

Advogado(s): JOELSON JOSE DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7201), DIOGO MAIA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 12383)

Réu: MUNICÍPIO DE CURIMATÁ/PI

Advogado(s): BRUNA BONA MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 10586)

INTIME-SE a Fazenda Pública, nos termos do art. 535 do CPC, para, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, impugnar a execução, levando-se em consideração a planilha de cálculos de fl. 185. Não impugnada a execução, expeça-se o competente RPV (art. 535, §3°, II, CPC), observando-se o pedido de fls. 120/121, abrindo-se vista às partes para, somente em caso de discordância, manifestarem-se acerca da requisição de pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Observe-se a intimação dos procuradores das partes, conforme indicado nos últimos petitórios. Por serem estranhos aos autos desentranhem-se os documentos de fls. 122 a 184 e 186 a 218, encaminhado-os ao procurador da autora. Após, proceda-se a conclusão dos autos.

11.47. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000122-65.2014.8.18.0092

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível Autor: KATIA REJÂNEA DE CARVALHO MORAIS

Advogado(s): JOELSON JOSE DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7201), DIOGO MAIA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 12383)

Réu: MUNICÍPIO DE CURIMATÁ/PI

Advogado(s): BRUNA BONA MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 10586)

INTIME-SE à Fazenda Pública, nos termos do art. 535 do CPC, para, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, impugnar a execução. Não impugnada a execução, expeça-se o competente RPV (art. 535, §3º, II, CPC), observando-se o pedido de fls. 140/141, abrindo-se vista às partes para, somente em caso de discordância, manifestarem-se acerca da requisição de pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Observe-se a intimação dos procuradores das partes, conforme indicado nos últimos petitórios. Após, proceda-se a conclusão dos autos. Cumpra-se. AVELINO LOPES, data correspondente à assinatura eletrônica. CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AVELINO LOPES

11.48. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES



ANO XLIII - № 9099 Disponibilização: Terça-feira, 23 de Março de 2021 Publicação: Quarta-feira, 24 de Março de 2021

Processo nº 0000107-96.2014.8.18.0092

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: RAILVANETE LUSTOSA ALENCAR CASTRO FREITAS

Advogado(s): JOELSON JOSE DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7201), DIOGO MAIA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 12383)

Réu: MUNICÍPIO DE CURIMATÁ - PI

Advogado(s): BRUNA BONA MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 10586)

INTIME-SE à Fazenda Pública, nos termos do art. 535 do CPC, para, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, impugnar a execução. Não impugnada a execução, expeça-se o competente RPV (art. 535, §3º, II, CPC), observando-se o pedido de fls. 139/140, abrindo-se vista às partes para, somente em caso de discordância, manifestarem-se acerca da requisição de pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Observe-se a intimação dos procuradores das partes, conforme indicado nos últimos petitórios. Após, proceda-se a conclusão dos autos. Cumpra-se. AVELINO LOPES, data correspondente à assinatura eletrônica. CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AVELINO LOPES

11.49. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000031-72.2014.8.18.0092 **Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: ELENISE GUERRA SOBRINHA

Advogado(s): JOELSON JOSE DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7201)

Réu: MUNICÍPIO DE CURIMATÁ - PI

Advogado(s):

INTIME-SE a Fazenda Pública, nos termos do art. 535 do CPC, para, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, impugnar a execução. Não impugnada a execução, expeça-se o competente RPV (art. 535, §3º, II, CPC), observando-se o pedido de fls. 74/75, abrindo-se vista às partes para, somente em caso de discordância, manifestarem-se acerca da requisição de pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Observe-se a intimação dos procuradores das partes, conforme indicado nos últimos petitórios. Após, proceda-se a conclusão dos autos. Cumpra-se.

11.50. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000366-22.2015.8.18.0039 Classe: Restituição de Coisas Apreendidas Requerente: ANTONIO ALVES DE SOUSA

Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)

Réu:

Advogado(s):

Desta forma, intime-se o requerente, por meio de seu patrono, para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar qual procedimento criminal o objeto em questão foi apreendido, juntando maiores elementos a fim de que seja possível a sua análise.

11.51. DESPACHO MANDADO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000312-51.2018.8.18.0039
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Autor: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE BARRAS

Advogado(s): AFONSO LIGÓRIO DE SOUSA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2945)

Autor do fato: W. F. DE R. A., J. L. DE S.

Advogado(s): LARA RIELLY FEITOZA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 11594), AFONSO LIGÓRIO DE SOUSA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2945) Considerando a certidão de fl. 30, dando prosseguimento ao presente procedimento, designo o dia 05/05/2021, às 09h00 para realização de audiência telepresencial de continuação, possibilitando a participação efetiva de todos os atores do processo. Na oportunidade, será utilizada ferramenta de transmissão de som e imagens em tempo real disponibilizada pelo TJPI (Microsoft Teams).

Ciência ao Ministério Público e à defesa, os quais devem informar e-mail para cadastro na plataforma, por meio do qual também receberão o link para ingresso na sala virtual.

11.52. DESPACHO MANDADO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000313-36.2018.8.18.0039 Classe: Auto de Apreensão em Flagrante

Autor: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE BARRAS

Advogado(s):

Autor do fato: E. C. P.

Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)

Considerando que a representação foi recebida em audiência realizada em 21/11/2018 (fls. 15/16), não sendo possível a realização da audiência de apresentação (fls. 22), com fulcro no art. 184, §1º do ECA, designo o dia 05/05/2021, às 09h00 para realização de audiência telepresencial de apresentação do representado E. C. P., o qual deverá se fazer acompanhado de seus genitores/responsável e defensor, possibilitando a participação efetiva de todos os atores do processo. Na oportunidade, será utilizada ferramenta de transmissão de som e imagens em tempo real disponibilizada pelo TJPI (Microsoft Teams).

11.53. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000145-20.2007.8.18.0039

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: COMISSÃO INVESTIGADORA DO CRIME ORGANIZADO(CICO)

Advogado(s): ZILMAR DUARTE VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3570)

Requerido: FRANCISCO DAS CHAGAS CARDOSO MENDES, JORGE LUIS SILVA SOUSA, FRANCISCO HERBERT PEREIRA DA SILVA

Advogado(s):

Desta forma, forte no art. 70 do Código Penal c/c art. 109 do Código de Processo Penal e em consonância com a manifestação ministerial, reconheço a incompetência deste juízo e declino a mesma em favor do juízo da Comarca de São Bernardo/MA, para onde os autos devem ser remetidos, após as cautelas, intime-se.

11.54. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000213-23.2013.8.18.0115
Classe: Acão Penal - Procedimento Ordinário



ANO XLIII - № 9099 Disponibilização: Terça-feira, 23 de Março de 2021 Publicação: Quarta-feira, 24 de Março de 2021

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: EVALDO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s):

SENTENCA: Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR EVALDO PEREIRA DA SILVA, qualificado nos autos, como incurso.nas penas do art. 129, § 9º do Código Penal Passo a dosimetria da pena. Em atendimento as circunstâncias judiciais insculpidas no art. 59 do CódigoPenal, tem-se a culpabilidade do condenado como normal do tipo penal violado, seafigurando por irrelevantes para a composição da reprimenda penal sua conduta, sua personalidade, os motivos, as circunstâncias e as consequências do crime o que conduz afixação da pena-base em seu mínimo legal, 03 (três) meses de detenção.Continuando no processo dosimétrico, tenho à mingua de circunstâncias agravantes ou atenuantes, por não servir a confissão extrajudicial do condenado, circunstância atenuante prevista no art. 65, III, ?d? do Código Penal, para reduzir a pena aquém do mínimo legal (Súmula STJ nº 231), e diante da inexistência de causas deaumento ou de diminuição de pena, por fixar a pena definitivamente em 03 (três) meses de detenção. Quanto ao regime de cumprimento da pena, deve o condenado, a teor do art.33, §2º, ?c? do Código Penal, cumprir a pena em regime aberto, deixando, entretanto, de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direito por ter sido o crime cometido com violência à pessoa (art. 44, I do Código Penal). Deixo de fixar o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração (CPP, art. 387, IV), por não haver pedido formal nesse sentido. Considerando ter sido aplicada ao condenado pena privativa de liberdade não superior a dois anos, e diante da inaplicabilidade da Lei nº 9.099/99 para os crimes cometidos com violência doméstica (art. 41 da Lei nº 11.340/2006), tenho, na forma dos arts. 157 da Lei nº 7.210/84 e art. 77 do Código Penal, por conceder ao apenado a suspensão condicional da execução da pena (sursis) por um período de 02 (dois) anos, sob as seguintes condições: a) prestar serviços a comunidade no primeiro ano do prazo (art. 78, § 1º doCódigo Penal);b) comparecer mensalmente a juízo para informar e justificar as suasatividades;c) proibição de frequentar bares e estabelecimentos congêneres;d) não se ausentar da Comarca onde residir por período superior a 30 (trinta)dias, salvo com autorização judicial. Custas pelo condenado, conforme art. 804 do CPP.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Com o trânsito em julgado da sentença:a) comunique-se ao TRE-PI, para os fins do art. 15, III da Constituição da República; b) remetam-se os autos ao contador judicial para cálculo das custas doprocesso, intimando-se o condenado para pagamento em 10 (dez) dias, na forma do art.805 do CPP; c) cumpra-se a Resolução CNJ nº 113/2010.d) procedam-se as anotações de estilo. BARRO DURO, 22 de março de 2021. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO

11.55. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000212-24.2019.8.18.0084

Classe: Termo Circunstanciado

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ/PI

Indiciado: JOSINALDO CÍCERO DE LIMA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA: Diante da comprovação do cumprimento pelo autor do fato da prestação pecuniária a ele imposta em decorrência de transação penal DECLARO extinta a pena restritiva de direito imposta a JOSENILDO CÍCERO DE LIMA SILVA. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público. BARRO DURO, 22 de março de 2021. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIASJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO.

11.56. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000851-13.2017.8.18.0084

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: DELEGACIA DE POLICIA DE ÁGUA BRANCA/PI

Autor do fato: PAULO SERGIO BEZERRA

Advogado(s):

SENTENÇA: Diante da comprovação do cumprimento pelo autor do fato da prestação pecuniária a ele imposta em decorrência de transação penal DECLARO extinta a pena restritiva de direito imposta a PAULO SERGIO BEZERRA. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Notifique-se o Ministério Público. BARRO DURO, 22 de março de 2021. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO.

11.57. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

Processo nº 0000141-85.2020.8.18.0084

Classe: Petição Criminal

Autor: DANIEL ROBERTO COUTINHO MELO

Advogado(s): REINALDO SILVA MELO(OAB/PIAUÍ Nº 15601), VITOR DE LIMA VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 7065), LUIS GUILHERME

BARBOSA PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 19385) Réu: JUSSIÊ FARIAS DOS SANTOS

Advogado(s):

DESPACHO: Defiro a gratuidade de justiça. Considerando que o somatório das penas mínimas in abstrato dos delitos imputados ao querelado (arts. 138, 139 e 140 n/f art. 141, III do Código Penal) não supera 01 (um) ano, se afigura cabível, em se verificando presentes os requisitos legais, a suspensão condicional do processo (art. 89 da Lei nº 9.099/1995 c/c Súmula nº 243 do STJ), o que determina a designação de audiência para apresentação de proposta de suspensão do processo que ora designo para o dia 06.04.2021 às 09h50. Intimem-se o querelante, seu patrono, pelo DJe, e o querelado, devendo este comparecer a audiência acompanhado de advogado e munido de certidões de antecedentes criminais expedidas pela Justiça Estadual, Federal e Eleitoral. Expeça-se certidão de antecedentes criminais do querelado. Notifique-se o Ministério Público. BARRO DURO, 07 de janeiro de 2021, MARCOS AUGUSTO CAVANCALTI DIAS, Juiz de Direito.

11.58. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000046-55.2020.8.18.0084 Classe: Restituição de Coisas Apreendidas

Requerente: CLEDE ARÊA LEÃO

Advogado(s): FRED FARIAS DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 12749)

SENTENÇA: Os documentos trazidos aos autos exteriorizam que o bem apreendido encontra-se registrado no órgão de trânsito em nome de pessoa estranha ao processo, o que, diante da dúvida sobre a titularidade do veículo, e sem maiores dilações, determina o indeferimento do pedido de restituição na forma do § 4º do art. 120 do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público. Preclusa a presente decisão, promova-se a baixa na distribuição. BARRO DURO, 22 de março de 2021 MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO



ANO XLIII - № 9099 Disponibilização: Terça-feira, 23 de Março de 2021 Publicação: Quarta-feira, 24 de Março de 2021

11.59. AVISO - JECC BATALHA - SEDE

Processo nº 0000002-13.2007.8.18.0142 Classe: Cumprimento de sentenca

Exequente: RAIMUNDO NONATO CASTRO MACHADO

Advogado(s): RAIMUNDO NONATO CASTRO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 1830)

Executado(a): FRANCISCO DE SOUSA ROSA

Advogado(s): MARIA UMBELINA SOARES CAMPOS OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4023)

Intimação das partes, por seus patronos, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se das informações do Sisbajud juntadas nos autos.

11.60. AVISO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000675-45.2016.8.18.0027 Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Advogado(s):

Representado: VETÚRIA MARTINS VASCONCELOS SOUSA SILVA

Advogado(s): PATRICIA VASCONCELOS DE SOUSA(OAB/PIAUÍ № 10119), DOUGLAS HALEY FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ №

10281)

DESPACHO: (...) Redesigno para o dia 26 de maio de 2021, às 10:00h, a realização da audiência anteriormente agendada.(...)

11.61. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000604-56,2020,8.18,0042

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal Requerente: 9ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL- BOM JESUS Advogado(s): FRANCISCO PITOMBEIRA DIAS FILHO(OAB/PIAUÍ № 804711)

Requerido: MAICON KOLLING MARTINS PLENTZ

Advogado(s): LEONARDO CARVALHO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 8982)

DESPACHO

Considerando os efeitos infringentes pretendidos nos embargos de declaração, opostos pelo requerido MAICON KOLLING MARTINS PLENTZ, no dia 19 de março de 2021, intimem-se a parte autora para, querendo, manifestar-se no prazo de 02 (dois) dias, sobre os embargos opostos.

11.62. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0001163-86.2015.8.18.0042

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal **Indiciante:** DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE BOM JESUS/PI

Advogado(s):

Réu: JOÃO BATISTA FREITAS NETO

Advogado(s): sentença:

Pelo exposto, e em razão da inexistência dos autos principais (processo criminal), determino a extinção deste processo sem resolução do mérito, no estado em que se encontra, o que faço por sentença, com fulcro no art. 485, VI do CPC, aplicado aqui subsidiariamente.

11.63. AVISO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000305-55.2015.8.18.0042 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: Advogado(s):

Réu: DIEGO SANTOS DO NASCIMENTO

Advogado(s): JOSE WILSON MOREIRA DA SILVA SOUSA(OAB/PIAUÍ № 10229)

DESPACHO: (...) Redesigno para odia 25 de maio de 2021, às 10 horas e 00 minutos a realização da audiência anteriormente agendada(...)

11.64. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000675-89.2017.8.18.0098 Classe: Ação Civil Pública Infância e Juventude

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: RAIMUNDO NONATO DA COSTA

Advogado(s): JANE RUTH DOS SANTOS OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 16927)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. BURITI DOS LOPES, 23 de março de 2021 KAIO LIMA DE MACEDO Cedido Prefeitura - 396-1

11.65. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)

Processo nº 0000306-61.2020.8.18.0043 Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PÍAUI - BURITI DOS LOPES

Advogado(s):

Réu: LUIS FERNANDO NUNES ROCHA

Advogado(s): RAILSON FONTENELE RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 11882), MARIA GABRIELA XIMENDES OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 19507)
DECISÃO: "(...) Assim, nos moldes do outrora consignado, ante o adiamento da sessão do júri, REDESIGNO-A PARA O DIA 28 de JUNHO DE



ANO XLIII - Nº 9099 Disponibilização: Terça-feira, 23 de Março de 2021 Publicação: Quarta-feira, 24 de Março de 2021

2021, à 08:00 horas(...)."

11.66. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)

Processo nº 0000199-56.2016.8.18.0043 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: PRESENTANTE DO MINISTERIO PÚBLICO DE BURITI DOS LOPES-PI

Advogado(s):

Réu: ANTÔNIO VIEIRA DA COSTA

Advogado(s):

DECISÃO: "(...) Assim, nos moldes do outrora consignado, ante o adiamento da sessão do júri, REDESIGNO-A PARA O DIA 30 de JUNHO DE

2021, à 08:00 horas (...)"

11.67. DESPACHO MANDADO - 1º VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000146-87.2020.8.18.0026 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: RENATO MELKZEDEC IBIAPINA MARTINS

Advogado(s): AUGUSTO PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12726)

DESPACHO-MANDADO

De início, merece nota que nesta fase não se apresenta robustamente espelhada nenhuma causa sustentada pela defesa do réu, a meu ver, possível de análise somente com oportunidade de produção de prova na instrução criminal. Também não se revela falta de justa causa para o recebimento da denúncia manejada na peça de defesa escrita. É que na hipótese em debate, a denúncia contempla a narração dos fatos delituosos, espelhando data e local, elenca o delito com sua tipificação penal, discrimina o réu e lhe atribui ação infracional, além de individualizar a vítima e oferecer rol de testemunhas, em obediência ao comando normativo do art. 41 do Código de Processo Penal. Dessa forma, mantenho o despacho que recebeu a denúncia, em face da fundamentação já exposta, uma vez que nesta fase não vislumbro nenhum requisito constante do art. 397 do Código de Processo Penal, não devendo o réu ser absolvido sumariamente, afastando-se as assertivas constantes da Defesa prévia supracitada. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25/08/2021, às 10h30min, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia e na defesa, bem assim interrogatório do réu. Intime-se/Requisite-se o réu, seu Advogado/Defensor Público, testemunhas e notifique-se o Representante do Ministério Público. Obs: Caso as testemunhas optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

11.68. DESPACHO MANDADO - 1º VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000962-40.2018.8.18.0026 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO SAMUEL DOS SANTOS SOUSA

Advogado(s): JUVENAL JOSE DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 13528)

DESPACHO-MANDADO

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de agosto de 2021, às 10 horas, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes e interrogado o acusado. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Expeça-se ofício ao 15º Batalhão de Polícia Militar, em Campo Maior, para requisitar os policiais arrolados na denúncia.Cumpra-se.Expedientes necessários.Obs: Caso as testemunhas optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

11.69. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000636-12.2020.8.18.0026 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANTONIO GIRLEUDO DA SILVA, JOÃO FRANCISCO LIMA NETO

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO

Designo audiência para a homologação da proposta de Acordo de NãoPersecução Penal e conforme requerimento do representante do Ministério Público, naforma do art. 28-A, do CPP, para o dia 02/06/2021, às 9h30min.Os acusados deverão comparecer à audiência portando todas as certidõesde antecedentes criminais necessárias para constatação dos requisitos exigidos na Leipara concessão do benefício penal mencionado, devidamente acompanhado de advogado.Cite-se.Cientifique-se o representante do Ministério Público.Expedientes necessários.

11.70. SENTENÇA - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001849-29.2015.8.18.0026 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO D PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MAURÓ ROBERTO DE ARAÚJO

Advogado(s)

SENTENÇA Compulsando os autos, verifica-se que o acusado cumpriu as condições previstas na suspensão condicional do processo, conforme fls. 43. Instado, o Ministério Público, requereu a extinção da punibilidade do acusado em razão do cumprimento integral da suspensão condicional do processo. Ante o exposto, decreto a extinção da punibilidade do acusado no presente processo. P. R. I. Após, arquive-se com baixa. CAMPO MAIOR, 22 de março de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR



ANO XLIII - № 9099 Disponibilização: Terça-feira, 23 de Março de 2021 Publicação: Quarta-feira, 24 de Março de 2021

11.71. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000926-61.2019.8.18.0026 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ADAILTON DE JESUS CRUZ

Advogado(s): SARAH MELO PORTELA(OAB/PIAUÍ Nº 15743)

DESPACHO-MANDADO

Em consonância com o entendimento da 5ª Turma do STJ de 20/10/2020, no julgamento do AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.664.039, chamo o feito a ordem, mantendo a decisão que recebeu a denúncia e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de julho de 2021, às 12 horas, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes e interrogado o acusado. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Cumpra-se. Expedientes necessários. Obs: Caso as testemunhas optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

11.72. DESPACHO MANDADO - 1º VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001260-66.2017.8.18.0026 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ELISEU FELIX OLIVEIRA SANTOS

Advogado(s): FRANCISCO LEONARDO TAVARES ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 12133)

DESPACHO-MANDADO

Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 020/2020

PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, remarco audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de agosto de 2021, às 10h30min, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes e interrogado o acusado. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Expeça-se ofício ao 15º Batalhão de Polícia Militar, em Campo Maior, para requisitar os policiais arrolados na denúncia. Cumpra-se. Expedientes necessários. Obs: Caso as testemunhas optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

11.73. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001053-96.2019.8.18.0026 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JEFESON DA SILVA LIMA

Advogado(s):

De início, merece nota que nesta fase não se apresenta robustamente espelhada nenhuma causa sustentada pela defesa do réu, a meu ver, possível de análise somente com oportunidade de produção de prova na instrução criminal. Também não se revela falta de justa causa para o recebimento da denúncia manejada na peça de defesa escrita. É que na hipótese em debate, a denúncia contempla a narração dos fatos delituosos, espelhando data e local, elenca o delito com sua tipificação penal, discrimina o réu e lhe atribui ação infracional, além de individualizar a vítima e oferecer rol de testemunhas, em obediência ao comando normativo do art. 41 do Código de Processo Penal. Dessa forma, mantenho o despacho que recebeu a denúncia, em face da fundamentação já exposta, uma vez que nesta fase não vislumbro nenhum requisito constante do art. 397 do Código de Processo Penal, não devendo o réu ser absolvido sumariamente, afastando-se as assertivas constantes da Defesa prévia supracitada. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 31/08/2021, às 9h30min, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior),para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia e na defesa, bem assim interrogatório do réu. Intime-se o réu para constituir novo advogado, em 05 dias, em razão da renúncia de mandato do seu advogado, se assim não o fizer, fica nomeada a Defensoria Pública, núcleo de Campo Maior, para patrocinar a sua defesa, testemunhas e notifique-se o Representante do Ministério Público. Expeça-se ofício ao 15º Batalhão de Polícia Militar, em Campo Maior, para requisitar os policiais arrolados na denúncia. Obs: Caso as testemunhas optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação

11.74. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000994-89.2011.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MARCIO DE SOUSA BATISTA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)

DESPACHO-MANDADO

Tendo em vista o teor da Portaria Nº 651/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, remarco audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de agosto de 2021, às 10 horas, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes e interrogado o acusado. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Expeça-se ofício ao 15º Batalhão de Polícia Militar, em Campo Maior, para requisitar os policiais arrolados na denúncia. Cumpra-se. Expedientes necessários. Obs: Caso as testemunhas optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.



ANO XLIII - Nº 9099 Disponibilização: Terça-feira, 23 de Março de 2021 Publicação: Quarta-feira, 24 de Março de 2021

11.75. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000903-18.2019.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO OLIVEIRA DE ANDRADE

Advogado(s): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8496)

DESPACHO-MANDADO

Reputo que nesta fase não se apresenta robustamente espelhada nenhuma causa sustentada pela defesa do réu, a meu ver, possível de análise somente com oportunidade de produção de prova na instrução criminal. É que na hipótese em debate, a denúncia contempla a narração dos fatos delituosos, espelhando data e local, elenca o delito com sua tipificação penal, discrimina o réu e lhe atribui ação infracional, além de individualizar a vítima e oferecer rol de testemunhas, em obediência ao comando normativo do art. 41 do Código de Processo Penal. Dessa forma, mantenho o despacho que recebeu a denúncia, em face da fundamentação já exposta, uma vez que nesta fase não vislumbro nenhum requisito constante do art. 397 do Código de Processo Penal, não devendo o réu ser absolvido sumariamente, afastando-se as assertivas constantes da Defesa prévia supracitada. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10/08/2021, às 10h30min, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia e na defesa, bem assim interrogatório do réu. Intime-se/Requisite-se o réu, seu Advogado/Defensor Público, testemunhas e notifique-se o Representante do Ministério Público. Obs: Caso as testemunhas optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

11.76. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001492-78.2017.8.18.0026 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: PEDRO HENRIQUE DA SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)

DESPACHO-MANDADO

Conforme estabelecido na Portaria 651/2021 do TJPI/SECRE, que determinou a suspensão dos atos presenciais no Fórum decorrente da PANDEMIA do COVID-19, visando a prevenção do contágio do vírus, remarco a audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de agosto de 2021, às 11h30min, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes e interrogado o acusado. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Cumpra-se. Expedientes necessários. Obs: Caso as testemunhas optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

11.77. DESPACHO MANDADO - 1º VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000786-27.2019.8.18.0026
Classe: Acão Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: CARLOS DINIZ FELIX

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)

DESPACHO-MANDADO

Conforme estabelecido na Portaria 651/2021 do TJPI/SECRE, que determinou a suspensão dos atos presenciais no Fórum decorrente da PANDEMIA do COVID-19, visando a prevenção do contágio do vírus, remarco audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de agosto de 2021, às 11 horas, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes e interrogado o acusado. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Cumpra-se. Expedientes necessários. Obs: Caso as testemunhas optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

11.78. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001528-91.2015.8.18.0026 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JHONATAS MOTA DE SOUZA

Advogado(s): DAYANA SAMPAIO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 10065)

DESPACHO

Conforme estabelecido na Portaria 651/2021 do TJPI/SECRE, que determinou a suspensão dos atos presenciais no Fórum decorrente da PANDEMIA do COVID-19, visando a prevenção do contágio do vírus, remarco para o dia 30 de agosto de 2021, às 10h45min, a realização de audiência para interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. Expeça-se ofício à Duap e à Colônia Agrícola "Major César Oliveira, em Altoa-PI, para que arquitetem o suporte técnico na unidade para interrogatório do Réu por meio de videoconferência. Informe-se e junte-se aos autos informações acerca da Carta Precatória expedida para a Comarca de Barras (PI) para oitiva de testemunhas. Expedientes necessários. CAMPO MAIOR, 22 de março de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

11.79. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000694-54.2016.8.18.0026



ANO XLIII - № 9099 Disponibilização: Terça-feira, 23 de Março de 2021 Publicação: Quarta-feira, 24 de Março de 2021

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: DENIS PINHEIRO DA COSTA

Advogado(s): DAYANA SAMPAIO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 10065)

DESPACHO-MANDADO

Conforme estabelecido na Portaria 651/2021 do TJPI/SECRE, que determinou a suspensão dos atos presenciais no Fórum decorrente da PANDEMIA do COVID-19, visando a prevenção do contágio do vírus, remarco audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de agosto de 2021, às 13h30min, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes e interrogado o acusado. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Expeça-se ofício ao 15º Batalhão de Polícia Militar, em Campo Maior, para requisitar os policiais arrolados na denúncia. Cumpra-se. Expedientes necessários. Obs: Caso as testemunhas optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

11.80. DESPACHO MANDADO - 1º VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001478-70.2012.8.18.0026 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: DALBERTO ROCHA DE ANDRADE

Advogado(s): DANILO MENDES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 10849)

DESPACHO-MANDADO

Conforme estabelecido na Portaria 651/2021 do TJPI/SECRE, que determinou a suspensão dos atos presenciais no Fórum decorrente da PANDEMIA do COVID-19, visando a prevenção do contágio do vírus, remarco audiência preliminar para o dia 30 de agosto de 2021, às 13 horas, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior). Intime-se o Réu e seu advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. Obs: Caso as testemunhas optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

11.81. SENTENCA - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001299-92.2019.8.18.0026 Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Requerente: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Autor do fato: GUSTAVO VICTOR DOS SANTOS

Advogado(s):

Pelo exposto, e nos termos do art. 485, V, do Código de Processo Civil, decreto a EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO dos autos acima epigrafados. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquive-se. CAMPO MAIOR, 23 de março de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

11.82. DESPACHO MANDADO - 1º VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000936-42.2018.8.18.0026 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA ALVES

Advogado(s): FLAVIO HENRIQUE ANDRADE CORREIA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 3273), DANIEL DOS SANTOS FONTES(OAB/PIAUÍ Nº 9784) DESPACHO-MANDADO

Conforme estabelecido na Portaria 651/2021 do TJPI/SECRE, que determinou a suspensão dos atos presenciais no Fórum decorrente da PANDEMIA do COVID-19, visando a prevenção do contágio do vírus, remarco audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de agosto de 2021, às 12 horas, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes e interrogado o acusado. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Cumpra-se. Expedientes necessários. Obs: Caso as testemunhas optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

11.83. SENTENÇA - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000808-51.2020.8.18.0026

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: 5ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL - 2º DISTRITO POLICIAL DE CAMPO MAIOR-PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: GILBERTO DA SILVA

Advogado(s):

Diante do exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, resolvo o mérito desta demanda e, em consequência, JULGO PROCEDENTE para manter inalteradas as medidas protetivas já deferidas, ressaltando, entretanto, que esta decisão não faz coisa julgada material, já que as lides domésticas e familiares configuram relações jurídicas continuativas, aptas a perdurarem no tempo e passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Custas pelo réu, com exigibilidade suspensa, e sem honorários advocatícios a deliberar. Publique-se. Registre-se. Intimemse. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. CAMPO MAIOR, 23 de março de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

11.84. SENTENÇA - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR



ANO XLIII - № 9099 Disponibilização: Terça-feira, 23 de Março de 2021 Publicação: Quarta-feira, 24 de Março de 2021

Processo nº 0001429-68.2008.8.18.0026 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI Advogado(s): ANDREA BANDEIRA PAZ(OAB/PIAUÍ Nº 5174)

Réu: EDERIO ARAÚJO SANTIAGO

Advogado(s): AGNELO NOGUEIRA PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6653), KLAUS JADSON DE SOUSA BRANDÃO(OAB/PIAUÍ Nº 11030), LARISSE NUNES RODRIGUES CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 10175)

SENTENÇA Trata-se de ação penal pela qual o Ministério Público imputa ao acusado a suposta prática dos crimes de estelionato e posse ilegal de arma na forma do Art.171/CP, §2º, I e Art.12 da Lei 10.826/03, respectivamente. Os fatos supostamente delituosos ocorreram no dia 22 de novembro de 2008. Denúncia recebida em 02 de março de 2009. Da análise do tipo apontado na exordial acusatória, a pena máxima, em abstrato, para os crimes de estelionato e posse ilegal de arma é de 05 (cinco) e 03 (três) anos, respectivamente. Conforme dispõe o art. 109, II e IV, do Código Penal, a prescrição da pretensão punitiva, para as penas acima expostas ocorre em 12 (doze) e 08 (oito) anos, motivo pelo qual já extinta a punibilidade do acusado Edério Araújo Santiago. Pelo exposto, e nos termos do art. 107, IV, do Código Penal, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do acusado Edério Araújo Santiagonos autos acima epigrafados. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquive-se. CAMPO MAIOR, 23 de março de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

11.85. SENTENÇA - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001958-43.2015.8.18.0026 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: IVAN DELMIRA DA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA Trata-se de ação penal pela qual o Ministério Público imputa ao acusado a suposta prática de contravenção penal de vias de fato, art. 21, do Decreto-Lei 3688/1941. Os fatos supostamente delituosos ocorreram no dia 20 de outubro de 2015. Da análise do tipo apontado na exordial acusatória, a pena máxima, em abstrato, para a contravenção de vias de fato é de 03 (três) anos. Conforme dispõe o art. 109, VI, do Código Penal, a prescrição da pretensão punitiva, para as penas acima expostas ocorre em 03 (três) anos, motivo pelo qual já extinta a punibilidade do acusado Ivan Delmiro da Silva. Pelo exposto, e nos termos do art. 107, IV, do Código Penal, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do acusado Ivan Delmiro da Silva nos autos acima epigrafados. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquive-se. CAMPO MAIOR, 23 de março de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

11.86. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)

Processo nº 0000725-35.2020.8.18.0026 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ELTON PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): ERASMO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11727)

INTIMAÇÃO: intimação do advogado da Defesa técnica devidamente constituída, ERASMO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ № 11727), a fim de que, querendo, manifeste-se sobre o aditamento, bem como para indicação de até 03 (três) testemunhas para oitiva posterior, nos termos do §2º e § 4º do art.384 do Código de Processo Penal.

11.87. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)

Processo nº 0000420-51.2020.8.18.0026 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: LIDIANE DA SILVA ARAÚJO

Advogado(s): MICAELLE CRAVEIRO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 12313)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMO a advogada MICAELLE CRAVEIRO COSTA(OAB/PI nº 12.313), para apresentar as contrarrazões do recurso de apelação apresentado pelo Ministério Público, em desfavor do seu constituinte LIDIANE DA SILVA ARAÚJO, autos acima epigrafados, no prazo legal, sob pena de aplicação de multa prevista no Artigo 265 do Código de Processo Penal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Teresina/PI, 23/03/2021. Eu, Antônio de Pádua Oliveira da silva, Escrivão Judicial(Mat. 423485-5/TJP), o digitei e o fiz publicar.

11.88. DESPACHO MANDADO - 1º VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000049-87.2020.8.18.0026 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSE SOARES DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO

Designo audiência para a homologação da proposta de Acordo de Não Persecução Penal e conforme requerimento do representante do Ministério Público, na forma do art. 28-A, do CPP, para o dia 15/06/2021, às 9h0min, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior). O acusado deverá comparecer à audiência portando todas as certidões de antecedentes criminais necessárias para constatação dos requisitos exigidos na Lei para concessão do benefício penal mencionado, devidamente acompanhado de advogado. Intime-se. Cientifique-se o representante do Ministério Público. Expedientes necessários.

11.89. DESPACHO MANDADO - 1º VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001611-15.2012.8.18.0026 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: MARCÓ AURÉLIO ARAÚJO SILVA



ANO XLIII - № 9099 Disponibilização: Terça-feira, 23 de Março de 2021 Publicação: Quarta-feira, 24 de Março de 2021

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)

DESPACHO-MANDADO

De início, merece nota que nesta fase não se apresenta robustamente espelhada nenhuma causa sustentada pela defesa do réu, a meu ver, possível de análise somente com oportunidade de produção de prova na instrução criminal. Também não há denúncia inepta, a considerar que essa peça contempla a narração dos fatos delituosos, espelhando data e local, elenca o delito com sua tipificação penal, discrimina o réu e lhe atribui ação infracional, além de individualizar a vítima e oferecer rol de testemunhas, em obediência ao comando normativo do art. 41 do Código de Processo Penal. Dessa forma, mantenho o despacho que recebeu a denúncia, em face da fundamentação já exposta, uma vez que nesta fase não vislumbro nenhum requisito constante do art. 397 do Código de Processo Penal, não devendo o réu ser absolvido sumariamente, afastandose as assertivas constantes da Defesa prévia supracitada. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03/06/2021, às 12 horas, para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia e na defesa. Considerando que há nos autos informação de que o acusado se encontra recolhido no Presídio Regional de Lages-(SC), depregue-se para que o mesmo seja interrogado naquela comarca, informando que seu interrogatório seja após a data de audiência de instrução acima citado. Se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Intime-se o réu, seu Advogado ou Defensor Público, testemunhas e notifique-se o Representante do Ministério Público.

11.90. DESPACHO MANDADO - 1º VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000187-69.2011.8.18.0026 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: CARLOS ALBERTO BENÍCIO DOS SANTOS, MÁRCIO DENIS DE SOUSA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)

DESPACHO-MANDADO

O acusado MÁRCIO DENIS DE SOUSA, citado por edital, conforme certidão da serventia da vara (evento 21/07/2020 - 18:40), não compareceu nem constituiu Advogado, de modo que ficam suspensos o processo e o curso do prazo prescricional (CPP, art. 366, com redação da Lei no. 9.271/96). Inaugurem-se novos autos em relação a MÁRCIO DENIS DE SOUSA, mantendo-os suspensos nos termos do art. 366, do Código de Processo Penal. Providencie-se o desmembramento. Prosseguindo-se nestes autos a ação contra o réu CARLOS ALBERTO BENÍCIO DOS SANTOS. Dando-se prosseguimento à marcha processual e considerando a resposta à acusação nos autos, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24/08/2021, às 10 horas, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia e na defesa, bem assim interrogatório do réu. Intime-se/Requisite-se o réu, seu Advogado/Defensor Público, testemunhas e notifique-se o Representante do Ministério Público. Expeça-se ofício ao 15º Batalhão de Polícia Militar, em Campo Maior, para requisitar os policiais arrolados na denúncia. Expeça-se ofício à Duap e à Penitenciária Regional Jose de Arimateia Barbosa Leite para que arquitetem o suporte técnico na unidade para interrogatório do Réu por meio de videoconferência. Cumpra-se. Expedientes necessários.

11.91. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)

Processo nº 0002266-53.2016.8.18.0088

Classe: Execução da Pena

Exequente: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAPITÃO DE CAMPOS - PI

Advogado(s):

Executado(a): JOZIANE MEMÓRIA LEONCIO DOS SANTOS

Advogado(s): EDCARLOS JOSÉ DA COSTA(OAB/PIAUÍ № 4780), NATALICIA MARIA DA SILVA NEVES(OAB/PIAUÍ № 15385), CELSO DE

OLIVEIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 15450)

DESPACHO: Vistos. Nos termos do requerimento ministerial, determino a intimação dos dos advogados Celso de Oliveira Lima e Natalícia Maria da Silva Neves para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o não cumprimento da prestação pecuniária e sobre o não pagamento da multa, bem como para informar o endereço atual da apenada. Prestadas as informações supra, vistas ao Ministério Público para manifestação. Decorrido o prazo sem manifestação, detemrino a devoulção da carta precatória ao juiz deprecante.

11.92. EDITAL - VARA ÚNICA DE CARACOL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CARACOL)

Processo nº 0000083-41.2013.8.18.0080 Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: MARIA D ELURDES DIAS DE OLIVEIRA

Advogado(s): EVILASIO MACARIO DE CASTRO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9121)

Executado(a): LEONILSON MOTA DE SA

Advogado(s): SENTENCA:

Vistos, etc.

Trata-se de feito antigo datado de julho de 2013. De início, registro que esta magistrada assumiu a respondência pela presente Unidade de Caracol na data de 11/09/2019, conforme Portaria 2686/2019. Pois bem. Observo a Sentença homologatória de Acordo proferida em 05/07/2013, sendo esta a , bem como a Certidão emitida em 12/02/2020, a qual informa que os autos físicosúltima movimentação no feito não fora localizado na última correição. Apenas para atualizar o do processo no Sistema Themis. statusANTE O EXPOSTO, DETERMINO:1. INTIME-SE as partes da Sentença homologatória; 2. Observe-se decurso de prazo. Em não havendo insurgências, certifique-se, e, transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição.3. INSIRA-SE no campo ?complementação? do Sistema Themis a anotação ?Correição de acervo conforme Portaria nº 02/2020-CG, datada de sua assinatura e publicação em DJE, dando-se ciência àquela d. CGJ. Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo. Cumpra-se na forma e ordem determinada (...)

11.93. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000041-58.2017.8.18.0045

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA ALVES VIEIRA DE SOUSA

Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091)

Réu: BANCO BRADESCO

Advogado(s): RUBENS GASPAR SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859)

Intimar ambas as partes do retorno dos autos ao primeiro grau de jurisdição, com a ressalva de que eventual cumprimento de sentença deve ser



ANO XLIII - № 9099 Disponibilização: Terça-feira, 23 de Março de 2021 Publicação: Quarta-feira, 24 de Março de 2021

protocolado no PJE.

11.94. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000041-58.2017.8.18.0045

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA ALVES VIEIRA DE SOUSA

Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091)

Réu: BANCO BRADESCO

Advogado(s): RUBENS GASPAR SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859)

Intimar a parte requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o recolhimento do valor referente às custas processuais.

11.95. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000030-10.2009.8.18.0045 Classe: Mandado de Segurança Cível Impetrante: ANTONIO LISBOA DA CRUZ

Advogado(s): ANDERSON LIMA VERDE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 14842), EVANDRO JOSÉ BARBOSA MELO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 13324)

Impetrado: MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA SERRA

Advogado(s): KARINE NUNES MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 9508), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)

Intimar ambas as partes do retorno dos autos, devendo no prazo de 05 (cinco) dias requerer o que entender de direito. Esclareço que eventual cumprimento de sentença deve ser protocolado via PJE.

11.96. AVISO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000966-25.2015.8.18.0045 Classe: Reintegração / Manutenção de Posse Requerente: JOSE DANILO DE CARVALHO

Advogado(s): JAIVAN CARVALHO MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 10935), FÁBIO RENATO BOMFIM VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 3129), MONICA DE

CARVALHO SABOIA(OAB/PIAUÍ Nº 8022)

Requerido: MARCELO BEZERRA MINEIRO, VIVIANE RODRIGUES

Advogado(s): LUANA MÁRCIA SILVA VILARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 5537), DIEGO NOGUEIRA PORTELA(OAB/PIAUÍ Nº 7442)

Intime-se a parte requerida para, no prazo de 15 dias, juntar o termo de concordância da Sra. Viviane Rodrigues, relativo ao acordo firmado em audiência de fls. 119.

11.97. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL) **Processo nº** 0000552-82.2019.8.18.0046 **Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-PROMOTORIA DE COCAL/PI

Advogado(s):

Réu: ANTONIO WILSON DOS SANTOS

Advogado(s): RAILSON FONTENELE RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 11882)

DESPACHO: Intimar as partes para cientificá-las que foi designada audiência de instrução, para dia 14/04/2021, às 09h:00min, na sala das

audiências do Fórum local.

11.98. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000224-79.2009.8.18.0119 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: GLENNYS MATILDE LEON VALDEZ, FRANCISCO ABEL PRADO QUINONES

Advogado(s): MIGUEL ALVES GUIDA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2583)

DESPACHO:

"DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia 13 de maio de 2021, às 09h15 para oitiva da testemunha Deângelo Luis Franco Pereira e interrogatório dos acusados. Em virtude do disposto na Resolução nº. 354/2020 do Conselho Nacional de Justiça, a audiência designada será realizada de forma telepresencial. As partes e testemunhas participarão de modo virtual. A plataforma utilizada será o Sistema Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça, ou outro similar. Deverão informar nos autos, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do ato, endereço eletrônico para envio do link de ingresso no ambiente virtual do ato instrutório.(...)CORRENTE, 15 de janeiro de 2021 IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE". Eu Edinézia de Oliveira Lemos-Analísta Judicial, subscrevi e diogitei.

11.99. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000009-09.2001.8.18.0047 Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO/PI

Advogado(s): JOSE COELHO NETO (OAB/PIAUÍ Nº 2143), ANDRÉIA CAVALCANTE DE LIMA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5877)

Réu: JOÃO FALCÃO NETO

Advogado(s): VALMIR MARTINS FALCAO SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 3706), CARLOS WASHINGTON CRONEMBERGER

COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 701)

DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, com fundamento no art. 487, I do Código de Processo Civil para CONDENAR o réu JOÃO FALCÃO NETO a restituir em favor do MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO-PI os valores integrais recebidos do convênio MMA/SRH/Nº 618 celebrado junto à Secretaria De Recursos Hídricos Do Ministério Do Meio Ambiente, devidamente corrigido pela taxa SELIC e acrescido de juros de mora, fixados em 1% (um por cento) ao mês, desde a data do evento danoso.

Condeno a parte requerida nas custas processuais e honorários advocatícios na base de 10% sobre o valor da condenação.

Ciência ao Ministério Público.



ANO XLIII - № 9099 Disponibilização: Terça-feira, 23 de Março de 2021 Publicação: Quarta-feira, 24 de Março de 2021

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após certificar o trânsito em julgado INTIME-SE o(a) demandado(a) para recolher as custas no prazo de 15 (quinze) dias da intimação.

CRISTINO CASTRO, 22 de março de 2021

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

11.100. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000500-54.2017.8.18.0047 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: FRANCINETE DA COSTA PINA

Advogado(s): MARIA UMBELINA SOARES CAMPOS OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4023), LUCIANA CAMPOS LEÓDIDO GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 1023), LUCIANA CAMPOS LEÓDIDO GOMES LEÓDIDO COMES LEÓDID

14217), SAMUEL SOARES CAMPOS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10330)

Réu: .O ESTADO DO PIAUÍ, FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Advogado(s):

ANTE O EXPOSTO e do que mais consta dos autos, conheço dos embargos por serem tempestivos, para, julgá-los IMPROCEDENTES.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. CRISTINO CASTRO, 22 de março de 2021

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

11.101. CERTIDÃO - 1ª VARA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001496-14.2015.8.18.0050

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA NILZA BORGES DA SILVA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)

Réu: BANCO BMC- BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos. CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas. CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

11.102. CERTIDÃO - 1ª VARA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000328-40.2016.8.18.0050 Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA ANASTACIO DA SILVA SANTOS

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos. CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas. CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

11.103. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

PROCESSO Nº: 0002254-93.2014.8.18.0028 CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ/PI Réu: ZARYTCHA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. NOE PACHECO DE CARVALHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...

NOÉ PACHECO DE CARVALHO

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

11.104. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000986-91.2020.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: ONEIDE DO NASCIMENTO LOPES



ANO XLIII - Nº 9099 Disponibilização: Terça-feira, 23 de Março de 2021 Publicação: Quarta-feira, 24 de Março de 2021

Advogado(s): FRANCISCA DA CONCEICAO(OAB/PIAUÍ Nº 9498)

ATO ORDINATÓRIO: Fica a ré Oneide do Nascimento Lopes, por sua advogada, intimada para apresentar as Contrarrazões de Apelação, no

prazo legal.

11.105. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO) **Processo nº** 0000105-16.2016.8.18.0106

Classe: Procedimento Sumário

Autor: CLAUDIMAR BARBOSA DE SOUSA

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)

Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): RUBENS GASPAR SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859)

ATO ORDINATÓRIO: (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Intime-se as partes , para se manifestarem no prazo de 10

(dez) dias, sobre o retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí...

11.106. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0002365-72.2017.8.18.0028

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FABIANO DE SOUSA CUNHA

Advogado(s): FREDERICO TADEU TEIXEIRA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12803)

Réu: BANCO GMAC S.A

Advogado(s): HUMBERTO GRAZIANO VALVERDE(OAB/PIAUÍ Nº 14274)

ATO ORDINATÓRIO: ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Intime-se as partes , para se

manifestarem no prazo de 10 (dez) dias, sobre o retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí...

11.107. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)

Processo nº 0000205-97.2020.8.18.0051

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Requerente: RITA DE CÁSSIA RAMOS

Advogado(s): JESUALDO LEAL SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13947)

Requerido: JULIANA MARIA RAMOS

Advogado(s):

DECISÃO: Trata-se de requerimento de Medida Protetiva de Urgência formulado por RITA DE CÁSSIA RAMOS, em face de JULIANA MARIA RAMOS, sob o argumento de que a requerente, vem sendo vítima de violência por parte da requerida, sua irmã, pleiteando assim, com urgência, o deferimento das medidas protetivas elencadas no art. 22 da Lei nº 11.340/2006. A requerente alega temer pela sua vida devido às frequentes agressões perpetradas pela agressora, contra ela e contra os seus pais Maria Dinilda Ramos e José Virgílio Neto, estes sob os cuidados da requerente, ocasionando-lhes grande sofrimento físico e psicológico, pois estariam vivendo trancados, temendo a morte. Com o requerimento veio o Boletim de Ocorrência. Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público opinou pelo indeferimento do pleito da requerente, ante a ausência de prova robusta que corrobore as informações prestadas pela requerente, devendo os autos ser instruídos como determina o art. 12 da Lei Maria da Penha. Era o que havia a relatar. Decido. O art. 5°, da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), dispõe: Art. 5 Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher o qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas; II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa; III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor. conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação. Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual. Constatados indícios da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, o juiz poderá aplicar, de imediato, contra o suposto agressor, em conjunto ou separadamente, as medidas protetivas de urgência listadas nos incisos I a V do art. 22 do diploma legal suso. No corrente caso, entendo que resta caracterizada, em análise perfunctória dos elementos constantes dos autos, a violência doméstica e familiar contra a ofendida e seus genitores. Os autos revelam que a requerente e seus genitores vem sofrendo reiteradas ameaças às suas integridades. Estes fatos impõem a aplicação de medidas protetivas de urgência como forma de evitar que mal pior seja concretizado. Embora o órgão Ministerial tenha opinado pelo indeferimento do pedido, ante a ausência de provas robustas que corrobore as informações prestadas pela Requerente, nos crimes cometidos no âmbito doméstico e familiar, a palavra da ofendida é de grande importância, tendo em vista que, nessas situações, a violência é praticada, na maioria das vezes, sem a presença de testemunhas. As medidas protetivas podem e devem ser utilizadas para o resquardo não apenas da requerente, mas também de seus genitores, os quais estão inseridos no contexto de violência familiar. Portanto, entendo ser necessária a aplicação das medidas de urgência previstas o art. 22, III, a e b, da Lei n. 11.340/2006, como forma de evitar que agressões de maiores dimensões venham a ser efetivadas. Ante o exposto, nos termos do arts. 18, I, e 22, da Lei n. 11.340/2006, DEFIRO O PEDIDO, para aplicar em face de JULIANA MARIA RAMOS, as seguintes medidas protetivas de urgência: a) Proibição de se aproximar da Requerente e de seus genitores, MARIA DINILDA RAMOS e JOSÉ VIRGÍLIO NETO, das quais deve manter distância mínima de 50 (cinquenta) metros; b) . Proibição de contato com a Requerente e seus familiares, por qualquer meio de comunicação, inclusive por interposta pessoa. Determino que a requerida seja ADVERTIDA DE QUE O DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER DESTAS MEDIDAS PODERÁ CAUSAR A SUA PRISÃO. Concedo, desde já, caso necessário, a utilização de força policial para o cumprimento das determinações feitas acima. Dê-se ciência ao douto representante do Ministério Público. Intime-se a vítima. ESTA DECISÃO SERVE DE MANDADO. Expedientes e intimações necessárias. Fronteiras-PI, data indicada pelo sistema informatizado. ENIO GUSTAVO LOPES BARROS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de FRONTEIRAS

11.108. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)

Processo nº 0000412-33.2019.8.18.0051

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOAO PAULO VIEIRA FERNANDES

Advogado(s): YURI ANTÃO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 15300)

DECISÃO: Relatório O Ministério Público, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e lastreado em elementos de convicção coligidos



ANO XLIII - № 9099 Disponibilização: Terça-feira, 23 de Março de 2021 Publicação: Quarta-feira, 24 de Março de 2021

em procedimento investigatório, promoveu ação penal na qual imputa ao denunciado a prática de conduta enquadrada na previsão típica do art. 310 do Código de Trânsito Brasileiro. Devidamente citado, o denunciado ofereceu resposta à acusação. É o que há a relatar. Fundamentação Do juízo de admissibilidade da denúncia Efetivamente, o juízo aqui proferido é, segundo a melhor doutrina, de mera admissibilidade da acusação. Compulsando-se os autos, verifica-se que a peça delatória atende aos requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, uma vez que contém a exposição de fato que em tese constitui crime, realçando-lhe as circunstâncias, notadamente quanto ao sujeito ativo, suas supostas condutas, o bem jurídico penalmente protegido e pretensamente afetado, o tempo e o lugar do fato, trazendo, ainda a qualificação do denunciado, a classificação do crime que lhe é imputado e o rol de testemunhas. Não se vislumbra, nesta oportunidade, quaisquer das hipóteses do artigo 395 do referido diploma processual, sendo certo que o Ministério Público se perfaz como o titular da ação penal, assim como não se tem ciência, até o momento, de qualquer causa de extinção da punibilidade, não se cogitando, em primeira análise, de falta de justa causa para a provocação do jus puniendi. Assim, entendo que a análise preliminar dos autos revela a presença das condições da ação penal e dos respectivos pressupostos processuais, de modo que a denúncia merece ser recebida. Ressalto, por oportuno, que não há preliminares a analisar. Da análise das hipóteses de absolvição sumária (art. 397, CPP) Ademais, a defesa prévia oferecida não demonstra, por ora, a existência de manifesta causa de excludente da ilicitude do fato ou de evidente causa excludente da culpabilidade do agente (salvo inimputabilidade), assim como não comprova que o fato narrado na denúncia obviamente não constitui crime nem que está extinta a punibilidade dos acusados. Não estando materializadas, portanto, nenhuma das hipóteses de absolvição sumária previstas no artigo 397 do Código de Processo Penal, o prosseguimento do feito é medida que se impõe, designando-se audiência de instrução e julgamento. Dispositivo Ante o exposto ratifico o recebimento da denúncia. Analisando os autos, verifica-se que é caso de designação de audiência para este feito. Contudo, diante da atual conjuntura enfrentada pela calamidade pública trazida pela pandemia do novo coronavírus (Covid-19), tem se notado um vertiginoso aumento do número de casos de infectados e de óbitos em todo o Brasil. Com base nisso, e em toda situação preocupante no que diz respeito à velocidade de proliferação da doença, inclusive com notícia da expansão de novas variantes do vírus pelo país, conforme amplamente divulgado todos os dias nos diversos meios de comunicação, bem como em atenção às Portarias nº. 651/2021 e 566/2021 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão da realização de todas as audiências e sessões presenciais e semipresenciais, inclusive as que envolverem réu preso (quando não puderem se realizar inteiramente por videoconferência), ficando mantidas somente aquelas de caráter urgente e que possam ser realizadas de forma 100% (cem por cento) remota e por videoconferência, este juízo DEIXA de designar audiência referente a este processo, a qual será aprazada em momento oportuno, quando possível mensurar com mais precisão os efeitos dessa pandemia e sua repercussão no âmbito do judiciário. Aguarde-se em secretaria a designação, sine die, da dita audiência até ulterior deliberação desse magistrado e eventual ato advindo do respeitável Tribunal de Justiça desse Estado. Ciência ao Ministério Público, à Defesa e demais atores envolvidos no processo. Expedientes e intimações necessárias. Cumpra-se. FRONTEIRAS, data indicada pelo sistema informatizado. ENIO GUSTAVO LOPES BARROS Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de **FRONTEIRAS**

11.109. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000148-81.2017.8.18.0052

Classe: Carta Precatória Cível

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO

PIAUÍ

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE GILBUÉS-PI, AGROPECUARIA FERREIRA LTDA

Advogado(s): **DESPACHO**

Devolva-se ao Juízo Deprecante com as nossas homenagens, dando baixa nos registros.

Cumpra-se

GILBUÉS, 22 de março de 2021

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

11.110. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000035-30.2017.8.18.0052 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTDO DO PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: JOSE ANCHIETA RIBEIRO DE OLIVEIRA, VALTER DA SILVA CARVALHO, ROMYCHEL DA SILVA LEANDRO, FERNANDA GOMES SAMPAIO, CICERO TARGINO DA SILVA LEANDRO

Advogado(s): JOSE ANTONIO CANTUARIA MONTEIRO ROSA FILHO(OAB/PIAUÍ № 13977), JOAYS ANDRÉ DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ № 10664), JOSELDA NERY CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ № 8425), LIDIANE SOARES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ № 7246)

Analisando os autos identifico petição do réu VALTER DA SILVA CARVALHO pleiteando a flexibilização de medidas cautelares diversas da prisão. Portando, determino que sejam o autos remetidos ao parquer para o devido parecer.

Cumpra-se.

GILBUÉS, 22 de março de 2021

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

11.111. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000355-08.2020.8.18.0042

Classe: Inquérito Policial

Representante: 10ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE CORRENTE-PI

Advogado(s):

Representado: MARCUS OLIVEIRA NUNES

Advogado(s):

Compulsando os autos identifico que o pertinente inquérito policial foi concluído através de relatório com indiciamento, portanto, determino que seja remetido ao parquet para tomar as medidas que entender pertinentes. Cumpra-se.

GILBUÉS, 22 de março de 2021

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

11.112. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE



ANO XLIII - № 9099 Disponibilização: Terça-feira, 23 de Março de 2021 Publicação: Quarta-feira, 24 de Março de 2021

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000154-80.2020.8.18.0053 Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PAIUÍ

Advogado(s):

Indiciado: MIHELY PEREIRA DA SILVA, WALLISSON SOUSA SOARES Advogado(s): DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6843)

DECISÃO: Assim, ponderando as circunstâncias do caso concreto em cotejo com a legislação em vigor e situação atual vivida, tenho que a manutenção da prisão do(a)acusado(a), se revela prudente para salvaguardar a lei, o direito e a justiça. 2) Dispositivo Procedendo com a Revisão da Prisão, nos termos do parágrafo único do artigo316 do Código de processo Penal, bem como o art. 4, I, da recomendação n. 62, do CNJ, publicada em 17.03.2020, MANTENHO a prisão preventiva do(a) acusado(a) WALLISSON SOUSA SOARES. Aguarde-se em Secretaria, o período de normalidade das atividades, após conclusos. Cumpra-se

11.113. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000398-05.2017.8.18.0056 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: DANIÈL NUNES DA SILVA, JOSÉ LEANDRO GOMES DOS SANTOS Advogado(s): LUIZ EDUARDO FEITOSA BORGES(OAB/PIAUÍ № 8184)

INTIMA o Àdvogado, Dr. LUIZ EDUARDO FEITOSA BORGES - OAB/PI Nº 8184, do inteiro teor da decisão, a seguir transcrita "A Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí, Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, com a modificação do art. 7º da Lei Complementar Estadual nº 171, de 1º de agosto de 2011, estabelece o seguinte: Art. 46 - A. A execução de pena privativa de liberdade caberá à vara com competência para as execuções penais da comarca em que se localizar o estabelecimento prisional de cumprimento da pena. Parágrafo único. Excepciona-se da regra do caput deste artigo estabelecimento prisional situado na comarca de Altos, cuja competência para as execuções penais de sentenciados ali presos é da 2ª Vara Criminal de Teresina. Tendo em vista que o reeducando está recolhido na Colônia Agrícola Major César de Oliveira, na cidade de Teresina/PI, observa-se que a competência para a execução penal não é desta Vara, mas, do Juízo da Execução Penal da Comarca de Teresina. Ante a incompetência para o processamento do pedido, intimem-se os requerentes para formulação do pedido no juízo competente. Comunique-se. ITAUEIRA, datado e assinado eletronicamente. LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAUEIRA "Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e vinte e um. Eu, Walter Antonio da Luz, Analista Judicial da Vara única da Comarca de Itaueira - PI.

11.114. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS) Processo nº 0000303-98.2019.8.18.0057 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Advogado(s):

Réu: ELIZEU FRANCISCO DE BRITO

Advogado(s): GLEICIEL FERNANDES DA SILVA SÁ (OAB/PIAUÍ Nº 11237)

DECISÃO: "No caso, quitada a parcela pecuniária, resta pendente as demais condições da suspensão condicional do processo (por dois anos), quais sejam: b) Proibição de ausentar-se da Comarca onde reside por período superior a quinze dias sem comunicação ao Juiz (art. 89); c) Comparecimento pessoal e obrigatório a juízo, trimestralmente, para informar e justificar suas atividades (art. 89). Contudo, considerando a impossibilidade, no momento, do cumprimento da medida imposta, em razão da pandemia, suspendo até ordem posterior o curso do processo e, em consequência, o cumprimento de prestação de serviço à comunidade. Em assim sendo, intime-se o indiciado, para esclarecimento. Cumprase. JAICÓS, 16 de março de 2021 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

11.115. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000464-20.2010.8.18.0059 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: TERESINHA VERAS ROMAO

Advogado(s): DEIVID MARTINS DE SAMPAIO(OAB/PIAUÍ Nº 7913), FABIANO ANTONIO DA SILVA(OAB/SÃO PAULO Nº 45286)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Conforme o art. 4º do Provimento Conjunto nº 11 de 16/09/2016, a partir da implantação do Sistema PJe nas comarcas do Estado do Piauí, o recebimento de petição inicial ou intermediária relativas aos processos que nele tramitam somente poderá ocorrer no meio eletrônico próprio do Sistema. Desta forma, o início da fase de cumprimento de senteça deve ser processada por meio de distribuição autônoma via sistema PJe e não mais como mero peticionamento intermediário no sistema Themis Web. LUIS CORREIA, 23 de março de 2021

11.116. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000626-68.2017.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: SÔNIA MARIA DE ASSUNÇÃO SANTOS

Advogado(s): MARIA AURINEIDE LIMA VERAS DE OLIVEIRA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 33730)

Réu: MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA-PI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. LUIS CORREIA, 23 de março de 2021

11.117. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA



ANO XLIII - № 9099 Disponibilização: Terça-feira, 23 de Março de 2021 Publicação: Quarta-feira, 24 de Março de 2021

Processo nº 0000073-65.2010.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: TERESINHA BASTOS DA ROCHA RIBEIRO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº)

Requerido: MUNICÍPIO DE LUIS CORREIA-PI

Advogado(s): DAYANE REIS BARROS DE ARAUJO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4116)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. LUIS CORREIA, 23 de março de 2021

11.118. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000084-76.2019.8.18.0060

Classe: Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular

Autor: EDIVAL OLIVEIRA SALES

Advogado(s): GILMARCUS ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8917)

Réu: BERNARDO MONTAL, IVALDO "ROLINHA"

SENTENÇA: "Isto posto, com fulcro no art. 74, parágrafo único da Lei 9.099/95, declaro extinta a punibilidade BERNARDO MONTAL e IVALDO

"ROLINHA"do fato narrado neste TCO."

11.119. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000226-57.2019.8.18.0100

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO FEDERAL DA 1ª VARA DE TERESINA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MANOEL EMIDIO PI, NILMAR LUSTOSA MIRANDA

Advogado(s): DESPACHO

Trata-se de carta precatória criminal cuja finalidade é a realização de exame para a averiguação da sanidade mental do acusado.

Ocorre que a Cidade de Colônia do Gurguéia é município do interior do Estado do Piaul e, como tantos outros, não dispõe de estrutura médica necessária para a realização do exame, como atesta as informações prestadas a este juízo pela secretária municipal de saúde.

Sendo assim, diante da impossibilidade de cumprimento dos objetivos deprecados, devolva-se a presente precatória ao Juízo Deprecante, com as homenagens de estilo.

MANOEL EMÍDIO, 22 de março de 2021

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

11.120. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000286-30.2019.8.18.0100

Classe: Carta Precatória Cível

Deprecante: JUÍZO FEDERAL DA 2º VARA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, ...MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DRIEITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MANOEL EMIDIO-PI, JOSÉ MACHADO DA SILVA

Advogado(s): DESPACHO

Considerando o cumprimento da finalidade da presente precatória, devolva-se ao Juízo deprecante, com as homenagens de estilo.

MANOEL EMÍDIO, 22 de março de 2021

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

11.121. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000002-44.1994.8.18.0085

Classe: Carta Precatória Cível

Requerente: BANCO DO BRASIL S.A, JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE URUÇUÍ - PI

Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ № 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ № 12008)

Requerido: FRANCISCO DONATO LINHARES ARAÚJO FILHO, JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BERTOLINÍA - PI

Advogado(s): CARLOS WASHINGTON CRONEMBERGER COELHO(OAB/PIAUÍ № 701)

DESPACHO

Verifica-se que algumas peças processuais estão ausentes, impossibilitando análise dos autos quanto ao cumprimento das diligências necessárias ao cumprimento da presente carta precatória.

Ressalte-se, ainda, que em razão da situação peculiar a qual estamos passando, a análise dos autos se faz exclusivamente através do meio virtual, sendo, portanto, imprescindível a integralidade dos autos para deslinde do feito.

Assim, proceda-se com a digitalização de todas as folhas do autos físicos no presente sistema ThemisWeb e venham os autos imediatamente conclusos.

Cumpra-se com urgência.

MANOEL EMÍDIO, 22 de março de 2021

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

11.122. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000125-75.2013.8.18.0085

Classe: Carta Precatória Criminal



ANO XLIII - Nº 9099 Disponibilização: Terça-feira, 23 de Março de 2021 Publicação: Quarta-feira, 24 de Março de 2021

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 1ªVARA CRIMINAL DA COMARCA DE SUMARE- SP

Advogado(s):

Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE BERTOLINIA PIAUI, JOSE WELTON GUIMARÃES

Advogado(s): MARCELO ASSIS TRINDADE DE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 13175)

DECISÃO

Dê-se integral cumprimento ao último despacho lançado nos autos, dando-se vista ao MP.

MANOEL EMÍDIO, 22 de março de 2021

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

11.123. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000231-45.2020.8.18.0100 Classe: Pedido de Prisão Temporária

Requerente: A POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Requerido: IGOR MOUSINHO BRITO

Advogado(s): DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6843)

DESPACHO

Cosiderando que o presente pedido já perdeu o objeto, já tendo sido, inclusive, decretada a prisão preventiva no acusado nos autos da ação

penal n. 0800075-87.2021.8.18.0100, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição.

MANOEL EMÍDIO, 22 de março de 2021

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

11.124. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000188-11.2020.8.18.0100
Classe: Acão Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DE SOUSA

Advogado(s): DESPACHO

Sobre o pedido de adiamento, intime-se a defesa do réu para manifestação, em 5 (cinco) dias, nos termos do § 2º do art 384 do CPP.

Após, venham os autos conclusos para decisão.

MANOEL EMÍDIO, 22 de março de 2021

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

11.125. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000415-32.2014.8.18.0093 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DA 17ª DELEGACIA REGIONAL DE CANTO DO BURITI - PI

Advogado(s):

Indiciado: RÍVERALDO DE ALBUQUERQUE BARBOSA

Advogado(s): FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 9846)

Diante do exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva deduzida na denúncia e ABSOLVO o acusado Riveraldo de Albuquerque Barbosa, da imputação que lhe é feita, com fundamento no artigo 386, V, do Código de Processo Penal.

IV - PROVIDÊNCIAS FINAIS

Sem custas.

Transitada em julgado, ao arquivo com a devida baixa na distribuição.

P.R.I.

MANOEL EMÍDIO, 22 de março de 2021

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

11.126. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000024-51.2017.8.18.0100 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: A JUSTIÇA PUBLICA

Advogado(s):

Réu: ANTONIO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): PAULO HENRIQUE BEZERRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5350)

Designo, pois, audiência de instrução e julgamento para o dia 06/07/2021, às 09:00 horas, a se realizar por meio de videoconferência, de acordo com as seguintes determinações.

- 1) O ato será realizado pela plataforma Microssoft Teams, cujo acesso poderá ser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador, através de link a ser disponibilizado previamente;
- 2) Somente será permitido o ingresso, nas dependências do Fórum local, das testemunhas arroladas pela acusação e defesa e do acusado, que somente poderão ali ingressar com o uso de máscaras, devendo manter distância mínima uns dos outros e dos servidores que estiverem no local de, ao menos, 2 (dois) metros. Deve ser, ainda, disponibilizado álcool em gel na entrada e durante todo o tempo em que permanecerem no local;

3) O Ministério Público e a Defensoria Pública ou, caso exista, o advogado constituído para a defesa do acusado, serão intimados para participar da audiência por videoconferência, no dia e horário designados;

Convém informar que o servidor responsável pela logística da audiência no Fórum local adotará as medidas de higiene e restrições sanitárias para reduzir os riscos epidemiológicos de transmissão do vírus e preservação da saúde de todos que participarão do ato.

Ciência ao Ministério Público.

Intime-se o acusado, sua defesa e as testemunhas arroladas pelas partes processuais para comparecerem ao ato.

MANOEL EMÍDIO, 22 de março de 2021



ANO XLIII - Nº 9099 Disponibilização: Terça-feira, 23 de Março de 2021 Publicação: Quarta-feira, 24 de Março de 2021

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

11.127. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000188-11.2020.8.18.0100 Classe: Acão Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DE SOUSA

Advogado(s):

DESPACHO: "....Intime-dr a defesa do réupara manifestação, em 05 dias,nos termos do § 2ºdo art. 384 do CPP..."

11.128. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000263-31.2012.8.18.0100 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: MARIA HELENA DE SOUSA

Advogado(s): PAULO NIELSON DAMASCENO MESSIAS(OAB/PIAUÍ Nº 9230)

Réu: BANCO BOMSUCESSO S.A

Advogado(s): MANUELA SARMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 9499)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intime-se a parte para ciência do retorno dos presentes autos do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO. Cumprida a intimação da parte autora, arquivem-se os autos, com observância das formalidades legais. Advirto que eventual requerimento de Cumprimento de Sentença deverá ser manejado através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, conforme dispõe o art. 4º, §1º, inciso II, do Provimento Conjunto TJ/PI nº11/2016, que regulamenta o PJe no âmbito do 1º grau de jurisdição

11.129. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000181-78.2018.8.18.0103
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): RAIMUNDO NONATO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9402)

Réu:

Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2040)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI) Fica o assistente da acusação intimado, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar alegações finais.

11.130. EDITAL - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

PROCESSO №: 0000090-51.2019.8.18.0103 CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ Réu: ANTONIO CARLOS MACHADO CASTRO EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 10 (dez) dias

O Dr. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de MATIAS OLÍMPIO, Estado do Piaui, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ANTONIO CARLOS MACHADO CASTRO**, residente em local incerto e não

AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado ANTONIO CARLOS MACHADO CASTRO, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de MATIAS OLÍMPIO, Estado do Piauí, aos 23 de março de 2021 (23/03/2021). Eu, Taciana Maria da Silva Maciel, Auxiliar de Secretaria Judicial, digitei, subscrevi.

JORGE CLEY MARTINS VIEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MATIAS OLÍMPIO

11.131. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000346-59.2017.8.18.0104 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO PESSOA DA SILVA, TARCIANO VIEIRA DA SILVA, EDSON MENDES TRAJANO, JÉSSICA KALLINY ALVES DA SILVA, CRISTIANE MENDES TRAJANO, FLAVIANO MENDES TRAJANO, TERCYO LEONARDO C. CUNHA, ALLAN CHRISTOPH SOUSA RIBEIRO, SUELLEEN PESSOA MARREIROS DE ALMEIDA, KARLYANNE SANTOS MESQUITA, FRANCISCO CÍCERO DOS SANTOS MOURA, FRANCISCO RENATO PINHEIRO DE SOUSA

Advogado(s): SAMUEL CASTELO BRANCO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6334), CLARISSA HELENA COSTA BASTOS(OAB/PIAUÍ Nº 13325), FERNANDO FERREIRA CORREIA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 6466), CARLOS YURY ARAÚJO DE MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 3559), MÁRCIO BARBOSA DE CARVALHO SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 6454), BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 3767), IGOR SOARES DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 12285), LUCIANO RIBEIRO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12790), JOSILENE DE CARVALHO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 4548), ANDRE LUIZ CAVALCANTE DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8820), LUANA CUNHA FIGUEIREDO(OAB/PIAUÍ Nº 14219), DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº 0), KARINE CAMPELO DE BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 6324)

DESPACHOCompulsando os autos verifico manifestação ministerial (petições eletrônicasno 0000346-59.2017.8.18.0104.5023 e 0000346-59.2017.8.18.0104.5024) pugnando pelarealização de audiência para homologação do acordo de não persecução penal.Dessa forma, designo



ANO XLIII - Nº 9099 Disponibilização: Terça-feira, 23 de Março de 2021 Publicação: Quarta-feira, 24 de Março de 2021

para o dia , a realização de08/06/2021, às 12:00 horasaudiência de Homologação de Acordo de Não Persecução Penal, em favor dos acusadosCristiane Mendes Trajano e Flaviano Mendes Trajano, na sala de audiência deste Juízo,nos termos do art. 28-A, §4º do CPP, ressalvado a possibilidade de realização porvideoconferência, através do Microsoft Teams, caso permaneça o atual estado pandêmicoo c a s i o n a d o p e I a C O V I D - 1 9 , a t r a v é s d o I i n k : https://teams.microsoft.com/l/meetupjoin/19%3a860a86ae148140e7aa52a0425db28be8%40thread.tacv2/1616428932811?context=%7b%22Tid%22%3a%2204112af6-22cf-485b-87e3-75fa02e5ddbc%22%2c%22Oid%22%3a%22a688db13-fe95-480e-95c8-9c01629545aa%22%7dIntimem-se as partes interessadas através do causídico.Notifique-se o representante do Ministério Público.Expedientes necessários. Cumpra-se.MONSENHOR GIL, 22 de março de 2021SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIORJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

11.132. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000060-33.2007.8.18.0104 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE MONSENHOR GIL PI

Advogado(s): FRANCISCO DE SALES E SILVA PALHA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 1223)

Réu: JENEILSON PIO BARBOSA, JURANDI JOSE DA SILVA, LEONIDAS DE ARAUJO OLIVEIRA, EDIMAR LEITE DE SOUSA, JOCILE

CARDOSO DO NASCIMENTO, ANTÔNIO MARCOS, JOSÉ BATISTA DA SILVA

Advogado(s): DEFESOR PUBLICO(OAB/PIAUÍ Nº), EZAQUIEL MIRANDA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 3080-A)

DESPACHODetermino à secretaria que certifique nos autos se a carta precatória expedidaà fl. 1764 foi devidamente cumprida, cujo objeto era intimação do réu Jocilé Cardoso doNascimento.Lado outro, considerando que já decorreu o prazo de suspensão do processo,em consonância com a manifestação ministerial (petição eletrônica nº0000060-33.2007.8.18.0104.5002), nomeio a Defensoria Pública para atuar na defesa dosréus EDIMAR LEITE DE SOUSA, JOSÉ BATISTA SILVA e ANTÔNIO MARCOS, determinado à remessa dos autos ao respectivo órgão para que constitua defensor paraapresentação da defesa e prosseguimento do feito, no prazo legal. Após, deem-se vista dos autos ao MPE/PI para fins de manifestação acerca deeventual prescrição em relação aos réus JENEILSON PIO BARBOSA, LÊONIDAS DEARAÚJO OLIVEIRA, JURANDIR JOSÉ DA SILVA e JOCILE CARDOSO DONASCIMENTO. Expedientes necessários. Cumpra-se. MONSENHOR GIL, 22 de março de 2021 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIORJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

11.133. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000182-60.2018.8.18.0104 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Indiciado: FABIO NOGUEIRA DOS SANTOS

Advogado(s): LIU GRAZIANNI CRUZ E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12693)

DESPACHOCompulsando os autos verifico que a presente audiência de instrução foi suspensa, tendo emvista que a testemunha de defesa reside em Teresina/PI e não fora feito expediente para oitiva. Dessa forma, para fins de continuação da audiência com a oitiva da testemunha de defesa erespectivo interrogatório do réu, designo audiência em continuação para o dia 26 de outubro de 2021, às 10:00 a ser realizada na sala de audiência deste juízo, ressalvando a possibilidade de realização porhoras, videoconferência, através do Microsoft Teams, p https://teams.microsoft.com/l/meetup join/19%3a860a86ae148140e7aa52a0425db28be8%40thread.tacv2/1616416400405?context=%7b%22Tid%22%3a%2204112af6-22cf-485b-87e3-75fa02e5ddbc%22%2c%22Oid%22%3a%22a688db13-fe95-480e-95c8-9c01629545aa%22%7dExpeça-se carta precatória, para fins de realização da oitiva da testemunha de defesa einterrogatório do réu, na presente data, por videoconferência atravé do link retro. Expedientes necessários.Cumpra-se.MONSENHOR GIL, 22 de março de 2021 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIORJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GI

11.134. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000340-52.2017.8.18.0104 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: PAULO RICARDO DE LIMA COSTA

Advogado(s): DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8754)

DESPACHODevidamente citado, o acusado apresentou defesa prévia, conforme petiçãoeletrônica nº 0000340-52.2017.8.18.0104.5003 pugnando pela inépcia da inicial eabsolvição do denunciado. No presente caso, entendo que existem elementos probatórioscolhidos no inquérito policial que dão respaldo à peça inicial e, para melhor esclarecimentodos fatos, o processo deve prosseguir. Desta forma, mantenho o RECEBIMENTO da Denúncia nos termos jáproferidos nos autos. Designo para o dia , para a26/outubro/2021, às 12:30 horasrealização de audiência de instrução, interrogatório, na sala de audiência deste juízo, ressalvado sua realização por videoconferência, através do Microsoft Teams, comdisponibilização do link com antecedência, nos autos.Em caso de testemunhas residentes em outras Comarcas, desde já ficaautorizada a expedição de carta precatória para finalidade de inquirição destas, no prazo de30 (trinta) dias. Se policiais, expeçam-se ofícios ao Comando para intimação dos mesmos.Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso.Notifique-se o representante do Ministério Público DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presenteDESPACHO MANDADO proceda a INTIMAÇÃO necessária. DETERMINO QUE OPRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMOMANDADO. CÚMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, o que faço por analogia, forte noart. 3º do CPPMONSENHOR GIL, data do sistemaSÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIORJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

11.135. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000246-70.2018.8.18.0104 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JAILSON DE SOUSA SANTOS

Advogado(s): JOSÉ PEDRO SOBREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2883)

DESPACHODevidamente citado, o acusado apresentou defesa prévia, conforme petiçãoeletrônica nº 0000246-70.2018.8.18.0104.5003 pedindo o recebimento da resposta escrita.No presente caso, entendo que existem elementos probatórios colhidos no inquérito policialque dão respaldo à peça inicial e, para melhor esclarecimento dos fatos, o processo deveprosseguir. Desta forma, mantenho o RECEBIMENTO da Denúncia nos termos jáproferidos nos autos. Designo para o dia , para a realização de26/outubro/2021, às 11:00 horasaudiência de instrução, interrogatório, na



ANO XLIII - Nº 9099 Disponibilização: Terça-feira, 23 de Março de 2021 Publicação: Quarta-feira, 24 de Março de 2021

sala de audiência deste juízo, ressalvado suarealização por videoconferência, através do Microsoft Teams, com disponibilização do linkcom antecedência, nos autos. Em caso de testemunhas residentes em outras Comarcas, desde já ficaautorizada a expedição de carta precatória para finalidade de inquirição destas, no prazo de30 (trinta) dias. Se policiais, expeçam-se ofícios ao Comando para intimação dos mesmos. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DESPACHO MANDADO proceda a INTIMAÇÃO necessária. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMOTEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no §2º do art. 172 do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP. MONSENHOR GIL, data do sistema. SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

11.136. PORTARIA - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000375-02.2014.8.18.0109 Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário Autor: BENEDITA BEMBEM MARQUES

Advogado(s): FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6187)

Réu: O MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO-PIAUÍ

Advogado(s):

(...) RESOLVE: DETERMINAR a movimentação no sistema ThemisWeb do feito tombado sob nº 0000375-02.2014.8.18.0109 como "arquivamento por correção de acervo", com a aposição de assinatura eletrônica.

11.137. PORTARIA - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000318-47.2015.8.18.0109 Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário Autor: LAUDY MACIEL DE CARVALHO SILVA

Advogado(s): FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6187)

Réu: MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO/PI

Advogado(s):

RESOLVE: DETERMINAR a movimentação no sistema ThemisWeb do feito tombado sob nº 0000318-47.2015.8.18.0109 como arquivamento por correção de acervo, com a aposição de assinatura eletrônica.

11.138. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0002207-81.2012.8.18.0031 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: SIDINEY ALVES DE SOUSA

Advogado(s): RODRIGO FERNANDES BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 8927), THIAGO SILVA E SOUZA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 16853)

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o advogado do réu para que apresente resposta escrita, no prazo legal.

11.139. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001905-08.2019.8.18.0031

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s): ELEEN CARLA GOMES BRANDAO(OAB/PIAUÍ Nº 4646)

Réu: FERNANDO SALON DE AGUIAR LIMA

Advogado(s): JOAO VICTOR DE SOUZA ARRAIS(OAB/PIAUÍ Nº 14005)

EX POSITIS, com fundamento no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil HOMOLOGO o pedido de DESISTÊNCIA formulado pela vítima, revogando as medidas protetivas anteriormente deferidas, e consequentemente JULGO extinto o processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

11.140. DESPACHO - 1º VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0002207-81.2012.8.18.0031 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: Advogado(s):

Réu: SIDINEY ALVES DE SOUSA

Advogado(s): RODRIGO FERNANDES BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 8927), THIAGO SILVA E SOUZA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 16853)

O feito estava Suspenso em face do acusado se encontrar foragido, porém foi preso e citado, a defesa se limitou apenas a requerer a revogação de sua prisão sem apresentar sua defesa como era seu mister. Determino a intimação dos advogados constituídos via DJe para que apresente resposta à acusação, no prazo legal de 10 (dez) dias.

Outrossim, considerando que o acusado foi citado, determino a revogação da suspensão do processo.

Com a manifestação, retornem os autos conclusos para análise sobre a inicial acusatória, bem como sobre o pedido de revogação da prisão preventiva.

11.141. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0003956-60.2017.8.18.0031 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: Advogado(s):

Réu: LEONILDO RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado(s): LAÍS VILAR FEITOSA(OAB/PIAUÍ № 18469), FRANCISCA JANE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ № 5640)

Posto isso, prosseguindo o feito, **designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia 6 de abril de 2022 às 9 horas**. Intime-se o acusado, LEONILDO RODRIGUES DOS SANTOS, a vítima, as testemunhas de acusação e de defesa, bem como o causídico constituído. Conforme Portaria Nº 1295/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, de 22 de abril de 2020, foram instituídas as audiências telepresenciais (virtuais), utilizando-se a plataforma de videoconferência MICROSOFT TEAMS, como ferramenta na realização das audiências



ANO XLIII - № 9099 Disponibilização: Terça-feira, 23 de Março de 2021 Publicação: Quarta-feira, 24 de Março de 2021

em processos que possuem caráter de urgência.

Informo que para ingressar na sala virtual da videoconferência pelo celular é necessária a instalação do aplicativo MICROSOFT TEAMS, sendo preciso tão somente, a realização da identificação por meio de nome e e-mail no momento do ingresso para sala virtual de videoconferência que deverá ser feito por meio do link enviado no despacho-mandado. Anexo, segue um tutorial de como ingressar na audiência virtual. Caso ainda tenha dúvidas, entre em contato através do número (86) 3322-3360. Ele é telefone e whatsApp.

Outrossim, se porventura alguma das testemunhas arroladas residir em comarca diversa, expeça-se carta precatória para intimação da audiência por videoconferência realizada nesta comarca, enviando-a o link de acesso à sala de audiência bem como o whatsApp desta vara para envio de link de ingresso, caso seja necessário

11.142. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000337-88.2018.8.18.0031

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s): HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 4477)

Réu: DANIEL MACHADO VERAS

Advogado(s): FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5234)

Trata-se de termo de apelação interposto pelo órgão do Ministério Público, em face da sentença que revogou as medidas protetivas anteriormente concedidas.

Sendo assim, considerando que a apelação atendeu a todos os pressupostos de admissibilidade subjetivos e objetivos, incluindo-se dentre estes a tempestividade, RECEBO o presente recurso no efeito devolutivo.

Intime-se o órgão ministerial para que apresente as razões e após, abra-se vista à parte contrária para a apresentação das devidas contrarrazões, no prazo legal.

Posteriormente, nos termos do art. 601 do CPP, DETERMINO o seu processamento e remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

11.143. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000247-80.2018.8.18.0031

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s): HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 4477)

Indiciado: ANTONIO JOSE DE SANTOS SALES

Advogado(s):

Trata-se de termo de apelação interposto pelo órgão do Ministério Público, em face da sentença que revogou as medidas protetivas anteriormente concedidas.

Sendo assim, considerando que a apelação atendeu a todos os pressupostos de admissibilidade subjetivos e objetivos, incluindo-se dentre estes a tempestividade, RECEBO o presente recurso no efeito devolutivo.

Intime-se o órgão ministerial para que apresente as razões e após, abra-se vista à parte contrária para a apresentação das devidas contrarrazões, no prazo legal.

Posteriormente, nos termos do art. 601 do CPP, DETERMINO o seu processamento e remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do

11.144. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000019-08.2018.8.18.0031

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s): HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 4477)

Réu: ANTONIO MARCIO PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s):

Trata-se de termo de apelação interposto pelo órgão do Ministério Público, em face da sentença que revogou as medidas protetivas anteriormente concedidas.

Sendo assim, considerando que a apelação atendeu a todos os pressupostos de admissibilidade subjetivos e objetivos, incluindo-se dentre estes a tempestividade, RECEBO o presente recurso no efeito devolutivo.

Intime-se o órgão ministerial para que apresente as razões e após, abra-se vista à parte contrária para a apresentação das devidas contrarrazões, no prazo legal.

Posteriormente, nos termos do art. 601 do CPP, DETERMINO o seu processamento e remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

11.145. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0003751-31.2017.8.18.0031

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s): ELEEN CARLA GOMES BRANDAO(OAB/PIAUÍ Nº 4646)

Réu: GERSON OLIVEIRA SANTOS

Advogado(s):

Trata-se de termo de apelação interposto pelo órgão do Ministério Público, em face da sentença que revogou as medidas protetivas anteriormente concedidas.

Sendo assim, considerando que a apelação atendeu a todos os pressupostos de admissibilidade subjetivos e objetivos, incluindo-se dentre estes a tempestividade, RECEBO o presente recurso no efeito devolutivo.

Intime-se o órgão ministerial para que apresente as razões e após, abra-se vista à parte contrária para a apresentação das devidas contrarrazões, no prazo legal.

Posteriormente, nos termos do art. 601 do CPP, DETERMINO o seu processamento e remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

11.146. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0003579-89.2017.8.18.0031



ANO XLIII - № 9099 Disponibilização: Terça-feira, 23 de Março de 2021 Publicação: Quarta-feira, 24 de Março de 2021

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s): ELEEN CARLA GOMES BRANDAO(OAB/PIAUÍ Nº 4646)

Réu: JOSÉ ÚILMA DOS SANTOS

Advogado(s):

Trata-se de termo de apelação interposto pelo órgão do Ministério Público, em face da sentença que revogou as medidas protetivas anteriormente concedidas.

Sendo assim, considerando que a apelação atendeu a todos os pressupostos de admissibilidade subjetivos e objetivos, incluindo-se dentre estes a tempestividade, RECEBO o presente recurso no efeito devolutivo.

Intime-se o órgão ministerial para que apresente as razões e após, abra-se vista à parte contrária para a apresentação das devidas contrarrazões, no prazo legal.

Posteriormente, nos termos do art. 601 do CPP, DETERMINO o seu processamento e remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

11.147. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0003131-19.2017.8.18.0031

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s): MARCOS ANTONIO SIQUEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 1638)

Réu: JOSE DA SILVA SOUZA

Advogado(s): DORGIEL DE SOUSA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 14092)

Trata-se de termo de apelação interposto pelo órgão do Ministério Público, em face da sentença que revogou as medidas protetivas anteriormente concedidas.

Sendo assim, considerando que a apelação atendeu a todos os pressupostos de admissibilidade subjetivos e objetivos, incluindo-se dentre estes a tempestividade, RECEBO o presente recurso no efeito devolutivo.

Intime-se o órgão ministerial para que apresente as razões e após, abra-se vista à parte contrária para a apresentação das devidas contrarrazões, no prazo legal.

Posteriormente, nos termos do art. 601 do CPP, DETERMINO o seu processamento e remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

11.148. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0001453-61.2020.8.18.0031 Classe: Ação Penal de Competência do Júri Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES

Advogado(s):

Réu: MARCELO SILVA OLIVEIRA

Advogado(s): FRANKLIN DOURADO REBELO(OAB/PIAUÍ Nº 3330)

ATO ORDINATÓRIO: O Magistrado determinou a abertura do prazo para a defesa apresentar alegações finais em forma de memoriais no prazo igual e sucessivo de 5 (cinco) dias.

11.149. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0001246-62.2020.8.18.0031 Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA - PIAUÍ

Advogado(s):

Requerido: KAWAN SOUSA GOMES

Advogado(s): IRACEMA RAMOS FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 6639)

SENTENÇÀ: Intimo a advogada RACEMA RAMOS FARIAS (ÓAB/PIAUÍ Nº 6639) da sentença , cujo dispositivo segue transcrito: Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a pretensão socioeducativa Estatal para, DESCLASSIFICAR o ato infracional equiparado ao delito capitulado no artigo 121 c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, qual seja, tentativa de homicídio para o art, 129, §1º, inciso I do Código Penal, qual seja, lesão corporal grave, e determinar a aplicação de medida socioeducativa de LIBERDADE ASSISTIDA ao adolescente KAWAN SOUSA GOMES, devendo tal medida ser reavaliada após 06 (seis) meses.

11.150. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000023-87.2011.8.18.0064

Classe: Execução Fiscal Exequente: A UNIÃO

Advogado(s): JOSÉ ANTONIO LIRA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 175987)

Executado(a): ROSA IRENE DA COSTA RODRIGUES

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.151. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000184-73.2006.8.18.0064 Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)

Executado(a): ANTONIO ANANIAS DE SOUSA



ANO XLIII - Nº 9099 Disponibilização: Terça-feira, 23 de Março de 2021 Publicação: Quarta-feira, 24 de Março de 2021

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PAULISTANA, 23 de março de 2021 IVANI DE MELO VIEIRA Cedido Prefeitura - 68175752491

11.152. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000189-95.2006.8.18.0064 Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BÁNCO DO NORDESTE DO BRASIL SA Advogado(s): JOSUÉ SILVA NEVES(OAB/PIAUÍ Nº 5684)

Executado(a): MANOEL JOSE RODRIGUES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PAULISTANA, 23 de março de 2021

IVANI DE MELO VIEIRA Cedido Prefeitura - 68175752491

11.153. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000357-24.2011.8.18.0064 Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): GILDO TAVARES DE MELO JÚNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096)

Réu: JOSIAS JOSÉ DA SILVA

Advogado(s): ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PAULISTANA, 23 de março de 2021

IVANI DE MELO VIEIRA Cedido Prefeitura - 68175752491

11.154. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000428-94.2009.8.18.0064 Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: FRANCISCA MARIA DA PAIXÃO

Advogado(s): ALEXANDRE DE CASTRO NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3941)

Requerido: MUNICÍPIO DE JACOBINA - PI

Advogado(s): ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PAULISTANA, 23 de março de 2021

IVANI DE MELO VIEIRA Cedido Prefeitura - 68175752491

11.155. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000152-87.2014.8.18.0064 Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

Advogado(s): HELVECIO VERAS DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4202)

Executado(a): EDLENE DOS SANTOS RODRIGUES



ANO XLIII - № 9099 Disponibilização: Terça-feira, 23 de Março de 2021 Publicação: Quarta-feira, 24 de Março de 2021

Advogado(s)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.156. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000137-55.2013.8.18.0064 Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: MARIA CRISTINEIDE DE JESUS NASCIMENTO

Advogado(s): AGAMENON LIMA BATISTA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6824)

Réu: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAULISTANA, O SR. UÉLIO JOSÉ DE SOUSA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.157. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000089-96.2013.8.18.0064 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: BENEDITO ANTONIO DOS SANTOS

Advogado(s): PABLO FRANCISCO DOS REIS(OAB/PERNAMBUCO Nº 39051), RODOLFO DE ALMEIDA MATOS (OAB/PERNAMBUCO Nº

32150)

Réu: MUNICÍPIO DE PAULISTANA - PI

Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.158. ATO ORDINATÓRIO - 1º VARA DE PEDRO II

Processo nº 0000065-36.2011.8.18.0065 Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO EVILÁSIO DE SOUSA, MUNICÍPIO DE PEDRO II-PI

Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAUÍ № 3161), BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA(OAB/PIAUÍ № 3767)

Réu:

Advogado(s): ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PEDRO II, 23 de março de 2021 FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO Analista Judicial - 4090675

11.159. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS) Processo nº 0000161-17.2013.8.18.0086 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: GILDÁRCIO MARQUES SILVA

Advogado(s): ANDREYA LORENA SANTOS MACÊDO(OAB/PIAUÍ Nº 5630-B), AUDERI MARTINS CARNEIRO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10783)

Réu: MUNICÍPIO DE BOCAINA-PI

Advogado(s): ANTONIO DE SOUSA MACEDO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2291)

DESPACHO:

INTIMEM-SE as partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, azo em que o(a) interessado(a), se for o caso, deverá requerer o cumprimento de sentença, no Sistema PJE, consoante disposto no art. 4º, inciso II, do Provimento Conjunto nº. 11/2016 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Após, cumpridas as formalidade legais ARQUIVEM-SE os presentes autos, dando-se a respectiva baixa na distribuição.

PICOS, 9 de dezembro de 2020

MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PICOS

11.160. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)



ANO XLIII - № 9099 Disponibilização: Terça-feira, 23 de Março de 2021 Publicação: Quarta-feira, 24 de Março de 2021

Processo nº 0001693-52.2017.8.18.0032 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: MARIA ALVES DE OLIVEIRA

Advogado(s): VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4683), FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10397),

FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9124)

Réu: BANCO BRADESCO

Advogado(s): THIAGO CARTUCHO MADEIRA CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 7555), RUBENS GASPAR SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859) **ATO ORDINATÓRIO:** Intimem-se o autor para, no prazo de 05(cinco) dias, informar dados bancário da parte autora para expedição de ofício,

para levantamento de valores.

11.161. SENTENCA - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000847-84.2007.8.18.0032 Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Indiciante: JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s):

Indiciado: PEDRO ADEMIR SURPILI

Advogado(s): MARCOS FOGAGNOLO(OAB/SÃO PAULO Nº 105172), UBIRATAN RODRIGUES LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 4539)

III - DISPOSITIVO. Diante do exposto, Julgo PROCEDENTE a denúncia, para CONDENAR o réu Pedro Ademir Surpili, como incurso nas sanções do art. 302, parágrafo único, inciso III, do Código de Trânsito Brasileiro. Passo a dosimetria da pena. Nesta primeira fase da aplicação da pena, na análise das circunstâncias judiciais do artigo 59 do CP, verifico que o réu agiu com culpabilidade normal à espécie; O acusado não registra antecedentes criminais; Poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social e personalidade, razão pela qual deixo de valorá-las; Os motivos foram os comuns à espécie, em se tratando de crime culposo; As circunstâncias encontram-se relatadas nos autos nada tendo a se valorar; a consequência de seu ato foram gravíssimas, pois resultaram na morte da vítima, "contudo, a morte da vítima é elementar do próprio delito de homicídio culposo, não servindo para aumentar a pena-base (STJ, HC 127907; O comportamento da vítima não contribuiu para a ocorrência do delito. À vista dessas circunstâncias analisadas individualmente, fixo a pena-base privativa de liberdade em 02 (dois) anos de reclusão, aumentando-a em 1/3, em face da incidência da omissão de socorro (art. 302, § único, inc. III do CTB), tornando-a concreta e definitiva em 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de detenção, ante a inexistência de atenuantes e agravantes, ou causas de aumento e diminuição de pena. PENALIDADE DE SUSPENSÃO OU DE PROIBIÇÃO DE SE OBTER A PERMISSÃO OU A HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR. Fixo em 05 (cinco) meses a proibição de o apelante obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor porque proporcional à pena corporal aplicada. REGIME PRISIONAL. No que concerne ao regime de cumprimento da pena, fixo o inicial aberto para cumprimento da pena, com fundamento no artigo 33, § 2. º, "c" do CPB. SUBSTITUIÇÃO DA PENA. Tendo em vista não se tratar de crime cometido com violência ou grave ameaça, não se tratar de sentenciado reincidente e serem favoráveis as circunstâncias judiciais, concedo ao acusado a SUBSTIUIÇÃO da pena privativa de liberdade, que é superior a 01 (um) ano, por duas restritivas de direito, nos termos do § 2º do artigo 44 do CP, concernentes à prestação de serviços à comunidade, com carga horária total equivalente a uma hora por dia de condenação, conforme artigo 46 do CP, em instituição a ser determinada pelo juízo da vara de execução penal, e outra de prestação pecuniária de quatro salários mínimos, com destinação social a ser definida por ocasião da execução. Ressalta-se que o descumprimento injustificado das restrições impostas ensejará a conversão da pena restritiva de direitos em privativa de liberdade, nos termos do art. 44, parágrafo 4º do CP. Deixo de conceder ao réu o benefício da suspensão condicional da pena, nos termos dos artigos 77 e seguintes do CP, em razão de restar prejudicada, por ser subsidiária à substituição do artigo 44, do CP. Considerando a pena concretamente aplicada nesta sentença, verifica-se a ocorrência da prescrição retroativa, porém, não é possível neste momento declarar a prescrição retroativa já que não ocorreu o trânsito em julgado para o Ministério Público, conforme preceitua o art. 110 § 1º do Código Penal. Assim, verificando não estarem presentes os requisitos da prisão preventiva, concedo ao sentenciado o direito de recorrer da sentença em liberdade. Por derradeiro, condeno o réu ao pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado da sentença: a) lancese o nome do réu no rol de culpados; b) Comunique-se ao TRE, para fins do art. 15, III, da Constituição Federal. c) Expeça-se guia de recolhimento do réu. d) Oficie-se ao DETRAN e ao CONTRAN nos termos do art. 295 do CTB. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. PICOS, 22 de março de 2021. SERGIO LUIS CARVALHO FORTES. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

11.162. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS) Processo nº 0000662-46.2007.8.18.0032 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário Requerente: MINISTERIO PUBLICO

Autor do fato: FRANCINALDO ANTONIO NUNES, FERNANDO LOPES ARAÚJO, FERNANDO BATISTA SOARES, INDIVÍDUO CONHECIDO

POR VANILDO

 $\textbf{Advogado(s):} \ \mathsf{DEFENSORIA} \ \mathsf{PUBLICA} \ \mathsf{DO} \ \mathsf{PIAUI}(\mathsf{OAB/PIAUI} \ \mathsf{N}^{\circ} \), \ \mathsf{DEFENSORIA} \ \mathsf{PUBLICA} \ \mathsf{DO} \ \mathsf{ESTADO} \ \mathsf{DO} \ \mathsf{PIAUI}(\mathsf{OAB/PIAUI} \ \mathsf{N}^{\circ} \), \ \mathsf{ELI} \ \mathsf{PUBLICA} \ \mathsf{DO} \ \mathsf{PIAUI}(\mathsf{OAB/PIAUI} \ \mathsf{N}^{\circ} \), \ \mathsf{ELI} \ \mathsf{PUBLICA} \ \mathsf{DO} \ \mathsf{PIAUI}(\mathsf{OAB/PIAUI} \ \mathsf{N}^{\circ} \), \ \mathsf{ELI} \ \mathsf{PUBLICA} \ \mathsf{DO} \ \mathsf{PIAUI}(\mathsf{OAB/PIAUI} \ \mathsf{N}^{\circ} \), \ \mathsf{ELI} \ \mathsf{PUBLICA} \ \mathsf{DO} \ \mathsf{PIAUI}(\mathsf{OAB/PIAUI} \ \mathsf{N}^{\circ} \), \ \mathsf{ELI} \ \mathsf{PUBLICA} \ \mathsf{DO} \ \mathsf{PIAUI}(\mathsf{OAB/PIAUI} \ \mathsf{N}^{\circ} \), \ \mathsf{ELI} \ \mathsf{PUBLICA} \ \mathsf{DO} \ \mathsf{PIAUI}(\mathsf{OAB/PIAUI} \ \mathsf{N}^{\circ} \), \ \mathsf{ELI} \ \mathsf{PUBLICA} \ \mathsf{DO} \ \mathsf{PIAUI}(\mathsf{OAB/PIAUI} \ \mathsf{N}^{\circ} \), \ \mathsf{ELI} \ \mathsf{PUBLICA} \ \mathsf{DO} \ \mathsf{PIAUI}(\mathsf{OAB/PIAUI} \ \mathsf{N}^{\circ} \), \ \mathsf{ELI} \ \mathsf{PUBLICA} \ \mathsf{DO} \ \mathsf{PIAUI}(\mathsf{OAB/PIAUI} \ \mathsf{N}^{\circ} \), \ \mathsf{ELI} \ \mathsf{DO} \ \mathsf{PIAUI}(\mathsf{DO} \ \mathsf{DO} \ \mathsf{PIAUI} \ \mathsf{N}^{\circ} \), \ \mathsf{ELI} \ \mathsf{DO} \ \mathsf{DO} \ \mathsf{DO} \ \mathsf{PIAUI}(\mathsf{DO} \ \mathsf{DO} \$

BORGES LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 63)

SENTENÇA: I - RelatórioTrata-se de Ação Penal, onde se imputa aos denunciados FRANCINALDO ANTONIO NUNES e FERNANDO BATISTA SOARES o crime do art 158, §1º, cc art. 288 CP. Foram juntadas: cópia de reportagem veiculada pelo portal 180 graus, noticiando o assassinato do primeiro em 14/01/2011, informação que pode ser verificadanos autos do processo nº 1478-47.2015.8.18.0032. Já em relação ao segundo, constacertidão de ocorrência policial acerca do seu óbito em 23/09/2008 (suicídio). O Ministério Público requereu a extinção da punibilidade pela morte do agente. II ? Fundamentação A morte do agente, traz a luz do direito consequências óbvias acerca da punibilidade do crimeora cometido, qual seja, a extinção desta punibilidade. Nos termos do art. 155 do CPP, no juízo penal, somente quanto ao estado das pessoas, serãoobservadas as restrições à prova estabelecidas na lei civil. Assim, a prova da morte deve ser realizada por meiode certidão de óbito, não se admitindo outro meio. Nesse sentido, dispõe o art. 62 do CPP: ?No caso de morte doacusado, o juiz somente à vista da certidão de óbito, e depois de ouvido o Ministério Público, declarará extinta apunibilidade.?Ocorrida uma causa de extinção da punibilidade, torna-se impossível aplicar contra o agentepena.III - Dispositivo Final Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de FERNANDO BATISTASOARES e FRANCINALDO ANTONIO NUNES, pela MORTE DO AGENTE na forma do art. 107, I do CódigoPenal. Em relação ao réu sentenciado FERNANDO LOPES ARAÚJO, há Guia de execução expedidae distribuída no SEEU.Intimem-se as partes.P.R.I.Cumpra-se.Transitada em julgado, ARQUIVE-SE os presentes autos.PICOS, 22 de março de 2021.NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHOJuiz(a) de Direito da 5º Vara da Comarca de PICOS

11.163. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI) Processo nº 0002311-33.2013.8.18.0033 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário Autor: MINISTÉRIO pÚBLICO ESTADUAL Advogado(s):

Página 113



ANO XLIII - № 9099 Disponibilização: Terça-feira, 23 de Março de 2021 Publicação: Quarta-feira, 24 de Março de 2021

Indiciado: PATRICK MITCHELL DA ROCHA MEDEIROS

Advogado(s): ROTENILDO ALVES DE SAMPAIO MEDEIROS(OAB/PIAUÍ Nº 5303)

ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da 1ª Vara, intima o advogado Dr. **Rotenildo Alves de Sampaio Medeiros (OAB/PI № 5303)**, da sentença de extinção da punibilidade do agente ante o cumprimento das condições do sursis processual,nos moldes do art. 89, § 5º, da Lei nº. 9.099/1995.Piripiri/Pi, 23 de março de 2021. Eu, Ândrea Maria Seraine Custódio Viana- Analista Judicial o digitei.

11.164. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0000957-12.2009.8.18.0033 Classe: Cumprimento de sentença Requerente: MARIA VIANA DE ARAUJO

Advogado(s): MATHEUS STECCA(OAB/PIAUÍ Nº 6194-A), PEDRO HENRIQUE SANCHES MINGORANCE(OAB/PIAUÍ Nº 16849)

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.165. ATO ORDINATÓRIO - 3º VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0000603-60.2004.8.18.0033 Classe: Procedimento Comum Cível Requerente: VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A

Advogado(s): THIAGO DOUGLAS CARVALHO ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 8811), MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº

2209)

Requerido: BARROSO & TONHA LTDA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.166. ATO ORDINATÓRIO - 3º VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0000262-63.2006.8.18.0033 Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: ELISBENE VIEIRA BORGES ANDRADE

Advogado(s): IVONALDO DA SILVA MESQUITA(OAB/PIAUÍ Nº 4063)

Requerido: ELIANE BASTOS LIRA E CIA LTDA

Advogado(s): ANTONIO MENDES MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 2692)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.167. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0000040-56.2010.8.18.0033 Classe: Procedimento Comum Cível Requerente: VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A

Advogado(s): JULIA CONSIDERA NOVAES(OAB/ESPÍRITO SANTO Nº 20239), LAILA MATTOS MEYRELLES(OAB/ESPÍRITO SANTO Nº

25679)

Requerido: BARROSO E TONHA LTDA

Advogado(s): JOSE DANILO GUIMARAES ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 1678)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.168. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0000017-38.1995.8.18.0033

Classe: Arresto

Arrestante: EDVAR ALVES DE CARVALHO

Advogado(s): JEFFERSON DE MORAES MARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 1410)

Arrestado: FRANCISCO SOARES.

Advogado(s): DAYANE REIS BARROS DE ARAUJO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4116), WASHINGTON VASCONCELOS BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº

1032)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no



ANO XLIII - № 9099 Disponibilização: Terça-feira, 23 de Março de 2021 Publicação: Quarta-feira, 24 de Março de 2021

Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.169. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000022-31.2006.8.18.0112 Classe: Acão Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: CLEIVAN GOMES MOREIRA

Advogado(s): CARLOS FÁBIO PACHECO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4864)

SENTENÇA Trata-se de Ação Penal, na qual se apura se o autor do fato cometeu os crimes previstos nos artigos 303 c/c 302, parágrafo único, inciso I, e art. 306, todos do Código de Trânsito Brasileiro (CTB). O Ministério Público, em manifestação, pugnou pela extinção da punibilidade do(s) autor(es) do fato, diante da ocorrência da prescrição. É o breve relatório. DECIDO. A denúncia foi recebida na data de 10/11/2009. Em 17/10/2017 foi proferida sentença de mérito, com a condenação do réu à pena de 1 ano e 4 meses de detenção, por infração ao art. 303, do CTB. Considerando-se a pena aplicada, o prazo prescricional é de 4 (quatro) anos, nos termos do art. 109, V, do Código Penal. Decorrido o prazo de 4 (quatro) anos desde desde a denúncia até publicação da sentença (23/10/2017), tem-se a prescrição da pretensão punitiva estatal na sua modalidade retroativa, conforme dispõem os artigos 110, § 1°, c.c. 109, V, ambos do Código Penal. Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CLEIVAN GOMES MOREIRA, com fundamento nos artigos 107, IV, 1ª figura, 110, § 1°, 109, VI, todos do Código Penal. Sem custas processuais. Transitada em julgado e cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. RIBEIRO GONÇALVES, 22 de março de 2021 UISMEIRE FERREIRA COELHO Documento assinado eletronicamente por UISMEIRE FERREIRA COELHO, Juiz(a), em 22/03/2021, às 21:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

11.170. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000205-16.2017.8.18.0112 Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Representante: VALTER DA SILVA

Advogado(s):

Representado: SALVIANO DE SOUSA ANTUNES

Advogado(s): JOSE MARTINS SILVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8511)

DESPACHO

Vistos etc. Diante da alegação de preliminar em defesa, qual seja, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, abro vista dos autos ao Ministério Público, para manifestação. Expedientes necessários. RIBEIRO GONÇALVES, 22 de março de 2021 UISMEIRE FERREIRA COELHO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

11.171. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000372-33.2017.8.18.0112 **Classe:** Restituição de Coisas Apreendidas

Requerente: EDIMILSON ALVES DE MATOS JÚNIOR

Advogado(s): CARLOS ALBERTO ALVES PACIFICO(OAB/PIAUÍ Nº 6669)

Réu:

Advogado(s): SENTENÇA

Vistos etc. Trata-se de Pedido de Restituição de coisa apreendida, formulado por EDMILSON ALVES DE MATOS JÚNIOR, por meio do qual solicita a restituição de uma carroça de um eixo com paredão de som contendo os seguintes itens: dois alto falante de 18 de 1.500 RMS, seis alto falante médios de 10 de 400 RMS, quatro tuits, seis cornetas de HDC de 2000 uma mesa de som, um crossor digital, um aparelho de som digital de 300,02 KS estessom, um taramps de 800, duas baterias de 180 AMP, uma buzina de 200, um jogo de led, o qual foi apreendido sob alegação de importunação pública (art. 42, III, do Decreto-Lei nº. 3.688/1941), conforme consta nos autos principais de nº. 0000369-78.2017.8.18.0112. Instado a se manifestar, o Ministério Público, em peticionamento eletrônico, opinou pelo indeferimento do pedido, considerando que o bem interessa ao processo, além da prática reiterada da atividade na região. É o breve relatório. DECIDO. O pedido tem por finalidade a liberação de objeto apreendido no processo principal. Com efeito, nada impede a devolução do bem reivindicado desde que comprove a requerente, através de documento hábil, a sua propriedade, além de demonstrar que não se trata de coisa cujo fabrico, alienação, uso, porte ou detenção, constitua fato ilícito. Analisando os documentos juntados aos autos, verifico que não há possibilidade, no momento, de se proceder na restituição vindicada. É que o Ministério Público, titular da ação penal pública incondicionada já em andamento, informou em seu parecer que o bem apreendido ainda pode interessar ao processo, sendo necessário retê-lo, com o fim de assegurar futura e eventual perícia. Ademais, aduz o órgão ministerial que, por ter sido utilizado na prática criminosa, o bem será perdido em favor da União, nos termos do art. 91, II, "a", do Código Penal. Sendo assim, entendo que, no presente momento, não se mostra razoável a restituição pleiteada. Vejamos como se posiciona a jurisprudência pátria acerca do tema: Documento assinado eletronicamente por UISMEIRE FERREIRA COELHO, Juiz(a), em 22/03/2021, às 21:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. EMENTA: RESTITUIÇÃO DE BEM APREENDIDO - OBJETO QUE INTERESSA AO PROCESSO ORIGINÁRIO - IMPOSSIBILIDADE DA RESTITUIÇÃO - A restituição de coisas apreendidas apenas é possível quando não interessar ao processo, tendo em vista que, antes do trânsito em julgado, constituem elementos de prova. (TJMG - Apelação Criminal 1.0699.15.008072-8/001, Relator(a): Des.(a) Beatriz Pinheiro Caires, 2ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 28/04/2016, publicação da súmula em 09/05/2016) EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - REESTITUIÇÃO DE BEM APREENDIDO - INTELIGÊNCIA DO ART. 118 DO CPP - INTERESSE DO PROCESSO - NECESSIDADE DE RETENÇÃO DO BEM - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Pela inteligência do art. 118 do CPP, o interesse ao processo atua como fator limitativo da restituição do bem apreendido, eis que útil e indispensável ao feito, ainda que pertença a terceiro de boa-fé e não seja a posse da coisa ilícita, como é o caso dos autos. (TJMG - Apelação Criminal 1.0003.11.001737-7/001, Relator(a): Des.(a) Sálvio Chaves , 7ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 31/03/2016, publicação da súmula em 08/04/2016) (Grifei) Desse modo, torna-se inviável que outra seja a decisão, tendo em vista que, nos termos do art. 120 do Código Penal, somente autoriza a restituição do bem quando não existir dúvida quanto ao direito da reclamante, o não ocorre no presente caso. Diante do exposto, encampando o parecer Ministerial, INDEFIRO o pedido de restituição do objeto supracitado, formulado por EDMILSON ALVES DE MATOS JÚNIOR, com fulcro nos arts. 118 e 120 do Código de Processo Penal. Considerando que compete à autoridade policial judiciária a custódia do bem apreendido, para garantia do resultado final do processo, oficie-se a referida autoridade, para que informe as condições de preservação do aludido veículo. Transitada em julgado, arquive-se o processo. Publiquese. Cientifique-se. Intimem-se. Informem-se o teor desta decisão nos autos do processo principal (0000369-78.2017.8.18.0112). Cumpra-



ANO XLIII - Nº 9099 Disponibilização: Terça-feira, 23 de Março de 2021 Publicação: Quarta-feira, 24 de Março de 2021

se. Expedientes necessários. RIBEIRO GONÇALVES, 22 de março de 2021 UISMEIRE FERREIRA COELHO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

11.172. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONCALVES

Processo nº 0000090-44.2007.8.18.0112 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: CARLOS ALBERTO LIMA SOARES, KLEBER DIMARÉ DA SILVA

Advogado(s): ALEX ALENCAR NEIVA(OAB/PIAUÍ Nº 10529), MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 1560)

DESPACHO

Vistos etc. Considerando que, até a presente data, não houve apresentação das alegações finais por memoriais escritos, em favor do Denunciado KLEBER DIMARÉ DA SILVA, determino que a Secretaria intime o Drs. ALEX ALENCAR NEIVA (OAB/PIAUÍ nº. 10.529) e MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO (OAB/PIAUÍ nº. 1.560), patronos do réu acima referido, para apresentar as Razões Finais em favor de seu constituinte, conforme determinado em Audiência de Instrução e Julgamento, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de configurar abandono de causa, com a consequente aplicação de multa de 10 (dez) salários-mínimos, conforme previsto no artigo 265 do CPP. Caso persista a omissão dos causídicos, remetam-se os autos à Defensoria Pública para cumprir o determinado acima, no prazo de 10 (dez) dias. Expedientes necessários. RIBEIRO GONÇALVES, 22 de março de 2021 UISMEIRE FERREIRA COELHO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

11.173. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SANTA FILOMENA

Processo nº 0000046-25.2018.8.18.0052 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: Advogado(s):

Réu: HUDIRAN SOARES DA SILVA

Advogado(s): SANDRO SOARES SANTOS(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 44722), LUCIANO DIAS NOBREGA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 42542), ALEX SOARES SANTOS(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 52458)

Intimo o advogado ALEX SOARES SANTOS(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 52458) do seguinte despacho: "Defiro os pedidos formulados pelo Ministério Público (petição eletrônica protocolada no dia 18.03.21, às 10h15). Expeça-se carta precatória de oitiva das testemunhas EVANDRO DOS REIS BRITO e MARLY FERREIRA DA SILVA à Comarca de Alto Parnaíba/MÁ. Oficie-se a Secretaria de Assistência Social da cidade em que reside a vítima para que designe profissional da psicologia para acompanhar a audiência de instrução e julgamento e realizar a oitiva especial na forma da Lei nº 13.431/2017, devendo este informar número de telefone/whatsapp para que possa participar do ato por videoconferência".

Nauro Thomaz de Carvalho. Juiz de Direito da Vara Única de Santa Filomena.

11.174. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO JOÃO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000152-29.2018.8.18.0135 Classe: Restituição de Coisas Apreendidas

Requerente: FRANCIMARA DE JEUS SOUSA LIMA

Advogado(s): HELDER PAZ RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 13396)

Réu:

Advogado(s): SENTENÇA: DISPOSITIVO

Ante o exposto, concedo, em harmonia com o parecer ministerial e com base nos arts. 118 c/c 120 do Código de Processo Penal, a posse do bem indicado na inicial à Francimara de Jesus Sousa Lima, momento em que defiro o pedido inicial e declaro extinto o processo com resolução do mérito.

11.175. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000621-90.2009.8.18.0135 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: ORLANDO DE CASTRO SOBRINHO

Advogado(s): MATHEUS STECCA(OAB/PIAUÍ № 6194-A) Reclamado: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- INSS

Advogado(s): ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intime-se o Procurador da parte Autora do retorno dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito.

SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 23 de março de 2021

REJANE APARECIDA DA SILVA Oficial de Gabinete - 644.863.897-87

11.176. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000508-39.2009.8.18.0135 Classe: Procedimento Comum Cível

Reivindicante: LUIZ CARLOS PEREIRA DE MELO Advogado(s): MATHEUS STECCA(OAB/PIAUÍ Nº 6194-A)

Reivindicado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s): TO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intime-se o Procurador da parte Autora do retorno dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito.

SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 23 de março de 2021



ANO XLIII - № 9099 Disponibilização: Terça-feira, 23 de Março de 2021 Publicação: Quarta-feira, 24 de Março de 2021

REJANE APARECIDA DA SILVA Oficial de Gabinete - 644.863.897-87

11.177. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

PROCESSO Nº 0000508-58.2017.8.18.0135 CLASSE: Procedimento Comum Cível Autor: MARINEIDE DE SOUZA BARBOSA

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 23 de março de 2021

MARÍLIA FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS CASTRO Secretário(a) - 26582

11.178. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000335-66.2016.8.18.0071 Classe: Cumprimento de sentença Autor: MARIA IÊDA DE ARAÚJO TORRES

Advogado(s): RENATA ARAUJO CAMPELO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 11227)

Réu: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s): HUGO NEVES DE MORAES ANDRADE(OAB/PERNAMBUCO Nº 23798), HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11962), ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255), ATAÍDE FILIPE SOUZA NUNES(OAB/PERNAMBUCO Nº 35951), URBANO VITALINO DE MELO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 17700), BRUNO RIBEIRO DE SOUZA(OAB/PERNAMBUCO Nº

DESPACHO: "Intimem-se as partes sucessivamente, primeiro o réu, para que esclareça a destinação do depósito judicial informado à fl. 116 dos autos virtuais, eis que não dispôs sobre o tema na petição de fls. 119-120. Em seguida, a autora, para que se manifeste sobre a resposta da instituição financeira, requerendo o que entender ser de direito. Prazo de 5 (cinco) dias para cumprimento.

11.179. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000109-56.2019.8.18.0071 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: EDUARDO DA SILVA ALVES

Advogado(s):

DESPACHO: "Diante da informação de que o denunciado não possui celular ou outro meio de acesso à internet, contida na certidão do oficial de justiça (mandado 0000109-56.2019.8.18.0071.0002, inserido em 17.03.2021), e em virtude da impossibilidade de realização de audiências semipresenciais, determino a redesignação da audiência de instrução, com a inclusão dos presentes autos em nova pauta. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 23 de março de 2021 ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO.

11.180. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000126-60.2017.8.18.0072 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: LEONARDO NUNES DE SOUSA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº 0)

SENTENÇA: Vistos e etc... O Ministério Público, com base no Inquérito Policial que esta acompanha, denunciou LEONARDO NUNES DE SOUSA, já qualificado nos autos, porque, no dia 23/03/2017, por volta das 18:30 horas, quando militares realizavam ronda de praxe, avistaram o acusado. Nesse contexto, ao iniciarem a abordagem, os policiais constataram que a motocicleta possuía restrição no sistema, qual seja, havia sido furtada/roubada. Ainda de acordo com a denúncia, o acusado não detinha habilitação para conduzir veículo automotor, cometendo, outrossim, o crime do art. 309 do CTB. Diante disso, o acusado foi denunciado pelo cometimento dos delitos previstos nos arts. 309 do CTB e 180, caput, do CPB. A denúncia foi recebida; o acusado foi citado, tendo apresentado resposta nas fls. 41 e ss.; durante a instrução foram ouvidas duas testemunhas de acusação, uma testemunha de defesa, após, o acusado foi interrogado. Na fase de diligências, nada foi requerido. Em sede de alegações finais, o Ministério Público requereu, a procedência da denúncia em todos os seus termos. A defesa do acusado, por sua vez, requereu a absolvição do réu quanto ao crime de receptação dolosa, previsto no art. 180, caput, CP, diante da atipicidade da conduta. Como pedido subsidiário, requereu a desclassificação do crime de receptação dolosa para o de receptação culposa, ante a ausência de dolo na aquisição da motocicleta. No tocante ao crime tipificado no art. 309 do CTB, requereu a absolvição do acusado, devido a não aferição em relação à presença de perigo concreto. É o relatório. Passo a decidir. Por serem dois os crimes atribuídos ao acusado, passo a analisá-los separadamente, como forma de facilitar a compreensão. Do crime previsto no art. 309, do CTB: Assim dispõe o artigo 309, do CTB: Art. 309. Dirigir veículo automotor, em via pública, sem a devida Permissão para Dirigir ou Habilitação ou, ainda, se cassado o direito de dirigir, gerando perigo de dano: Penas - detenção, de seis meses a um ano, ou multa. Documento assinado eletronicamente por ÍTALO MÁRCIO GURGEL DE CASTRO, Juiz(a), em 22/03/2021, às 10:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 31235298 e o código verificador



ANO XLIII - Nº 9099 Disponibilização: Terça-feira, 23 de Março de 2021 Publicação: Quarta-feira, 24 de Março de 2021

6CFD4.F4AD4.3167C.4257F.12E7F.3779B. No caso em tela, tenho que o crime imputado ao acusado não restou configurado, haja vista que para que se tenha comprovada a materialidade, exige-se a comprovação do perigo de dano, o que não restou provado. Com efeito, sequer é narrado na denúncia qual seria o perigo de dano gerado na condução pelo acusado. Ademais, ouvidos em juízo, os policiais confirmaram que sequer viram o acusado pilotando a motocicleta, que ele foi abordado quando se encontrava parado em cima da motocicleta em uma calcada. Assim, inexistindo provas acerca da existência do dano concreto, a conduta de dirigir sem habilitação não constitui crime, mas mera infração de trânsito prevista no artigo 162 do CTB. Nesse sentido é o julgado do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, conforme julgado, que cito: TJPI-0049611) PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE TRÂNSITO. DIRIGIR SEM HABILITAÇÃO GERANDO PERIGO DE DANO (ART. 309 DO CTB) E DIRIGIR EM ESTADO DE EMBRIAGUEZ (ART. 306 DO CTB). ABSOLVIÇÃO PELO CRIME DE DIRIGIR SEM HABILITAÇÃO, GERANDO PERIGO DE DANO. CONDUÇÃO DO VEÍCULO DENTRO DOS PARÂMETROS DA NORMALIDADE, SEM CAUSAR CONCRETAMENTE PERIGO DE DANO. AUSÊNCIA DE TIPICIDADE LEGAL. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DO PERIGO CONCRETO. COMETIMENTO DE MERA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 163 DO CTB. ARREPENDIMENTO POSTERIOR. DELITO NÃO PATRIMONIAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 16 DO CÓDIGO PENAL. IMPOSSIBILIDADE FÁTICA DE REPARAÇÃO DE BENS. INAPLICABILIDADE DA MINORANTE. DOSIMETRIA DA PENA ALTERADA. IMPOSSIBILIDADE DA FIXAÇÃO DA PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL. UMA CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DESFAVORÁVEL. CULPABILIDADE EXACERBADA. SEGUNDÁ FASE DA DOSIMETRIA DA PENA ALTERADA. CONSTATADA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA. PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE MODIFICADA PARA O MÍNIMO LEGAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE. 1. DESCLASSIFICAÇÃO. Em uma análise detida do tipo penal envolvido no caso, qual seja, crime de direção sem habilitação, percebe-se que o autor não praticou conduta que configure o referido delito, pois no momento em que foi flagrado pela autoridade policial, conduzindo um veículo sem possuir carteira de habilitação, o mesmo trafegava normalmente pela via pública, sem causar "concretamente" nenhum perigo de dano, o que configura, in casu, apenas infração administrativa prevista no art. 162 do Código de Trânsito Brasileiro. 2. ARREPENDIMENTO POSTERIOR. O crime cometido pelo réu previsto no art. 306 do CTB, dirigir em estado de embriaguez, atende ao primeiro requisito do art. 16 do Código Penal: ter sido cometido sem violência ou grave ameaça. No entanto, o referido delito não se trata de crime patrimonial, portanto não há que se falar em reparação de bens. Com isso, torna-se impossível juridicamente atestar a figura do arrependimento posterior na conduta do acusado. 3. DOSIMETRIA DA PENA. Atendendo aos requisitos da proporcionalidade e da razoabilidade, houve alteração da pena-base, haja vista que apenas uma circunstância judicial restou valorada negativamente, sendo a culpabilidade do réu. Na segunda fase da dosimetria, restou constatado que a magistrada equivocou-se em não computar a atenuante de confissão espontânea. Neste caso, com base no art. 65, inciso III, alínea d do Código Penal, por ter o agente confessado o crime, deve-se reduzir da pena Documento assinado eletronicamente por ÍTALO MÁRCIO GURGEL DE CASTRO, Juiz(a), em 22/03/2021, às 10:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 31235298 e o código verificador 6CFD4.F4AD4.3167C.4257F.12E7F.3779B. provisória. No entanto, podendo diminuí-la apenas para o mínimo legal. No entanto, diante da impossibilidade de diminuir a pena provisória abaixo do mínimo legal, a pena reverte-se ao mínimo legal, resultando em 01 (um) ano de detenção. 4. Recurso conhecido e provido parcialmente. (Apelação Criminal nº 2018.0001.003641-2, 2ª Câmara Especializada Criminal do TJPI, Rel. Sebastião Ribeiro Martins. j. 03.10.2018). Diante disso, o acusado deve ser absolvido em relação ao tipo penal previsto no art. 309 do CTB, já que não comprovada a materialidade do delito, diante da ausência do perigo de dano, necessário para configurar o tipo penal em análise. Do delito previsto no art. 180 do CPB: O crime previsto no art. 180, caput, do CPB prevê: Art. 180. Adquirir, receber, transportar, conduzir ou ocultar, em proveito próprio ou alheio, coisa que sabe ser produto de crime, ou influir para que terceiro, de boa-fé, a adquira, receba ou oculte: Pena reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa. Concluída a instrução, não restou comprovado o dolo necessário para configurar o delito previsto no art. 180 do CPB. Com efeito, consta do delito previsto no art. 180 do CPB que, para vir a configurar o delito, faz-se necessário que o agente saiba que o mesmo é produto de crime. No presente caso, desde o momento da sua prisão em flagrante, o acusado informou que não tinha conhecimento que a motocicleta era prevista de roubo/furto, pois havia trocado numa outra motocicleta com uma pessoa conhecida por DIGO; que fez a troca com Diego e ele lhe voltou o valor de R\$ 100,00; que a motocicleta tinha DUT, que foi apreendido pela polícia. Ressalte-se, por importante, que tal versão foi mantida pelo acusado por todo o processo, já que, ouvido em juízo, ratificou a mesma por ocasião do seu interrogatório, bem como informou que tinha o DUT da motocicleta, que teria sido apreendido pela polícia, conforme informado pelo acusado em seu interrogatório e comprovado nos autos com a cópia do DUT constante das fls. 13 dos autos. Frise-se, outrossim que, ouvido em juízo, o DIEGO NUNES DOS SANTOS confirmou a versão do réu, afirmando que teria trocado a motocicleta com o réu, que igualmente não sabia que a motocicleta se tratava de produto de crime. Assim, não se faz presente o necessário dolo para configurar o cometimento do crime previsto no art. 180 do CPB, tendo o acusado sido negligente ao celebrar tal negócio sem realizar a consulta pública sobre a situação do veículo. Tal fato, levame a desclassificar o delito previsto no art. 180 do CPB para o crime de receptação culposa, prevista no art. 180, §3º, do CPB, que prevê em seu texto: § 3º Adquirir ou receber coisa que, por sua natureza ou pela desproporção entre o valor e o preço, ou pela condição de quem a oferece, deve presumir-se obtida por meio criminoso: Pena - Detenção de um mês a um ano ou multa, ou ambas as penas. Desse modo, configurada a culpa na modalidade negligência, ao efetuar a troca do veículo sem checar a sua situação no cadastro público de veículos, existente para tal finalidade, deve o acusado responder pelo delito previsto no art. 180, §3º, do CPB. Das teses defensivas: A absolvição do réu quanto ao crime de receptação dolosa restou afastada, Documento assinado eletronicamente por ÍTALO MÁRCIO GURGEL DE CASTRO, Juiz(a), em 22/03/2021, às 10:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 31235298 e o código verificador 6CFD4.F4AD4.3167C.4257F.12E7F.3779B. haja vista o entendimento deste juízo pela ocorrência da receptação culposa. A tese subsidiária de desclassificação do crime de receptação dolosa para o de receptação culposa restou acolhida por este juízo. A tese de absolvição do delito previsto no art. 309 do CTB restou igualmente acatada por este juízo. Posto isso, considerando que o perigo concreto de dano - requisito essencial à configuração do delito previsto no art. 309 do CTB - não restou demonstrado, absolvo LEONARDO NUNES DE SOUSA em relação ao crime previsto no art. 309 do CTB, na mesma oportunidade em que desclassifico o crime previsto no art. 180 do CPB, para o delito previsto no art. 180, §3º, do CPB (receptação culposa). Com o trânsito em julgado desta sentença, retornem-me conclusos para designar a audiência preliminar, já que o delito previsto no art. 180, §3º, do CPB trata-se de delito de menor potencial ofensivo, sujeito ao rito previsto na lei n. 9.099/95. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 22 de março de 2021 ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

11.181. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000116-60.2010.8.18.0072 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO ALVES DA CRUZ NETO

Advogado(s)

SENTENÇA: Vistos e etc... O Ministério Público, com base no Inquérito Policial que esta acompanha, denunciou FRANCISCO ALVES DA CRUZ NETO, já qualificado na denúncia, porque este teria, no dia 19/07/2010, por volta das 14:20 horas, na BR 343, nas imediações do Povoado São José, em São Pedro do Piauí, quando a vítima teria estacionado o caminhão que vinha conduzindo com o escopo de verificar a situação dos pneus. Ainda de acordo com a inicial acusatória, o denunciado, portanto um facão, teria se aproximado do ofendido e, mediante grave ameaça,



ANO XLIII - Nº 9099 Disponibilização: Terça-feira, 23 de Março de 2021 Publicação: Quarta-feira, 24 de Março de 2021

teria obrigado este a lhe entregar seus pertences, quais sejam dois celulares, a carteira com documentos e a quantia de R\$ 150,00 e um utensílio religioso (terço de madeira). Após, tambem segundo a denúncia, o réu teria colocado o facão na costela da vítima, exigindo que fosse levado até Água Branca e, ao chegar na entrada da referida cidade, o réu teria se evadido, tendo a vítima procurado a autoridade policial para informar o ocorrido, tendo o acusado sido preso. Diante disso, o acusado foi denunciado pelo cometimento do delito previsto no art. 157, caput, do Código Penal. Devidamente citado, o acusado apresentou resposta nas fls. 45 e ss.; designada audiência de instrução e julgamento, foram ouvidas a vítima, 03 testemunhas de acusação, após o que o acusado foi interrogado. Não foram requeridas diligências. Em alegações finais, o Ministério Público requereu a procedência da denúncia em todos os seus termos. A defesa, por sua vez, requereu a desclassificação o crime de roubo, previsto no art. 157 do CP para o crime de furto, previsto no art. 155 do CP, tendo em vista a inexistência da violência ou grave ameaça. Como pedido subsidiário, requereu que fosse reconhecido a atenuante da confissão, aplicando-se ao acusado a pena mínima, tendo em vista serem todas as circunstâncias favoráveis ao réu. . É o relatório. Passo a decidir. Documento assinado eletronicamente por ÍTALO MÁRCIO GURGEL DE CASTRO, Juiz(a), em 17/03/2021, às 10:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 31220988 e o código verificador F1CE3.E443A.14D46.7C550.50962.1F351. DA MATERIALIDADE: A materialidade encontra-se devidamente comprovada com o auto de apreensão e restituição dos objetos subtraídos da vítima, conforme consta das fls. 22 dos autos, que bens foram apreendidos ainda em poder do acusado. Ressalte-se, por importante, que os depoimentos colhidos em juízo corroboram com a ocorrência da materialidade, em especial o depoimento da vítima, que narrou com detalhes a grave ameaça exercida com emprego de arma branca, que chegou a ser obrigado a entrar no caminhão, e, desviando-se do seu caminho, fazer o retorno até Água Branca para deixar o acusado, de acordo com a minuciosa narrativa de como ocorreu o delito. Afirmou, outrossim, a vítima, que o acusado chegou a puxar a faca, ficando com o facão na sua mão. Assim, dúvida não há no tocante a materialidade do delito. DA AUTORIA: A autoria em relação ao acusado é inconteste: a vítima reconheceu o acusado tanto na fase inquisitorial quanto em juízo. Os bens subtraídos da vítima foram apreendidos ainda em posse do acusado. O o próprio acusado confessou o cometimento do delito, tendo tão somente negado que tivesse ameaçado a vítima. Frise-se que a confissão do acusado foi corroborada com as demais provas produzidas em juízo, em especial com a palavra da vítima, que narrou com detalhes a prática criminosa, bem como pelas palavras dos policiais, que prenderam em flagrante o acusado, ainda na posse dos bens subtraídos da vítima. Assim, não há dúvida no tocante à autoria do delito atribuída ao acusado. Das teses defensivas: A tese de defesa de desclassificação para furto simples não merece ser acolhida. Com efeito, restou fartamente comprovada o emprego de grave ameaça através do porte de arma branca, consistente em um facão. Ressalte-se, por importante, que o roubo pode ser exercido mediante grave ameaça ou violência, não se exigindo a prática efetiva de violência, sendo suficiente para configurar o crime a grave ameaça. Ressalte-se, por importante, que o porte de arma branca é suficiente para configurar a grave ameaça a tipificar a ocorrência do roubo, não se exige que se pratique nenhuma conduta específica a caracterizar o roubo, bastando que ela seja efetivamente empregada para configurar a grave ameaça, o que restou fartamente demonstrado no caso em apreço como se viu na análise da materialidade. As demais teses da defesa referem-se a aplicação da pena e serão analisadas Documento assinado eletronicamente por ÍTALO MÁRCIO GURGEL DE CASTRO, Juiz(a), em 17/03/2021, às 10:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 31220988 e o código verificador F1CE3.E443A.14D46.7C550.50962.1F351. no momento oportuno. Assim, comprovada a autoria e a materialidade, bem como não havendo causas excludentes do crime ou da punibilidade, e com fundamento no artigo 387, do Código de Processo Penal, julgo procedente a denúncia para CONDENAR o réu FRANCISCO ALVES DA CRUZ NETO, como incurso nas sanções do art. 157, caput, do CPB. Passo, destarte, a dosar a pena. Do primeiro fato: DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE: O réu tinha condições de saber que obrava ilicitamente, sendo-lhe exigível conduta diversa. Obviamente agiu de modo reprovável. Culpabilidade acima da média, uma vez que abordou a vítima armado com arma branca. Restou também comprovado que, além da subtração, o réu obrigou a vítima a desviar do seu caminho para deixá-lo em um outro município, ainda sob grave ameaça, o que lhe é desfavorável. Não possui antecedentes que possam ser valorados, uma vez que não tem transito em julgado por condutas praticadas anteriormente à data do fato. Conduta social e personalidade do réu não chegaram a ser apuradas, o que não lhe pode ser desfavorável. Motivos do crime: lucro fácil. Conseqüências: o delito não gerou maiores consequências, uma vez que a vítima teve os bens restituídos. A vítima não contribuiu para o delito. Diante disso, tendo como preponderante a culpabilidade acima da média, em especial pelo emprego de arma branca e pela coação posterior para que a vítima lhe levasse ao seu destino, fixo a pena base em 06 (seis) anos de reclusão. Diante da atenuante de confissão espontânea, reduzo a pena em 04 (quatro) meses, o que perfaz em 05 (cinco) anos e 08 (oito) meses de reclusão, montante que permanece em definitivo, uma vez que inexistem agravantes, causas de diminuição e de aumento de pena. Deixo de realizar a detração da pena, uma vez que o tempo que o acusado permaneceu preso não altera o regime inicial de cumprimento de pena no caso. O Regime de cumprimento de pena é o semi-aberto, conforme art. 33, parágrafo segundo, "b", do Código Penal. DA PENA DE MULTA: Diante das circunstâncias judiciais acima analisadas, que servem, na pena de multa, para determinar o número de dias-multa aplicável, fixo em 30 diasmulta, na razão de 1/30 do salário-mínimo vigente ao tempo do fato, diante da capacidade econômica do réu. Documento assinado eletronicamente por ÍTALO MÁRCIO GURGEL DE CASTRO, Juiz(a), em 17/03/2021, às 10:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 31220988 e o código verificador F1CE3.E443A.14D46.7C550.50962.1F351. Deixo de suspender condicionalmente a pena, bem como de aplicar a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, tendo em conta que o delito foi cometido com grave ameaça e violência à pessoa. Haja vista que não existe estabelecimento prisional adequado para o cumprimento da pena neste município, determino que a pena seja cumprida inicialmente na Colônia Agrícola Majór César em Teresina/PI. Em virtude do montante da pena aplicada, da fixação do regime inicial de cumprimento como semi-aberto, por não estarem presentes quaisquer requisitos que autorizam a decretação da prisão preventiva, bem como pelo fato de ter respondido a maior parte do processo em liberdade, concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade da presente decisão. Custas pelo acusado, nos termos do art. 804 do CPP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, proceda-se às anotações legais e às comunicações de estilo, inclusive à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, para fins de inclusão da informação no INFOSEG. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 17 de março de 2021 ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

11.182. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000521-62.2011.8.18.0072 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: EDIVAN FERREIRA DA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA: Visto, etc. O MINISTÉRIO PÚBLICO, com base no Inquérito Policial que esta acompanha, ofertou denúncia contra EDIVAN FERREIRA DA SILVA, já qualificado nos autos. Narra a denúncia que o acusado, no dia 15/07/2011, por volta das 17:30 h, na estrada que liga o município de São Pedro ao povoado Pedras, quando a vítima Adriana conduzia a sua motocicleta, levando consigo a adolescente Weldylla, quando cruzaram com dois indivíduos que andavam em uma moto de cor cinza, sem placas, que retornaram e foram ao encontro das ofendidas. Ainda segundo a inicial acusatória, um dos envolvidos estava encapuzado com uma arma tipo garruncha na mão; o outro, com o rosto livre, pilotava a moto, e, ao se aproximarem das vítimas, anunciaram o assalto, sendo que o réu era quem realmente comandava as ações. Consta da denúncia, que os mesmos exigiram que as vítimas passassem os seus pertences, tendo inclusive o acusado pedido para que o seu comparsa



ANO XLIII - Nº 9099 Disponibilização: Terça-feira, 23 de Março de 2021 Publicação: Quarta-feira, 24 de Março de 2021

atirasse em Adriana, momento em que subraíram a bolsa, celular, R\$ 175,00 em dinheiro, capacete, etc e empreenderam fuga. Após o comunicado dos fatos à polícia, Adriana teria reconhecido o acusado como sendo o autor do delito. Diante disso, o acusado foi denunciado pela prática do crime previsto no art. 157, §2º, II, do CPB. A denúncia foi recebida; o réu foi regularmente citado, tendo apresentado resposta à acusação nas fls. 49; durante a instrução, foram ouvidas as vítima, uma testemunha de defesa, após o que o acusado foi interrogado. Na fase de diligências as partes nada requereram. Em Alegações finais, o Ministério Público requereu a procedência da ação com a condenação do réu nas penas do artigo 157, §2º, I e II do CPB. Por sua vez, a defesa, em suas alegações derradeiras, requereu a absolvição do réu por não haver prova da conduta delitiva imputada ao réu. Como pedido subsidiário, . requereu a aplicação da pena no mínimo legal, haja vista as condições favoráveis do acusado. É o Relatório. Decido. Da materialidade: A materialidade do crime de roubo restou demonstrada flagrantemente, pelo auto de apreensão e restitução que consta das fls. 12, bem como pelo depoimento das vítimas. Da autoria: No tocante à autoria, esta também é inconteste. Ora, a vítima ADRIANA CARLOS DOS SANTOS ALENCAR reconheceu, de forma segura, o acusado como autor do delito, conforme trecho do depoimento, que cito: ...Que reconheceu o acusado como sendo a pessoa que comandou o asslto contra ela e sua prima Weldylla, comparando-o com uma foto existente na delegacia da cidade de São Pedro-PI, bem como quando o avistou neste fórum e na presente audiência, que não tem dúvidas sobre a pessoa do acusado Edivan Ferreira da Silva. Ressalte-se, por importante, que as declarações da vítima Adriana foram corroboradas pela outra vítima WELDYLLA LOPES DA COSTA, que em seu depoimento afirmou: ...que a declarante reconheceu o acusado na delegacia, pois lhe foi mostrada uma foto do denunciado, além disso na presente audiência também reconheceu o acusado como quem praticou o assalto que aconteceu;...que durante o assalto o acusado estava sem capacete e de rosto visível, sendo que seu comparsa permaneceu o tempo todo com o rosto encoberto por uma camisa de cor amarela, sendo visível apenas os seus olhos;... Nessa seara, importante frisar que as palavras das vítimas têm especial valor em crimes desta natureza, notadamente em relação a fatos como estes, acontecidos em local ermo, sem a presença de outras pessoas. Ressalte-se, por importante, que as declarações das vítimas em juízo se deram com bastante segurança, narrando com riqueza de detalhes o cometimento do crime, afirmando que reconheceram o acusado, não havendo, portanto qualquer dúvida no tocante à autoria imputada ao acusado. A testemunha de defesa ouvida declarou não saber nada sobre os fatos, limitou-se a abonar a conduta do acusado. Ouvido em juízo o acusado negou a prática delitiva, embora tenha reconhecido que a motocicleta constante dos autos, supostamente utilizada no delito, pertence à sua esposa. No entanto, tal versão não me parece passível de crenca. Como já afirmado, as vítimas afirmaram, ainda em audiência, que reconheceram o acusado ainda na delegacia, bem como por ocasião da audiência. Assim, não merece crença as palavras do acusado. O fato de não ter outras provas a corroborar os depoimentos das vítimas se dá em razão de que o fato não foi presenciado por mais alguém, no entanto, a afirmação, de forma segura das vítimas dá segurança a este juízo no tocante à autoria do delito em face do acusado. Da qualificadora de uso de arma: . Insta considerar, inicialmente, que embora não conste da capitulação legal atribuída pelo parquet na inicial, consta devidamente narrado na denúncia que a grave ameaça se deu pelo uso de arma de fogo pelo seu comparsa, podendo tal qualificadora vir a ser reconhecida por este juízo, já que o acusado se defende dos fatos a si atribuído e não da capitulação jurídica conferida a estes pela acusação (emendatio libelli). Dito isto, passo a apreciar a ocorrência da qualificadora. A subtração ocorreu mediante grave ameaça exercida com arma de fogo, conforme se vê nos depoimentos das vítimas, que são incisivas em afirmar que foi efetivamente empregada uma arma de fogo, sabendo a mesma identificar, inclusive, que se trata de uma arma tipo garruncha, conforme trecho do depoimento, que cito: ...ao se aproximar o acusado anunciou o assalto e seu comparsa, que estava com a camisa amarela no seu rosto, onde só apareciam os olhos também estava portando uma arma tipo garruncha; (ADRIANA CARLOS DOS SANTOS ALENCAR, FLS. 73). Frise-se, por importante, que a jurisprudência majoritária tem dispensado a apreensão da arma utilizada para fins de qualificar o delito de roubo quando da instrução produzida resta comprovada a efetiva utilização de arma. Nesse sentido é o julgado do Superior Tribunal de Justiça, que cito: STJ-0703213) PENAL E PROCESSO PENAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL QUE NÃO COMBATEU TODOS OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. APLICABILIDADE DA SÚMULA 182/STJ. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. OFENSA AO ART. 307 DO CP. (I) FALSA IDENTIDADE. TIPICIDADE. SÚMULA 522/STJ. (II) ABSOLVIÇÃO. AUSÊNCIA DE DOLO. REEXAME FÁTICO E PROBATÓRIO. INADMISSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. VIOLAÇÃO AO ART. 157, § 2º, I, DO CP. QUALIFICADORA DO EMPREGO DE ARMA DE FOGO. APREENSÃO E PERÍCIA. DESNECESSIDADE. UTILIZAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE PROVA. ERESP 961.863/RS. AFRONTA AO ART. 59 DO CP. VETORIAL DOS MAUS ANTECEDENTES. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. CRIME PRATICADO ANTES DOS FATOS EM APURAÇÃO, MAS COM TRÂNSITO EM JULGADO POSTERIOR AO CRIME DEBATIDO NOS AUTOS. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. (Agravo em Recurso Especial nº 1.050.228/DF (2017/0021882-7), STJ, Rel. Maria Thereza de Assis Moura. DJe 02.03.2017). Diante disso, há de se reconhecer a qualificadora prevista no inc. I do parágrafo segundo do art. 157 do CP. Da qualificadora do concurso de agentes: Restou igualmente comprovado nos autos que os agentes atuavam em concurso, embora o seu comparsa não tenha sido identificado, pois se encontrava com uma camisa no rosto, estando só com os olhos de fora, conforme narrou as vítimas, em seus depoimentos acima já citado. Frise-se, por oportuno, que o fato do terceiro não ter sido identificado é irrelevante para a caracterização da qualificadora do concurso de agentes, quando demonstrado a efetiva ação em concurso. Nesse sentido é o julgado do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, qu cito: TJPI-0033115) PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO PELO CONCURSO DE PESSOAS. DESCLASSIFICAÇÃO. VIOLÊNCIA COMPROVADA. IMPOSSIBILIDADE. EXCLUSÃO DA MAJORANTE DO CONCURSO DE PESSOAS. NÃO SE MOSTRA A IDENTIFICAÇÃO DO CORRÉU. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Não obstante a tese defensiva, tenho que o crime de roubo foi cometido com violência ou grave ameaça, sendo que in casu o Apelante utilizou a grave ameaça para praticar o crime ao simular portar uma arma na cintura, bem como ao afirmar que mataria a vítima caso não fosse atendido, sendo impossível a sua desclassificação para o delito de furto. 2. Destarte, o crime de roubo assim como o crime de furto, consuma-se com a simples posse, ainda que breve, da coisa alheia móvel subtraída clandestinamente. 3. A inversão da posse do bem subtraído foi claramente narrada pela vítima em suas declarações, fato comprovado com o Auto de Apreensão de fl. 17 e do Auto de Restituição de fl. 18. O simples fato de o acusado simular estar armado já configura uma ameaça, considerando que a intenção é justamente tolher a capacidade de resistência da vítima. Logo, deve-se penalizar o dolo do agente. 4. Portanto, inviável a desclassificação, visto que o crime de furto é uma ação clandestina, sem qualquer ato capaz de intimidar a vítima, seja por meio de violência, seja por grave ameaça. Sendo inegável a intimidação da vítima, que ficou impossibilitada de oferecer resistência, deve ser mantida a condenação pelo crime de roubo. 5. Ademais, entendo que há provas suficientes de que o Apelante cometeu o crime de roubo, tendo em vista que o depoimento prestado pela vítima que, de forma coerente e firme ao revelar a ocorrência do delito, bem como seu modus operandi, em concurso de pessoas. 6. Portanto, não merece respaldo, a uma, porque a majorante do concurso de agentes, restou devidamente comprovada nos autos. E, a duas, porque, ao contrário do que alegou a defesa, não importa, nessa situação, que o comparsa do Apelante não tenha sido identificado ou qualificado nos autos, que seja imputável ou não, porquanto, para a caracterização da majorante do concurso de agentes, basta a participação de dois agentes na prática delitiva, em comunhão de vontades, tal como ocorreu in casu. 7. Recurso conhecido e improvido. (Apelação Criminal nº 2017.0001.005450-1, 1ª Câmara Especializada Criminal do TJPI, Rel. José Francisco do Nascimento. j. 05.07.2017). Destarte, restou igualmente configurada a qualificadora de concurso de agentes. DAS TESES DEFENSIVAS: A tese defensiva de não existir provas da conduta delitiva imputada ao réu já foi apreciada por ocasião da análise da materialidade e autoria. Os demais pedidos subsidiários referem-se à dosimetria da pena e serão apreciados no momento oportuno. Diante do exposto e, não havendo causas a afastar a ilicitude ou culpabilidade, julgo PROCEDENTE a denúncia, para CONDENAR o réu EDIVAN FERREIRA DA SILVA, como incurso nas sanções do art. 157, §2º, I e II do CPB. Passo a dosimetria da pena: DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE: O réu tinha condições de saber que obrava ilicitamente, sendo-lhe exigível conduta diversa. Atuou com uma culpabilidade normal à espécie. Obviamente agiu de modo reprovável. Atuou em concurso (qualificadora analisada como circunstância em razão da presença de mais de uma). Não possui antecedentes que possam ser valorados, uma vez que não tem transito em julgado por condutas praticadas anteriormente à data do fato. Conduta social e personalidade do réu não chegaram a ser perquiridas na instrução, o que não lhe pode ser desfavorável. Motivos do crime: lucro fácil. Consequências: a subtração se consumou, no entanto, o bem foi restituído às vítimas. As vítimas não contribuíram para o delito. Analisadas as circunstâncias e tendo como relevante o concurso, que será valorada nesta oportunidade, em razão da utilização da arma de fogo, que será utilizada para qualificar o delito, fixo a pena base em 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses de reclusão. Inexistem atenuantes e



ANO XLIII - № 9099 Disponibilização: Terça-feira, 23 de Março de 2021 Publicação: Quarta-feira, 24 de Março de 2021

agravantes, permanecendo em 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses de reclusão nesta fase. Inexiste causa de diminuição. Em face da majorante prevista no inciso I, do parágrafo segundo do artigo 157 do CPB (a qualificadora prevista no inciso II foi observada como circunstância), levando em consideração que o delito foi cometido com o efetivo emprego de arma de fogo, aumento a pena de 1/3 (mínimo legal), 01 (um) ano e 06 (seis) meses, restando definitivamente fixada em 06 (seis) anos de reclusão. Ressalte-se, por importante, que não é possível aplicar a causa de aumento pelo emprego de arma na forma em que prevista no art. 157, §2º-A, I, haja vista que a alteração legislativa que a previu é posterior ao cometimento do crime. O Regime de cumprimento de pena é o semi-aberto, conforme art. 33, parágrafo segundo, "b", do Código Penal. Fixo como estabelecimento para início de cumprimento de pena a Colônia Agrícola Major Cesar de Oliveira, situada em Teresina, diante da inexistência de estabelecimento prisional mais próximo para cumprimento de pena no regime ora fixado. DA PENA DE MULTA: Diante das circunstâncias judiciais acima analisadas, que servem, na pena de multa, para determinar o número de dias-multa aplicável, fixo em 60 diasmulta, na razão de 1/30 do salário-mínimo vigente ao tempo do fato, já que existem indicativos de que o acusado seria de poucas posses. Deixo de suspender condicionalmente a pena bem como por substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, diante do montante da pena aplicada. O réu acompanhou a maior parte do processo em liberdade, não havendo razão que justifique o seu encarceramento cautelar nesta oportunidade, razão pela qual concedo ao réu o direito de apelar desta decisão em liberdade. Custas pelo acusado, nos termos do artigo 804 do CPP. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, expeça-se a guia de execução penal definitiva, proceda-se às anotações legais e às comunicações de estilo, inclusive ao Tribunal Regional Eleitoral e à Secretaria de Segurança Pública, para fins de inclusão no INFOSEG. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 12 de março de 2021 ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

11.183. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000182-63.2014.8.18.0116 Classe: Procedimento Comum Cível Autor: DOMINGOS MAIA MENEZES

Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)

Réu: BANCO VOTORANTIM S/A

Advogado(s): MANUELA SARMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 9499)

DESPACHO: Trata-se de processo já julgado, tendo ocorrido a morte do autor posterior à celebração da avença ocorrida nestes autos. Assim, já julgado o feito, não há sentido para suspensão do processo, devendo os seus herdeiros ou sucessores, no caso de existência de interesse em eventual cumprimento de sentença, ingressar com o pedido via Pje. Diante disso, determino o arquivamento dos presentes autos. Intime-se via edital eventuais herdeiros e sucessores do falecido. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 8 de março de 2021 ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

11.184. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000019-83.2014.8.18.0116 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE AMARANTE-PI

Advogado(s):

Indiciado: JÉSIANO GOMES DE ARAÚJO - VULGO PINTO

Advogado(s):

SENTENÇA: Os autos em apreço tratam de ação penal que visou apurar a ocorrência do delito previsto no art. 217-A do CPB, tendo como investigado JESIANO GOMES DE ARAÚJO. O autuado foi acusado de estupro de vulnerável. Com base em inquérito policial, o Ministério Público ofereceu denúncia. Ocorre que a certidão acostada a fl. 70 e os documentos a fls. 71/72, informam o autor do crime faleceu no dia 13/12/2014. Remetidos os autos ao Ministério Público, este, por intermédio do seu presentante, no exercício da valoração jurídico-penal do fato, entendeu pelo arquivamento do presente feito, com a extinção da punibilidade em favor do investigado ante o seu comprovado falecimento. É o relatório. No exercício da função anômala de fiscal do princípio da obrigatoriedade da ação penal pública, faz-se imprescindível que este Magistrado analise a legalidade do arquivamento requerido pelo Ministério Público. Seguindo-se o disposto no art. 62 do Código de Processo Penal, no caso de morte do acusado, somente à vista da certidão de óbito e após a oitiva do Ministério Público, é que será declarada extinta a punibilidade. No caso em tela, não obstante a investigação policial tenha atribuído a autoria delitiva ao investigado Jesiano Gomes de Araújo, restou comprovado nos autos que este veio a óbito. Documento assinado eletronicamente por ÍTALO MÁRCIO GURGEL DE CASTRO, Juiz(a), em 25/02/2021, às 12:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 31100585 e o código verificador DF525.C09AE.B6A2E.D5264.858FA.7C30E. Deste modo, não se pode olvidar que o a manifestação Ministerial é consentânea com o ordenamento legal, razão pela qual DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do investigado nos termos do art. 107, inciso I do CPB. Dê-se ciência ao MP e comunique-se à autoridade policial. Depois de decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se, com as formalidades legais. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 24 de fevereiro de 2021 ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

11.185. ATO ORDINATÓRIO - 1º VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000286-48.2018.8.18.0073 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Representante: 8ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI

Advogado(s):

Requerido: LUIZ ARRUDA PEREIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 23 de março de 2021

EVANDRO NUNES DIÓGENES

Analista Judicial - 4109872



ANO XLIII - № 9099 Disponibilização: Terça-feira, 23 de Março de 2021 Publicação: Quarta-feira, 24 de Março de 2021

11.186. ATO ORDINATÓRIO - 1º VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000409-22.2013.8.18.0073 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: LAERCIO BELIZARIO DE FREITAS, NOELMA DE SOUSA RODRIQUES Advogado(s): JOAQUIM MAURICIO COSTA SANTOS(OAB/PIAUÍ № 4617)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 23 de março de 2021

EVANDRO NUNES DIÓGENES Analista Judicial - 4109872

11.187. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000353-13.2018.8.18.0073

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: 8ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI

Advogado(s):

Indiciado: GILBERTO SILVA FERREIRA

Advogado(s): ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 23 de março de 2021

EVANDRO NUNES DIÓGENES Analista Judicial - 4109872

11.188. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000325-74.2020.8.18.0073

Classe: Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico

Requerente: 8ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 23 de março de 2021

EVANDRO NUNES DIÓGENES Analista Judicial - 4109872

11.189. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0001819-76.2017.8.18.0073 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: 8ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI

Advogado(s):

Indiciado: ERNANDO AMORIM SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 23 de março de 2021

EVANDRO NUNES DIÓGENES Analista Judicial - 4109872

Página 122



ANO XLIII - № 9099 Disponibilização: Terça-feira, 23 de Março de 2021 Publicação: Quarta-feira, 24 de Março de 2021

11.190. ATO ORDINATÓRIO - 1º VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000709-81.2013.8.18.0073 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: AGUINALDO RIBEIRO PAIS

Advogado(s): ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 23 de março de 2021

EVANDRO NUNES DIÓGENES Analista Judicial - 4109872

11.191. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000439-72.2004.8.18.0073 Classe: Acão Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, LOURENÇO FERREIRA ALVES

Advogado(s):

Advogado(s): ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 23 de março de 2021

EVANDRO NUNES DIÓGENES Analista Judicial - 4109872

11.192. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000603-80.2017.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MUNICÍPIO DE DOM INOCENCIO - PI

Advogado(s): ANTONINO COSTA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3192)

Réu: LUZIVALTER DIAS DOS SANTOS

Advogado(s): ELISANGELA TEIXEIRA ROSA DOS SANTOS(OAB/PERNAMBUCO Nº 40605)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 23 de março de 2021

EVANDRO NUNES DIÓGENES Analista Judicial - 4109872

11.193. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000254-58.2009.8.18.0073 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, NELSON DE JESUS PINDAIBA

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s): ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 23 de março de 2021

EVANDRO NUNES DIÓGENES

Analista Judicial - 4109872



ANO XLIII - № 9099 Disponibilização: Terça-feira, 23 de Março de 2021 Publicação: Quarta-feira, 24 de Março de 2021

11.194. ATO ORDINATÓRIO - 1º VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000161-12.2020.8.18.0073

Classe: Inquérito Policial

Autor: Advogado(s):

Réu: HILSON RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s): ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

SÃO RAIMUNDO NONATO, 23 de março de 2021

EVANDRO NUNES DIÓGENES Analista Judicial - 4109872

11.195. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000024-03.2015.8.18.0074

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA ESTELINA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO

Advogado(s): FREDERICO LEONARDO DAMASCENO ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 14848), BASÍLIO ACELINO DE CARVALHO

NETO(OAB/BAHIA Nº 36676)

Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A), RITA DE CÁSSIA DE SIQUEIRA

CURY(OAB/PIAUÍ Nº 5914)

ATO ORDINATÓRIO(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Recolha a parte sucumbente as custas finais, boleto 80F 932 1401269 juntado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição no SERASAJUD e envio para a Dívida Ativa do Estado.

11.196. AVISO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000244-22.2020.8.18.0075
Classe: Acão Penal - Procedimento Ordinário

Autor: 18ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JILCIMAR RODRIGUES PEDREIRO(ALCUNHA CIMAR)

Advogado(s): HENRIQUE BRENDO SILVA LIMA(OAB/PIAÚÍ Nº 14803), ADERSON BARBOSA RIBEIRO SA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12963), SILVANI VELOSO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 19350), NELSON DE CARVALHO ALMEIDAALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 18437), FERNANDO GALVAO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 15941), DANIEL LEONARDO DE LIMA VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 12306)

Assim, consoante preleciona o artigo 319 do Código de Processo Penal, fixo as seguintes cautelares ao denunciado JILCIMAR RODRIGUES PEDREIRO: 1) comparecimento bimestral neste juízo para informar e justificar suas atividades (condição suspensa enquanto durar a pandemia causada pela Covid-19); 2) proibição de ausentar-se da Comarca de Simplício Mendes, por mais de 15 (quinze) dias, sem autorização desse juízo; 3) manter atualizado o endereço residencial. Ante o exposto, nos termos do artigo 5º, inciso LXV, da Constituição da República, RELAXO a prisão preventiva de JILCIMAR RODRIGUES PEDREIRO e, com fundamento no artigo 319 do Código de Processo Penal, para garantir a instrução do processo, fixo cautelares diversas da prisão. Determino a imediata soltura do acusado, se por outro motivo não estiver preso. Esta decisão serve como Alvará de Soltura. Deverá o denunciado ser cientificado das cautelares impostas e advertido de que o descumprimento de qualquer delas ensejará sua prisão preventiva. SIMPLÍCIO MENDES, 19 de março de 2021 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.197. DECISÃO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000498-39.2013.8.18.0075 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: JÚCELINO JOSÉ DA SILVA, RUAN JÚNIOR ALVES DA ROCHA, FABRICIO RODRIGUES LIMA

Advogado(s):

Trata-se de ação penal em face de JUCELINO JOSÉ DA SILVA, RUAN

JUNIOR ALVÉS DA ROCHA E FABRÍCIO RODRIGUES LIMA OLIVEIRA, pelas práticas das condutas tipificadas nos artigos 155, § 1º e 180, caput, ambos do Código Penal.

Após análise dos autos, evidenciou-se que, até o presente momento,

nenhum dos acusados foram encontrados para devida citação e consequente

apresentação de resposta à acusação.

Conforme parecer exarado pela douta representante do Ministério Público

(fls. 92), após buscas no sistema BID (Busca Integrada de Dados), foi possível localizar o endereço de todos os acusados, quais sejam:

- JUCELINO JOSÉ DA SILVA: Rua José Volney de Souza, 1210, casa 01,

Real Parque, São José-SC;

- RUAN JUNIOR ALVES DA ROCHA: Rua José Volney de Souza, 1210,

casa 01, Real Parque, São José-SC;

- FABRÍCIO RODRIGUES LIMA OLIVEIRA: preso em Teresina-PI.

Ante o exposto, DETERMINO que sejam expedidas Cartas Precatórias para

os endereços supramencionados, a fim de que sejam os acusados devidamente citados

Documento assinado eletronicamente por RITA DE CÁSSIA DA SILVA, Juiz(a), em 23/03/2021, às 08:30, conforme art.



ANO XLIII - № 9099 Disponibilização: Terça-feira, 23 de Março de 2021 Publicação: Quarta-feira, 24 de Março de 2021

1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1. 2.

para, querendo, apresentar defesa técnica.

Caso, após a citação, não tenham os acusados apresentado resposta à

acusação, sejam os autos remetidos para Defensoria Pública.

Cumpra-se.

Expedientes necessários

11.198. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000030-41.2016.8.18.0117 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: DELEGADO DA 17ª DRPC-CANTO DO BURITI/PI

Advogado(s):

Réu: MOISES MOREIRA DE SOUZA

Advogado(s):

Intime-se a parte ré, na pessoa de seu advogado, para juntar o endereço

atualizado das testemunhas LEONARDO ZACARIAS DOS SANTOS e JOVELINA

MOREIRA DE SOUSA, haja vista não ter sido possível a intimação destas, mediante o fato

de estarem residindo em Brasília-DF.

Após, ordeno que retornem os autos conclusos para designação de nova data

para audiência de instrução e julgamento.

Cumpra-se.

Expedientes necessários.

11.199. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000451-93.2012.8.18.0077 Classe: Acão Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MARCELO DOS SANTOS SOARES

Advogado(s): RENATO MASS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 13020)

Faço vistas dos autos à defesa do acusado, para que apresente alegações finais escritas, no prazo de 05(cinco) dias.

11.200. DESPACHO - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

Processo nº 0000284-88.2020.8.18.0144

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Autor do fato: HAILETA FREIRE NUNES

Advogado(s):

Nos termos do art. 77 e seguintes da Lei 9.099/95, designe-se audiência de instrução e julgamento para a data próxima e desimpedida, a ser realizada presencialmente ou por videoconferência, a depender das normas vigentes do Tribunal de Justiça à época. Na oportunidade, cite-se/intime-se a denunciada para comparecimento, competindo-lhe trazer suas testemunhas ou apresentar requerimento para intimação, no mínimo, cinco dias antes da audiência. Intimem-se, outrossim, o Ministério Público e as testemunhas porventura arroladas. Em tempo, esclareço que diante da proposta ministerial a denunciada poderá se manifestar, na oportunidade da apresentação da resposta à acusação, acerca da aceitação do benefício da Suspensão Condicional do Processo, na forma do art. 89 da Lei nº. 9.099/95. Para tanto, deverá comparecer portando todas as certidões de antecedentes criminais necessárias para constatação dos requisitos exigidos em lei, devidamente acompanhada de advogado. Cumpra-se(...)

11.201. DECISÃO - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

Processo nº 0000276-58.2016.8.18.0110 Classe: Execução de Título Extrajudicial Exequente: MENESES VEICULOS

Advogado(s): BATISTONIO LIMA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7425), MAYARA CAMPELO OLIVEIRA MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 12138)

Executado(a): GERSON ARAÚJO LIMA

Advogado(s):

Recebi hoje. Diante da digitalização e inclusão dos presentes autos no sistema PJe, conforme certidão lançada pela secretaria, promovo a baixa forçada para fins de correção do acervo. Proceda-se ao arquivamento dos autos físicos. Cumpra-se(...)

11.202. SENTENÇA - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

Processo nº 0000296-05.2020.8.18.0144

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Autor: POLIANA CRISPIM DA SILVA

Advogado(s): POLIANA CRISPIM DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 16878)

Indiciado: AMADEU CARVALHO DE SOUSA

Advogado(s):

Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, do Código Penal, e ainda art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em relação a AMADEU CARVALHO DE SOUSA, qualificado nos autos, pela suposta prática da infração prevista no artigo 140 do Código Penal, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo Estado. Com o trânsito em julgado, em sendo mantida esta decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo e realizem-se as comunicações devidas para baixar quaisquer restrições sobre o autor do fato relativas a este processo, inclusive na Rede INFOSEG. Publique-se, registre-se e intimem-se(...)

11.203. SENTENÇA - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE



ANO XLIII - Nº 9099 Disponibilização: Terça-feira, 23 de Março de 2021 Publicação: Quarta-feira, 24 de Março de 2021

Processo nº 0000191-62.2019.8.18.0144

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Autor do fato: ANTONIO JEZYBERTO BRUNO GUEDES

Advogado(s):

Pelo exposto, ao tempo em que torno sem efeito a homologação realizada, equivocadamente, pelo Juízo deprecado, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a transação penal celebrada entre o autor do fato e o Ministério Público, nos exatos termos propostos em audiência, parte integrante desta decisão para todos os fins, tendo em vista que estão preenchidos os requisitos legais. Fica ciente o beneficiário que, pelo lapso de 05 anos, não poderá beneficiar-se do instituto da transação penal do Juizado Especial Criminal. Registre-se para o efeito do art. 76, §4º, da Lei 9.099/95, cabendo a Secretaria a inclusão do nome do autor do fato para este fim. Por fim, tendo em vista que o comprovante da segunda parcela confirma apenas o agendamento da transação bancária, mas não atesta o efetivo pagamento, determino a intimação daquele para que comprove a efetivação do pagamento agendado. Publique-se, registre-se e intimem-se(...)

11.204. DESPACHO - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

Processo nº 0000282-21.2020.8.18.0144

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Autor do fato: ANTONIO ALIEF BARBOSA DOS SANTOS

Advogado(s):

Nos termos do art. 77 e seguintes da Lei 9.099/95, designe-se audiência de instrução e julgamento para a data próxima e desimpedida, a ser realizada presencialmente ou por videoconferência, a depender das normas vigentes do Tribunal de Justiça à época. Na oportunidade, cite-se/intime-se o denunciado para comparecimento, competindo-lhe trazer suas testemunhas ou apresentar requerimento para intimação, no mínimo, cinco dias antes da audiência. Intimem-se, outrossim, o Ministério Público e as testemunhas porventura arroladas. Em tempo, esclareço que diante da proposta ministerial o denunciado poderá se manifestar, na oportunidade da apresentação da resposta à acusação, acerca da aceitação do benefício da Suspensão Condicional do Processo, na forma do art. 89 da Lei nº. 9.099/95. Para tanto, deverá comparecer portando todas as certidões de antecedentes criminais necessárias para constatação dos requisitos exigidos em lei, devidamente acompanhado de advogado. Cumpra-se(...)

11.205. ATO ORDINATÓRIO - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000801-73.2015.8.18.0078

Classe: Procedimento Sumário Autor: JOSÉ DE SOUSA LACERDA

Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAUÍ № 11044) Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

Advogado(s): LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intime-se a parte autora da disponibilidade dos alvarás judiciais no sitema.

VALENÇA DO PIAUÍ, 23 de março de 2021 BEATRIZ MARIA DA SILVA DANTAS

Secretário(a) - 4120680

11.206. ATO ORDINATÓRIO - VARA CÍVEL DE VALENCA DO PIAUÍ

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Cível DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ

PROCESSO Nº 0000533-87.2013.8.18.0078

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA

Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, noprazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão doprocedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

VALENÇA DO PIAUÍ, 23 de março de 2021

JIVAGÓ DOS SANTOS VIANA Analista Judicial - 27862

11.207. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000310-86.2020.8.18.0144 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ALAN PEREIRA DO NASCIMENTO, VINICIUS PABLO SOUZA SILVA, JAQUELINE VELOSO DE ARAÚJO

Advogado(s): GLEUTON ARAÚJO PORTELA(OAB/CEARÁ Nº 11777)

Destarte, por não restar demonstrando que tais bens tenham sido adquiridos com os rendimentos da atividade ilícita, torna-se indevida a declaração de perdimento destes bens em favor da União, razão pelo qual DETERMINO A RESITUIÇÃO DOS BENS acima descritos aos respectivos proprietários. Comunique-se à autoridade policial responsável pela apreensão referida nos autos a fim de que faça a entrega aos respectivos adquirentes, ou a seu preposto/procurador, mediante lavratura de auto de restituição circunstanciado, a ser assinado por todos, cabendo a autoridade policial comunicar este Juízo acerca do cumprimento desta ordem. Cumpra-se com os expedientes necessários. Intimem-se(...)



ANO XLIII - № 9099 Disponibilização: Terça-feira, 23 de Março de 2021 Publicação: Quarta-feira, 24 de Março de 2021

11.208. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000206-73.2020.8.18.0054 Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO GIRLEIDE LIRA ALVES

Advogado(s):

Portanto, não concorrendo causa que autorizaria a rejeição da peça acusatória, nos termos do que dispõe o art. 396 do CPP, RECEBO A DENÚNCIA ofertada pelo Ministério Público contra o acusado, tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais. Cite-se na forma do art. 396 do CPP. Efetivada a citação e não sobrevindo resposta, remetam-se os autos ao Defensor Público com atuação nesta Vara Criminal para exercer a defesa cabível. Outrossim, caso o réu não seja encontrado, promova-se a citação por edital, com prazo de publicidade em 15 (quinze) dias. Lembro, por oportuno, que comparecendo o acusado citado por edital, a qualquer tempo, o processo observará o disposto nos arts. 394 e seguintes do Código de Processo Penal, iniciando-se a fluir o prazo para resposta a partir do seu comparecimento ou do defensor constituído. Quanto ao crime de dano supostamente ocorrido, sendo este de natureza privada, aquarde-se a manifestação da vítima pelo prazo decadencial de 06 (seis) meses. Cumpra-se com os expedientes necessários(...)

11.209. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000162-60.2012.8.18.0078 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: RONALDO PEREIRA DE SOUSA, JOSÉ DE RIBAMAR LIMA EGILDE, CLAUDIANA TORRES DO NASCIMENTO

Advogado(s): ANTONIO RAIMUNDO ANDRELINO(OAB/MARANHÃO Nº 3849), CLELIO GUERRA ALVARES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8561) Desta feita, nos termos do art. 367 do CPP, determino o prosseguimento do feito sem a presença da acusada supra, decretando a sua revelia. Certifique-se, outrossim, o cumprimento do objeto das cartas precatórias enviadas para fins de inferrogatório dos réus Ronaldo Pereira de Sousa e José de Ribamar Lima Egilde. Cumpra-se com os expedientes necessários(...)

11.210. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000004-06.2012.8.18.0110 Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.

Advogado(s): JOÃO ALVES DE LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 6006)

Réu: ANTONIO AIRTON MACEDO TEIXEIRA

Advogado(s): MAURO RUBENS GONÇALVES LIMA VERDE(OAB/PIAUÍ Nº 2032)

Diante deste contexto, tornando-se impossível garantir a incomunicabilidade dos jurados durante julgamento por videoconferência, DETERMINO A REDESIGNAÇÃO DA SESSÃO PLENÁRIA DO TRIBUNAL DO JÚRI para depois do período de suspensão das atividades presenciais em razão da pandemia COVID-19, devendo o processo, neste interregno, permanecer em secretaria. Cumpra-se à época oportuna com os expedientes necessários. Publique-se para conhecimento(...)

11.211. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000457-85.2012.8.18.0082 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOSÉ BENÍCIO DE AQUINO SILVA, FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS

Advogado(s):

Desta feita, nos termos do art. 367 do CPP, determino o prosseguimento do feito sem a presença do acusado José Benício de Aquino Silva, decretando a sua revelia. Outrossim, constato que fora coligida a respectiva Certidão de Nascimento de Pedro Lucas Graci Lima, conforme requerido pelo Parquet em sede de diligência. Destarte, intimem-se a acusação e a defesa para, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, apresentarem alegações finais por memoriais. Cumpra-se com os expedientes necessários(...)

11.212. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000305-64.2020.8.18.0144 Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MACILIO MARQUES DE OLIVEIRA

Advogado(s):

Portanto, não concorrendo causa que autorizaria a rejeição da peça acusatória, nos termos do que dispõe o art. 396 do CPP, RECEBO A DENÚNCIA ofertada pelo Ministério Público contra o acusado, tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais. Cite-se na forma do art. 396 do CPP. Efetivada a citação e não sobrevindo resposta, remetam-se os autos ao Defensor Público com atuação nesta Vara Criminal para exercer a defesa cabível. Outrossim, caso o réu não seja encontrado, promova-se a citação por edital, com prazo de publicidade em 15 (quinze) dias. Lembro, por oportuno, que comparecendo o acusado citado por edital, a qualquer tempo, o processo observará o disposto nos arts. 394 e seguintes do Código de Processo Penal, iniciando-se a fluir o prazo para resposta a partir do seu comparecimento ou do defensor constituído. Por fim, nos termos do art. 50, §3º, da Lei 11.343/06, ao tempo em que certifico a regularidade formal do laudo de constatação e laudo definitivo, determino a destruição da droga apreendida. Cumpra-se com os expedientes necessários(...)

12. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

12.1. edital de intimação

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO PROCESSO Nº . 035/2010 AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA



ANO XLIII - Nº 9099 Disponibilização: Terça-feira, 23 de Março de 2021 Publicação: Quarta-feira, 24 de Março de 2021

REQUERENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

ADV. MHARDEN DANNILO CANUTO OLIVEIRA. AOB /PI. Nº.5661

REQUERIDO: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DOS MORADORES DA COMUNIDADE ÁGUA BRANCA-MANOEL

EMIDIO-PI

O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTES, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA AS PARTE ACIMA. S SEGUIR: Intimem-se as partesciência do retorno dos presentes autos do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. Cumpridas as intimações da parte autora e ré, arquivem-se os autos, com observância das formalidades legais. Advirto que eventual requerimento de Cumprimento de Sentença deverá ser manejado através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, conforme dispõe o art. 4º, §1º, inciso II, do Provimento Conjunto TJ/PI nº11/2016, que regulamenta o PJe no âmbito do 1º grau de jurisdição.. E para constar, Eu, JOSÉ OALDO DE SOUSA, Escrivão (ã), digitei e conferi o presente aviso. MANOEL EMÍDIO, 22 de MARÇO de 2021.

12.2. PUBLICAÇÃO DE DESPACHO - 5º CARTÓRIO CÍVEL

PROCESSO Nº: 0002920-88.2010.8.18.0140

CLASSE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81) ASSUNTO(S): Cumprimento de Senteça [Busca e Apreensão]

EXEQUENTE: ANTONIO CARLOS DANTAS DA ROCHAEXEQUENTE: ANTONIO CARLOS DANTAS DA ROCHA

ADVOGADA: KARINE DA CONSOLACAO ALEIXES LUSTOSA PAIVA - OAB/PI nº 15570 EXECUTADO: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ADVOGADO: RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO OAB/CE № 3432

DESPACHO: I - Nos termos do art. 523, caput, CPC, tratando-se de obrigação por quantia certa, intime(m)-se o(s) devedor(es), por intermédio do seu procurador legalmente constituído (via DJ-PI), caso sejam assistidos pela Defensoria Pública ou não tenham procurador habilitado, intimem-se via postal com ARMP, para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar(em) o pagamento do valor indicado na planilha do exequente. II - Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto no caput do art. 523, CPC, a multa e os honorários, previstos no § 1º, do art. 523, CPC, incidirão sobre o restante. III - Na hipótese do não pagamento voluntário no prazo definido no caput do art. 523, CPC, o débito será acrescido de multa de 10 (dez) por cento e, também, de honorários advocatícios de dez por cento (§ 1º, art. 523, CPC).IV - Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação (§ 3º, art. 523, CPC).V - Transcorrido o prazo contido no item II, independentemente de penhora ou nova intimação, poderá o devedor, nos próprios autos, apresentar a sua impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, com fulcro no art. 525. Intimem-se.

12.3. EDITAIS DE PROCLAMAS

MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ, titular do 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de PARNAÍBA, Estado PI, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os(as) nubentes abaixo relacionados(as): 1º) ANTONIO FRANCISCO SANTOS, DIVORCIADO, TÉCNICO EM CELULAR, natural de PARNAIBA - PI, filho de MARIA AMÉLIA DOS SANTOS; e PATRÍCIA SANTOS SOUZA, SOLTEIRA(O), PROFESSOR(A), natural de BRASILIA - DF, filha de BENEDITO OLIMPIO DE SOUZA JUNIOR e BERNADETE SANTOS SOUZA; 2º) IZAIAS SANTOS DA SILVA, SOLTEIRO(A), AUXILIAR DE DISTRIBUIÇÃO, natural de BURITI DOS LOPES - PI, filho de JOSÉ ANTONIO ALVES DA SILVA e MAIA DO AMPARO SANTOS DA SILVA; e LIDIANE DOS SANTOS FONTENELE, SOLTEIRA(O), MANICURE, natural de PARNAIBA - PI, filha de MANOEL OLIVEIRA FONTENELE e CLAUDIANA ARAUJO DOS SANTOS; 3º) BRUNO ALVES CARNEIRO DE OLIVEIRA, SOLTEIRO(A), ESTUDANTE, natural de PARNAIBA - PI, filho de ANTONIO EUDES DE OLIVEIRA e MARCILIA ALVES CARNEIRO; e TALITA PEREIRA DA SILVA, SOLTEIRA(O), ESTUDANTE, natural de COCAL - PI, filha de GERARDO RAIMUNDO DA SILVA e ANA ALVES PEREIRA DA SILVA; 4º) LUCIANO DE MENDONÇA BEVILAQUA, DIVORCIADO, POLICIAL MILITAR, natural de PARNAIBA - PI, filho de JOSÉ ANTONIO BEVILAQUA e TERESA ALVES DE MENDONÇA BEVILAQUA; e TAIS MARIA PORTELA SOUSA, SOLTEIRA(O), ESTUDANTE, natural de PARNAIBA - PI, filha de FRANCISCO DAS CHAGAS PORTELA SOUSA e ARLENE PORTELA GOMES; 5º) SAUL SANTOS GOMES, SOLTEIRO(A), AUTÔNOMO(A), natural de SAO LUIS - MA, filho de JOSÉ RIBAMAR GOMES e DAGMAR MIRANDA SANTOS; e MARLUCE DA SILVA SANTOS, SOLTEIRA(O), COZINHEIRA, natural de SAO LUIS - MA, filha de DOMINGOS JOSÉ PORTELA DOS SANTOS e MARIA ALZENIRA DA SILVA: 6º) HERYCK MARQUES DA SILVA, SOLTEIRO(A), ANALISTA, natural de MANAUS - AM, filho de MANOEL VIDAL MARQUES e LUIZA CONTÂNCIA DA SILVA; e THAMIRES KETLYN GOMES SOUZA, SOLTEIRA(O), ENFERMEIRA, natural de PARNAIBA - PI, filha de MARCOS ANTONIO DE SOUZA e LUCRÉCIA GOMES SOUZA; 7º) ADENILSON ARAUJO DE CARVALHO, DIVORCIADO, BARBEIRO, natural de BREJO - MA, filho de ANTONIO PORTELA DE CARVALHO e EVA ARAÚJO DE CARVALHO; e JOILSA BELCHIOR CARVALHO, SOLTEIRA(O), PROFESSOR(A), natural de PARNAIBA - PI, filha de JOSÉ MARIA CARVALHO DAS CHAGAS e MARIA DE FATIMA BELCHIOR CARVALHO; 8º) ROBERTO JOSÉ DA SILVA, SOLTEIRO(A), ADMINISTRADOR (A), natural de PARNAIBA - PI, filho de JOÃO BATISTA DA SILVA e MARÍA ZELIA DA SILVA; e ILANA SORAIA DE CARVALHO, SOLTEIRA(O), FISIOTERAPEUTA, natural de TERESINA - PI, filha de FRANCISCO CARVALHO PEREIRA e ISABEL SOUSA CARVALHO; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório. MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ

13. OUTROS

13.1. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 19/2021 Livro D nº 10, Folha 250

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: VAGNECY LOPES DE ABREU e MARIA DÁLIA DA SILVA SANTOS

VAGNECY LOPES DE ABREU - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão TRABALHADOR RURAL, natural de NOVO ORIENTE DO PIAUI-PI, nasceu em NOVO ORIENTE DO PIAUI-PI, nascido(a) em 26 de Agosto de 1983, residente e domiciliado(a) RUA MARIANO HONORATO, 370, GIL MARQUES, NOVO ORIENTE DO PIAUI-PI, telefone: 89-99994-2002, filho(a) de VALDEMAR LOPES DE ABREU, FALECIDO e MARIA DAS GRAÇAS ABREU LOPES, BRASILEIRA, VIUVA, LAVRADORA, RESIDENTE EM NOVO ORIENTE DO PIAUI/PI.

MARIA DÁLIA DA SILVA SANTOS - é de estado civil SOLTEIRA(O), de profissão TRABALHADORA RURAL, natural de ELESBÃO VELOSO-PI, nasceu em ELESBÃO VELOSO-PI, nascido(a) em 1º de Agosto de 1988, residente e domiciliado(a) RUA MARIANO HONORATO, 370, GIL MARQUES, NOVO ORIENTE DO PIAUI-PI, telefone: 89-99994-2002, filho(a) de JOÃO DA CRUZ DA SILVA NETO, BRASILEIRO, CASADO, LAVRADOR, RESIDENTE EM ELESBÃO VELOSO/PI e DAGMAR DE JESUS SANTOS DA SILVA, BRASILEIRA, CASADA, LAVRADORA, RESIDENTE EM ELESBÃO VELOSO/PI.

Se alguém souber de algum impedimento,	, oponha-o na forma da lei. E,	, para constar, digitei 🛚	o presente que será	afixado no lugar público	e de
costume deste Ofício.					

VALENÇA DO PIAUI/PI, ____ de _____ de _____. FRANCISCA MARIA MORAIS DE ROMA - ESCREVENTE SUBSTITUTA



ANO XLIII - № 9099 Disponibilização: Terça-feira, 23 de Março de 2021 Publicação: Quarta-feira, 24 de Março de 2021

13.2. EDITAIS DE PROCLAMAS

VICENTE ORLANDO BORGES PIAUILINO, titular do 1ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO GERAL das Pessoas Naturais da cidade de BOM JESUS, Estado PI, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os(as) nubentes abaixo relacionados(as): 1º) VICENTE FELIPE DA SILVA, VIÚVO, LAVRADOR(A), natural de BOM JESUS - PI, filho de FELIPE JANUÁRIO DA SILVA e JOANA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO; e MARIA DE LOURDES DA SILVA, SOLTEIRA(O), LAVRADOR(A), natural de SAO RAIMUNDO NONATO - PI, filha de MANOEL SERAFIM DA SILVA e CARMOSINA DA SILVA; 2º) LUCAS MARQUES DA SILVA, SOLTEIRO(A), LAVRADOR(A), natural de CURRAIS - PI, filho de MANOEL SALVADOR ALVES DA SILVA e FLORACI MARQUES DA SILVA; e MARIA ARTENICE DA SILVA, SOLTEIRA(O), ESTUDANTE, natural de BOM JESUS - PI, filha de ANTONIO DA SILVA e MARIA LENÍ DA SILVA; 3º) ALFREDO OLIVEIRA DA SILVA, DIVORCIADO, PORTEIRO, natural de CRISTINO CASTRO - PI, filho de ONÉRIO FRANCISCO DA SILVA e MARIA PUREZA SOARES OLIVEIRA; e JUSSIANA DANTAS VASCONCELOS, SOLTEIRA(O), CONFEITEIRO(A), natural de PICUI - PB, filha de ANTONIO BARROS VASCONCELOS e MARIA DO SOCORRO DANTAS VASCONCELOS; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório. VICENTE ORLANDO BORGES PIAUILINO Oficial(a)

13.3. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 23/2021 Livro D nº 3, Folha 18

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: KEMILTON DA SILVA SOUSA e ALINE AGUIAR DE SOUSA

KEMILTON DA SILVA SOUSA - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão AJUDANTE DE CONSTRUÇÃO CIVIL, natural de TERESINA-PI, nasceu em TERESINA-PI, nascido(a) em 20 de Janeiro de 1988, residente e domiciliado(a) LOCALIDADE BAIXÃO DO MAMOI, S/N - PRAZERES, ZONA RURAL, ESPERANTINA-PI, telefone: (86)99590-1606, filho(a) de RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DE SOUSA e MARIA FELIX DA SILVA

ALINE AGUIAR DE SOUSA - é de estado civil SOLTEIRA(O), de profissão LAVRADOR(A), natural de ESPERANTINA-TO, nasceu em ESPERANTINA-PI, nascido(a) em 14 de Agosto de 1998, residente e domiciliado(a) BR NOVO HORIZONTE 7, CANTO DA VELHA, ESPERANTINA-PI, telefone: (86) 98854-5010, filho(a) de ANTONIO RAIMUNDO DE SOUSA e LUIZA ALVES DE AGUIAR.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

ESPERANTINA/PI, ____ de _____ de _____ de ____. KELLY COÊLHO SILVA LAGES - ESCREVENTE

13.4. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 9/2021, Livro D nº 2, Folha 282, Termo 1567

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **DENILSON SANTOS ARAÚJO e LUCIANA ALVES SANTANA.**

DENILSON SANTOS ARAÚJO - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão AUTÔNOMO(A), natural de BARRAS-PI, nascido(a) em 16 de Outubro de 1997, residente e domiciliado(a) RUA 12 DE DEZEMBRO, 558, SOSSEGO, SÃO JOÃO DO ARRAIAL-PI, filho(a) de JOSÉ SILVA DE ARAÚJO e MARIA DA LUZ SILVA SANTOS.

LUCIANA ALVES SANTANA - é de estado civil SOLTEIRA(O), de profissão AUTÔNOMO(A), natural de BRASÍLIA-DF, nascido(a) em 30 de Outubro de 1997, residente e domiciliado(a) RUA 12 DE DEZEMBRO, 558, SOSSEGO, SÃO JOÃO DO ARRAIAL-PI, filho(a) de JOÃO TELES DE SANTANA e FRANCISCA MARIA ALVES DE PAIVA.

E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.

MATIAS OLÍMPIO, PI, 22 de Março de 2021. LUIZA MARIA ROCHA VOGADO - OFICIALA

13.5. EDITAL DE PROCLAMAS

IVONE ARAÚJO LAGES, Oficial do 3º Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais, da Cidade e Comarca de Teresina - Capital do Estado do Piauí, na forma da Lei, etc...

FAZER SABER quem pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados:

1) GENILSON ALVES CAMPOS brasileiro, solteiro, Guarda Municipal filho de José Wilson Silva Campos e Irene Maria Alves Campos EDELINY DA SILVA SOUSA ,brasileira,solteira,Enfermeira,filha de Espedito Lima de Sousa e Eliete Rodrigues da Silva Sousa .

2-RANDERSON VICTOR SOUSA brasileiro, solteiro, Auxiliar de Produção filho de Maria de Fátima Sousa E RAFAELA MENDES RIBEIRO, brasileira, solteira, Técnica em Análise Clínica, filha de Raimundo Francisco Alves da Cruz Ribeiro e Luisa Cleia Mendes de Carvalho.

3-DANILO D'ÁVILA LEAL BRITObrasileiro, solteiro, Funcionário Público filho de Waldir Martins Brito e Maria Aracilda Leal Brito E TAINÁ GONDIM GALVÃO CASTRO,brasileira,solteira,Autonoma,filha de José de Ribamar Rego Castro e Ana maria Gondim Galvão Castro .

4-ANDRÉ LUÍS ALVES DE SOUSA brasileiro, solteiro, Lavrador filho de Agostinho Gomes de Sousa e Maria da Cruz Alves de Sousa E LUCINEIDE DE SOUSA CASTRO, brasileira, solteira, Lavradora, filha de Abilio de Sousa Castro e Jovenília de Sousa Castro.

5-GABRIEL ARCANJO DE SOUSA FILHO brasileiro, solteiro, Vigilante, filho de Gabriel Arcanjo de Sousa e Irene Alves RodriguesE NAIANE SILVA NOGUEIRA ,brasileira, solteira, Técnica em Enfermagem, filha de José Alberto Ferreira Nogueira e Maria do Socorro Silva Nogueira

6 ANTONIO JOSÉ SOARES RODRIGUES brasileiro, solteiro, Serviços Gerais filho de José Rodrigues Bezerra e Teresinha Soares Rodrigues E ESPEDITA GOMES DE SOUSA ,brasileira,solteira,Autonoma,filha de Luiz José de Sousa e Andreina Gomes de Vasconcelos

7 ANTONIO MILTON DA SILVA FREIRE brasileiro, solteiro, Gesseiro, filho de Lino Rodrigues Freire e Maria de Lourdes da Silva E FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA ARAUJO, brasileira, Divorciada, Auxiliar de Serviços Gerais, filha de Manoel Miguel Lopes de Araújo e Mauricia Ferreira da Silva. 8 FRANCILIO FEITOSA OLIVEIRA brasileiro, solteiro, Militar, filho de Francisco Alves de Oliveira e Francisca Mendes Feitosa Oliveira E AMANDA KAROLINE MORAIS DA SILVA, brasileira, solteira, Estudante, filha de José Henrique Sampaio da Silva Cruz e Solange Pereira Morais 9 ISMAEL CARLOS SOUSA SILVA brasileiro, solteiro, Locutor filho de Eroneide de Sousa Silva E JORDANIA VIEIRA LIMA, brasileira, solteira, do Lar, filha de Manuel de Jesus da Silva Lima e Francinete Maria da Conceição Vieira 10 SILVANO FRANCISCO BENÍCIO brasileiro, solteiro, Aposentado filho de Manoel Francisco Benício e Maria Justiniana da Conceição Benício E ALICE CARVALHO REIS, brasileira, solteira, Autonoma, filha de Cipriano da Costa Reis e Celecina Carvalho Reis

11JOSÉ RONIVALDO SILVA SOUSA brasileiro, solteiro, Pedreiro filho de Antonio Alves de Sousa e Maria da Conceição Silva Sousa E FRANCIELY SILVA DE ARAUJO, brasileira, solteira, Autonoma, filha de Francisco das Chagas Lopes de Araujo e Maria de Jesus Silva 12 ALEXANDRO DA COSTA GONÇALVES brasileiro, Divorcaido, Autonomo filho de Antonio Borges Gonçalves e Maria Lucia da Costa Gonçalves E LAUDECÍ SILVA, brasileira, solteira, Cozinheira, filha de Bernardo Batista da Silva e Maria Zelia Gonçalves Bastos 13 CARLOS DANIEL REGO MOURA brasileiro, solteiro, Balconista filho de Edwaldo | Rodrigues de Moura e Tereza Maria Rego Moura E



ANO XLIII - Nº 9099 Disponibilização: Terça-feira, 23 de Março de 2021 Publicação: Quarta-feira, 24 de Março de 2021

CAMILA ASSUNÇÃO PIRES ,brasileira,solteira,Psicóloga,filha de Clayton Pires e Maria Goretti Assunção Pires

14 RAILSON MACEDO DE OLIVEIRAbrasileiro, solteiro, Auxiliar Administrativo filho de José Airton Nascimento de Oliveira e Luciana Macedo E ANA CLARA OLIVEIRA LEAL DE CARVALHO ,brasileira,solteira,Estudante,filha de Raimundo Albino Costa Leal e Lucimar Oliveira Leal de Carvalho

15 EDSON DO NASCIMENTO FERNANDES brasileiro, solteiro, Contador filho de Paulo Fernandes Martins e Maria Antonia do Nascimento Fernandes E AMANDA VIRGINIA LIMA DO NASCIMENTO ,brasileira,solteira,Autonoma,filha de Sebastião Evangelista do Nascimento e Carmen Lucia Lima do Nascimento

16MOISÉS FRANCO AMORIM VIEIRA DE SÁ brasileiro, solteiro, Médico filho de Antonino Vieira de Sá e Sonia Franco Amorim Sá E LÍLIA GABRIELE FONTINELE LAGES DO VALE, brasileira, solteira, Psicologa, filha de Paulo Afonso Carvalho do Vale e Maria de Fatima Fontinele Lages do Vale

IVONE ARAÚJO LAGES - O F I C I A L -

13.6. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 8/2021. Livro D nº 2. Folha 281. Termo 1566

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **EDIMUNDO CORREIA DE OLIVEIRA JUNIOR e JULIANA RODRIGUES DAMASCENO.**

EDIMUNDO CORREIA DE OLIVEIRA JUNIOR - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão POLICIAL MILITAR, natural de ESPERANTINA-PI, nascido(a) em 10 de Junho de 1989, residente e domiciliado(a) RUA TRASIBULO FREIRE, 93, CENTRO, SÃO JOÃO DO ARRAIAL-PI, filho(a) de EDIMUNDO CORREIA DE OLIVEIRA e ANTONIA ARAÚJO DE OLIVEIRA.

JULIANA RODRIGUES DAMASCENO - é de estado civil SOLTEIRA(O), de profissão TÉCNICA EM ANÁLISE CLÍNICA, natural de ESPERANTINA-PI, nascido(a) em 15 de Janeiro de 1992, residente e domiciliado(a) RUA ASSEMBLÉIA DE DEUS, 66, CENTRO, SÃO JOÃO DO ARRAIAL-PI, filho(a) de FRANCISCO MAGALHÃES DAMASCENO e TEREZA RODRIGUES DAMASCENO.

E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.

MATIAS OLÍMPIO, PI, 17 de Março de 2021. LUIZA MARIA ROCHA VOGADO - OFICIALA

13.7. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO Nº: 0805928-25.2019.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Alimentos]

REQUERENTE: M. A. M. DE M., E. J. P. DE C. R.

(...) 4. Satisfeitas as formalidades legais, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo ID 4499686, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 5. Assim, acorde com a manifestação Ministerial e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 354 c/c o art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. 6. Sem custas. 7. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 1 de novembro de 2019. Virgílio Madeira Martins Filho Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina

13.8. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO Nº: 0819850-02.2020.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Oferta]

REQUERENTE: A. DE A. S.F., M. A. A. M.

4. Satisfeitas as formalidades legais, **HOMOLOGO**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, <u>a transação objeto de termo ID 13605870</u>, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 5. Assim, acorde com a manifestação Ministerial e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, **JULGO extinto o processo com resolução de mérito**, nos termos do art. 354 c/c o 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015.6. Sem custas.7. **CÓPIA DESTA SENTENÇA SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS**, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. teresina-PI, 20 de janeiro de 2021. **Viviane Kaliny Lopes de Sousa. Juiz(a) Coordenador(a) do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina**

13.9. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 22/2021 Livro D nº 3, Folha 17

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: JOÃO PAULO SILVA FALCÓ e GISLAYNE MARIA OLIVEIRA SILVA

JOÃO PAULO SILVA FALCÓ - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão PORTEIRO, natural de ESPERANTINA-PI, nasceu em ESPERANTINA-PI, nascido(a) em 05 de Agosto de 1998, residente e domiciliado(a) CONJUNTO MÃO SANTA, CASA 16 QUADRA 08, MÃO SANTA, ESPERANTINA-PI, telefone: (86) 99990-6281, filho(a) de MANOEL JOSÉ FALCÓ e MARIA DE JESUS COSTA SILVA FALCÓ.

GISLAYNE MARIA OLIVEIRA SILVA - é de estado civil SOLTEIRA(O), de profissão AUTÔNOMO(A), natural de ESPERANTINA-PI, nasceu em ESPERANTINA-PI, nascido(a) em 08 de Outubro de 1999, residente e domiciliado(a) CONJUNTO MÃO SANTA, CASA 16 QUADRA 08, MÃO SANTA, ESPERANTINA-PI, telefone: (86) 99985-7845, filho(a) de MARCOS AURELIO DA SILVA e GISLENE MARIA OLIVEIRA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

ESPERANTINA/PI, ____ de _____ de _____ de ____. KELLY COÊLHO SILVA LAGES - ESCREVENTE

13.10. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 21/2021 Livro D nº 3, Folha 16

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: JOÃO LOPES SOBRINHO e MARIA JOANA DA CRUZ

JOÃO LOPES SOBRINHO - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão LAVRADOR(A), natural de JOAQUIM PIRES-PI, nasceu em JOAQUIM PIRES-PI, nascido(a) em 06 de Janeiro de 1967, residente e domiciliado(a) LOCALIDADE CAICARA, S/N, ZONA RURAL, BATALHA-PI, telefone: (86) 98122-3228, filho(a) de DOMINGOS JOAQUIM SEBASTIÃO e EMÍLIA LOPES DE MIRANDA.

MARIA JOANA DA CRUZ - é de estado civil DIVORCIADA, de profissão LAVRADOR(A), natural de PIRACURUCA-PI, nasceu em PIRACURUCA-PI, nascido(a) em 25 de Novembro de 1968, residente e domiciliado(a) LOCALIDADE CAICARINHA, S/M, ZONA RURAL, BATALHA-PI, telefone: (86)98122-3228, filho(a) de ROSA MARIA DA CONCEIÇÃO.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.



ANO XLIII - № 9099 Disponibilização: Terça-feira, 23 de Março de 2021 Publicação: Quarta-feira, 24 de Março de 2021

ESPERANTINA/PI, ____ de _____ de _____ de ____. KELLY COÊLHO SILVA LAGES - ESCREVENTE